

DOCUMENTO-BASE VOLUME II

Presidência da República

Ministério da Educação

Secretaria Executiva

Secretaria Executiva Adjunta



**DOCUMENTO-BASE
VOLUME II**

COMPOSIÇÃO DO FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO – FNE

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO (FNE)

Coordenador: Francisco das Chagas Fernandes

ABRUC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS

Titular: Wellington Ferreira de Jesus

Suplente: José Carlos Aguilera

ABRUEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Titular: Paulo Sérgio Wolff

Suplente: Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska

ANDIFES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

Titular: Targino de Araújo Filho

Suplente: Gustavo Henrique de Sousa Balduino

COMUNIDADE CIENTÍFICA

Titular: Nelson Maculan Filho

Suplente: Paulo Figueiredo Lima

SISTEMA S - CONFEDERAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS E DO SISTEMAS

Titular: Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti - CNI

Suplente: Daniele Bernardino Pereira de Salles - CNC

CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Titular: Maria de Fátima Bezerra

Suplente: Wellington Coimbra

CECE- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SENADO FEDERAL

Titular: Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Suplente: Ana Rita Esgario

CNE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Antônio Carlos Caruso Ronca

Suplente: Luiz Fernandes Dourado

CNEEI – COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Titular: Edilene Bezerra Pajeú

Suplente: Teodora de Souza

CNTE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Titular: Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho

Suplente: Marta Vanelli

CONFENAPA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ALUNOS

Titular: Pedro Trindade Barretto

Suplente: Luiz Carlos Megjorin

CONFENEN - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Titular: Arnaldo Cardoso Freire

Suplente: Anna Gilda Dianin

CONIF - CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Titular: João Batista de Oliveira Silva

Suplente: Ademar de Araújo Filho

CONSED - CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO

Titular: Rossieli Soares da Silva

Suplente: Elza Marina da Silva Moretto

CONTEE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Titular: Madalena Guasco Peixoto

Suplente: Adércia Hostin

CENTRAIS SINDICAIS DOS TRABALHADORES

Titular: José Celestino Lourenço - CUT

Suplente: Antonio Bittencourt Filho - UGT

ENTIDADES DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO

Titular: Maria Margarida Machado - ANPED

Suplente: Helena Costa Lopes de Freitas - ANFOPE

FASUBRA - FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Titular: Kellcia Rezende Souza

Suplente: Cintia Moreira da Costa

FNCE - FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Titular: Mauricio Fernandes Pereira

Suplente: Suely Melo de Castro Menezes

REPRESENTAÇÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL E GÊNERO

Titular: Antonio Luiz Martins dos Reis - ABGLT

Suplente: Lucia Helena Rincon Afonso - UBM

MOVIMENTOS DE AFIRMAÇÃO DA DIVERSIDADE

Titular: Raimundo Jorge do Nascimento de Jesus - CA-DARA

Suplente: Iara Rosa - CEERT

MOVIMENTOS EM DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Titular: Daniel Tojeira Cara - CAMPANHA

Suplente: Maria Lúcia Meirelles Reis - TPE

PROIFES - FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

Titular: Gil Vicente Reis de Figueiredo

Suplente: Elenize Cristina Oliveira da Silva

REPRESENTAÇÃO SOCIAL DO CAMPO

Titular: Antônio Lacerda Souto - CONTAG

Suplente: Djacira Maria de Oliveira Araújo - MST

UBES - UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Titular: Bárbara Bahia de Holanda Melo

Suplente:

UNCME - UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Titular: Gilvânia C. Nascimento

Suplente: Arthur Costa Neto

UNDIME - UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Titular: Luiz Valter de Lima

Suplente: Cleuza Rodrigues Repulho

UNE - UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES

Titular: Mirelly Vasconcelos Cardoso

Suplente: Thiago Jose Aguiar Silva

SASE - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE ENSINO

Titular: Arnóbio Marques de Almeida Júnior

Suplente: Antônio Roberto Lambertucci

SEA - SECRETARIA-EXECUTIVA ADJUNTA

Titular: Arlindo Cavalcanti de Queiroz

Suplente: Paulo Egon Wiederkehr

SEB - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Maria Beatriz Luce

Suplente: Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde

SECADI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Titular: Macaé Maria Evaristo

Suplente: Martinha Clarete Dutra dos Santos

SETEC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Titular: Anna Catharina da Costa Dantas

Suplente: Mariângela de Araujo Póvoas Pereira

SERES - SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Titular: Cleunice Matos Rehem

Suplente: Cinara Dias Custódio

SESU - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Titular: Dilvo Ristoff

Suplente: Antonio Simões Silva

EQUIPE DE ACESSORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO FNE

EQUIPE DE ACESSORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO FNE

Cleyde de Alencar Tormena – MEC/SEA

Clodoaldo José de Almeida Souza – MEC/SEA

Genuíno Bordignon – Consultor/ PNUD

José Ivan Mayer de Aquino – MEC/SEA

José Resende Junior – Consultor/UNESCO

Lêda Maria Gomes – MEC/SEA

Raquel Koyanagi – Consultora/UNESCO

EQUIPE DE CONSULTORES DA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO FNE

Luiz Fernandes Dourado – Coordenador

Catarina de Almeida Santos – UnB

João Ferreira de Oliveira – UFG

Karine Nunes de Moraes – UFG

Nelson Cardoso do Amaral – UFG

Nilma Lino Gomes – UFMG

Regina Vinhaes Gracindo - UnB

Márcia Ângela da Silva Aguiar – UFPE

EQUIPE DA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA – MEC/SEA

Ana Cristina Gomes Saraiva

Ana Paula Ferreira da Silva

Daniel Guilherme Galvão Santos

Daniel Otávio Machado Rodovalho

Elaine Oliveira Alves

Glorineide Pereira Sousa

José Ivan Mayer de Aquino

Lêda Maria Gomes

Lília de Matos Alvarenga

Maria Carolina Guimarães Barbieri

Maria Léia Gonçalves Dias

Nádia Mara Silva Leitão

Walmir Amaral da Silva

EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DIGITAL DE RELATORIA – CONAE

Aline Lourençoni Gazola – MEC/DTI

Flávia Medeiros Mendes do Vale – MEC/DTI

Régio Leandro de Souza – MEC/DTI

Roberto de Faria Mendes – MEC/DTI

Paulo Ueiner – MEC/DTI

Vianeí Motta Müller – MEC/DTI

REVISÃO

Eliane Faccion

DIAGRAMAÇÃO

Projeto Gráfico, Diagramação e Editoração

Phábrica de Produções

Alecsander Coelho e Paulo Ciola (direção de arte);

Caio Domingues, Jéssica Teles, Marcelo Macedo,

Bruna Rodrigues e Rodrigo Alves (diagramação)

SUMÁRIO

Apresentação 09

BLOCO III

EMENDAS PASSÍVEIS DE DESTAQUES

(Aprovadas em cinco Estados)

Eixo I: O Plano Nacional de Educação
e o Sistema Nacional de Educação:
Organização e Regulação..... 13

Eixo II: Educação e Diversidade: Justiça Social,
Inclusão E Direitos Humanos.....43

Eixo III: Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sus-
tentável: Cultura, Ciência, Tecnologia, Saúde, Meio
Ambiente.....97

Eixo IV: Qualidade da Educação: Democratização
do Acesso, Permanência, Avaliação, Condições de
Participação e Aprendizagem.....145

Eixo V: Gestão Democrática, Participação Popular e
Controle Social.....185

Eixo VI: Valorização dos Profissionais da Educação:
Formação, Remuneração, Carreira e Condições de
Trabalho197

448 - Eixo VII: Financiamento da Educação, Gestão,
Transparência e Controle Social dos Recursos223

APRESENTAÇÃO

O Fórum Nacional de Educação - FNE, órgão criado pela Conferência Nacional de Educação (Conae/2010) e instituído, oficialmente, no âmbito do Ministério da Educação, pela Portaria Ministerial nº 1.407/2010, que tem como atribuição planejar e organizar as edições da Conferência, além de monitorar a efetividade das suas deliberações, apresenta aos delegados este **Documento-Base - Volume II**, de caráter complementar. Constituído pelo *Bloco III*, ele contém as propostas/emendas apresentadas por menos de cinco unidades da federação, consideradas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS). Foram consideradas, na sistematização, as emendas aprovadas nas conferências de educação dos estados e do Distrito Federal, que seguiram as fases do processo de inserção de dados no Sistema de Relatoria: cadastrar proposta, validar proposta pelos relatores estaduais e homologar propostas pelos coordenadores dos fóruns estaduais de educação.

O Sistema de Relatoria contabilizou 11.488 registros de inserções, com aproximadamente 30.000 emendas/parágrafos com proposta de emendas ou novos parágrafos acrescidos a ele, o que revela uma elevação no comportamento propositivo da sociedade brasileira, haja vista que, na Conae 2010, foram feitas 5.300 inserções, **representando este acontecimento, mais que o dobro de propostas em relação ao ano de 2010.**

O elevado número de emendas ou propostas inseridas é, de certa forma, indicador do crescente compromisso político e do interesse de participação das entidades envolvidas na Conae e de pessoas **de variados segmentos econômicos e classes sociais** atentas à educação no País. As propostas/emendas reunidas neste documento poderão, opcionalmente, tornar-se objeto de deliberação, desde que os/as delegados/as presentes nas plenárias de eixo aprovem solicitação de destaque, formulada e entregue à mesa, até dez minutos antes do início dessa atividade.

Acatada, a proposta será submetida à apreciação e deliberação da Conae 2014, conforme está disposto em seu regimento.

Emendas e propostas não contempladas nos *Blocos I, II e III* e que apresentaram conteúdos similares aos desses blocos ou aos do Documento-Referência, ou, ainda, que

não evidenciaram um conteúdo de dimensão nacional, compõem o *Bloco IV*, que fará parte dos *Anais da Conferência*, cujo conteúdo será de grande utilidade para a formulação de políticas públicas e pesquisas acadêmicas.

À semelhança da Conae 2010, não será exibido no documento publicado a sigla das unidades federativas que formularam as propostas, permanecendo somente nos registros do Sistema de Relatoria da Conae 2014. Em substituição à sigla do estado, cada emenda passará a ser identificada por meio de um número. Para facilitar a identificação dos destaques nas plenárias, as emendas/propostas estão numeradas, observando-se a identificação do *Eixo Temático*, seguido do número da proposta. Assim, o delegado que apresentar destaque, nas plenárias, deverá fazê-lo, identificando o número da emenda/proposta e o respectivo parágrafo.

A Conae 2014 reuniu mais de dois milhões de vezes da sociedade, a partir de sua rede social com a realização de conferências livres preparatórias – presenciais e digitais – das conferências ordinárias municipais e intermunicipais, confluindo nas conferências estaduais/distrital. Essas vezes se fazem representar, por meio dos delegados eleitos, na Conferência Nacional.

Desta forma, este **Documento-Base** retrata o esforço e o significado do processo de participação social, que contou com a contribuição de estudantes, mães/pais, trabalhadores/as da educação, gestores da educação, e os diversos setores sociais.

Assim, todas e todos que se preocupam com a educação, seja por meio das entidades da sociedade civil organizada ou pelo compromisso pessoal, pensando, discutindo e propondo caminhos para a educação brasileira produziram este documento. São demonstrações da crença popular de que um mundo melhor é possível e da educação como dimensão estratégica para atingir esta conquista.

Legenda:

Preto – texto original

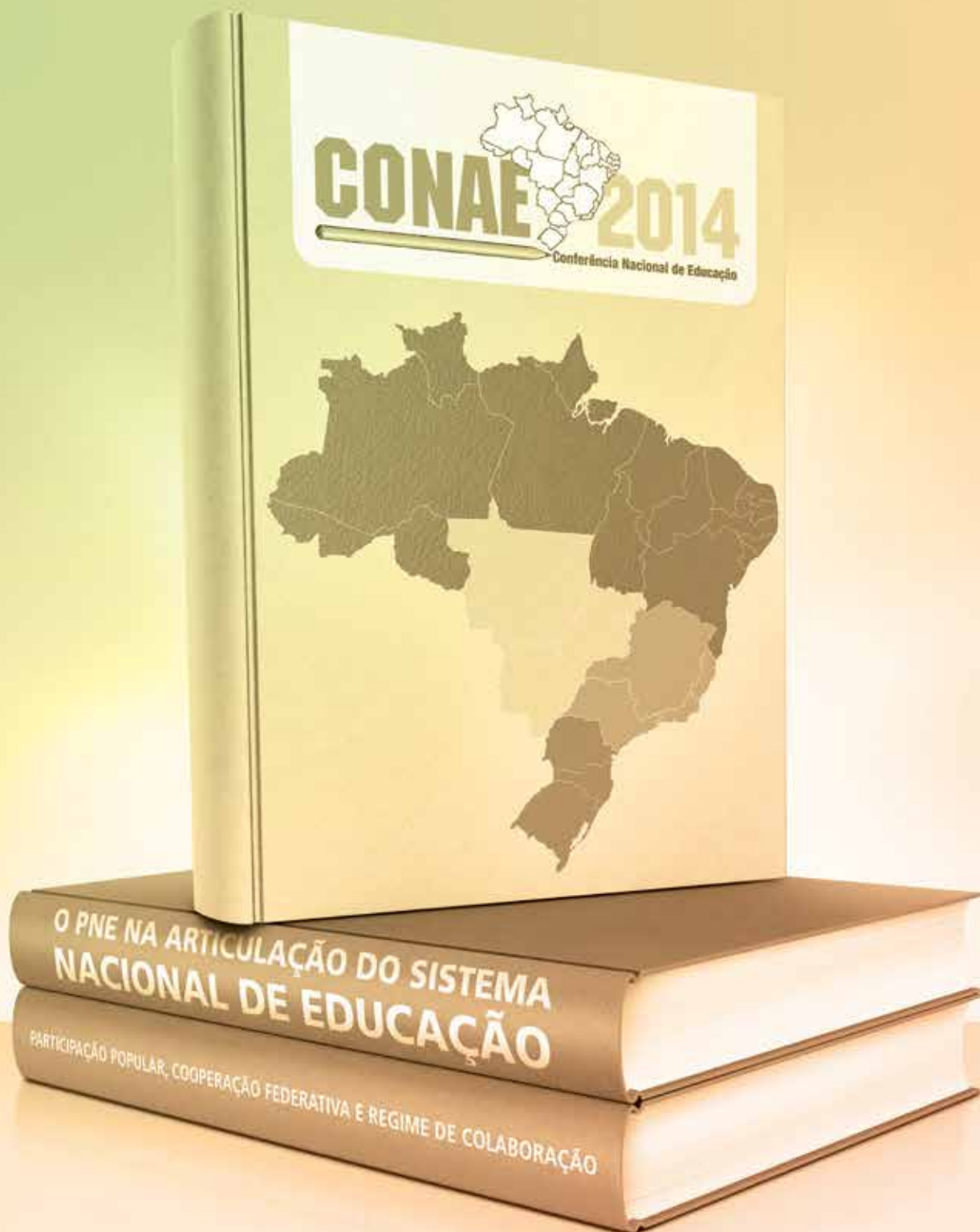
Azul – adição

Vermelho – supressão

Verde – substituição

Laranja – novo parágrafo





BLOCO III - Emendas Passíveis de Destques (Aprovadas em menos de cinco estados)



EIXO I: O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO

24 - EIXO I: O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO

25 - A garantia do direito à educação de qualidade é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação de quatro a 17 anos (Emenda Constitucional - EC no. 59/2009), está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social à educação de qualidade.

25 - A garantia do direito à educação de qualidade social, **(I, 51)** pública, gratuita e laica **(I, 52)** é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação de quatro a 17 anos (Emenda Constitucional - EC no. 59/2009), sendo obrigatório ao Estado oferecer vagas na educação pública infantil para crianças até 04 anos de idade e facultativo ao responsável matricular a criança, **(I, 53)** está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social à educação de qualidade.

26 - A despeito dos avanços legais, o panorama brasileiro continua apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Para a efetiva garantia desse direito fazem-se necessárias políticas e gestões que visem à superação do cenário, requerendo a construção do Sistema Nacional de Educação

(SNE) e do PNE como política de Estado, consolidado na organicidade entre os processos, na organização, regulação, ação sistêmica e no financiamento.

26 - A despeito dos avanços legais, o panorama brasileiro continua apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Para a efetiva garantia desse direito fazem-se necessárias políticas e gestões que visem à superação do cenário, requerendo a construção do SNE e do PNE como política de Estado, consolidado na organicidade entre os processos, na organização, regulação, **fiscalização, (I, 54)** ação sistêmica e no financiamento.

29 - i. direito do/a estudante à formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior.

29 - i. direito do/a estudante à formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica, modalidade EJA e suas especificidades, sobretudo, educação em prisões – EJA para pessoas privadas de liberdade **(I, 55)** e superior.

30 - ii. consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica nas diversas regiões do País, de modo a eliminar a assimetria regional.

30 - ii. consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica, com ampliação da oferta de vagas e linhas de pesquisa, **(I, 56)** nas diversas regiões do País, de modo a eliminar a assimetria regional.

31- iii. estabelecimento de políticas de educação inclusiva visando à superação das desigualdades educacionais vigentes entre as diferentes regiões, contribuindo com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País.

31 - iii. **Estabelecimento** **Consolidação e implementação (I, 57)** de políticas de educação inclusiva, que incluam crianças a partir de zero ano de idade **(I, 58)** e que reconheçam a existência de escolas especiais, conforme previsto no Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, **(I, 59)** visando à superação das desigualdades educacionais vigentes entre as diferentes regiões, com base no índice de IDH, Gini e Ideb, **(I, 60)**, com a limitação da quantidade de alunos com necessidades especiais em cada sala de aula, definida por Lei, garantindo-se que não se incluam numa mesma turma diferentes e incongruentes necessidades ou patologias, que a instituição de ensino tenha condições físicas para atender a esses alunos e que os professores recebam formação pedagógica de qualidade social, **(I, 61)** contribuindo com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País.

32 - iv. reconhecimento e valorização da diversidade, com vistas à superação da segregação das pessoas com deficiência, das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual.

32 - iv. Reconhecimento, **respeito (I, 62)**, **igualdade para todos (I, 63)** e valorização da diversidade, com vistas à superação da segregação das pessoas com deficiência, **transtornos globais de desenvolvimento e altas-habilidades\superdotação, (I, 64)** das desigualdades sociais, **educacionais, (I, 65)** **grupos étnicos, (I, 66)** étnico-raciais, de gênero e de ~~orientação sexual~~ **diversidade sexual, capacitando profissionais para atuarem nas diversidades existentes na educação, garantindo a inserção na organização curricular da educação básica, o ensino em Língua Brasileira de Sinais (libras) e braile; (I, 67)** e demais manifestações da diversidade humana, **(I, 68)** de crença religiosa, assegurando e reafirmando a laicidade do Estado. **(I, 69).**

34 - vi. efetivação de uma avaliação educacional emancipatória para a melhoria da qualidade dos processos educativos e formativos.

34 - vi. **estabelecer os critérios que nortearão a (I, 70)** efetivação de uma avaliação educacional emancipatória **em cada ente federado (I, 71)** para a melhoria da qualidade dos processos educativos e formativos; em

todos os segmentos **(I, 72)** e políticas públicas que respeitem as peculiaridades regionais e garantam a consolidação de uma educação de qualidade social **(I, 73).**

36 - viii. **gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento de mecanismos que garantam a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem como da comunidade local na discussão, na elaboração e na implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais; gestão democrática na educação superior com ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade universitária e integrantes da sociedade civil organizada, na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional. Deve-se assegurar ainda, às instituições universitárias, o exercício e a efetivação de sua autonomia.**

36 - viii. **gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento de mecanismos que garantam o pleito à direção das unidades educativas e a participação deliberativa, em caráter paritário, (I, 74)** a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem como da comunidade local na discussão, na elaboração e na implementação **e avaliação (I, 75)** de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais; **fomentar a participação da comunidade em cursos de capacitação/formação para participarem das políticas públicas (I, 76)** **gestão democrática na educação superior com ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade universitária e integrantes da sociedade civil organizada, garantida a participação da comunidade local (I, 77)** na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional. Deve-se assegurar ainda, às instituições universitárias, o exercício e a efetivação de sua autonomia. **Deve-se, também, assegurar a autonomia dos órgãos de controle social no que tange à autogestão financeira de seus recursos, com dotação orçamentária específica (I, 78).**

37 - A CF/1988 e as alterações efetivadas pelas emendas constitucionais subsequentes sinalizam, como base para a organização e regulação da edu-

cação nacional, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).

37 - A CF/1988 e as alterações efetivadas pelas emendas constitucionais subsequentes sinalizam, como base para a organização e regulação da educação nacional, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será **promovida e garantida (I, 79)** e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205). **atendendo a todos os níveis e modalidades (I, 80). A formação para o exercício da cidadania deve estar pautada na perspectiva da emancipação humana. (I, 81).**

38 - A CF/1988 define, ainda, que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (art. 211). A EC nº 59/2009 ratifica que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Esses dispositivos são fundamentais e basilares para a efetivação do regime de colaboração e organização dos sistemas de ensino, incluindo o SNE.

38 - A CF/1988 define, ainda, que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (art. 211). A EC nº 59/2009 ratifica que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de **cooperação e (I, 82)** colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Esses dispositivos são fundamentais e basilares para a efetivação do regime de colaboração e organização dos sistemas de ensino, incluindo o SNE. **A partir das prerrogativas sinalizadas na CONAE 2010, faz-se necessária a criação de uma nova EC, que garanta a articulação e o fortalecimento do SNE (I, 83).**

40 - Quanto ao financiamento, a CF/1988 define percentuais mínimos para a educação (art. 212). A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o DF e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; a priorização da distribuição dos recursos para o ensino obrigatório, na universalização e garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação (EC nº 59/2009); programas suplementares de alimentação e assistência à saúde serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários; a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei (EC nº 53/2006).

40 - Quanto ao financiamento, a CF/1988 define percentuais mínimos para a educação (arts. 212 e 213). **(I, 84)** A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o DF e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; a priorização da distribuição dos recursos para o ensino obrigatório, na universalização e garantia de padrão **unitário (I, 85)** de qualidade e equidade, **e na valorização dos profissionais da educação (I, 86)** nos termos do Plano Nacional de Educação (EC nº 59/2009); programas suplementares de alimentação e assistência à saúde serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários; a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei (EC nº 53/2006), **ou no caso de municípios menores onde a arrecadação não alcança os índices nacionais, seja da União a responsabilidade do aumento de verbas (I, 87), com transparência e participação da sociedade civil organizada na distribuição dos recursos (I, 88), sendo obrigatória a divulgação da prestação de contas em Diário Oficial (I, 89).** 40.1. O percentual mínimo a ser aplicado pela União deverá ser revisado para nunca menos de 25%. Seja criada uma comissão fiscalizadora para o aumento dos percentuais aplicados, pelos estados, DF e municípios **(I, 90).**

41 - A CF/1988 define que compete à União e aos estados legislar concorrentemente em matéria educacional e, especificamente, à União compete estabelecer normas gerais e, aos estados, DF e municípios, legislar sobre suas especificidades (art. 24). Isto implica a ação propositiva da União na definição de diretrizes, bases e normas gerais para a educação nacional assim como a definição de normas específicas pelos estados e DF, aprovação de planos de educação e criação de sistemas educacionais pelos entes federados, em um cenário de efetivo regime de colaboração.

41 - A CF/1988 define que compete à União e aos estados legislar concorrentemente em matéria educacional e, especificamente, à União compete estabelecer normas gerais e, aos estados, DF e municípios, legislar sobre suas especificidades (art. 24). Isto implica a ação propositiva da União na definição de diretrizes, bases e normas gerais, **garantir e disponibilizar recursos para que as normas sejam cumpridas (I, 91)** para a educação nacional assim como a definição de normas específicas pelos estados, DF e municípios **(I, 92)** em sintonia com o fortalecimento do papel dos conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, bem como **(I, 93)** aprovação de planos de educação e criação de sistemas educacionais pelos entes federados, em um cenário de efetivo regime de colaboração.

42 - Nas atribuições de cada ente federado, a CF/1988 define que a União organizará o sistema federal de ensino e dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios (EC nº 14/1996); os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (EC nº 14/1996); os estados e o DF atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (EC nº 14/1996).

42 - Nas atribuições de cada ente federado, a CF/1988 define que a União organizará o sistema federal de ensino e dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria edu-

cacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão **mínimo unitário (I, 94)** de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios (EC nº 14/1996); os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (EC nº 14/1996). os estados e o DF atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (EC nº 14/1996). **Ca-berá também aos estados e DF as funções redistributi-va e supletiva com relação aos seus municípios. (I, 95)**

43 - A organização e regulação da educação nacional deve garantir a articulação entre acesso, permanência (permanência entendida numa acepção ampla, envolvendo a garantia de aprendizagem e conclusão com sucesso pelo estudante), valorização dos profissionais, gestão democrática, padrão de qualidade, piso salarial profissional por meio dos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas (EC nº 53/2006); VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (EC nº 53/2006). Parágrafo único. a lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios. (EC nº 53/2006).

43 - A organização e regulação da educação nacional deve garantir a articulação entre acesso, permanência (entendida numa acepção ampla, envolvendo a garantia de aprendizagem e conclusão com sucesso pelo estudante) valorização dos profissionais, gestão democrática, **em todas as esferas de ensino, (I, 96)**

padrão de qualidade social (I, 97), piso salarial profissional na carreira (I, 98), por meio dos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, com a garantia da inclusão dos alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, assim como alunos excluídos socialmente do acesso e permanência na educação escolar (I, 99); II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em todos os níveis (I, 100) em estabelecimentos oficiais; instituições de educação federais, estaduais e municipais; (I, 101) V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas (EC nº 53/2006); VI - fiscalização, pelos órgãos competentes, do cumprimento da convocação dos aprovados nos concursos públicos, enquanto houver necessidade nos sistemas de ensino (I, 102); VI - gestão democrática do ensino na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; em todos os aspectos, em especial pedagógicos, estruturais/físicos, administrativos e logísticos (I, 103); VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (EC nº 53/2006). Parágrafo único. a lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios. (EC nº 53/2006).

44 - Visando dar maior unidade à educação básica, a Emenda Constitucional 59 estabelece que, na organização dos seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

44 - Visando dar maior unidade à educação básica, a Emenda Constitucional 59 estabelece que, na organização dos seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão e

assegurarão (I, 104) formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e a permanência dos estudantes da educação infantil ao ensino superior. (I, 105).

45 - A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o DF e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). É preciso garantir condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior; consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica; educação inclusiva, reconhecimento e valorização da diversidade; avaliação educacional emancipatória; definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação; gestão democrática.

45 - A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o DF e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). É preciso garantir condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior; consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica; educação inclusiva, com formação continuada de todos os profissionais da educação e adequação dos espaços físicos para atender às especificidades de cada educando; (I, 106) reconhecimento e valorização da diversidade; atendimento em escola integral e de tempo integral, assegurando a formação específica do profissional da educação, bem como garantia de acessibilidade na estrutura física, (I, 107) avaliação educacional emancipatória; definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação; gestão democrática. 45.a-O SNE, a partir dos princípios da educação nacional, deve expressar claramente a transitoriedade dos atuais

organismos dos sistemas federal, estaduais e municipais, a atribuição específica de cada ente federativo, a condicionalidade objetiva do exercício da ação distributiva e supletiva, de assistência técnica e financeira da União em relação aos estados e municípios e dos estados em relação aos municípios, as instâncias de pactuação interfederativa relativas às esferas de formação política e normativa, de participação e controle social, de execução e avaliação. Deve distinguir quem faz o que nos diferentes níveis e modalidades de ensino, sob quais condicionalidade faz, com quais organismos e mecanismos de coordenação, processos de deliberação e formas colaborativas sobre o que é comum. Além do inventário do já existente, normatizado, praticado e sistematizado, deve ser capaz de afirmar a nova consistência, que dê coesão, coerência e funcionalidade à garantia do direito à educação pública, democrática, com qualidade socialmente referenciada e ancorada na igualdade. **(I, 108)**

~~45 - A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o DF e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). É preciso garantir condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior; consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica; educação inclusiva; reconhecimento e valorização da diversidade; avaliação educacional emancipatória; definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação; gestão democrática: **(I, 109)**~~

46 - A consolidação de um SNE que articule os diversos níveis e esferas da educação nacional não pode ser realizada sem considerar os princípios assinalados, bem como a urgente necessidade de superação das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e relativas à diversidade sexual ainda presentes na sociedade e na escola. Isso só será possível por meio do debate público e da consonância entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos

sociais, em prol de uma sociedade democrática, direcionada à participação e à inclusão, sobretudo pela articulação com diferentes instituições, movimentos sociais, com o Fórum Nacional de Educação (FNE), o Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais, distrital e municipais de educação e conselhos escolares com ampla participação popular.

46 - A consolidação de um SNE que articule os diversos níveis e esferas da educação nacional não pode ser realizada sem considerar os princípios assinalados, bem como a urgente necessidade de superação das desigualdades sociais, **étnico-raciais, grupos étnicos, religiosa, das pessoas com necessidades especiais, (I, 110)** de gênero e relativas à diversidade de orientação **(I, 111)** sexual e às **convicções religiosas (I, 112)** ainda presentes na sociedade e na escola. Isso só será possível por meio do debate público e da consonância entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos sociais, em prol de uma sociedade democrática, direcionada à participação e à inclusão, sobretudo pela articulação com diferentes instituições, **entidades estudantis, sindicais e demais, (I, 113)** movimentos sociais, com o Fórum Nacional de Educação (FNE), o Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais, distrital e municipais de educação e conselhos escolares com ampla participação popular. **E respeitando os princípios legais e constitucionais. (I, 114).**

48 - Superar os obstáculos que impediram a implantação do SNE, sobretudo aqueles que, reiteradamente, negaram um mesmo sistema público de educação de qualidade para todos/as os/as cidadãos/ãs, ao contrário do que aconteceu nos países que viabilizaram a organização de um sistema nacional próprio, é um desafio para o Estado brasileiro.

48 - Superar, **de modo imediato, (I, 115)** os obstáculos que impediram a implantação do SNE, **consolidando, por meio de registros anuais, os resultados alcançados, (I, 116)** sobretudo aqueles que, reiteradamente, negaram um mesmo sistema público de educação de qualidade para todos/as os/as cidadãos/ãs, ao contrário do que aconteceu nos países que viabilizaram a organização de um sistema nacional próprio, é um

desafio para o Estado brasileiro. **48.1. A União deverá priorizar e assegurar a efetiva implantação do SNE juntamente com os entes federados. (I, 117)**

49 - Assim, o sistema nacional de educação é entendido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como outras instituições públicas ou privadas de natureza educacional.

49 - Assim, o sistema nacional de educação é entendido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como **outras (I, 118)** instituições públicas ou privadas de natureza educacional. **Garantir e efetivar serviços de apoio e orientação aos estudantes, com o fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outras, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos e serviços da rede de proteção. (I, 119).**

50 - É vital que se estabeleça o SNE como forma de organização que viabilize o alcance dos fins da educação, em sintonia com o estatuto constitucional do regime de colaboração entre os sistemas de ensino (federal, estadual, distrital e municipal), tornando viável o que é comum às esferas do poder público (União, estados, DF e municípios): a garantia de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V).

50 - É vital que se estabeleça o SNE como forma de organização que viabilize o alcance dos fins da educação, em sintonia com o estatuto constitucional do regime de colaboração entre os sistemas de ensino (federal, estadual, distrital e municipal), tornando viável o que é comum às esferas do poder público (União, estados, DF e municípios): a garantia de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V). **Ainda, a criação do SNE deve garantir, em caráter normativo legal, a especificação colaborativa das competências concorrentes entre os entes federados, no que se refere à educação, cultura, ensino e desporto.(I, 120).**

52 - i. promoção da alfabetização;

52 - i. promoção **garantia (I, 121)** da alfabetização e letramento **(I, 122)**, com qualidade, definindo metas e prazos mínimos **(I, 123)** com práticas de reforço e **(I, 124)** **combate ao analfabetismo; (I, 125)**

53 - ii. universalização do atendimento escolar;

53 - ii. universalização do atendimento escolar, **garantindo a permanência dos educandos, visando ao ensino de qualidade socialmente referenciada; (I, 126).**

54 - iii. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual, e na garantia de acessibilidade;

54 - iii. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção **do respeito à diversidade, (I, 127)** da igualdade racial, **étnico-racial, (I, 128)** regional, de gênero e de orientação sexual **e de convicção religiosa (I, 129)** e na garantia de acessibilidade, implementando e/ou ampliando as políticas públicas voltadas para este objetivo.**(I, 130)**

55 - iv. melhoria da qualidade da educação;

55 - iv. melhoria da qualidade da educação, **com manutenção dos equipamentos pedagógicos, (I, 131)** definindo metas e prazos mínimos, **garantia de acesso e permanência a todos ao ensino superior; (I, 132).**

56 - v. formação para o trabalho e para a cidadania;

56 - v. formação para o trabalho e para **ao exercício da (I, 133)** cidadania; **e para o trabalho vinculado aos interesses nacionais (I, 134), na perspectiva da emancipação humana. (I, 135).**

57 - vi. promoção do princípio da gestão democrática da educação;

57 - vi. **Promoçãoefetivação (I, 136)** do princípio da gestão democrática da educação;

58 - vii. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

58 - vii. promoção humanística, da cultura da paz (I, 137), científica, cultural, esportiva, artística, cidadã (I, 138) e tecnológica do país;

61 - x. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

61 - x. promoção, garantia (I, 139) e efetivação (I, 140) dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental socioeconômica-ambiental (I, 141).

63 - Para garantir o direito à educação, em sintonia com diretrizes nacionais, a construção de um SNE requer, portanto, o redimensionamento da ação dos entes federados, garantindo diretrizes educacionais comuns em todo o território nacional, tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais e a garantia do direito à educação de qualidade. Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis, por meio da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado.

63 - Para garantir o direito à educação, em sintonia com diretrizes nacionais, a construção de um SNE requer, portanto, o redimensionamento da ação dos entes federados, no tempo, através de prazos a serem estabelecidos e cumpridos e, no espaço, (I, 142) garantindo diretrizes educacionais comuns em todo o território nacional, tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais ancoradas na igualdade (I, 143) e a garantia do direito à educação de qualidade social, (I, 144) pública, gratuita e laica (I, 145). Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis, por meio da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado. (I, 146).

64 - Assim, compete às instâncias do SNE definir e garantir finalidades, diretrizes e estratégias educa-

cionais comuns, sem prejuízo das especificidades de cada sistema, e assumir a articulação, normatização, coordenação e regulamentação da educação nacional pública e privada. Em tal sistema, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, organizados com a garantia de gestão democrática, são fundamentais para a supervisão e manutenção das finalidades, diretrizes e estratégias comuns. O processo deve garantir a consolidação dos fóruns nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, em articulação com os respectivos sistemas de ensino e conselhos equivalentes.

64 - Assim, compete às instâncias do SNE definir e garantir finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns, sem prejuízo das especificidades de cada sistema, e assumir a articulação, normatização, coordenação e regulamentação da educação nacional pública e privada. (I, 147) Em tal sistema, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, organizados com a garantia de autonomia (I, 148) de gestão democrática e autogestão financeira dos seus recursos, com dotação orçamentária específica, (I, 149) são fundamentais para a supervisão e manutenção das finalidades, diretrizes e estratégias comuns. O processo deve garantir a consolidação dos fóruns nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, em articulação com os respectivos sistemas de ensino e conselhos equivalentes.

65 - A construção do SNE articula-se à regulamentação do regime de colaboração e à construção e efetivação de um PNE como política de Estado, que envolva as esferas de governo no atendimento à população em todas as etapas e modalidades de educação, em regime de corresponsabilidade, utilizando mecanismos democráticos, como as deliberações da comunidade escolar e local, bem como a participação dos/das profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino.

65 - A construção do SNE articula-se à regulamentação do regime de colaboração e à construção e efetivação de um PNE como política de Estado, que envolva as esferas de governo no e garanta o (I, 150) atendimento à população em todas as etapas e modalidades de educação, em regime de corresponsabilidade, utilizando

mecanismos democráticos, como as deliberações da comunidade escolar e local, bem como a participação dos/das profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino.

66 - Para a existência do SNE, é fundamental que os órgãos legislativos e executivos dos entes federados estabeleçam políticas educacionais, traduzidas em diretrizes e estratégias nacionais, planos nacionais, programas e projetos, coordenando e apoiando técnica e financeiramente, de forma complementar, as ações dos diversos sistemas de ensino, para alcançar os objetivos da educação nacional, auxiliados por um órgão normalizador de Estado (CNE), que garanta a unidade na diferença. O fortalecimento da ação dos fóruns de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) bem como a instituição periódica de conferências de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) são passos necessários à proposição e deliberação coletiva na área educacional e à maior organicidade dos sistemas de ensino.

66 - Para a existência do SNE, é fundamental que os órgãos Legislativos e Executivos dos entes federados **com a colaboração do Poder Judiciário, (I, 151)** estabeleçam políticas educacionais, ~~traduzidas em diretrizes e estratégias nacionais, planos nacionais, programas e projetos, coordenando e apoiando técnica e financeiramente, de forma complementar, as ações dos diversos sistemas de ensino, para alcançar os objetivos da educação nacional, auxiliados por um órgão normalizador de Estado (CNE), que garanta a unidade na diferença~~que, a partir do diálogo com os respectivos fóruns de educação, sejam traduzidas em nos planos nacional, distrital, estaduais e municipais. Os referidos planos, em articulação com os programas de governo, se constituirão em referência para as ações dos governos nos três níveis e, ainda, para ação supletiva da União e dos Estados **(I, 152)**. O fortalecimento da ação dos fóruns de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) e a instituição periódica de conferências de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) **bem como a garantia de participação popular (I, 153)** são passos necessários à proposição e deliberação coletiva na área educacional e à maior organicidade dos sistemas de ensino.

~~66 - Para a existência do SNE, é fundamental que os órgãos legislativos e executivos dos entes federados estabeleçam políticas educacionais, traduzidas em diretrizes e estratégias nacionais, planos nacionais, programas e projetos, coordenando e apoiando técnica e financeiramente, de forma complementar, as ações dos diversos sistemas de ensino, para alcançar os objetivos da educação nacional, auxiliados por um órgão normalizador de Estado (CNE), que garanta a unidade na diferença. O fortalecimento da ação dos fóruns de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) bem como a instituição periódica de conferências de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) são passos necessários à proposição e deliberação coletiva na área educacional e à maior organicidade dos sistemas de ensino. (I, 154)~~

67 - Em consonância com a legislação vigente, a construção do SNE poderá propiciar organicidade e articulação à proposição e materialização das políticas educativas, por meio de esforço integrado e colaborativo, a fim de consolidar novas bases na relação entre os entes federados, para garantir o direito à educação e à escola de qualidade social. Diante do pacto federativo, a instituição do SNE deve respeitar a autonomia já construída pelos sistemas de ensino. Quanto à educação privada, deve ser regulada pelos órgãos de Estado, obedecendo às regras e normas determinadas pelo SNE.

67 - Em consonância com a legislação vigente, a construção do SNE poderá **e deverá (I, 155)** propiciar organicidade e articulação à proposição e materialização das políticas educativas, por meio de esforço integrado e colaborativo, a fim de consolidar novas bases na relação entre os entes federados, para garantir o direito à educação e à escola de qualidade social. Diante do pacto federativo, a instituição do SNE deve respeitar a autonomia já construída pelos sistemas de ensino, **respeitados os princípios constitucionais. (I, 156)** Quanto à educação privada, deve ser regulada pelos órgãos de Estado, obedecendo às regras e normas determinadas pelo SNE **e respectivos sistemas de ensino, com a participação dos representantes estudantis e profissionais da educação (I, 157).**

68 - O regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros às instituições públicas dos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, indicando os que mais demandam apoio para a garantia do custo aluno qualidade (CAQ). Essa regulamentação deve prever meios de superação das desigualdades regionais, especialmente pela construção de uma política de financiamento ancorada na perspectiva de qualidade para a educação básica e superior.

68 - O regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros às instituições públicas dos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, indicando os que mais demandam apoio para a garantia do custo aluno qualidade (CAQ), *que inverte a lógica de financiamento atual e valorização profissional, trabalhando com a demanda e não com a oferta orçamentária.* **(I, 158)** Essa regulamentação deve prever meios de superação das desigualdades regionais, especialmente pela construção de uma política de financiamento ancorada na perspectiva de qualidade para a educação básica e superior *pública.* **(I, 159).**

69 - A consolidação do SNE deve assegurar as políticas e mecanismos necessários à garantia de recursos públicos, exclusivamente para a educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades; melhoria dos indicadores de acesso e permanência com qualidade, pelo desenvolvimento da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, em todos os sistemas de educação; universalização da educação de quatro a 17 anos, até 2016 (em suas etapas e modalidades); gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; reconhecimento e respeito à diversidade, por meio da promoção de uma educação antirracista, antissexista e anti-homofóbica; garantia das condições necessárias à inclusão escolar; valorização dos profissionais da educação básica e

superior pública e privada (professores/as, técnicos/as, funcionários/as administrativos/as e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário e condições de trabalho.

69 - A consolidação do SNE deve assegurar as políticas e mecanismos necessários à garantia e aplicação **(I, 160)** de recursos públicos, exclusivamente para a educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades; melhoria dos indicadores de acesso e permanência com qualidade; *além da análise quantitativa, acrescentar uma análise qualitativa, com visita, in loco, às unidades escolares que não atinjam as metas,* **(I, 161)** pelo desenvolvimento da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, em todos os sistemas de educação; universalização da educação de quatro a 17 anos, até 2016 (em suas etapas e modalidades); gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; reconhecimento e respeito à diversidade, por meio da promoção de uma educação *laica* **(I, 162)**, antirracista, antissexista e anti-homofóbica; *respeitadora dos direitos linguísticos da pessoa surda, tendo em vista sua singularidade linguística e o direito conquistado de acesso à educação em escolas ou classes bilíngues* (Decreto 5.626/2005); **(I, 163)** garantia *incondicional de acesso* **(I, 164)** das condições necessárias à inclusão escolar; valorização dos profissionais da educação básica e superior pública e privada (professores/as, técnicos/as, funcionários/as administrativos/as e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário e condições de trabalho *dignas* **(I, 165)** e *relações democráticas* **(I, 166).**

70 - A instituição de um SNE, concebido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, terá como finalidade precípua a garantia de um padrão mínimo de qualidade nas instituições educacionais públicas e privadas, bem como em instituições que desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar, as que realizam experiências populares de educação, as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres.

70 - A instituição de um SNE, concebido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, terá como finalidade precípua a garantia de um padrão **mínimo unitário (I, 167)** de qualidade, **socialmente referenciada (I, 168)**, **a ser implantada a curto prazo (I, 169)**, **que visa ultrapassar a visão e as condições minimalistas na educação, para assegurar a todos condições dignas de ensinar e aprender (I, 170)** nas instituições educacionais públicas e privadas, bem como em instituições que desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar, as que realizam experiências populares de educação, as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres, **estabelecendo o que é “padrão mínimo” (I, 171)**.

71 - O SNE dará efetividade ao regime de colaboração entre os sistemas de ensino pautados por uma política referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. A superação da lógica competitiva entre os entes federados e do modelo de responsabilidades administrativas restritivas às redes de ensino é base para a efetivação do SNE. Os planos de educação, em todos os seus âmbitos (nacional, estaduais, distrital e municipais), devem conter diretrizes, metas e estratégias de ação que garantam o acesso à educação de qualidade.

71 - O SNE dará efetividade ao regime de colaboração entre os sistemas de ensino pautados por uma política referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. A superação da lógica competitiva entre os entes federados **e do modelo de responsabilidades administrativas pautada pelo modelo historicamente hierarquizado, (I, 172)** restritivas às redes de ensino é base para a efetivação do SNE. **Assim, apesar de a Constituição Federal estabelecer as competências de cada ente federado, torna-se necessária a garantia da equivalência entre os entes federados, desmitificando a visão de hierarquia sob a ideia de subordinação. (I, 173)** Os planos de educação, em todos os seus âmbitos (nacional, estaduais, distrital e municipais), devem conter diretrizes, metas e estratégias de ação e **financiamento, (I, 174)** que garantam o acesso à educação de **qualidade socialmente referenciada (I, 175)**.

72 - Articuladas com o esforço nacional em prol da constituição do SNE, que dê efetividade ao regime de colaboração entre os entes federados, essas ações **poderão resultar em novas bases de organização e gestão dos sistemas de ensino. Isso ensejará sólida política de financiamento, bem como a melhoria dos processos de transferência de recursos e aprimoramento da gestão, por meio da otimização de esforços e da corresponsabilização, para alicerçar o compromisso entre os entes federados com a melhoria da educação básica e superior.**

72 - Articuladas com o esforço nacional em prol da constituição do SNE, que dê efetividade ao regime de colaboração entre os entes federados, essas ações **podem resultar e deverão se constituir (I, 176)** em novas bases de organização e gestão dos sistemas de ensino. Isso ensejará sólida política de financiamento, bem como a melhoria dos processos de transferência de recursos e aprimoramento da gestão, por meio da otimização de esforços e da corresponsabilização, para alicerçar o compromisso entre os entes federados com a melhoria da educação básica e superior **dirigido pelo respectivo plano de educação, articulando as ações dos entes federados para realizá-los. (I, 177)**.

72.1. A consolidação do FNE, com ampla representação dos setores envolvidos, como espaço de proposição e acompanhamento de suas atribuições deve: **promover e realizar as conferências nacionais de educação, promover a articulação da Conae com as conferências precedentes, acompanhar a execução dos planos de educação e suas metas e zelar pelo cumprimento das resoluções da Conae. (I, 178)**.

72.2. O Conselho Nacional de Educação, órgão de Estado e coordenador do Sistema de Ensino, deverá ser composto por ampla representação social. Sendo órgão normativo, deverá dispor de autonomia administrativa e financeira e se articular com os poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada. **(I, 179)**.

73 - O SNE, como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira, compreendendo os sistemas de

ensino, responsabilizar-se-á pela política nacional de educação e, principalmente, pela definição de diretrizes e prioridades dos planos de educação; e a execução orçamentária para a área deve contar com a consolidação do FNE, com ampla representação dos setores sociais envolvidos, como espaço de acompanhamento das políticas educacionais. O CNE, órgão normativo e de coordenação do sistema, também composto por ampla representação social, disporia de autonomia administrativa e financeira e se articularia com os poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada.

73 - O SNE, como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira, compreendendo os sistemas de ensino, educação, (I, 180), responsabilizar-se-á pela política nacional de educação e, principalmente, pela definição de diretrizes e prioridades dos planos de educação; e a execução orçamentária para a área deve contar com a consolidação do FNE e os respectivos fóruns estaduais, distrital e municipais (I, 181) com ampla representação dos setores sociais envolvidos, respeitando-se a qualidade social estabelecida pelo atendimento em instituições de ensino público e privado (I, 182) como espaço de proposição e (I, 183) acompanhamento das políticas educacionais, com orçamento próprio para o cumprimento de suas atribuições: promover e realizar as conferências nacionais de educação, promover a articulação da Conae com as conferências precedentes, acompanhar a execução dos planos e suas metas e zelar pelo cumprimento das resoluções da Conae. (I, 184). O CNE, órgão normativo e de coordenação de Estado e coordenador (I, 185) do sistema, bem como os conselhos estaduais, distrital e municipais como órgãos normativos de cada ente federado (I, 186) também deverá ser (I, 187) composto por ampla representação social, disporia sendo órgão normativo deverá dispor (I, 188) de autonomia administrativa, técnica (I, 189) e financeira e se articularia com os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (I, 190), com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada.

74 - Aliado a esse processo, deve-se criar uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de

controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado.

74 - Aliado a esse processo, deve-se criar uma regulamentar, no máximo em dois anos, em lei específica, as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado, através de seus gestores, estabelecendo em capítulo específico (I, 191) lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis, eleitorais (I, 192) e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado. Aliado a esse processo, deve-se criar uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. (I, 193) Que a lei seja suficientemente clara e fiscalizada pelos conselhos municipais, estaduais e sindicatos, e que os entes federados sejam responsabilizados pelo não cumprimento da mesma. A Lei de Responsabilidade educacional (LRE) deverá enfrentar as tensões derivadas da realização de uma educação pública de qualidade relativas às limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (I, 194). Regulamentar, no máximo em dois anos, em lei específica, as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado estabelecendo, em capítulo específico, a responsabilidade educacional e definir meios de controle que obriguem os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas

constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabelecidas sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados. A responsabilidade educacional não poderá considerar metas de desempenho aferidas por exames nacionais, estaduais, distrital e municipais Não deve ser aprovada a Lei de Responsabilidade Educacional específica (LRE), descolada de regulamentação legal do regime de colaboração e da atribuição de competências. **(I, 195).**

76 - O cumprimento das metas previstas nos planos exigirá grande esforço coletivo e institucional, requerendo a instituição de mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNE, bem como a previsão, pelos sistemas de ensino, de mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais. Para isso, investimentos públicos são imprescindíveis, acompanhados por monitoramento, assessoramento e avaliação de resultados; por políticas de inclusão social; reconhecimento e valorização à diversidade; gestão democrática e formação e valorização dos profissionais da educação, dentre outros.

76 - O cumprimento das metas previstas nos planos exigirá grande esforço coletivo e institucional, requerendo a instituição de mecanismos de acompanhamento e avaliação a partir da aprovação **(I, 196)** do PNE, bem como a previsão, pelos sistemas de ensino, de mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais. Para isso, investimentos públicos para instituições públicas **(I, 197)** são imprescindíveis, imediatamente após a aprovação do plano, **(I, 198)** acompanhados por monitoramento, assessoramento e avaliação de resultados, e com publicização dos mesmos; **(I, 199)** por políticas de inclusão social; reconhecimento e valorização à diversidade; gestão democrática e formação e valorização dos profissionais da educação, dentre outros.

78 - 1. Assegurar a elaboração ou adequação e implementação de planos nacionais, estaduais, Distrital e municipais de educação, seu acompanhamento e avaliação, com ampla, efetiva e democrática parti-

cipação da comunidade escolar e da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

78 - 1. **Assegurar** Garantir, em lei específica, **(I, 200)** com recurso material, financeiro, humano e cooperação técnica **(I, 201)**, no prazo máximo de dois anos, a partir da aprovação do PNE, **(I, 202)** de um ano **(I, 203)** a elaboração ou adequação e implementação e cumprimento **(I, 204)** de planos nacionais, estaduais, Distrital e municipais de educação e sua divulgação, garantindo o respeito à diversidade e transversalidade com os demais planos, nas três esferas de governo **(I, 205)**, seu acompanhamento e avaliação, fiscalização, **(I, 206)** divulgação bial das metas alcançadas, **(I, 207)** com ampla, efetiva e democrática participação da comunidade escolar, da família **(I, 208)** e da sociedade civil organizada **(I, 209)** com a colaboração entre os entes, **(I, 210)** nas seguintes instâncias: fóruns, conselhos, congressos, assembleias, conferências, plenárias, dentre outros **(I, 211)**, proporcionando mecanismos que favoreçam, de forma efetiva essa participação **(I, 212)**. Colaboração intensa e precisa entre os entes federados e abordagem do conjunto educacional existente no território em questão. **(I, 213)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

79 - 2. Definir e garantir padrões mínimos de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

79 - 2. Definir e garantir **padrões mínimos** um padrão unitário **(I, 214)** de qualidade, sob os princípios: a) gratuidade, democracia e qualidade para todos; b) autonomia político-pedagógica das instancias do Sistema Nacional de Educação frente aos poderes Executivo, respeitando as diretrizes do PNE, do funcionamento do Sistema, autonomia das unidades escolares (LDB) e os preceitos do serviço público (legalidade; impessoalidade; transparência; universalidade, etc); c) Financiamento gerado pelas demandas reais para o bom funcionamento do Sistema Nacional, considerando as

necessidades das unidades escolares, a política de valorização docente e atualização de equipamentos; d) Carreira Nacional e Piso Salarial Nacional Profissional. **(I, 215)** em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) **(I, 216)** - ESTADOS (NS) **(I, 217)** - MUNICÍPIOS (NS) **(I, 218)**.

79 - 2. Definir, **implementar (I, 219)** e garantir padrões mínimos de qualidade **social, com referência ao CAQ, (I, 220) em lei específica (I, 221) e sua implementação (I, 222) no prazo de até dois anos após a segunda Conae (I, 223), na perspectiva da educação integral (I, 224) nos processos de ensino e aprendizagem (I, 225)** em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência **e sucesso, bem como as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, (I, 226) considerando as especificidades regionais (I, 227)** nas instituições educativas. **na realização de rendimentos acadêmicos. (I, 228)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

79 - 2. Definir e **fazer valer, efetivamente, em legislação específica (I, 229)** e garantir padrões mínimos de, **como ponto de partida para garantir a (I, 230) qualidade, com equidade (I, 231), pedagógica, científica, tecnológica, social, inclusiva (I, 232) estabelecidos pelos fóruns federal, distrital, estaduais e municipais de educação de acordo com a realidade e a diversidade local, (I, 233)** em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas, **preferencialmente nas localidades de acesso, como nas áreas indígenas, ribeirinhas e áreas rurais. (I, 234).**

79.2 - Definir padrões como ponto de partida para garantir qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições. **(I, 235).** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

80 - 3. Promover e garantir a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de edu-

cação básica, profissional e tecnológica e superior, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

80 - 3. Promover e garantir ~~a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional e tecnológica e superior, bem como o aprimoramento dos~~ **(I, 236)** processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

80 - 3. Promover e garantir, **no prazo de um ano após a aprovação do PNE (I, 237) de forma efetiva, (I, 238)** a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições **públicas (I, 239)** de educação básica, profissional, tecnologia e superior, **dos conselhos de educação (CNE, CEEs e CMes), (I, 240)** bem como a efetivação dos processos de gestão democrática, para a melhoria de suas ações político-pedagógicas, pautadas nos princípios de democracia, autonomia e representatividade e **(I, 241)** o aprimoramento dos processos de gestão com formação continuada, para o núcleo gestor, **(I, 242)** por meio de cursos oferecidos gratuitamente, prioritariamente na forma semipresencial, pelo MEC, através da UAB (Universidade Aberta do Brasil), em nível de extensão e pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado **(I, 243)**, por meio de assistência técnica da União, através da formação inicial e continuada a gestores e educadores, **(I, 244)** para a melhoria de suas ações pedagógicas e administrativas, garantindo o seu controle social, transparência das ações e os seus resultados, **(I, 245)** através da indicação anual das necessidades locais (previsão orçamentária), para fim de que os municípios, estados, e a União, programem as verbas para cada unidade escolar **(I, 246)**. Universalização e normatização da gestão democrática em todo o País. **(I, 247)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

81 - 4. Garantir instalações gerais adequadas aos padrões mínimos de qualidade, em consonância com a avaliação positiva dos/as usuários/as, cujo projeto ar-

quitetônico seja discutido e aprovado pelos Conselhos Escolares, nos casos de escolas já construídas, ouvida a comunidade organizada no entorno da unidade escolar a ser criada e levando em consideração as necessidades pedagógicas, da comunidade, e questões de sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

81 - 4. Garantir e efetivar (I, 248) instalações gerais adequadas necessárias, estabelecendo um padrão adequado (I, 249) aos padrões mínimos de qualidade, com referenciais internacionais estabelecidos pelo CAQi, (I, 250) em consonância com a avaliação positiva dos/as usuários/as com avaliação da comunidade escolar com participação efetiva dos (as) usuários (as) (I, 251), e aprovação dos órgãos competentes (arquitetos, engenheiros, corpo de bombeiro), (I, 252) cujo projeto arquitetônico seja discutido e aprovado pelos Conselhos Escolares e conselho de educação de sua esfera (I, 253) devendo considerar o modelo de escola de tempo integral e (I, 254), considerar as características climáticas de cada região, (I, 255) garantir acessibilidade, segurança e que seja adequado pedagogicamente à faixa etária atendida, (I, 256) nos casos de escolas já construídas, ouvida a comunidade organizada no entorno da unidade escolar a ser criada e levando em consideração as necessidades pedagógicas, socioculturais, climáticas e administrativas (I, 257) da comunidade e questões de sustentabilidade socioambiental, respeitando-se as normas da ABNT (I, 258), garantindo: espaços para todos os serviços e salas de vivência, isto é, uma estrutura arquitetônica básica de qualidade que atenda às necessidades e às atribuições de uma escola. Regular um projeto arquitetônico básico para futuras escolas a serem construídas e promover a adaptação das existentes. Estabelecer nos recursos destinados a educação valor percentual pré-definido para construção, manutenção, reforma e ampliação das unidades educacionais, bem como prazos definidos para que tais providências ocorram. (I, 259) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

82 - 5. Garantir serviços de apoio e orientação ao estudante, com o fortalecimento de políticas interse- toriais de saúde, assistência e outros, para que, de

forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos e serviços da rede de proteção. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

82 - 5. Garantir a criação de uma rede de proteção e (I, 260), obrigatoriamente, (I, 261) serviços de apoio e orientação contínua, com qualidade, (I, 262) aos estudantes, implementando ações inter-relacionadas entre as secretarias de educação, assistência social, conselhos e sistema único de saúde, com o objetivo de atender as necessidades do sujeito de forma eficiente, desde a educação infantil, por toda sua vida escolar, (I, 263) a todos os níveis e modalidades de ensino, (I, 264) com o fortalecimento de políticas interse- toriais de saúde, assistência psicopedagógica, cultura, esporte, lazer, alimentação, transporte, segu- rança (I, 265) e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos e serviços e atendimento (I, 266) da rede de proteção social, com prioridade às crianças e adolescentes matricula- dos nas redes ou sistemas de ensino (I, 267), tendo em vista que haja fiscalização e acompanhamento pelos órgãos de controle social interno e externo (I, 268). Garantir, dentro da legislação (Lei de Respon- sabilidade Educacional), que cada aluno tenha uma escola próxima de sua residência, incluindo os alunos do campo, em todas as modalidades de ensino. Ampliação e fortalecimento das redes de educação, so- cial e de proteção à criança, como varas de infância, conselhos tutelares e rede de atenção à saúde física e mental destinadas a crianças e adolescentes. Garantir que estas sejam políticas de estado e não apenas de governo, com vigência imediata. Assegurar a educa- ção especializada em Centro de Ensino Especial, para alunos com necessidades especiais que não apresen- tam condições de inclusão, desconsiderando a idade cronológica. (I, 269) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

82 - 5. ~~Garantir serviços de apoio e orientações de apoio e orientação aos estudantes~~ Oferecer e garantir a execução de serviços de qualidade no espaço escolar, através do apoio aos profissionais das diversas áreas para que tenham condições de identificar e trabalhar problemas de aprendizagem, além de orientar os es-

tudantes (I,270) com o fortalecimento de políticas intersectoriais de saúde, assistência social, segurança, entre outras, (I,271) para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos, deveres (I, 272) e serviços da rede de proteção públicos. (I, 273) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

82 - 5. Garantir serviços de apoio e orientação ao estudante e à comunidade escolar, incluindo todos os níveis e modalidades de ensino, (I, 274) com o fortalecimento de políticas intersectoriais de proteção à criança e ao adolescente, articuladas ao Conselho Tutelar, além de ação intersectorial nas áreas (I, 275) de saúde, assistência e outros, prestados por profissionais como: médico, nutricionista, assistente social, psicólogo e coordenador pedagógico, (I, 276) para que de forma articulada, (I, 277) assegurem à comunidade escolar direitos e serviços da rede de proteção social, com prioridade às crianças e adolescentes matriculados nas redes e sistemas de ensino, por meio do trabalho efetivo de psicólogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, dentistas, médicos e outros profissionais (I, 278) e garantia de espaço físico para o atendimento especializado nas escolas. (I, 279) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

82 - 5. Implementar a intersectorialidade entre as políticas públicas, a partir do fortalecimento, qualificação e a ampliação da rede de serviços. (I, 280) Garantir implementar e assegurar (I, 281) serviços de apoio e orientações educacional, atendimento psicológico, assistência social, saúde, especialidades médicas (I, 282) aos estudantes, suas famílias (I, 283), profissionais da educação (I, 284), em todos os níveis e modalidades, (I, 285) com o fortalecimento de políticas intersectoriais de saúde, assistência, cultura, esporte, lazer, (I, 286) assistência psicopedagógica, alimentação, transporte, segurança (I, 287) e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos e serviços da rede de proteção. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

83 - 6. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de

gênero, orientação sexual, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

83 - 6. Implementar (I, 288), manter, (I, 289) consolidar, (I, 290) assegurar e (I, 291) garantir condições institucionais, que assegurem uma educação que contemple o respeito aos direitos humanos como premissa de formação cidadã, tendo como perspectiva o direito à diversidade e formação para a cultura de direitos humanos, sob orientações curriculares articuladas de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa, prática de *bullying* e outras formas de discriminação presentes no cotidiano escolar, (I, 292) dos diversos setores da sociedade (I, 293) com formação a todos os profissionais (I, 294), para o debate amplo, ouvidos todos os segmentos sociais afins (I, 295) e a promoção dado respeito à (I, 296) diversidade religiosa, (I, 297) étnico-racial, de geração, de identidade (I, 298) e de gênero, orientação sexual, quanto à inclusão social das pessoas com deficiência e acessibilidade, e que os temas relacionados à sexualidade sejam adequados e respeitem a diversidade de valores e crenças que serão implementadas (I, 299), por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas, com maior participação da família (I, 300) para este fim, em parceria com os profissionais especializados, com formação e capacitação continuada dos profissionais envolvidos, centrada no humanismo e nos valores éticos, com o compromisso da real efetivação de tais políticas. (I, 301) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

83 - 6. Garantir condições institucionais de formação a todos os profissionais, (I, 302) para o debate amplo, ouvidos todos os movimentos sociais (I, 303) e afins (I, 304), a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, orientação sexual e inclusão social das pessoas com deficiência e acessibilidade, e que os temas relacionados à sexualidade sejam adequados e respeitem a diversidade de valores e crenças, que serão implementados, (I, 305) evidenciando o Estado laico, a inclusão (I, 306) e a prevenção ao uso das drogas lícitas e ilícitas, (I, 307) por meio de políticas

pedagógicas e de gestão específicas para este fim; a criação de materiais pedagógicos que assegurem toda a diversidade no prazo de até quatro anos, **(I, 308)** com a participação da comunidade **(I, 309)**, de forma a assegurar a inclusão desses segmentos **(I, 310)** com acompanhamento de psicólogos, psicopedagogos, assistentes sociais, com a ampliação e efetivação imediata do plano de cargos e carreira, após aprovação do PNE **(I, 311)**, como criar projetos específicos para se tornar em programas sócio-educativos, transversais de saúde da criança e do adolescente envolvendo a comunidade. **(I, 312)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

87 - 10. Assegurar, no prazo de dois anos após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação superior pública em todos os sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

87 - 10. Assegurar, ~~no prazo de dois anos~~ imediatamente **(I, 313)** após a aprovação do PNE, a existência e implementação **(I, 314)** de Plano de Cargos, **(I, 315)** Carreira e Remuneração (PCCR) **(I, 316)**, para os profissionais da educação superior pública e privada **(I, 317)** em todos os sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

~~87 - 10. Assegurar, no prazo de dois anos após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação superior pública em todos os sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) **(I, 318)**.~~

89 - 12. Garantir condições para a implementação de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos públicos atendidos pelas modalidades de educação de jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

89 - 12. Garantir, em lei **(I, 319)**, no prazo de dois anos após a aprovação do PNE, **(I, 320)** condições permanentes, **(I, 321)** para a implementação de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos ~~públicos~~ profissionais e dos alunos **(I, 322)** atendidos

pela modalidade de educação de jovens, adultos e idosos, educação especial, educação do campo, indígenas, quilombolas **(I, 323)**, promovendo a formação continuada de todos **(I, 324)** promovendo a permanência com sucesso. **(I, 325)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

~~89 - 12. Garantir condições para a implementação políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos públicos atendidos pelas modalidades de educação de jovens e adultos idosos~~ Garantir ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais, desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado (AEE), de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores intérpretes de libras, guias intérpretes para surdos cegos, professores de libras e professores bilíngues (libras e Língua Portuguesa). **(I, 326)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

~~89 - 12. Garantir condições~~ Garantir condições para a implementação políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos públicos atendidos pelas modalidades de educação de jovens e adultos idosos Consolidar uma política pautada pela inclusão e qualidade social de educação para a educação e jovens adultos e idosos e pessoas com deficiência, prevendo um processo de gestão e financiamento que assegure a isonomia de condições em relação às demais áreas etapas e modalidades da educação básica, alcançando maior percentual de recursos, assegurando adequação e execução, com metodologias diferenciadas. **(I, 327)**.

90 - 13. Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária, compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais/mães, gestores/as, estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional,

respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

90 - 13. Apoiar e garantir Incentivar e apoiar a formulação de um projeto de lei que regulamente a composição dos conselhos e garanta (I, 328) a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, como órgãos de Estado, dotados de ampla autonomia deliberativa, administrativa e financeira (I, 329), com função deliberativa, normativa, mobilizadora (I, 330) e fiscalizadora, de controle social (I, 331) com dotação orçamentária e quadro de pessoal próprio, (I, 332) que garantam suas ações (I, 333) compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as, profissionais (I, 334) da educação, pais, gestores/as, estudantes, movimentos sociais e sindicais (I, 335) eleitos por suas categorias (I, 336), bem como conselhos de educação das instâncias imediatamente inferiores (I, 337) e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

90 - 13. Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, plurais democráticos (I, 338) e autônomos, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária específica, nos orçamentos públicos de cada esfera administrativa e que garantam suas ações, (I, 339) compostos de forma paritária, ou de maior representação (I, 340) por representantes dos/das (I, 341) trabalhadores/as da educação, pais gestores/as, estudantes, e entidades da sociedade civil que lutam pelo direito à educação (I, 342) bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. (I, 343) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

91 - 14. Prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, por meio da constituição de fóruns permanentes de educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

91 - 14. Prever Garantir (I, 344), criar e manter (I, 345); regulamentar (I, 346); consolidar por lei (I, 347); implementar (I, 348); Implantar e garantir o funcionamento de (I, 349) mecanismos para o acompanhamento e avaliação (I, 350) local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, por meio da constituição de fóruns permanentes de educação, e de conferências municipais, estaduais e do DF de educação, intermediárias à Conae, de caráter avaliativo e propositivo para estados, municípios e DF (I, 351), e a avaliação das ações, desenvolvidas periodicamente, vislumbrando a reflexão das ações executadas, bem como as ações a serem realizadas, visando ao cumprimento das metas (I, 352), apoiar e garantir a criação e consolidação de congressos, conferências de educação no âmbito das instâncias municipais, estaduais e distrital, plurais e autônomas, com funções deliberativas sobre a política de educação e os planos municipais e estaduais de educação, respectivamente, financiados pelo fundo público, compostos, de forma paritária, por representantes dos (as) trabalhadores (as) da educação, pais/ mães/responsáveis, gestores (as), estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, funcionando por preceitos da democracia direta. (I, 353) X1 UNIÃO (NS) (I, 354) - X2 FEDERAL (NS) (I, 355) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

92 - 15. Instituir Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), no prazo previsto pelo PNE, pautada pela garantia de educação democrática e de qualidade como direito social inalienável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

92 - 15. Instituir e implementar (I, 356) Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), com a participação dos segmentos educacionais envolvidos, (I, 357) respeitando a realidade socioeconômica e cultural dos municípios, (I, 358) prevendo sanções adminis-

trativas, civis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais, com a participação dos entes federados, **(I, 359)** no prazo ~~previsto pelo PNE~~ **de um após aprovação do PNE (I, 360)** pautada pela garantia de educação democrática e de qualidade como direito social inalienável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

92 – 15. Instituir Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), no prazo ~~previsto pelo PNE~~ **de dois anos após aprovação do PNE (I, 361)**, com o **monitoramento dos órgãos fiscalizadores, continuamente (I, 362)** pautada pela garantia de educação democrática e de qualidade como direito social inalienável, **com foco na gestão pública educacional (I, 363)** por meio das prerrogativas constitucionais, da LDB, do PNE, visando assegurar as condições objetivas para a materialização do direito à educação **(I, 364)**. Regulamentar o regime de colaboração na área de educação com a criação de fóruns intergovernamentais de gestão da educação nacional e de acompanhamento e avaliação do PNE. **(I, 365)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) **(I, 366)** - DF (NS) **(I, 367)** - ESTADOS (NS) **(I, 368)** - MUNICÍPIOS (NS) **(I, 369)**

93 - 16. Criar condições para viabilizar o SNE, no prazo previsto pelo PNE, garantindo uma política nacional comum, cabendo à União coordená-la, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, sem prejuízo das competências próprias de cada ente federado. Esse sistema deverá contar com a efetiva participação da sociedade civil e do poder público na garantia do direito à educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

93 - 16. Criar e garantir **(I, 370)** condições e especificar responsabilidades entre todos os entes federados **(I, 371)** para viabilizar o SNE, ~~no prazo previsto pelo PNE~~, **imediatamente após aprovação do PNE, (I, 372)** garantindo uma política nacional comum, cabendo à União coordená-la, e **supervisioná-la (I, 373)**, mediante a criação de conselhos fiscais, **(I, 374)** articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, **respeitando**

a autonomia, **(I, 375)** sem prejuízo das competências próprias de cada ente federado. Esse sistema deverá contar com a efetiva participação da sociedade civil e do poder público **de todos os entes federados (I, 376)** na garantia do direito à educação e **deverá ser regido pela lógica verticalizada do regime de colaboração, em consonância com o princípio da horizontalidade na articulação das diferentes políticas setoriais, ministeriais e secretarias, no prazo de quatro anos. (I, 377)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

95 - 18. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da educação Superior e Pós-graduação, visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, respeitando a singularidade e as especificidades das modalidades, dos públicos e de cada região. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

95 - 18. Criar, **garantir em lei a criação (I, 378)**; reformular **(I, 379)**; aperfeiçoar e ampliar **(I, 380)**; consolidar e implementar **(I, 381)** e garantir mecanismos de fiscalização e monitoramento **(I, 382)** do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica **com ênfase nos insumos, nas condições socioeducativas das escolas e de seus atores e na proficiência estudantil, (I, 383)** e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional **(I, 384)**, Superior e Pós-graduação, visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, **com acompanhamento contínuo da aprendizagem (I, 385)** em regime de colaboração com estados, municípios e Distrito Federal, **(I, 386)** voltado para subsidiar o processo de gestão educativa e garantir, **(I, 387)** respeitando a singularidade e as especificidades das modalidades, dos ~~públicos~~ **sujeitos atendidos (I, 388)** e de cada Estado e **(I, 389)** região, sem permitir que essa política se configure em meritocracia, evitando assim penalizar o profissional pela má qualidade da educação **(I, 390)**; e a autonomia dos sistemas **(I, 391)**, adotando parâmetros de avaliação pautada no aspecto formativo, não mais reproduzindo a sociedade competitiva e excludente. **(I, 392)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

96 - 19. Consolidar e ampliar programas nacionais suplementares e de apoio pedagógico, articulando-os às especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

96 - 19. Consolidar, **aperfeiçoar (I, 393)** fiscalizar (I, 394) e ampliar programas nacionais, **estaduais e municipais (I, 395)** suplementares e de apoio pedagógico, articulando-os às especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação, **integrando universidades e escolas técnicas com a educação Básica. (I, 396)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

97 - 20. Aperfeiçoar as diretrizes curriculares nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

97 - 20. Aperfeiçoar, **adequar, aperfeiçoar, implementar (I, 397); consolidar, assegurar a implantação (I, 398); reformular (I, 399)** as diretrizes curriculares nacionais, **instituindo uma comissão ampla e democrática, (I, 400)** de maneira a assegurar a formação básica comum, **considerando os conhecimentos científicos acumulados historicamente pela humanidade (I, 401)** e **respeito aos respeitando os (I, 402)** valores **religiosos e socioantropológicos, (I, 403)** culturais e artísticos **locais, (I, 404)** nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação, **ampliando ou construindo espaços nas instalações escolares para atividades multiculturais, bem como a disponibilização de material logístico. (I, 405)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

99 - 22. Regular o regime de colaboração, definindo: a participação da União na cooperação técnica e financeira com os sistemas de ensino, como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ; o respeito e a valorização das especificidades próprias da diversidade e as responsabilidades de cada sistema de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

99 - 22. Regular, **implementar, efetivar, garantir a implementação (I, 406)** e **assegurar como política de superação das desigualdades regionais (I, 407)** o regime de colaboração, **previsto no artigo 23, parágrafo único da Constituição Federal, num prazo de dois anos (I, 408), imediatamente após a aprovação do PNE (I, 409), em lei complementar específica, (I, 410)** definindo: a participação da União na cooperação técnica e financeira e **fiscalizadora (I, 411)** com os sistemas de ensino, como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ; o respeito, **o reconhecimento, (I, 412) a preservação (I, 413)** e a valorização das especificidades próprias da diversidade, **das características de cada região (I, 414)** e as responsabilidades de cada sistema de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

100 - 23. Estabelecer, em consonância com o art. 23 e art. 214 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

100 - 23. Estabelecer, **viabilizar e (I, 415) cumprir, (I, 416) no prazo máximo de um ano, após a Conae (I, 417),** em consonância com o art. 23 e art. 214 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE, em regime de colaboração, com **ações que competem a cada ente federado e (I, 418)** equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais, e **locais (I, 419), conforme as necessidades de cada região (I, 420)** com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País **(preferencialmente, às subregiões de vulnerabilidade socioeconômicas, que apresentam baixo IDG (I, 421) assim como em outras microrre-**

gões de baixo IDH). (I, 422) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (I, 423) - ESTADOS (NS) (I, 424)- MUNICÍPIOS (NS) (I, 425)

101 - 24. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

~~101 -24. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N) (I, 426).~~

101 - 24. Garantir, em lei, (I, 427) e fazer cumprir, (I, 428) por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação básica profissional e (I, 429) superior, pública e privada, (I, 430) presencial e a distância (I, 431), a plena implementação e atualização (I, 432) das respectivas diretrizes curriculares, levando em consideração as especificidades de cada região (I, 433), voltadas também para o desenvolvimento de pesquisas, visando à qualidade do ensino, no prazo de dois anos. (I, 434) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (I, 435)- ESTADOS (NS) (I, 436) - MUNICÍPIOS (NS) (I, 437).

102 - 25. Desenvolver ações entre o MEC, o CNE, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para a implementação do conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à diversidade, educação ambiental e inclusão, considerando a autonomia dos entes federados, as especificidades regionais e locais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

102 - 25. Desenvolver e garantir o desenvolvimento de (I, 438) ações contínuas e articuladas (I, 439) entre o MEC, outros ministérios e instituições, (I, 440) o CNE, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para a implementação e efetivação (I, 441) do conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à diversidade, cultural, étnico-racial, de gênero e de direitos humanos (I, 442), de

educação ambiental, educação do campo, educação no trânsito (I, 443), escolar indígena (I, 444) e a inclusão e acessibilidade (I, 445), considerando a autonomia dos entes federados, as especificidades regionais e locais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

103 - 26. Desenvolver ações conjuntas e articuladas entre o MEC, o SNE, o CNE, o FNE e o Fórum dos Conselhos de Educação estaduais, distrital e municipais, com foco nos direitos humanos, na diversidade e na inclusão, para o aprofundamento do diálogo, ações conjuntas e o fortalecimento da relação entre os entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

103 - 26. Desenvolver ações conjuntas e articuladas entre o MEC, o SNE, o CNE, o FNE e o Fórum dos Conselhos de Educação estaduais, distrital e municipais, a sociedade civil (I, 446), assim como as universidades, sindicatos e outras entidades da sociedade civil organizada, (I, 447) com foco nos direitos humanos, na diversidade e na inclusão, para o aprofundamento do diálogo, ações conjuntas (I, 448) e o fortalecimento da relação entre os entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

104 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

104 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo que visem articular o (I, 449) diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação de Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Fórum de Educação Bilíngue para Surdos (I, 450), Fórum de Educação Infantil (I, 451), Fórum de Educação Quilombola (I, 452), Fórum Nacional da Diversidade (I,

453), Fórum de Educação Ambiental (I, 454), Fórum de Educação Prisional (I, 455), Fórum de Educação Afro-Brasileiro (I, 456), Fórum de Tecnologia na Educação (I, 457), Fórum de Mulheres (I, 458), Fórum DCA (I, 459), Fórum da Realidade Amazônica (I, 460), Movimento Interfóruns de Educação Infantil no Brasil (MIEIB) (I, 461), Fórum da Educação Popular (I, 462), Fórum de Educação Patrimonial (I, 463), Fórum de Educação a Distância (I, 464), Fórum de Educação Especial (I, 465), Fórum de Cultura (I, 466), Fórum dos Povos das Águas (I, 467), Fórum de Línguas de Comunidades Minoritárias (I, 468), Fórum de Inovação Científica e Tecnológica (I, 469), dentre outros visando ao combate à discriminação bem como, ao respeito e aprimoramento das relações específicas de cada fórum, propiciando deliberações referentes às políticas de financiamento para cada especificidade (I, 470) e objetivando analisar, refletir e apresentar propostas alternativas à melhoria da qualidade da educação, com participação efetiva da sociedade civil. (I, 471) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

105 - 28. Viabilizar a implementação, avaliação e monitoramento do PNE, com participação popular, tornando-o base para o planejamento das políticas educacionais no decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

105 - 28. Viabilizar, assegurar (I, 472); garantir (I, 473) a implementação, garantindo sua (I, 474) avaliação e monitoramento do PNE, dos PEEs (I, 475), dos PMEs, (I, 476), por meio do Fórum Nacional de Educação (I, 477) e das Conferências Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais (I, 478) com participação popular, dos profissionais envolvidos na educação, sindicatos, sociedade civil organizada (I, 479), em instâncias como assembleias, fóruns, congressos, plenárias e audiências públicas, (I, 480) tornando-os base para o planejamento das políticas educacionais no decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (I, 481) - ESTADOS (NS) (I, 482) - MUNICÍPIOS (NS) (I, 483).

106 - 29. Auxiliar, técnica e financeiramente, estados, DF e municípios na elaboração ou adequação, execução, acompanhamento e avaliação de seus pla-

nos de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

106 - 29. A União deverá subsidiar e (I, 484) auxiliar técnica e financeiramente, estados, DF e municípios, na elaboração ou adequação, execução, acompanhamento, fiscalização (I, 485) e avaliação de seus planos de educação, de dois em dois anos após a aprovação. (I, 486) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (I, 487) - ESTADOS (NS) (I, 488) - MUNICÍPIOS (NS) (I, 489).

107 - 30. Instituir, em cooperação com os demais entes federados, o SNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

107 - 30. Instituir, efetivar (I, 490), executar e monitorar (I, 491) no prazo máximo de um ano após a Conae (I, 492), no prazo de dois anos após a Conae (I, 493), no prazo de cinco anos após a aprovação do PNE (I, 494), em cooperação com os demais entes federados, e assegurando a efetiva participação da sociedade civil organizada, (I, 495) o SNE, pautado em suas diversidades (I, 496). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

108 - 31. Incentivar estados, DF e municípios a constituir fóruns permanentes de educação, no intuito de coordenar as conferências livres, intermunicipais, municipais, estaduais e distrital, bem como efetuar o monitoramento da execução do PNE e dos seus respectivos planos de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

108 - 31. Incentivar, organizar e promover (I, 497), assessorar e subsidiar (I, 498), financiar (I, 499) e garantir que os (I, 500) estados, DF e municípios, em até um ano após a realização da Conae/2014 (I, 501), um ano após aprovação do PNE (I, 502), no período máximo de 3 anos (I, 503), a-constituirconstituam (I, 504) fóruns permanentes de educação, no intuito de coordenar as conferências livres, intermunicipais, municipais, estaduais e distrital, a cada dois anos (I, 505), bem como efetuar o monitoramento da execução do PNE e dos seus respectivos planos de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (I, 506) - ESTADOS (NS) (I, 507) - MUNICÍPIOS (NS) (I, 508).

109 - 32. Elaborar ou adequar os planos estaduais, distrital e municipais de educação, garantindo a participação da sociedade civil, especialmente dos setores envolvidos com a educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

109 - 32. Elaborar ou adequar, implantar, implementar, avaliar no prazo de dois anos (I, 509), no prazo de um ano a partir da implementação do PNE (I, 510), os planos estaduais, distrital e municipais de educação, estimulando e (I, 511) garantindo a participação da sociedade civil organizada (I, 512), especialmente dos setores envolvidos com a educação, criando agenda na qual se estabeleça, pelo menos, dois encontros para esclarecimentos e discussões das propostas de ensino, por meio de audiências públicas (I, 513), assim, como para fóruns e conferências, tornando-os instrumentos públicos de controle social, (I, 514) garantindo efetiva participação dos professores e demais integrantes da comunidade escolar (I, 515) e promovendo a sua discussão a partir da aprovação do PNE. (I, 516) X1 UNIÃO (NS) (I, 517) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

110 - 33. Estabelecer regime de colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

110 - 33. Estabelecer e garantir em lei (I, 518) regime de colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento horizontalizado (I, 519) e informação (I, 520) entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, no sentido de fortalecer o SNE, articulado, integral e integrado, (I, 521) com suporte técnico e financeiro (I, 522) no prazo de dois anos. (I, 523) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (I, 524)- ESTADOS (NS) (I, 525) - MUNICÍPIOS (NS) (I, 526).

111 - 34. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

111 - 34. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE) os fóruns e conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, por meio da participação de movimentos sociais, envolvendo os diversos segmentos da sociedade civil e poder público e os órgãos correlatos nos estados, municípios e DF, através dos conselhos de educação (I, 527).

111 - 34. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE) Rever as atribuições e a composição do FNE e do Conselho Fórum dos garantindo uma representação dos diferentes segmentos da comunidade educacional e permitindo um exercício do controle social das políticas, no prazo de dois anos, bem como os demais fóruns e conferências em seus respectivos âmbitos de atuação. (I, 528).

111 - 34. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE), os fóruns estaduais, municipais e distrital e os conselhos estaduais, municipais e Distrital de educação (I, 529) como órgãos de Estado e responsáveis pela fiscalização do cumprimento da legislação educacional em vigor, como política de Estado, para deliberação dos assuntos educacionais em sua esfera de atuação (I, 530), estabelecendo bases legais, estímulos e fundamentos políticos para a constituição dos conselhos de educação. (I, 531) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (I, 532)- ESTADOS (NS) (I, 533) - MUNICÍPIOS (NS) (I, 534).

NOVOS PARÁGRAFOS

111E - Assegurar um espaço no site do FME a fim de receber contribuição de políticas curriculares, a partir de experiências vivenciadas nos cotidianos escolares. (I, 535)

111F - Elaboração de um projeto para seleção de diretores e coordenadores pedagógicos das escolas municipais, visando ao fortalecimento do grupo de formação continuada, intensificando a melhoria e parceria entre universidades públicas e secretaria da educação. (I, 536)

111G - Efetivar políticas públicas para envolver os pais e/ou responsáveis no processo ensino/aprendizagem nas escolas públicas. (I, 537)

111H - Para a existência do SNE é fundamental que os órgãos legislativos e executivos dos entes federados estabeleçam políticas educacionais que, a partir do diálogo com os respectivos fóruns de educação, sejam traduzidas nos planos nacional, estaduais, distrital e municipais. Os referidos planos, em articulação com os programas de governo, se constituirão em referência às ações dos governos nos três níveis e, ainda, à ação supletiva da União e dos estados. **(I, 538)**

111I - Apoiar e garantir a criação e consolidação de demais conselhos setoriais ligados à educação, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, garantindo sua pluralidade, autonomia e paridade. **(I, 539)**

111J - A consolidação do FNE, com ampla representação dos setores sociais envolvidos, como espaço de proposição e acompanhamento das políticas educacionais, deverá contar com orçamento próprio para o cumprimento de suas atribuições: promover e realizar as conferências nacionais de educação, promover a articulação da Conae com as conferências precedentes, acompanhar a execução dos planos e suas metas e zelar pelo cumprimento das resoluções das Conae. Os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, órgãos de Estado e de coordenação do Sistema, deverão ser compostos por ampla representação social. Sendo órgãos normativos, deverão dispor de autonomia administrativa e financeira e se articular com os Poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada. **(I, 540)**

111K - Promover por meio do Sistema Nacional de Educação a elaboração de normas, indicando a repartição de responsabilidades entre municípios vizinhos no atendimento ao aluno usuário do transporte escolar. **(I, 541)**

111L - Instituir e consolidar, por lei, o FNE, os FEE e FME para o acompanhamento da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais e a promoção das conferências. **(I, 542)**

111M - Criar e consolidar conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições,

em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. **(I, 543)**

111N - Assegurar o princípio de laicidade nos sistemas educacionais por meio das políticas públicas de ensino de acordo com a Constituição Federal de 88 **(I, 544)**

111O - Garantir através de legislação específica a realização de audiências públicas para o acompanhamento, avaliação e atualização anual das ações dos Planos Municipais de Educação. **(I, 545)**

111P - Propor a materialização de uma política nacional de educação, na atualidade, estruturada por um sistema nacional de educação, considerando as lutas travadas nas últimas décadas, e articular os diversos segmentos sociais que compõem a sociedade brasileira, para participar, de modo efetivo, dos diferentes momentos da construção, implementação e avaliação dessa política. Eleição do Conselho Escolar, com o poder – dentre outros -, de indicar os candidatos à Direção e Coordenação. **(I, 546)**

111Q - Assegurar uma reavaliação do PCCR, Federal, Estadual e Municipal, sempre que houver mudança na Legislação em todas as esferas públicas **(I, 547)**

111R - Definir padrão de qualidade, no tocante à estrutura física e meios pedagógicos, incluindo a pedagogia da alternância para as escolas do campo. **(I, 548)**

111S - Por fim, na perspectiva da organização e da regulação de um SNE dotado de procedimentos democráticos de deliberação, que deverão ter como suporte o reconhecimento das efetivas realidades dos entes federados, é preciso que se avance no entendimento do sentido da “colaboração”. Inicialmente num período anterior ao presente esforço de concretização do SNE, no qual prevalece numa leitura menos orgânica e articulada da Educação Nacional, a colaboração poderia ser visualizada num viés de voluntariado. Num segundo momento, a ideia de colaboração serviu, justamente, como base aglutinadora para a defesa da instauração e articulação de um SNE. Atualmente, tendo em vista o vigor do debate em prol de um SNE, concreto, democrático e abrangente das ações

educacionais da totalidade dos entes federados, a colaboração deve, sobretudo, ser entendida como um **COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES**, estabelecido a partir de definições construídas democraticamente, no âmbito do Sistema Nacional de Educação. **(I, 549)**

111T - Garantir mais autonomia para os Conselhos Escolares. **(I, 550)**

111U - Disponibilizar recursos humanos para estudar e aprofundar as questões que cabem à função do Conselho Escolar. **(I, 551)**

111V - Apoiar e garantir a criação e consolidação de demais conselhos setoriais ligados à educação, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, garantindo sua pluralidade, autonomia e paridade. **(I, 552)**

111W - Instituir na LDBEN o ingresso na escola aos quatro anos com data de corte até 31 de março no ano corrente. **(I, 553)**

111X - A garantia da articulação entre a educação básica, a graduação e a pós-graduação, por uma formação acadêmica integral, centrada nos processos de pesquisa e de produção de conhecimento, vinculado à realidade local. **(I, 554)**

111Y - Ampliar programas e serviços públicos para os idosos. Incentivos como bolsas de estudo e materiais didáticos aos alunos. **(I, 555)**

111Z - Regulamentar em lei federal a existência de sistemas estaduais e municipais de ensino com conselhos de educação como órgãos normativos, consultivos, deliberativos, fiscalizadores e mobilizadores da educação, no seu sistema de ensino. **(I, 556)**

111AA - Oferecer subsídios técnicos, pedagógicos e financeiros, para que todos os municípios organizem os seus sistemas municipais de ensino. **(I, 557)**

111AB - Criar mecanismos que garantam a participação dos pais e da comunidade na elaboração do projeto político pedagógico das unidades escolares, visando à sintonia com a realidade e as necessidades locais. **(I, 558)**

111AC - Garantir que a União, os Estados e o Distrito Federal ofereçam suporte técnico/pedagógico individualizado aos municípios para efetivação e realização dos convênios, programas e projetos. **(I, 559)**

111AD - Caberá a União, aos Estados e ao Distrito Federal coordenar políticas de ações que garantam que todos os municípios criem os seus fóruns permanentes de educação, para discutir tanto os temas abrangentes à educação nacional, como temas específicos para a definição das políticas regionais e locais. **(I, 560)**

111AE - Os processos avaliativos devem ser ferramentas de orientação e formulação de políticas públicas, dos planos de ensino, de organização dos sistemas e das redes, e não vinculados às formas de reajustes salariais (gratificações, evolução, reajuste), que desvirtuam seu caráter formativo, ao firmar um sistema de premiação por metas, estimulando a competição e promovendo a desigualdade salarial e funcional, sem que se conheçam e resolvam os reais problemas que provocam o prejuízo pedagógico, como podemos constatar nos sistemas e redes de ensino que adotaram este modelo. **(I, 561)**

111AF - Criar legislação pela qualidade do ensino, envolvendo a União, estados e municípios, responsabilizando-os pelas contrapartidas dos convênios firmados quanto à municipalização, formação continuada, absorção dos docentes sem perdas administrativas, funcionais e financeiras. **(I, 562)**

111AG - Garantir até 2014 a aprovação do PNE, respeitando as decisões aprovadas pela Conae. **(I, 563)**

111AH - Garantir e assegurar a segurança da comunidade escolar, de forma eficiente e efetiva nas escolas públicas, estabelecidas em conjunto com os municípios, estados e federação, visando atender a uma melhor qualidade da educação. **(I, 564)**

111AI - Garantir, como pré-requisito, que todos/as professores/as da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que irá atuar, mesmo em caso de contrato temporário. **(I, 565)**

111AJ - Criar lei específica que regulamente a obrigatoriedade de existência de conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. (I, 566)

111AK - Fazer cumprir e respeitar a quantidade máxima de alunos por turma, estabelecida pela legislação federal, em todos os segmentos da educação básica. (I, 567)

111AL - Rever a Lei que estabelece o Piso Salarial Nacional do magistério diminuindo a carga horária semanal de 40 horas/semanais para 26 horas/semanais, e implantando uma remuneração compatível aos demais profissionais com escolaridade equivalente. (I, 568)

111AM - Inserir a educação empreendedora para as atividades escolares do município, do ensino básico até a formação de jovens e adultos. X1 UNIÃO (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 569)

111AN - Articular as necessidades da educação docente para a educação básica como trabalho desenvolvido no ensino superior dos cursos de licenciatura. X1 UNIÃO (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 570)

111AO - Aplicar à lei (CF/88) que regulamenta a existência de conselhos e órgãos de deliberação coletiva nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas a natureza de atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. X1 UNIÃO (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 571)

111AP - Instituir nas regionais de ensino o Sistema Único de Ensino (SUE), propiciando a integração dos sistemas de ensino, visando apoio ao técnico, administrativo e pedagógico aos estados e municípios. X1 UNIÃO (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 572)

111AQ - Garantir o pagamento do piso nacional aos profissionais da educação, desvinculando da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando o cumprimento da lei 11738/2008. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 573)

111AR 47 – Garantir a criação de um programa de atendimento aos profissionais de educação visando à promoção, à prevenção e ao atendimento à saúde, à integridade física, mental e emocional, oferecendo condições de recuperação e reabilitação de profissionais acometidos por doenças provenientes da profissão. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 574)

111AS - Estabelecer e implantar mecanismos que garantam a segurança, física e moral, no espaço escolar, aos alunos, aos profissionais da educação e aos demais trabalhadores da escola. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 575)

111AT - Alterar a Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, referente ao piso salarial, estabelecendo uma carga horária de 30 horas semanais para os profissionais do magistério público da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 576)

111AU - Criar um cartão nacional do professor para descontos na entrada em eventos culturais e na aquisição de materiais (didáticos, tecnológicos e outros) a fim de aprimorar sua qualificação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 577)

111AV - Oferecer aos jovens capacitados pelo ensino médio e EJA, condições de formação e inserção no mercado de trabalho. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 578)

111AW - Elaborar e adequar os planos estaduais de educação visando à igualdade de estudos entre as redes pública (urbana/campo) e privada para que haja universalização dos estudos de forma igualitária em que os alunos da rede pública ou privada tenham o mesmo nível de aprendizagem respeitando as especificidades de cada região. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 579)

111AX - Oferecer ajuda de custo-alimentação e transporte para os profissionais da educação estadual e municipal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 580)

111AY - Garantir a aposentadoria integral aos profissionais da educação resguardando o valor estipulado no piso salarial, bem como, os direitos adquiridos ao longo da sua carreira. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 581)

111AZ - Criar leis que penalizem os gestores (federal, estadual e municipal) que não aplicam a porcentagem exigida dos recursos destinados à educação e que não cumprirem as propostas dentro do prazo previsto e aprovado em lei. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 582)

111AAA - Criar conselhos federais que fiscalizem rigorosamente os conselhos estaduais de forma que os recursos sejam aplicados corretamente e dentro da lei. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 583)

111AAB - Federalizar o sistema de ensino brasileiro, uma vez que isso fará com que os projetos, direitos e recursos sejam cumpridos com mais rigor. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 584)

111AAC - Criar estratégias e mecanismos de incentivo para garantir a participação efetiva das famílias no processo ensino aprendizagem. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 585)

111AAD - Garantir e efetivar apoio pedagógico aos professores para desenvolver os temas transversais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 586)

111AAE - Criar e apoiar a consolidação dos conselhos setoriais (CAE, FUNDEB, CME), no âmbito nacional, estadual, distrital e municipal garantindo sua pluralidade, autonomia e paridade. (I, 587)

111AAF - Garantir a criação dos CME, PME e a lei do sistema municipal de educação, a partir de um ano de vigência do PNE. (I, 588)

111AAG - Apoiar e garantir a criação e consolidação de demais conselhos setoriais ligados à educação,

nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, garantindo sua pluralidade, autonomia e paridade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 589)

111AAH - Obrigatoriedade de criação de uma secretaria nacional de educação escolar quilombola, e de gerências ou diretorias de educação escolar quilombola nas secretarias municipais e estaduais de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (I, 590)

111AAI - Contemplar, nos planos municipais de educação, as determinações legais existentes sobre a educação do campo: Resoluções CNE nº 1/2002 e nº 2/2008. (I, 591)

111AAJ - Elaborar as diretrizes para a educação do campo, na perspectiva de construir os planos municipais, estaduais e nacional de educação do campo. (I, 592)

111AAK - Garantir a aprovação imediata e na íntegra da discussão da Conae 2014 no PNE. (I, 593)

111AAL - Criação de Cadastro Único nacional para todos os sistemas, níveis e modalidades que padronize as informações sobre a vida escolar do aluno. (I, 594)

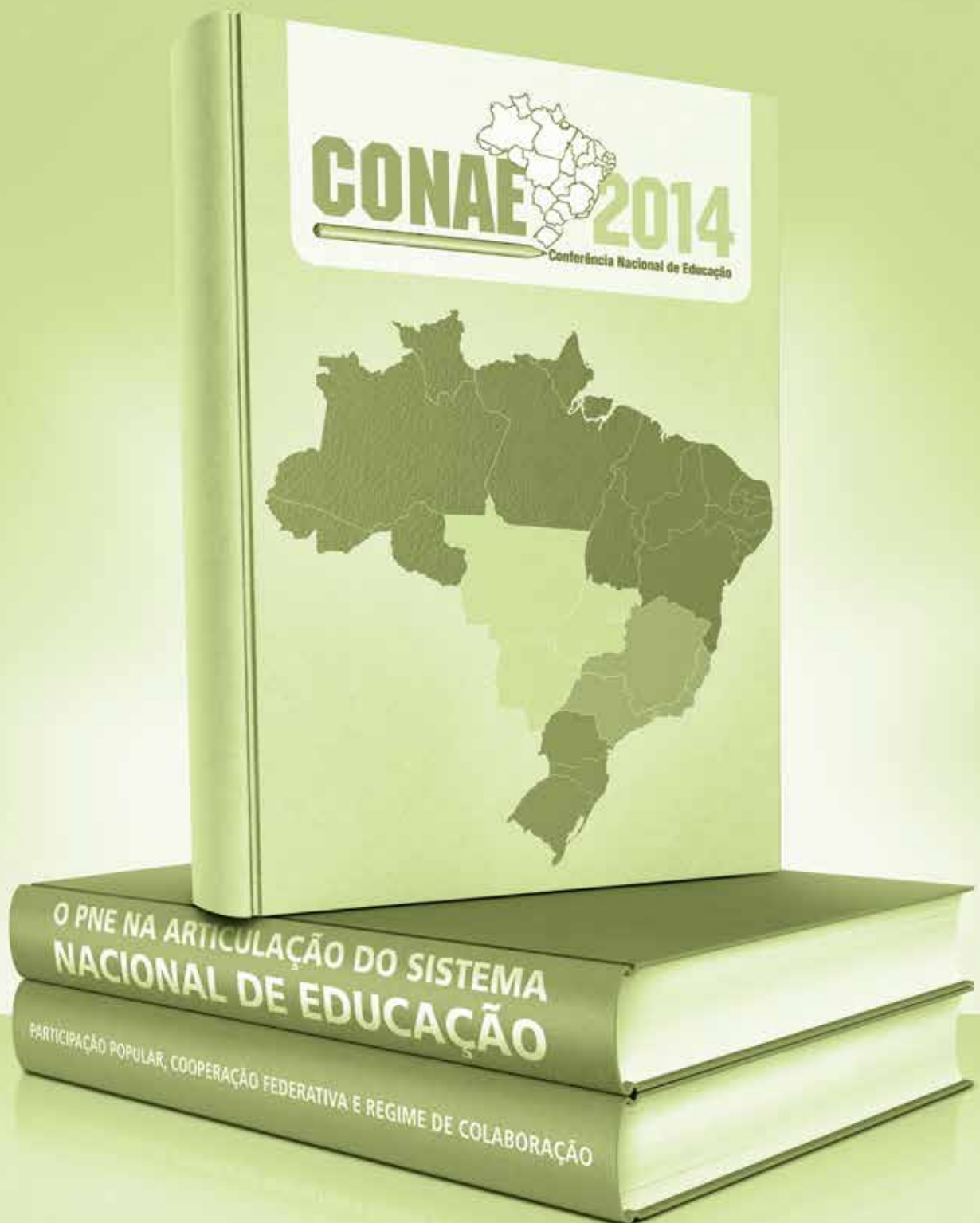
111AAM - Criar o Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) com o objetivo de manter a autonomia da escola e gestão democrática, ter uma administração financeira com prestação de contas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (S) (I, 595)

111AAN - Prever, em lei, que haja a obrigatoriedade dos municípios pautarem o PPA e a LDO no Plano Municipal de Educação. (I, 596)

111AAO - A consolidação do FNE, enquanto espaço de proposição e acompanhamento das políticas educacionais com ampla, representação dos setores sociais envolvidos, como espaço de proposição e acompanhamento das políticas educacionais, deverá contar com dotação orçamentária própria para o cumprimento de suas atribuições: promover e realizar as conferências

Eixo I

nacionais de educação, promover a articulação da Conae com as conferências precedentes acompanhar a execução dos planos e suas metas e zelar pelo cumprimento das resoluções da Conae. **(I, 597)**



**EIXO II: EDUCAÇÃO E
DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL,
INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS.**

112 - EIXO II: EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

113 - O tema Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos constitui o eixo central da educação e objeto da política educacional. Diz respeito à efetivação da educação pública democrática, laica e com qualidade social nas instituições educativas de todos os níveis, etapas e modalidades.

113 - O tema Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos constitui o eixo central da educação e objeto da política educacional. Diz respeito à efetivação da educação pública democrática, popular (II, 269), laica e com qualidade social, banindo o proselitismo, o racismo, o machismo, o sexismo, a homofobia, a lesbofobia e a transfobia (II, 270) nas instituições educativas de todos os níveis, etapas e modalidades.

113 - O tema Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos constitui o eixo central da educação e objeto da política educacional. Diz respeito à efetivação da educação pública democrática, laica e com qualidade comprometida social (II, 271), político, econômico e cultural, assegurando a qualidade (II, 272) nas instituições educativas de todos os níveis, etapas e modalidades.

114 - A diversidade, como dimensão humana, deve ser entendida como a construção histórica, social, cultural e política das diferenças que se expressa nas complexas relações sociais e de poder.

114 - A diversidade, como dimensão humana, deve ser entendida como a construção histórica, social, cultural e política, artística (II, 273), religiosa (II, 274), simbólica (II, 275), econômica (II, 276), étnica e linguística (II, 277) das diferenças que se expressa nas complexas relações sociais, educacionais (II, 278) e de poder. E a escola enquanto espaço privilegiado de formação de homens e mulheres, na perspectiva da emancipação humana, não pode e não deve se isentar desta discussão (II, 279).

115 - Uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício da prática democrática a problematização sobre a construção da igualdade social e as desigualdades existentes. Esta construção pressupõe o reconhecimento da diversidade no desenvolvimento sócio histórico, cultural, econômico e político da sociedade.

115 - Uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício da prática democrática a problematização sobre a construção da justiça (II, 280), da igualdade social, racial, de gênero (II, 281) e a erradicação das (II, 282) desigualdades existentes. Esta construção pressupõe objetiva (II, 283) o reconhecimento da diversidade e das identidades (II, 284) no desenvolvimento sócio-histórico (II, 285), cultural, artístico (II, 286), econômico e econômico, (II, 287) político e religioso (II, 288) da sociedade.

115 - Uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício da prática democrática a problematização sobre a construção da igualdade social e as desigualdades existentes. Esta construção pressupõe a inclusão de temas e adequação de carga horária na grade curricular para (II, 289) o reconhecimento da diversidade no desenvolvimento sócio histórico, cultural, econômico e político da sociedade.

117 - Historicamente, os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola, LGBT, ambientalista, do campo, das pessoas com deficiências, dentre outros, denunciam as ações de violência, desrespeito aos direitos humanos, intolerância religiosa e toda forma de fundamentalismo, racismo, sexismo, homofobia (*Rejeição e/ou aversão a qualquer forma de expressão da sexualidade diferente dos padrões hetero-normativos. A homofobia frequentemente é manifestada em inúmeras ações discriminatórias, não raro violentas, que apontam para um ódio baseado na orientação sexual do outro(a). A lesbofobia palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às lésbicas.*)

A expressão está mais relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT. A transfobia palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às transexuais (Manual de Comunicação ABLGBT) e segregação, que incidem sobre os coletivos sócio-raciais considerados diversos.

117 - Historicamente, os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola, LGBT, ambientalista, do campo, das pessoas com deficiências, **peças privadas de liberdade e necessidades educacionais especiais (II, 290)**, **medidas sócioeducativas e medidas protetivas (II, 291)**, dentre outros, denunciam as ações de violência, desrespeito aos direitos humanos, intolerância religiosa, **linguística (II, 292)** e toda forma de fundamentalismo, racismo, sexismo, homofobia, *(Rejeição e/ou aversão a qualquer forma de expressão da sexualidade diferente dos padrões heteronormativos. A homofobia frequentemente é manifestada em inúmeras ações discriminatórias, não raro violentas, que apontam para um ódio baseado na orientação sexual do outro(a). A lesbofobia palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às lésbicas. A expressão está mais relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT. A transfobia palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às transexuais (Manual de Comunicação ABLGBT))* **(II, 293)**, **capacitismo (II, 294)**, **lesbofobia, transfobia, (II, 295)** **transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem (II, 296)**, segregação e **exclusão (II, 297)**, que incidem sobre os coletivos sócio-raciais considerados diversos.

118 - Os movimentos sociais, que atuam na perspectiva transformadora, reeducam a si e a sociedade e contribuem para a mudança do Estado brasileiro no que se refere ao direito à diversidade. Ao mesmo tempo, afirmar que a garantia a esse direito não se opõe à luta pela superação das desigualdades sociais. Pelo contrário, colocam em questão a forma desigual pela qual as diferenças vêm sendo historicamente tratadas na sociedade, nas instituições educativas e nas políticas públicas em geral. Alertam, ainda, para o fato de que, ao desconhecer a riqueza e a complexidade da diversidade, pode-se incorrer no

erro de reforçar o papel estruturante do racismo e, desse modo, tratar as diferenças de forma discriminatória, aumentando ainda mais a desigualdade que se propaga pela conjugação de relações assimétricas de classe, étnico-raciais, gênero, diversidade religiosa, idade, orientação sexual, cidade/campo e pela condição física, sensorial ou intelectual.

118 - Os movimentos sociais, **sindicais e organizações da sociedade civil (II, 298)** que atuam na perspectiva transformadora, reeducam a si e a sociedade **e contribuem contribuindo (II, 299)** para a mudança do Estado **brasileiro brasileiro (II, 300)**, no que se refere ao **combate às diferentes formas de desigualdades e à sua superação, como parte da luta pelo (II, 301)** direito à diversidade. Ao mesmo tempo, afirmar que a garantia a esse direito não se opõe à luta pela superação das desigualdades sociais. Pelo contrário, colocam em questão a forma desigual pela qual as diferenças vêm sendo historicamente tratadas na sociedade, nas instituições educativas, **na mídia (II, 302)** e nas políticas públicas em geral. Alertam, ainda, para o fato de que, ao desconhecer a **riqueza construção das riquezas (II, 303)** e a complexidade da diversidade, pode-se incorrer no erro de reforçar o papel estruturante do racismo, **do sectarismo, do machismo, do sexismo, da homofobia, da lesbofobia, da transfobia e da heterofobia (II, 304)** e, desse modo, tratar as diferenças de forma discriminatória, aumentando ainda mais a desigualdade que se propaga pela conjugação de relações assimétricas de classe, étnico-raciais, gênero, **identidade de gênero (II, 305)**, diversidade religiosa, idade, **vida sexual afetiva (II, 306)**, **dos sujeitos em situação de rua (II, 307)**, orientação sexual, **contexto (II, 308)** cidade/campo e pela condição física, sensorial, intelectual, **condição social (II, 309)** e **geracional (II, 310)**.

119 - As questões da diversidade, do trato ético e democrático das diferenças, da superação de práticas pedagógicas discriminatórias e excludentes se articulam com a construção da justiça social, a inclusão e os direitos humanos.

119 - As questões da diversidade, do trato ético e democrático **e a valorização (II, 311)** das diferenças, da

superação de práticas pedagógicas discriminatórias e excludentes se articulam com a construção da justiça social, **por meio da (II, 312)** inclusão social, racial, étnica, de gênero, das pessoas com deficiência, da comunidade surda (II, 313) e **es-o respeito aos (II, 314)** direitos humanos, **garantindo a punição administrativa e judicial dos/das profissionais da educação e dos/das discentes, pela prática de condutas antidemocráticas no ambiente escolar (II, 315).**

120 - Assim, as políticas educacionais voltadas ao direito e ao reconhecimento à diversidade estão interligadas à garantia dos direitos sociais e humanos e à construção de uma educação inclusiva. Faz-se necessária a realização de políticas, programas e ações concretas e colaborativas entre os entes federados, garantindo que os currículos, os projetos político-pedagógico, os planos de desenvolvimento institucional, dentre outros, considerem e contemplem a relação entre diversidade, identidade étnico racial, igualdade social, inclusão e direitos humanos.

120 - Assim, As (II, 316) políticas educacionais voltadas ao direito e ao reconhecimento à diversidade e às diferenças (II, 317) estão interligadas à garantia de justiça (II, 318), dos direitos sociais e humanos e à construção de uma educação inclusiva da diversidade (II, 319). Faz-se necessária - Fazem-se necessários fóruns de discussões municipalizados, nos processos de elaboração, e (II, 320) a realização de políticas públicas (II, 321), programas e ações concretas, afirmativas (II, 322) intersetoriais (II, 323) e colaborativas entre os entes federados, garantindo que os currículos, os projetos político-pedagógicos os planos de desenvolvimento institucional, dentre outros, considerem e contemplem efetivamente (II, 324) ações que respeitem (II, 325) a relação entre diversidade, laicidade (II, 326), gênero (II, 327), identidade étnico racial, e de gênero (II, 328), justiça (II, 329), igualdade social, inclusão e direitos humanos, identidade camponesa e territorialidade/discriminação territorial (II, 330), garantindo também a especificidade linguística, a história e a cultura surda (II, 331).

121 - Essas políticas deverão viabilizar a participação da sociedade no debate e na elaboração das propos-

tas a serem implementadas. Para isso, faz-se necessária a construção de canais de diálogo, participação e parceria, envolvendo os movimentos sociais. A garantia de participação da sociedade é fundamental para a democratização dos fóruns de decisão e das políticas públicas, cujo processo de implementação requer efetivo controle social e transparência.

121 - Essas políticas deverão viabilizar a participação da sociedade, garantidas pelo poder público (II, 332), no debate e na elaboração das propostas a serem implementadas e/ou implantadas (II, 333). Para isso, faz-se necessária a promoção de cursos e palestras que tematize a importância da igualdade social para o desenvolvimento da sociedade (II, 334) a construção de canais de diálogo, participação e parceria, envolvendo os movimentos sociais e organizações da sociedade civil (II, 335). A garantia de participação da sociedade é fundamental para a democratização dos fóruns de decisão e das políticas públicas, cujo processo de implementação requer efetivo controle social e transparência.

122 - Em uma perspectiva democrática e inclusiva, deve-se compreender que diversidade, justiça social e combate às desigualdades não são antagônicos. Principalmente em sociedades pluriétnicas, pluriculturais e multirraciais, marcadas por processos de desigualdade, elas deverão ser eixos da democracia e das políticas educacionais voltadas à garantia e efetivação dos direitos humanos.

122 - Em uma perspectiva democrática e inclusiva, deve-se compreender que diversidade, diferença (II, 336), justiça social e combate às desigualdades não são conceitos (II, 337) antagônicos. Desta forma, (II, 338) principalmente em sociedades pluriétnicas, pluriculturais-pluriculturais (II, 339) e multirraciais, étnico-racial, (II, 340) com diversidade sexual e religiosa (II, 341), marcadas por processos de desigualdade, elásticos conceitos (II, 342) deverão ser eixos da democracia e das políticas educacionais voltadas à garantia e à (II, 343) efetivação dos direitos humanos.

122 - Em uma perspectiva democrática e inclusiva, deve-se compreender que abarcar a (II, 344) diversidade, (II, 345) justiça social, sustentabilidade socioam-

biental (II, 346) e combate às desigualdades não são antagonísticos. Principalmente em combate às desigualdades (II, 347), ressaltando as (II, 348) sociedades pluriétnicas, pluriculturais e multirraciais, marcadas por processos de desigualdade, elas onde estas (II, 349) deverão ser eixos da democracia e das políticas educacionais voltadas à garantia e que velam pela (II, 350) efetivação dos direitos humanos, efetivando a estruturação dos ambientes físicos e apoio especializado. Por uma articulação conjunta entre governo, comunidade e classe acadêmica, a fim de atingir os objetivos que envolvem os processos/etapas da inclusão (II, 351).

123 - Os coletivos políticos, tais como os movimentos negro, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalista, povos do campo, povos da floresta e povos das águas (Compreendem como povos do campo, das águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que têm sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas). Das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência, dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas específicas, fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dado pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

123 - Os coletivos políticos, tais como os movimentos negro, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalista, povos do campo, povos da floresta e povos das águas (Compreendem como povos do campo, das águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que têm sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas). Das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência, dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas

públicas específicas, fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo (II, 352) e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dado pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

123 - Os coletivos políticos, tais como os movimentos negro, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalista, povos do campo, povos da floresta e povos das águas (Compreendem como povos do campo, das águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que têm sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas). Das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência, dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas específicas e a transformação das políticas universais, (II, 353) fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo, o preconceito e a discriminação (II, 354) e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dado pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

124 - As ações afirmativas, entendidas como políticas e práticas públicas e privadas visam à superação das desigualdades e injustiças, que incidem historicamente e com maior contundência sobre determinados grupos sociais, étnicos e raciais. Possuem um caráter emergencial, transitório, são passíveis, portanto, de avaliação sistemática e só poderão ser extintas se for devidamente comprovada a superação da desigualdade que as originou.

124 - As ações afirmativas, entendidas como políticas e práticas públicas e privadas visam à superação das de-

sigualdades e injustiças, que incidem sobre grupos (II, 355) historicamente discriminados, minorias em situação de exclusão (II, 356) e desfavorecimento (II, 357), com maior contundência sobre determinados grupos sociais, étnicos e raciais. Possuem um caráter emergencial, transitório, são passíveis, portanto, de avaliação sistemática e só poderão ser extintas se for devidamente comprovada a superação da desigualdade que as originou.

125 - Na educação, as ações afirmativas dizem respeito à garantia do acesso, da permanência e do direito à aprendizagem nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação aos grupos historicamente excluídos. Isto requer o pleno reconhecimento do direito à diferença e o posicionamento radical na luta pela superação das desigualdades socioeconômicas, raciais, de gênero, orientação sexual, regionais, de acesso à terra, moradia e oriunda da condição de deficiência, para o exercício dos direitos humanos.

125 - Na educação, as ações afirmativas dizem respeito à ~~garantia de~~ garantir para todas as pessoas não só (II, 358) acesso, ~~da permanência~~ também permanência, acessibilidade ampla (II, 359) e ~~de~~ irrestrita, bem como o (II, 360) direito à aprendizagem nos diferentes níveis, etapas e modalidades da ~~educação~~ educação (II, 361), aos grupos historicamente excluídos, e investimento na competência formativa dos docentes e demais colaboradores que atuam na área, habilitados por instituições reconhecidas pelo Sistema Nacional de Educação (II, 362). Isto requer o pleno reconhecimento do direito à diferença e ~~o~~ ao (II, 363) posicionamento radical na luta pela superação das desigualdades oriundas da condição de deficiência, das características (II, 364) socioeconômicas, raciais, étnico-cultural-religiosas (II, 365), de gênero, identidade (II, 366), orientação sexual, e identidade de gênero (II, 367), além das concernentes aos aspectos (II, 368) regionais, de acesso a terra moradia, garantindo a continuidade da vigência do decreto nº 4.887/03 que regulariza os territórios tradicionais das comunidades remanescentes de quilombo, e a convenção 169 da OIT, de moradia, saúde, educação (II, 369) e oriunda da condição de deficiência e necessidades educacionais especiais (II, 370), ~~para~~ em prol do pleno (II, 371) exercício dos direitos humanos.

126 - A concepção de direitos humanos, numa perspectiva emancipatória, se contrapõe à compreensão abstrata de humanidade ainda presente em muitos discursos, políticas e práticas de educação meramente regulatórios, que mantêm suposta neutralidade frente à luta pela inclusão social. Essa compreensão traduz a prevalência do modelo de humanidade, que nega a diversidade e reforça um determinado padrão de humano: branco, masculino, de classe média, adulto, heterossexual, ocidental e sem deficiência. Nessa concepção homogeneizante e hegemônica de direitos humanos, a diversidade é colocada como um problema e não como um dos principais eixos da experiência humana.

126 - A concepção de direitos humanos, numa perspectiva emancipatória, se contrapõe à compreensão abstrata de humanidade ainda presente em muitos discursos, políticas e práticas de educação meramente regulatórios, que mantêm suposta neutralidade frente à luta ~~pela inclusão social~~ contra as diferentes formas de desigualdade (II, 372). Essa compreensão traduz a prevalência do modelo de humanidade, que nega a diversidade e reforça um determinado padrão de humano: branco, masculino, de classe média, adulto, heterossexual, ocidental e sem deficiência. Nessa concepção homogeneizante e hegemônica de direitos humanos, a diversidade é colocada como um problema e não como um dos principais eixos da experiência humana.

127 - A garantia do direito à diversidade na política educacional e a efetivação da justiça social, da inclusão e dos direitos humanos implicam a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa. Para tal, a educação nos seus níveis, etapas e modalidades deverá se pautar pelo princípio da laicidade, entendendo-o como um dos eixos estruturantes da educação pública e democrática. A laicidade é efetivada não somente por meio dos projetos político-pedagógico e dos planos de desenvolvimento institucionais, mas, também, pelo exercício cotidiano da gestão e pela prática pedagógica.

127 - A garantia do direito à diversidade na política educacional e a efetivação da justiça social, da inclusão e dos direitos humanos implicam a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa. Para tal, a educação nos seus níveis, etapas e modalidades deverá se pautar pelo princípio da laicidade, entendendo-o como um dos eixos estruturantes da educação pública, **popular (II, 373)** e democrática. A laicidade é efetivada não somente por meio dos projetos político-pedagógico e dos planos de desenvolvimento institucionais, mas, também, pelo exercício cotidiano da gestão **democrática (II, 374)** e pela prática pedagógica.

128 - A implementação de políticas públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com a justiça social, a inclusão e os direitos humanos demanda a realização e implementação de políticas setoriais e intersetoriais: educação, trabalho, saúde, cultura, ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, dentre outros. Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil, protagonistas das lutas pela garantia da igualdade social e valorização da diversidade.

128 - A implementação de políticas públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com a justiça social, a inclusão e os direitos humanos demanda a realização e implementação de políticas setoriais e intersetoriais: **de (II, 375)**: educação, trabalho, saúde, **segurança alimentar (II, 376)**, cultura, ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, **territorialidade das comunidades tradicionais afro-religiosas, povos de terreiro, pessoas com deficiência (II, 377)**, dentre outros. Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil, protagonistas das lutas pela garantia **da singularidade linguística dos surdos (II, 378)**, da igualdade social e valorização da diversidade.

129 - Cabe destacar, também, o papel da educação superior na garantia da articulação entre a graduação e a pós-graduação, por uma formação acadêmica inclusiva, centrada nos processos de pesquisa e de produção de conhecimento.

129 - Cabe destacar, também, o papel da educação superior na garantia da articulação entre a graduação e a pós-graduação, por uma formação acadêmica **inclusiva que contemple inclusão e diversidade (II, 379)**, centrada nos processos de pesquisa e de produção de conhecimento **bem como incorporar o compromisso com a educação inclusiva nos planos de desenvolvimento institucional e projetos políticos institucionais das IES, assim como o estabelecimento de parcerias com os sistemas educacionais para a formação continuada e em serviço dos servidores das escolas públicas (II, 380)**. Garantindo o componente curricular obrigatório efetivo sobre os instrumentos normativos ligados às temáticas étnicos raciais, direitos linguísticos, gênero e sexualidades, cultural, pessoas com deficiência, inclusão social, entre outras culturas **(II, 381)**.

130 - Nesse contexto, é fundamental garantir a adoção de políticas públicas, a efetivação do PNE, de outros planos nacionais e decenais, bem como a ampliação do financiamento, a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados e maior articulação entre os sistemas de ensino, incluindo a instituição do SNE.

130 - Nesse contexto, é fundamental garantir a adoção de políticas públicas, a efetivação do PNE, de outros planos nacionais e decenais, bem como a ampliação do financiamento, a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados e maior articulação entre os sistemas de ensino, incluindo a instituição do SNE, **observando as particularidades de cada minoria (II, 382)**.

131 - Cabe, ainda, considerar as disponibilizações dos recursos públicos para as políticas e ações educacionais e intersetoriais que visem a efetivação do direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das

Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura afro-brasileira e africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Política Nacional de Educação ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígenas, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação ambiental e para a oferta da Educação de Jovens e adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais.

131 - Cabe, ainda, considerar as disponibilizações dos recursos públicos para as políticas e ações educacionais e intersetoriais que visem a efetivação do direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura afro-brasileira e africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, [Política Nacional para a População de Rua](#), [Decreto 7053/09](#), [Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos \(II, 383\)](#) e a Política Nacional de Educação ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígenas, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação ambiental e para a oferta da Educação de Jovens e adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais.

133 - 1. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

133 - 1. [Garantir efetivar fiscalizar e \(II, 384\)](#); Assegurar, em regime de colaboração, [definindo a responsabilidade dos entes federados \(II, 385\)](#), recursos [específicos \(II, 386\)](#) necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e [superação das desigualdades religiosa, sexual, de identidade de gênero, indígenas, negros, quilombolas, LGLBTT, povos tradicionais, povos da floresta, povos das águas, povos do campo, pessoas com deficiência, prevenção às violências, mediação de conflito \(II, 387\)](#) e [convivência pacífica, justiça social, os direitos humanos e a \(II, 388\)](#) inclusão escolar em todos os níveis de ensino [\(II, 389\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

133 - 1. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar [garantindo a execução das políticas públicas de inclusão e atribuindo penalidades à esfera que deixar de executar o referido regime de colaboração \(II, 390\)](#), além do fortalecimento dos mecanismos de fiscalização através dos conselhos escolares [\(II, 391\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

134 - 2. Implementar em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no

Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

134 - 2. **Implementar/Implantar, garantir a implementação e executar de forma viável, (II, 392)** em regime de **colaboração parcerias e em caráter de urgência, (II, 393)** a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana **Afro-brasileira e Africana (II, 394)** e **Indígena (II, 395)**, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, da Resolução CNE/CEB 01/2002 **01/2002 (II, 396)** e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, da Resolução CNE/CEB, **nº 4/2009 nº 04/2009 (II, 397)**, que, fundamentada no Parecer CNE 13/2009, instituiu **CNE 13/2009, instituiu (II, 398)** as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com **fundamentofundamentos (II, 399)** no Parecer CNE/CP 08/2012, da Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, **Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamentos no Parecer CNE/CP 08/2012, da Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Pa-**

recer CNE/CEB 13/2012 (II, 400), Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no Parecer CNE/CEB 16/2012, a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a **Oferta oferta (II, 401)** da Educação para Jovens **Jovens (II, 402)**, e Adultos **e Idosos (II, 403)** em situação **situação (II, 404)** de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº. **(II, 405)** nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, **no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBTTTT; no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente; no Plano de Políticas para as Mulheres e no Plano de Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (II, 406)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

134 - 2. Implementar em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares

Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, [adolescentes em medidas sócias educativas conforme ECA e SINASE \(II, 407\)](#); com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

134 - 2. Implementar em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, a [Lei nº 10.436/02](#) e o [Decreto nº 5626/05](#) que dispõem sobre a diferença linguística e cultural da comunidade surda brasileira, a [Lei 5296/04](#), que dispõe sobre acessibilidade, [Decreto nº 6949/09](#) que promulga a convenção internacional sobre o direito de pessoas com deficiências e seu protocolo facultativo, [Decreto 7.611/11](#) que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, e o artigo 18 da [Lei 10.098/2000](#), a [lei 12.764/12](#) que trata da Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, [Decreto nº 6949/09](#) que promulga a convenção internacional sobre o direito de pessoas com deficiências e seu protocolo facultativo, [Decreto 7.611/11](#) que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, e o artigo 18 da [Lei 10.098/2000 \(II, 408\)](#), Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação

em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

135 - 3. Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a [Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental \(Pronea\)](#), [Estatuto da Igualdade Racial](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

135 - 3. [Viabilizar e \(II, 409\)](#) Desenvolver políticas e programas educacionais, [promovendo a formação dos profissionais \(II, 410\)](#) de educação, de [\(II, 411\)](#) forma intersetorial, [para viabilizar a execução dos programas propostos \(II, 412\)](#) que visem à implementação, [execução e efetivação \(II, 413\)](#) do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e [indígena, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos \(II, 414\)](#), o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o

Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei nº 9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), **Educação Religiosa (II, 415)**, Estatuto da Igualdade Racial, a **Política sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, Convenção da ONU (2009), a **Educação Escolar Indígena**, a Lei n.º 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera § 3º do Art. 98 Lei n.º 8.112/1990, o Decreto n.º 3.298/1999 que Regulamenta a Lei n.º 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências, a Lei n.º 7.853/1989 que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua inclusão social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências; a Declaração Mundial de Educação para Todos, de 1990, projetos que atendam o Estatuto do Idoso conforme Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 **(II, 416)**, o Plano Nacional das Comunidades Tradicionais, a resolução CNE/CEB nº 13/2013, que institui as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial, garantindo em regime de colaboração, políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial, no combate a homofobia, lesbofobia e transfobia **(II, 417)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

136 - 4. Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ações de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

136 - 4. **Elaborar** Garantir a elaboração e implantação **(II, 418)**, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, **escolas técnicas (II, 419)**, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola, **Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico-Racial**, os **Fóruns da EJA (II, 420)** e do Movimento Negro, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar **nas comunidades (II, 421)** Quilombola, com ações de formação **continuada (II, 422)** de professores e gestores, **garantindo a (II, 423)** disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas. 4.1 Possibilitar a atuação dos indígenas com formação superior indígena nas diversas instituições, etapas, níveis e modalidades de ensino **(II, 424)**. 4.2 Em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação tecnológica, as instituições de educação superior e demais entidades defensoras dos direitos educacionais e linguísticos dos surdos e com reconhecida oferta de educação para esse público, elaborar de acordo com as leis vigentes, um plano de ação: (I) para a formação inicial e continuada de educadores e gestores bilíngues (libras e português como segunda língua); (II) para a construção e disponibilização de material didático pedagógico bilíngue, com libras e a língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua; (III) para a elaboração e disponibilização de materiais de apoio à implantação da infraestrutura física e tecnológica nas classes e escolas bilíngue, onde a libras e a língua portuguesa escrita sejam línguas de instrução. **(II, 425)** 4.3 - Fazer valer o Estatuto da Igualdade Racial na perspectiva da Lei Federal 10.639/03, da Lei 11.645/08 e da portaria 21 de 28/08/2013, para que todas as instituições educacionais tenham condições de expandir e efetivar parcerias com instituições de educação superior que visem o desenvolvimento de atividades, projetos, ações que envolvem as questões raciais. **(II, 426)** 4.4 - Criar mecanismos para fiscalizar e cobrar a efetiva implementação do estatuto da igualdade racial e das leis 10.639/03 e 11.645/08 **(II, 427)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

136 - 4. Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos

de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ações de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas. **Garantir a criação de núcleo de diversidade e direitos humanos em todas as secretarias municipais e estaduais com dotação de recurso humanos, financeiros e infraestrutura, para incentivar estudos e pesquisas na formação inicial e continuada para os profissionais de educação em diversidade e direitos humanos nos programas educacionais que atendam as Leis 10.639/03, Lei 11.645/08 e Lei 11.525/07 e Lei 12.288/10, bem com as diretrizes curriculares nacionais da diversidade étnico-racial, plano nacional de direitos humanos, plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos LGBT e ECA (II, 428).** Apoiar e garantir a criação e consolidação de fóruns estaduais de educação, fóruns de educação das relações étnico-raciais e demais fóruns de promoção de igualdade, com funções orientadora e fiscalizadora, com dotação orçamentária, compostos de forma paritária por representantes dos(as) movimentos sociais, trabalhadores(as) da educação, pais, gestores(as), estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais **(II, 429)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

136 - 4. Elaborar e garantir, no prazo de até 2 (dois) anos a partir da vigência do PNE **(II, 430)**, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, **educação do campo, fóruns de EJA (II, 431)**, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Social **(II, 432)** Negro, **Movimento Social LGBTT (II, 433)**, **Movimento Interfóruns, de Educação Infantil (II, 434)**, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ações de formação de professores e gestores, disponibilização de material didá-

tico e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas e do campo **(II, 435)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

137 - 5. Garantir, em regime de colaboração, políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

137 - 5. Garantir e desenvolver **(II, 436)**, em regime de colaboração, políticas públicas de ações afirmativas **(II, 437)**, que visem à promoção da igualdade racial, étnico-racial, de gênero, pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, para as etapas, níveis e modalidades, através da oferta de ensino de qualidade **(II, 438)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) **(II, 439)** - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

137 - 5. Garantir a educação inclusiva, em todos os níveis e modalidade de ensino, da educação básica ao ensino superior, **(II, 440)** em regime de colaboração, ~~políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial~~ observando acessibilidade física, pedagógica, na comunicação e nos transportes, assim como a oferta de atendimento educacional com profissionais especializados no contraturno, como, psicólogo, psicopedagogo, assistente social, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, neurologista entre outros, contratados através de concurso público, como apoio no processo de inclusão de estudantes com deficiências em instituições educacionais urbanas e do campo, promovendo a igualdade social, de gênero, religiosa e portadores de deficiência **(II, 441)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

137 - 5. Garantir e efetivar **(II, 442)** em regime de colaboração, **obrigatoriedade (II, 443)**, políticas públicas de ações afirmativas **(II, 444)** que visem à promoção da igualdade racial para todas as modalidades de ensino, a partir de formação inicial e continuada, mediante recursos financeiros, materiais didáticos, contemplando as diversidades sociais e culturais **(II, 445)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

137 - 5. Garantir, em regime de colaboração, políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial. Realizar oficinas periódicas de formação com educadores e afins, com profissionais capacitados para tratar do assunto da inclusão em todos os aspectos, e oferecer subsídios legais para as atitudes a serem tomadas no ambiente escolar (II, 446). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

138 - 6. Implementar, em regime de colaboração, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

138 - 6. Implementar, assegurar e executar (II, 447) em regime de colaboração, políticas públicas de inclusão social para a permanência e o sucesso (II, 448) dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda, integradas à educação profissional, ensino noturno e diurno nos cursos regulares à EJA e à formação superior, nas instituições de ensino (II, 449). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

138 - 6. Implementar-Implantar e garantir a implementação, no prazo de até 2 (dois) anos a partir da vigência do PNE (II, 450), em regime de colaboração, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

138 - 6. Implementar, garantir e ampliar (II, 451) em regime de obrigatoriedade entre os entes federados, as (II, 452) políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as do campo e da cidade (II, 453) de baixa renda e vulnerabilidade social, garantindo o estágio remunerado mediante articulação das secretarias de educação (municipais e estaduais) e demais secretarias de governo, com as empresas privadas, de modo a garantir o trabalho sem prejuízo a carga horária de formação escolar (II, 454). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

139 - 7. Inserir e implementar na política de valorização e formação dos/as profissionais da educação, a discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, machismo, sexismo, homofobia, lesbofobia, transfobia e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não homo/lesbo/transfóbica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

139 - 7. Inserir e implementar na política de valorização e formação dos/as profissionais da educação, a criação de cargo carreira específicos, para profissionais que atendem/atuem com pessoas com deficiência, bem como a (II, 455) discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, machismo, sexismo, homofobia, lesbofobia, transfobia e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não homo/lesbo/transfóbica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

140 - 8. Garantir políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento de crianças cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, através de medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às famílias. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

140 - 8. Garantir, assegurar, agilizar (II, 456), ampliar (II, 457) políticas e recursos públicos que viabilize e deem condições (II, 458) para que as instituições educacionais possam (II, 459) cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento integral (II, 460) de crianças e adolescentes em medidas protetivas e adolescentes (II, 461) cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social (II, 462), com sua inclusão no processo educativo, através por meio (II, 463) de medidas educacionais, sociais (II, 464), de saúde e judiciais, extensivas às famílias e comunidade, promovendo a qualificação e resguardando a

segurança dos trabalhadores da educação. 8.1- Caberá ao Poder Público competente disponibilizar uma equipe técnica de referência para acompanhar a execução de medidas socioeducativas aplicadas (II, 465). 8.2 - Adequar as escolas para a acessibilidade dos cadeirantes e pessoas com necessidades especiais (II, 466). 8.3 - Elaborar e assegurar política de proteção aos profissionais que atendem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e cumprimento de medidas socioeducativas (II, 467). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (II, 468) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

140 - 8. Garantir, ampliar, financiar e fiscalizar por meio dos entes federados (II, 469), políticas (recursos humanos, financeiros e pedagógicos) (II, 470) e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto da Juventude, criando espaços físicos adequados para (II, 471) o atendimento de crianças ~~cumprindo medidas socioeducativas~~ e adolescentes (que estejam cumprindo medidas socioeducativas) (II, 472) e em situação de vulnerabilidade ~~ou~~ social e/ou (II, 473) risco, com sua inclusão social (II, 474) no processo educativo, ~~através por meio~~ (II, 475) de medidas educacionais, psicológicas, sociais (II, 476), de saúde e judiciais, extensivas de forma obrigatória (II, 477), às famílias, escola e acompanhamento multiprofissional (pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, assistente social, enfermeiro, fonoaudiólogo, entre outros). (II, 478) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

140 - 8. Garantir políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento de crianças cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, ~~através por meio~~ (II, 479) de medidas educacionais, de saúde e judiciais e assistenciais (II, 480) extensivas às famílias, com o apoio e assistência de uma equipe multidisciplinar e itinerante, por microrregiões, considerando a questão da violência de gênero. Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores temas, contidos no ECA, nas diretrizes de educação e direitos humanos, a His-

tória e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, presentes nas leis 10.639/2003 e 11.645/2008 (II, 481). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

141 - 9. Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas da educação básica que promovem a igualdade racial, de gênero, por orientação sexual e identidade de gênero, direitos reprodutivos, a inclusão das pessoas com deficiência, a educação ambiental e que também contemplem a realidade dos povos do campo, dos indígenas, dos quilombolas, dos ciganos e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades da juventude e dos adultos e idosos, garantindo a acessibilidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

141 - 9. Desenvolver, no prazo de até 5 (cinco) anos da vigência do PNE (II, 482), e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas e espaços de leitura (II, 483) da educação ~~básica~~ em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino (II, 484), que ~~promovem~~ promovam (II, 485) a igualdade racial, de gênero, ~~por orientação~~ vida (II, 486) sexual ~~afetiva~~ (II, 487) e identidade de gênero, direitos reprodutivos; a inclusão das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (II, 488); a educação ambiental e que ~~também contemplem a realidade dos povos do campo, dos indígenas, dos quilombolas, dos ciganos~~ dialogue com as diferentes comunidades camponesas indígenas, quilombolas (II, 489), comunidades tradicionais, artistas circenses, população LGBTQI+, povos das águas, povos da floresta, pessoas em situação de rua, da comunidade surda brasileira, cujas questões linguísticas e culturais são específicas e que sejam produzidos em, parceria com as comunidades escolares e locais (II, 490); e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades da ~~juventude das infâncias, das adolescências, das juventudes~~ (II, 491), dos adultos e idosos, garantindo a acessibilidade e permanência (II, 492). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

141 - 9. Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos, **equipamentos tecnológicos (II, 493)** para as bibliotecas, **espaços de cultura (II, 494)** da educação básica que promovem a igualdade racial, de gênero, por orientação sexual e identidade de gênero, direitos reprodutivos, a inclusão das pessoas com deficiência, a educação ambiental e que também contemplem a realidade dos povos do campo, dos indígenas, dos quilombolas, dos ciganos e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades da juventude e dos adultos e idosos, garantindo a acessibilidade, **assim como planos de formação para agentes, educadores, docentes e outros profissionais para a utilização do material (II, 495), através do aprimoramento dos aspectos físicos das instituições de ensino. Implantação de bibliotecas de qualidade em todas as escolas da rede até 2018 (II, 496).** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

142 - 10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

142 - 10. **Garantir financiamento público (II, 497),** Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, **antirracistas, direitos humanos (II, 498),** educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, **circenses, dos povos itinerantes (II, 499),** educação **de crianças (II, 500),** das pessoas com deficiência, **transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, TDAH, transtornos mentais e dificuldades de aprendizagem, em educação bilíngue para os surdos e de (II, 501)** pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e sobre diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

142 - 10. Incentivar, **garantir (II, 502)** e ~~apoiar~~ **implementar** políticas de pesquisa, com apoio financeiro junto aos professores da educação básica, em parceria com os institutos de ensino superior, no prazo de até 2 (dois) anos **(II, 503),** pesquisas sobre gênero, **educação bilíngue, vida (II, 504)** orientação sexual **afetiva (II, 505)** e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, **egressos da EJA (II, 506),** ciganos, educação das pessoas com deficiência, **transtornos globais do desenvolvimento (II, 507)** e altas habilidades ou superdotação, **pessoas (II, 508)** em situação de privação de liberdade e **diversidade religiosa em situação de rua (II, 509).** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

142 - 10. Incentivar e apoiar ~~financeiramente~~ **pesquisase garantir, nos orçamentos dos sistemas de ensino, recursos financeiros para a realização de pesquisas, que contribuam para o aprimoramento da qualidade da educação pública em todos os níveis, modalidades e eixos de trabalho (II, 510),** sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa, **com responsabilidade maior da União, DF e Estado (II, 511).** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

142 - 10. Incentivar **análises desagregadas, cruzadas e anuais sobre desigualdades na educação brasileira, incentivar (II, 512),** e apoiar e **garantir (II, 513)** financeiramente, pesquisas **científicas (II, 514)** e **socialização dos dados com a sociedade (II, 515),** sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, **transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e talentos (II, 516),** pessoas jovens, adultas e idosos em situação

de privação de liberdade e diversidade religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

143 - 11. Implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

143 - 11. Implementar políticas de ações afirmativas para [garantir a \(II, 517\)](#) inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas [e/ou ribeirinhos \(II, 518\)](#), povos da floresta, [povos e \(II, 519\)](#) comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, [altas habilidades ou superdotação \(II, 520\)](#), gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, nos cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e nos concursos públicos.

143 - 11.1 – [Incentivar e apoiar financeiramente nas esferas federais, estaduais e municipais, pesquisas e projetos de profissionais da educação que atuam na rede pública de ensino sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, educação das relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, dos povos dos campos, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiências, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa \(II, 521\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

144 - 12. Implementar a política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democra-

tizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

144 - 12. Implementar a política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, [inclusivo alunos da EJA \(II, 522\)](#), respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas [e famílias de baixa renda \(II, 523\)](#), em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. [Garantir e assistir aos educadores do ensino fundamental II um incentivo ao disposto, e aos alunos com aptidão básica para uma determinada modalidade esportiva \(II, 524\)](#). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

144 - 12 ~~Implementar a~~ [Garantir o cumprimento da \(II, 525\)](#) política de cotas na educação [profissionalizante e \(II, 526\)](#) superior, [ampliando o acesso e permanência \(II, 527\)](#), dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades ~~raciais e étnicas~~ [étnico-raciais \(II, 528\)](#), reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação [profissionalizante e \(II, 529\)](#) superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas [e bolsistas integrais de escolas privadas \(II, 530\)](#), respeitando-se a proporção da população negra e indígena, [pessoas com deficiência \(II, 531\)](#) e [mulheres em situação de vulnerabilidade social \(II, 532\)](#) em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e [e \(II, 533\)](#) em tempo integral [integral \(II, 534\)](#), dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

144 - 12. Implementar **Garantir, monitorar e consolidar o cumprimento (II, 535)** a política de cotas em caráter transitório **(II, 536)** na educação superior, estendendo oportunidade de condições e garantindo o acesso por meio de cotas, o ingresso nos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado **(II, 537)**, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais étnicas e de **de pessoas com deficiência (II, 538)**, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas em conformidade com o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e para egressos da EJA **(II, 539)**, para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas, **pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais, assim como, a transparência pública pelas IES na distribuição de número percentual de vagas para o ingresso nos vários cursos, conforme a proporção dos grupos (II, 540)**, em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos **menos favorecidos da sociedade populares (II, 541)** da sociedade concomitante à política citada, implementando estratégias que garantam educação de qualidade para todos, objetivando que políticas compensatórias não sejam mais necessárias a realidade educacional brasileira. **(II, 542)** 12.1 Que seja assegurada a oferta do material didático nas modalidades de escrita ampliada (pessoas com baixa visão) e leitura braille e para alunos matriculados até a conclusão do ensino fundamental I e II **(II, 543)**. 12.2 Que fique assegurado aos cegos (alunos), o direito de optarem pela modalidade de avaliação diferenciada em concursos, em termos de cursos, em vestibulares etc. Que essas avaliações sejam isentas de imagens em suas questões, sem prejudicar os demais, como justificativa de que estas imagens, mesmo quando descritas, causam grandes conflitos para a compreensão daqueles que não dispõem de experiências visuais. **(II, 544)** 12.3 Criar, implantar e implementar conselhos de fiscalização das políticas de cotas raciais e sociais com representação da sociedade civil e dos Fóruns Permanentes de Educação e Diversidade Étnico-racial **(II, 545)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

144 - 12. Implementar a política de cotas na educação superior nos cursos de graduação, pós-graduação *lato e stricto sensu* e nos concursos públicos **(II, 546)**, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de **50%80% (II, 547)** das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

145 - 13. Garantir o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no ensino regular. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

145 - 13. Garantir, por meio de legislação pertinente à formação de gestores públicos e profissionais da educação em parceria com **(II, 548)** o Ministério Público **(II, 549)**, o acesso e condições para a permanência com qualidade social e sucesso na aprendizagem **(II, 550)**, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação **(II, 551)**, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais e outros extratos sociais historicamente excluídos, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica e da educação superior **(II, 552)** no ensino regular. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) **(II, 553)** - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

145 - 13. Garantir o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos tradicionais **(II, 554)**, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais **gays, lésbicas, bissexuais,**

travestis e transexuais e comunidade LGBT (II, 555), no ensino regular. 145 - 13.1 – Garantir recursos financeiros à implementação de uma sala de recursos para atendimentos aos alunos com deficiência nas unidades de ensino das redes públicas inclusive as que atendem aos povos das águas e das florestas e as demais minorias com ampliação de equipe multidisciplinar (II, 556). 145 - 13.2 – Garantir o acesso e a permanência de pessoas com deficiência, divulgando a necessidade da apresentação de declaração da deficiência no ato da matrícula visando à redução do número de alunos em classe, com calendário especial de matrícula e uma educação de qualidade (II, 557). 145 - 13.3 – Garantir parceria com a secretaria de saúde a fim de facilitar a realização de diagnósticos e laudos multiprofissionais das diversas deficiências e o acesso a salas de recurso no contraturno (II, 558). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

145 - 13. Garantir o acesso e condições para a permanência ~~permanência~~ (II, 559), ~~de pessoas com deficiência~~, com qualidade social e respeitando a legislação específica e o atendimento educacional especializado de qualidade, do público específico da educação especial (II, 560), negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos sertanejos (II, 561), povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais na educação básica e (II, 562) no ensino ~~regular superior~~, promovendo acessibilidade física e formação continuada para todos os trabalhadores de educação no que diz respeito à diversidade (II, 563). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) (II, 564) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

145 - 13. Garantir, através da formação permanente dos profissionais da educação, de um currículo flexibilizado, com a promoção de práticas pedagógicas inclusivas e democráticas (II, 565), o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no ensino regular. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

146 - 14. Assegurar a promoção dos Direitos Humanos e superação das desigualdades sociais, étnicas e raciais na educação superior, mediante o acesso e permanência dos estudantes, garantindo-lhes bolsa-permanência, bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, apoio a transporte, compra de livros, assistência à saúde e moradia estudantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

146 - 14. Assegurar a promoção dos Direitos Humanos, na perspectiva de afirmação da identidade étnico-social (II, 566) e ~~superaçãoclassista da população brasileira para a superação~~ (II, 567) das desigualdades sociais, étnicas e raciais na educação superior, mediante o acesso e permanência dos estudantes, garantindo-lhes bolsa permanência ~~bolsa permanência~~, (II, 568), bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, compra de livros, assistência à saúde e moradia estudantil ~~de qualidade, num prazo máximo de um ano após o término da CONAE 2014~~ (II, 569). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

146 - 14. Assegurar e garantir, plenamente, (II, 570) a promoção dos Direitos Humanos, cultura da paz (II, 571), a superação das desigualdades sociais e étnicas, raciais (II, 572) derivadas da condição de deficiência (II, 573), de gênero, identidade de gênero (II, 574) na educação pública (II, 575) superior, profissional e tecnológica (II, 576), mediante o acesso e permanência, rendimento e acompanhamento (II, 577) dos estudantes, garantindo-lhes bolsa-permanência, ~~bolsa~~ (II, 578) de iniciação científica, extensão e docência, (II, 579) plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, garantindo também (II, 580), apoio a transporte, com vias de acesso adequadas e passe livre intermunicipal (II, 581), alimentação (II, 582), compra de livros, assistência à saúde e moradia estudantil com qualidade e a eficiência que atendam às demandas sociais (II, 583), assegurando creches ou espaços alternativos para que as mães deixem os filhos em segurança, enquanto as mesmas estiverem frequentando a escola em qualquer nível ou modalidade. (responsabilidade do sistema federal.) (II, 584).

X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

146 - 14. Assegurar a promoção e a efetivação (II, 585) dos Direitos Humanos e superação das desigualdades sociais, étnicas e raciais na educação superior, mediante o acesso e permanência dos estudantes, garantindo-lhes bolsa-permanência, bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil com transparência na destinação dos recursos que deverão ser discutidos nos trâmites da instituição acadêmica, com representação da sociedade civil (II, 586) para estudantes de baixa renda, apoio a transporte, compra de livros, assistência à saúde e moradia estudantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo da educação especial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo da educação especial, com tecnologia assistiva, programas de educação específicas para o público alvo do atendimento educacional especializado, bem como acompanhamento, pelo menos, semanal na zona rural e atendimento sistemático em tempo integral na zona urbana (II, 587). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica e tecnológica (II, 588) nas comunicações, informações e nos transportes (II, 589), subsidiar, com recursos oriundos dos royalties do petróleo, o transporte escolar público e gratuito em cidades com até 50.000 habitantes, além de passe livre social estudantil para pessoas comprovadamente carentes, nas demais cidades (II, 590), assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo (II, 591) da educação especial,

atendidos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, bem como na educação superior (II, 592). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como assegurar (II, 593) a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo da educação especial proporcionando formação continuada, com práticas inclusivas para a educação especial, bem como material didático específico, trabalhando em parceria, escola/família/entidades. E, ainda, a contratação através de concursos públicos de profissionais especializados e multidisciplinar, tais como, psicólogo, psicopedagogo, assistente social e outros (II, 594). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo da educação especial. 15.1 Implementar, fiscalizar, apoiar financeiramente, efetivar e monitorar, através de legislação na integra a efetivação do Decreto nº 7.611 – 17/11/2011 pelos Estados e Municípios, as condições de acessibilidade física, arquitetônica, pedagógica, linguística, comunicacional (braille, libras e CSA) informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado e clínico, complementar e suplementar aos estudantes público-alvo da educação especial. No caso dos surdos, garantir a educação bilíngue, na qual a libras seja oferecida como primeira língua e a língua portuguesa, na modalidade escrita, sejam oferecidas como segunda língua, em todos os níveis de ensino (II, 595). 15.2 Garantir pessoal qualificado e o trabalho em conjunto com as instituições de ensino, estabelecendo parceria intersetorial para a contratação de equipe interdisciplinar formada para avaliar e fornecer laudos médicos aos alunos com direito a frequentar o atendimento educacional especializado, diante da exigência para a inclusão nas salas de recursos e/ou professor de apoio, incluindo os alunos com deficiência da EJA. 15.3 Garantir para as escolas da Educação Infantil, a implementação das Salas

de Recursos Multifuncionais - SRM, recursos que atendam a estimulação essencial e a especificidade dos alunos da educação especial. (II, 596) X1 (S) UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (II, 597) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

147 - 15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes públicos-alvo da educação especial e EJA (II, 598). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

147 - 15. Garantir apoio interdisciplinar para a promoção do desenvolvimento integral do educando, em parceria com a saúde e assistência social, assegurando (II, 599) as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, nas (II, 600) informações e nos transportes e acessibilidade atitudinal (II, 601), assim como, à (II, 602) oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da educação especial, com recursos materiais para atendê-los, e no caso dos estudantes surdos, garantir a educação bilíngue na qual a libras seja oferecida como primeira língua e a língua portuguesa, na modalidade escrita, seja oferecida como segunda língua (II, 603). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

148 - 16. Garantir a implementação dos territórios etnoeducacionais para a gestão da educação escolar indígena. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

148 - 16. Garantir a implementação, no prazo máximo de um ano após o término da Conae 2014 (II, 604), dos territórios etnoeducacionais para a gestão da educação escolar indígena, quilombolas, com material pedagógico específico (II, 605). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (II, 606) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

148 - 16. Garantir, apoiar e consolidar (II, 607) a implementação dos territórios etnoeducacionais para a gestão da educação escolar indígena e quilombolas

através de amplo processo de discussão em fóruns e seminários sobre marcos legais específicos, formação de professores e profissionais indígenas, construção das escolas indígenas, implantação de todos os níveis e modalidades de ensino de acordo com a decisão das comunidades (II, 608). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

149 - 17. Garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º10.639/03 e da Lei n.º11.645/08, assegurando a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio da colaboração com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas com a sociedade civil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

149 - 17. Garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena e surda (II, 609) nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º10.639/03 e da Lei n.º11.645/08, do Decreto 5.626/2005 do CNE/CEB nos currículos de língua portuguesa, história, artes e nas demais áreas de conhecimento (II, 610) assegurando a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio da colaboração de Instituições de Ensino Superior (IES), juntamente (II, 611) com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas com a sociedade civil organizada (II, 612). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

150 - 18. Introduzir e estudo de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, língua brasileira de sinais, temas do Estatuto da Criança e Adolescente e estratégias pedagógicas, das licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

150 - 18. Introduzir o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, dos povos do campo (II, 613), de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, in-

dígena, língua brasileira de sinais, temas do Estatuto da Criança e Adolescente e estratégias pedagógicas ~~das licenciaturas inclusivas nos currículos dos cursos de pedagogia, nas demais licenciaturas e graduações~~ (II, 614), do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

150 - 18. Introduzir e garantir (II, 615) o estudo de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, **relações de gênero e diversidade sexual, povos do campo, EJA, (II, 616)** língua brasileira de sinais, (libras), sistema braile, tecnologia assistiva, inclusão (II, 617), temas do Estatuto da Criança e Adolescente, **Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso (II, 618)** e estratégias pedagógicas, **inclusivas, nos currículos dos cursos de pedagogia (II, 619)**, das licenciaturas, **do bacharelado (II, 620)**, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação **básica, tecnológica e (II, 621)** superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

150 - 18. Introduzir o estudo de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, línguas brasileira de sinais, temas do Estatuto da Criança e Adolescente e estratégias pedagógicas, das licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior. **18.1 Maior investimento em formação para os profissionais da educação (II, 622).** **18.2 Inserir no currículo do ensino superior, para licenciaturas plenas, disciplinas que habilitem o profissional docente ao atendimento de qualidade aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (II, 623).** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

151 - 19. Inserir no currículo do ensino fundamental conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei n.º11.525/07. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

151 - 19. Inserir e garantir (II, 624) no currículo ~~do ensino fundamental~~ da educação básica (II, 625), ensino médio (II, 626) e na educação superior (II, 627) conteúdos que tratem dos direitos e deveres (II, 628) das crianças e dos adolescentes, **do negro, da juventude, dos idosos, da igualdade racial (II, 629), direitos humanos, educação para o trânsito (II, 630) das mulheres (II, 631)** conforme a Lei n. 11.525/2007. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

151 - 19. Inserir, **Assegurar e implementar (II, 632)**, no currículo do ensino fundamental **da educação básica e ensino superior (II, 633)**, conteúdos que tratem dos direitos e deveres (II, 634) das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei n.º11.525/07 **além dos direitos humanos, educação para o trânsito, Estatuto do Idoso, desenvolvendo a prática da cidadania (II, 635).** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

151 - 19. Inserir no currículo **da educação infantil e (II, 636)** do ensino fundamental conteúdos que tratem **de cidadania e ética (II, 637)**, dos direitos, **deveres e responsabilidades (II, 638)** das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei n.º11.525/07. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

151 - 19. Inserir no currículo ~~do ensino fundamental~~ da educação básica, **educação profissional (II, 639) e do ensino superior (II, 640)**, conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei n.º11.525/07. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

151 - 19. Inserir no currículo ~~do ensino fundamental~~ da educação básica (II, 641) ao ensino superior (II, 642) conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei n.º11.525/07; e conteúdos que afirmem os princípios da dignidade humana, do pluralismo e do convívio democrático, **por meio da formação continuada de docentes e gestores (II, 643).** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

152 - 20. Garantir a oferta de educação escolar pública para jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

152 - 20. Implantar, garantir e implementar (II, 644); efetivar (II, 645); garantir e assegurar (II, 646); Garantir a oferta de educação escolar pública e profissionalizante (II, 647), com qualidade (II, 648) e acessibilidade (II, 649), para jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais, bem como às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, surdez e altas habilidades/superdotação (II, 650), e implementar políticas e programas em direitos humanos (II, 651). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

153 - 21. Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas, bem como o gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, credo, idade e condição social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

153 - 21. Promover políticas públicas (II, 652); Garantir Políticas (II, 653); Implantar e promover (II, 654); Implementar e garantir (II, 655); Promover, garantir e executar políticas (II, 656); Promover, acompanhar e avaliar políticas públicas (II, 657); Garantir a promoção de políticas (II, 658) e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas, bem como o gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, linguística, (II, 659) credo, idade e condição social e, tratando-se de pessoa com deficiência, que sejam dadas as condições para oferta de ensino nessas unidades (II, 660). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

154 - 22. Implementar políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade educação à distância (EAD), no âmbito das escolas do sistema prisional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

154 - 22. Implementar e consolidar (II, 661); Implementar e manter (II, 662); Implementar, garantir, cumprir e assegurar (II, 663); e garantir (II, 664) políticas públicas (II, 665) e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos contextualizados (II, 666) e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, para cursos técnicos profissionalizantes, preparando-os para o mercado de trabalho, criando modalidades diferenciadas, de acordo com a condição que apresentam (II, 667), assim como de programas educativos na modalidade educação à distância (EAD), Pronatec (II, 668), Proeja e AEE (Atendimento Educacional Especializado) (II, 669), no âmbito das escolas do sistema prisional e em cumprimento de medida socioeducativa de internação, não deixando de incluir seguridade para os profissionais que atuam no espaço (II, 670) do sistema prisional. Criação de um espaço-polo específico para EJA. (II, 671) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

155 - 23. Implementar a modalidade da EJA para o jovem, o adulto, e o idoso, orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

155 - 23. Implementar a-garantir, cumprir e assegurar políticas e programas educacionais, na (II, 672) modalidade da EJA, nos períodos diurno, noturno e integral (II, 673), para o jovem, o adulto, e o idoso, pessoas com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem, **(II, 674)** orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade cultural, linguística, religiosa **(II, 675)**, racial, étnica e de gênero, identidade de gênero e orientação sexual **(II, 676)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

155 - 23. Implementar **Garantir e ampliar (II, 677)** a modalidade da EJA nos níveis fundamental e médio em todos os turnos de funcionamento da escola, assegurando a permanência **(II, 678)** para o jovem, o adulto, e o idoso, inclusive o público alvo da educação especial (deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação), bem como assegurar a permanência destes alunos nessa modalidade de ensino, material didático, com acervo literário específico para essa modalidade, e acesso a todas as instalações da escola **(II, 679)**, orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero, diversidade sexual **(II, 680)**, do campo, das águas, das florestas, povos de terreiro **(II, 681)** com ações afirmativas direcionadas a qualificação profissional **(II, 682)**. X2 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

156 - 24. Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

156 - 24. Criar, incentivar e fortalecer, **implementar (II, 683)**; **financiar, garantir (II, 684)**; **avaliar e fiscalizar, (II, 685)** com apoio financeiro da União, estados **(II, 686)** e municípios, **(II, 687)** fóruns **(II, 688)** comitês estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos, inclusive no que se refere às pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento, transtorno funcional **(II, 689)**; e produção de materiais, didáticos sociais e apropriadas, **(II, 690)** de apoio pedagógico e tecnologia assistiva com laboratório de pesquisa am-

biental e social, bem como disponibilização de auxílio financeiro também aos profissionais que participam desses comitês, oferecendo infraestrutura adequada para a educação inclusiva em todos os ambientes educacionais bem como oficinas profissionalizantes. **(II, 691)** X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

156 - 24. Criar, incentivar e fortalecer, com **apoio-garantia financeira (II, 692)**, comitês e coordenadorias e **conselhos federais (II, 693)** estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos e paradidáticos (que contemplem práticas escolares bem sucedidas) **(II, 694)**, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva, para a implementação das ações mencionadas nos itens anteriores e em relação às reivindicações dos sujeitos coletivos, para que a educação e a escola cumpram seu papel no processo de garantir a participação popular, com a corresponsabilidade da União e sob responsabilidade dos sistemas de ensino. Independente da adesão dos municípios ou estados, o profissional da educação deve ter acesso garantido aos programas de formação continuada ofertada pelo governo federal **(II, 695)**. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

157 - 25. Assegurar que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

157 - 25. Assegurar **apoio financeiro e pedagógico (II, 696)** e **fiscalizar para (II, 697)** que a escola cumpra seu papel de espaço **laico (II, 698)** privilegiado, na promoção dos direitos humanos e **equidade plena (II, 699)**, desde a creche e a educação infantil **(II, 700)**, buscando garantir a inclusão, **em seu projeto político pedagógico, da cultura de paz (II, 701)**, o respeito e a valorização das **culturas, (II, 702)** diferenças e **(II,**

703) das identidades (II, 704), sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação ou proselitismo **(II, 705)**, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos, **garantindo o controle social pela comunidade escolar (II, 706)**, bem como através de programas de **formação inicial e continuada em direitos humanos. (II, 707)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

157 - 25. Assegurar **financeira e pedagogicamente, por meio do currículo e dos instrumentos de gestão pedagógica e administrativa, planejados com participação popular, (II, 708)** que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos **desde a creche e a educação infantil (II, 709)**, buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo **para assegurar que seja (II, 710)** um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos, **com qualidade. (II, 711)** 25. 1 – **Assegurar o direito de escola integral a todos os alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. (II, 712)** 25.2 – **Garantir que as escolas de tempo integral tenham espaços adequados, material pedagógico e professores, proporcionando a qualidade do ensino. (II, 713)** 25.3 **Assegurar ledores para pessoas com deficiência intelectual e necessidades educacionais especiais, sempre que se fizer necessário, nas escolas regulares, principalmente nas avaliações externas. (II, 714)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

157 - 25. Assegurar que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão e **permanência (II, 715)**, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local **de (II, 716)** livre **expressão (II, 717)** e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades

de continuidade de estudos, **garantindo a avaliação da aprendizagem de acordo com as limitações dos educandos (II, 718)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

157 - 25. Assegurar e **garantir (II, 719)** que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado **para a formação da cidadania (II, 720)** na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito, **liberdade de expressão e (II, 721)** e a valorização das diferenças, **por meio da compreensão dos deveres, (II, 722)** sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação ou **obstáculo para acessibilidade, (II, 723)** contribuindo para assegurar **que a escola, em parceria com órgãos públicos, movimentos sociais, organizações não governamentais, entre outros, seja (II, 724)** um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, **críticos, criativos (II, 725)** cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos, **assim como implantar cursos de formação de libras e cursos de intérprete de língua brasileira de sinais. (II, 726)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

157 - 25. Assegurar que a escola cumpra **com o (II, 727)** seu papel **social de transmissora de conhecimento, (II, 728)** de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, **de circulação do conhecimento e o acesso à informação, (II, 729)** buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, **protagonistas (II, 730)**, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos. a) **Assegurar o número máximo de um aluno de inclusão por sala de aula, bem como a garantia do apoio colaborativo um professor especialista, de acordo com o diagnóstico de deficiência do aluno e material adequado obrigatório para a garantia de um atendimento de qualidade. b) Redução de 10% no número de alunos matriculados por sala, quando houver a matrícula de alunos com deficiência. (II, 731)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

158 - 26. Garantir que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão, a promoção dos direitos humanos e a inclusão educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

158 - 26. Garantir, **incentivar (II, 732)** e **promover (II, 733)**; e **promover atividades socioculturais e (II, 734)** que o espaço escolar propicie e **assegure (II, 735)** a liberdade de expressão, **a prática da laicidade (II, 736)**, a promoção dos direitos e **deveres (II, 737)** humanos e a inclusão **educacional, bem como adequar os espaços físicos das unidades escolares para incentivar e assegurar a prática de esportes variados. (II, 738)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

159 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

159 - 27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, **Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (II, 739)**, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

159 - 27. Desenvolver, **assegurar (II, 740)**; **fortalecer (II, 741)**; **garantir (II, 742)**; **realizar ações (II, 743)**; **consolidar (II, 744)** e **executar anualmente nos sistemas de ensino, (II, 745)** ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum

de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N S) **(II, 746)** - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

160 - 28. Fomentar a produção de material didático específico para cada território etnoeducacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar indígena. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

160 - 28. Fomentar e **garantir (II, 747)** no prazo de **até 5 (cinco) anos (II, 748)** a produção de material didático específico para cada território etnoeducacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar indígena, **ribeirinha, afro-ameríndia e dos povos itinerantes (II, 749)**, **povos do campo (II, 750)**, **indígena, educação escolar bilíngue para surdos e escolas quilombolas, preservando o trabalho com o currículo nacional, em todos os níveis e modalidades. (II, 751)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

160 - 28. Fomentar e **assegurar e garantir financeiramente, (II, 752)** a produção de material didático específico para cada território etnoeducacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas, para o desenvolvimento da educação escolar indígena, e **quilombola em conformidade com Art. 5º da Resolução nº 3, de 10/11/1999, em todos os níveis e modalidades de ensino, assim, como a valorização do professor de línguas e da contratação de profissionais especializados (II, 753)**, **garantindo também a produção de material em consonância com a política de educação (II, 754) especial e formação continuada para os professores. (II, 755)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

160 - 28. Fomentar e **garantir financiamento à (II, 756)** produção e **difusão (II, 757)** de material didático

lúdico, **(II, 758)** para alunos com deficiência auditiva e visual específico e alunos com déficit intercultural e bilíngue, em parceria com a Funai e Cimi, para **(II, 759)** cada território etnoeducacional, bem como garantir transporte os alunos de comunidades ribeirinhas, **(II, 760)** o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas, principalmente em língua materna e notório saber, **(II, 761)** para o melhor **(II, 762)** desenvolvimento da educação escolar indígena e quilombola. **(II, 763)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

161 - 29. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

161 - 29. Apoiar e garantir **(II, 764)** a alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos, **(II, 765)** do campo, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência **(II, 766)** e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento, que considerem e garantir **(II, 767)** o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas, bem como a formação do profissional que os utilizará **(II, 768)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

161 - 29. Apoiar, assegurar, garantir e ampliar **(II, 769)** através de políticas públicas, **(II, 770)** a alfabetização de crianças, jovens e adultos **(II, 771)** do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos e complementares, e desenvolver desenvolvendo **(II, 772)** instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas, em articulação com os movimentos sociais **(II, 773)** e EJA **(II, 774)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) **(II, 775)** - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

161 - 29. Apoiar e Garantir **(II, 776)** a alfabetização de crianças do campo, indígenas, povos tradicionais **(II, 777)**, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, no prazo de até 5 (cinco) anos **(II, 778)**, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e povos tradicionais, **(II, 779)** e a identidade cultural das comunidades quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

162 - 30. Inserir a temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos de sistemas ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

162 - 30. Inserir e acompanhar **(II, 780)**; e assegurar **(II, 781)**; e garantir a aplicabilidade da **(II, 782)**; assegurar, aplicar efetivamente e monitorar **(II, 783)**; a temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos sistemas ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

162 - 30. Inserir e garantir a inserção e desenvolver **(II, 784)**; a temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos sistemas ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

162 - 30. Inserir e garantir a inserção da **(II, 785)** temática dos direitos humanos, da diversidade, da equidade da educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, indígena, inclusão da pessoa com deficiência, orientação sexual, Estatuto da Criança e Adolescentes e educação especial na perspectiva inclusiva, **(II, 786)** nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos em todos **(II, 787)** sistemas ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

162 - 30. Inserir e garantir **(II, 788)** a implementação da **(II, 789)** temática dos direitos humanos na capacitação dos profissionais da educação e, **(II, 790)**, nos projetos político-pedagógicos das instituições educa-

cionais dos respectivos sistemas ensino desenvolvendo ações conjuntas e articuladas com a comunidade escolar, e, envolvendo as famílias na promoção dos direitos humanos, valorização das diferenças, sem qualquer forma de discriminação ou preconceito (II, 791). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

162 - 30. Inserir a temática dos direitos humanos, nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos sistemas ensino, da educação básica à educação superior, garantindo formação específica e continuada. (II, 792), que considerem a discussões de raça, etnia, gênero, diversidade sexual, condição de deficiência, surdez, TGD e altas habilidades, bem como garantir políticas de formação docente que tratem do tema e os livros que tratem de famílias homoafetivas e, também, das características negras em sua plenitude (II, 793). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

163 - 31. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

163 - 31. Implementar, assegurar e garantir (II, 794); Garantir e ampliar (II, 795); Garantir, efetivar e ampliar (II, 796); Implantar e ampliar (II, 797); Ampliar, democratizar e universalizar (II, 798); Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública, em todos os níveis e modalidades (II, 799) de ensino regular a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa da educação básica e do ensino superior, sistema Braille (II, 800), em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade:

atitudinal (II, 801), arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes adaptados, alimentação especial e priorizando a formação de todos os docentes, em todos os níveis e modalidades (II, 802). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

163 - 31. Ampliar e garantir (II, 803) a oferta no número de profissionais (cuidadores, professor de apoio e outros) capacitados para auxiliar, garantir e fiscalizar o (II, 804) do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência física, intelectual e múltipla, com necessidades educacionais especiais, (II, 805) transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular, em todos os níveis e modalidades da ensino, (II, 806) incluindo nestes níveis o ensino superior (II, 807), assim, como nas instituições conveniadas e escola especial (II, 808), Ampliar e garantir (II, 809) a oferta da educação bilíngue em libras/língua portuguesa e código braile (II, 810) em contextos educacionais inclusivos e assim, como a (II, 811) garantia da acessibilidade arquitetônica, mobiliários e equipamentos (II, 812). Oferecer atendimento de orientação especializado aos pais (II, 813), nas comunicações e (II, 814) informações, nas áreas de apoio pedagógico, (II, 815) nos materiais didáticos, de saúde (II, 816) e nos transportes. 31.3 Oferecer cursos de formação aos professores da rede regular de ensino, para atuarem junto ao educando com deficiência e necessidades educacionais especiais em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, dando suporte aos profissionais, à instituição acolhedora e à família com os profissionais: médicos e fonoaudiólogos. (II, 817) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

163 - 31. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública, privada e comunitária (II, 818) de ensino regular, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessi-

bilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

164 - 32. Promover a educação inclusiva, por meio da articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

164 - 32. Promover e garantir (II, 819); Garantir, promover e ampliar o atendimento (II, 820); Garantir, assegurar e ampliar (II, 821); Garantir (II, 822) Promover e assegurar (II, 823); Promover e ampliar (II, 824); Promover, garantir e efetivar (II, 825) a educação inclusiva, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino (II, 826), por meio da articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, e suplementar (II, 827), ofertado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente (II, 828), da própria escola, de outra escola da rede pública, nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) (II, 829) ou em instituições conveniadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

164 - 32. Promover, garantir e efetivar (II, 830) a educação inclusiva, conforme Decreto 7.611 de 17/11/2011, (II, 831) por meio da articulação e fortalecimento (II, 832) entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, sem distinção, almejando um atendimento mútuo e de qualidade, (II, 833) ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas, de modo a atender 100% dos alunos da educação especial (II, 834). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

164 - 32. Promover a educação inclusiva e bilíngue (no caso de alunos surdos), atendimento educacional especializado, complementar e suplementar (II, 835) por meio da articulação entre o ensino regular à edu-

cação básica (II, 836) e o ensino superior, em todos os níveis e modalidades, (II, 837) e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em centros de atendimento educacional especializado, centros de apoio, ampliando a oferta (II, 838) em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas, através de política de formação de todos os profissionais da educação, conforme meta 4.11 do PNE e itens I, II e III da Proposta 54, aprovada na 3ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. O direito das próprias pessoas com deficiência definirem as suas escolas e centros municipais de referência de portadores de necessidades especiais com atendimento da equipe multidisciplinar e garantindo, se necessário for, um profissional da área da saúde para auxiliar na administração dos cuidados à saúde do indivíduo. Garantir aos professores do ensino regular o apoio de especialistas na sala de aula, diariamente. (II, 839). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

165 - 33. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

165 - 33. Disponibilizar, implementar, políticas, ações, disponibilizar e garantir (II, 840) recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores dos profissionais da educação (em nível de pós graduação lato sensu e stricto sensu) articulado junto a equipe multidisciplinar, multiprofissional e núcleos de tecnologia (II, 841), para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo, indígenas e quilombolas, assegurando condição de segurança e infraestrutura, em 100% dos municípios (II, 842). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (II, 843) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

165 - 33. Disponibilizar Garantir e assegurar a ação de equipe multidisciplinar, assegurando a disponibilização de (II, 844) recursos de tecnologia assistiva,

serviços de acessibilidade, **garantindo sua manutenção (II, 845)** e formação continuada ~~de professores-profissionais trabalhadores da educação, garantido em sua jornada de trabalho, (II, 846)~~ para o atendimento educacional especializado complementar e suplementar e área a formação de educadores bilíngues proficientes em libras e língua portuguesa como segunda língua (II, 847), nas escolas urbanas e do campo, indígenas, quilombolas e atendimento pedagógico hospitalar e domiciliar. A) Formação em horário de trabalho (HTPC) para o professor saber como lidar com as questões relacionadas à diversidade e às “minorias” (II, 848). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

165 - 33. Disponibilizar, **garantir, ampliar (II, 849); assegurar (II, 850); e dinamizar a distribuição de (II, 851); Implementar políticas, ações e garantir (II, 852);** recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado, complementar, e suplementar, para professores de apoio à inclusão e para a formação de educadores bilíngues proficientes em libras e língua portuguesa como segunda língua (II, 853), nas escolas públicas (II, 854) urbanas e do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

166 - 34. Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, linguagem, condição de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

166 - 34. Inserir e **garantir, (II, 855)** na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, **orientação, diversidade, (II, 856)** sexual, **religiosa, (II, 857)** identidade

de gênero, linguagem, **bullying (II, 858)**, condição de deficiência (TDG) Transtornos Globais do Desenvolvimento, altas Habilidade e superdotação (II, 859) ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (II, 860) - ESTADOS (NS) (II, 861) - MUNICÍPIOS (NS) (II, 862).

167 - 35. Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

167 - 35. Consolidar e **garantir com qualidade (II, 863); Contextualizar, garantir, monitorar (II, 864)** a educação pública (II, 865) escolar **inclusiva (II, 866)** no/do (II, 867) campo, de populações tradicionais, afro-religiosas (II, 868), de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas e das comunidades surdas (II, 869), respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais e finais do (II, 870) ensino fundamental, em língua materna ~~das comunidades dos povos (II, 871)~~ indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição

sição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; o desenvolvimento de políticas de incentivo (II, 872) e fixação de profissionais da educação do campo, evitando sua rotatividade nas escolas; garantindo o atendimento às pessoas com deficiência e com necessidades educativas especiais junto a essas comunidades e segmentos; e (II, 873) e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (NS) (II, 874) - X2 FEDERAL (NS)(II, 875) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

167 - 35. Consolidar e criar uma coordenadoria específica dentro dos órgãos executores para (II, 876) a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e indígenas (II, 877), comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; e assegurar (II, 878) a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna respeitando também as comunidades indígenas que, historicamente, por preconceito do Estado foram obrigadas a perder a língua – que é o caso de muitos povos do Nordeste e Sudeste -, respeitando os calendários culturais (II, 879) das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta permanente (II, 880) de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

168 - 36. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar da população em situação de rua. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

168 - 36. Assegurar e implementar (II, 881), e garantir no prazo máximo de um ano após a aprovação do plano nacional de educação (II, 882), em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar da população em situação de rua, garantindo escola de tempo integral às crianças e adolescentes (II, 883). Utilizar de recursos como atividades esportivas, artes, oficinas de música para crianças e adolescentes em situação de risco (II, 884). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

169 - 37. Instituir programas na educação básica e superior, em todas as etapas, níveis e modalidades, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ao enfrentamento ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo, à homofobia e a todas as formas de discriminação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

169 - 37. Instituir Elaborar políticas em parceria com entidades educacionais e outros segmentos sociais, garantir e monitorar programas (II, 885) políticas públicas e ações continuadas (II, 886); implementar, garantir e fortalecer (II, 887); financiar, consolidar e assegurar (II, 888); programas na educação básica, profissional (II, 889) e superior, garantindo a formação continuada (II, 890), em todas as etapas, níveis e modalidades, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ao enfrentamento ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo, à homofobia e a todas as formas de discriminação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

170 - 38. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

170 - 38. Garantir, Implementar (II, 891); Implantar (II, 892) condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial, sexual, religiosa (II, 893) e identidade (II, 894) de gênero, educa-

ção em direitos humanos (II, 895), das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais TDAH, altas habilidade/superdotação e dificuldades de aprendizagem (II, 896), linguísticas (II, 897), por meio de políticas pedagógicas educacionais inclusivas (II, 898) e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (II, 899) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

170 - 38.1 - Garantir ~~condições institucionais~~ criação e efetivação da graduação, com licenciatura plena em ciências da religião/ensino religioso (II, 900), ~~para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim~~ formar (II, 901) e habilitar professores para (II, 902) a educação básica conforme a LDBEN, art. 33, Lei 9.394/96 (II, 903) e sua nova redação 9.475/97 (II, 904). 38.2 – Regularizar, (II, 905) de acordo com a LDBEN, art. 33, Lei 9.394/96 (II, 906) e sua nova redação 9.475/97 o ensino religioso como disciplina obrigatória, como parte integrante do currículo, valorizando e respeitando todas as crenças religiosas, focando principalmente valores humanos e éticos necessários (II, 907) o bom relacionamento em sociedade; para que possam interagir de forma qualitativa com a complexidade do elemento religioso sem qualquer forma de proselitismo. (II, 908) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

170 - 38. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial, laicidade, diversidade religiosa (II, 909) e diversidade (II, 910) e de gênero, por meio dos comitês estaduais, municipais e distritais, (II, 911) de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

170 - 38. Garantir nas estruturas das instituições dos sistemas de ensino, em todos os níveis e modalidades (II, 912), condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

171 - 39. Orientar a expansão da oferta de EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando a formação específica dos professores/as e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

171 - 39. Garantir e efetivar (II, 913); Garantir a implantação e expansão (II, 914); Orientar e garantir (II, 915); Expandir a oferta pública (II, 916); Promover e orientar (II, 917); Assegurar (II, 918) a expansão da oferta de EJA/EJA (II, 919) e ensino médio, (II, 920) integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas e restritas (II, 921) de liberdade nos estabelecimentos penais e em cumprimento de medidas socioeducativas (II, 922), assegurando a formação específica dos professores/as e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (II, 923) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

171 - 39. Orientar/Implantar, desenvolver, promover e garantir (II, 924) a expansão da oferta de EJA/EJA I, (II, 925) integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos estabelecimentos (II, 926) penais, assegurando a formação específica dos professores/as e equipes multiprofissionais e interdisciplinares, além da (II, 927) implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

172 - 40. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

172 - 40. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e

de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens da educação básica, no prazo (II, 928) de até 5 (cinco) anos (II, 929), atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado rede (II, 930). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

172 - 40. Mapear e combater (II, 931) situações de violência e de abuso e exploração sexual (II, 932), de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas lícitas e ilícitas (II, 933) e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental, médio e superior, (II, 934) buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância (II, 935), à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado integrado (II, 936) visando à superação das violações dos direitos humanos e, consequentemente, da vulnerabilidade social (II, 937). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (II, 938) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

172 - 40. Mapear, monitorar e implementar ações de enfrentamento e prevenção (II, 939); Mapear e intervir nas (II, 940); Prevenir e Mapear (II, 941); Diagnosticar (II, 942); Mapear e assegurar relatórios de (II, 943); Mapear e combater (II, 944) situações de violência, de discriminação, de negligência (II, 945) de preconceitos, de práticas de violência e de exploração sexual e (II, 946) do trabalho escravo e infanto-juvenil (II, 947), bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio e superior (II, 948), buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência à criança, (II, 949) e à juventude, formas de atendimento integrado por equipe de profissionais com formação pedagógica, para apoio nas escolas (II, 950). Garantindo recursos financeiro para implantação de

projetos e prevenção, definindo as obrigações de cada ente federado (II, 951) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

173 - 41. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N).

PARÁGRAFOS NOVOS

173L - Proporcionar condições de trabalho ao educador e apoio institucional em situação de violência, discriminação, preconceitos, práticas de violência familiar e exploração do trabalho infantil no consumo de drogas, gravidez precoce, etc, em parceria com a família e os órgãos públicos.(II, 952)

173M - Ampliar a oferta de educação infantil e alfabetização de crianças do campo, sendo atendidas com materiais didáticos específicos. (II, 953)

173N - Implementar uma política pública que dê atenção à criança, ao adolescente, ao indígena, aos ribeirinhos e aos homossexuais, a partir da realidade local.(II, 954)

173O - Promover e assegurar a construção coletiva de currículos que atentem para a especificidade das realidades dos povos das águas, terras e florestas para a melhoria do ensino nas escolas ribeirinhas e indígenas, a partir de conteúdos e procedimentos metodológicos específicos, sem perder a relação do local com o nacional e o global. UEA. (II, 955)

173P – Desenvolver, intersetorialmente, políticas públicas educacionais de valorização, sustentabilidade socioambiental, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção de igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, identidade de gênero e idade.(II, 956)

173Q – Criar, na modalidade da EJA, sala de acolhimento às crianças de 0 a 10 anos das mães alunas no horário escolar.(II, 957)

173R - Promover o atendimento integrado entre escola e secretaria de ação social para atendimento das situações de violências, discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho infantil, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce mapeadas na escola, garantindo financiamento específico às políticas de acesso de inclusão e permanência. **(II, 958)**

173S - Capacitar professores. Assegurar um transporte, com segurança, para discentes e profissionais da zona rural. **(II, 959)**

173T - Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial, políticas e de gênero, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim. **(II, 960)**

173U - Criar programas educacionais que propiciem a participação efetiva e regular dos pais, no acompanhamento de seus filhos na escola, buscando meios eficazes para a erradicação do descomprometimento do aluno nas atividades escolares, e coibindo os delitos que eventualmente ocorrem na escola, responsabilizando os mesmos pelos atos de seus filhos, e que estes programas sejam desenvolvidos com atendimento multidisciplinar. **(II, 961)**

173V - Garantir escolas agrícolas de tempo integral em âmbito municipal, para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em parceria com as diferentes esferas de governo. **(II, 962)**

173W - Garantir escolas de atendimento educacional especializado para pessoas com deficiências, priorizando as áreas de concentração de famílias de baixa renda. **(II, 963)**

173X - Garantir programas educacionais, de caráter exclusivamente preventivo, em relação à vulnerabilidade social das famílias em estado de risco, tanto no âmbito urbano quanto rural, efetivados em parcerias com instituições, públicas e privadas e com atendimento multiprofissionais. **(II, 964)**

173Y - Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estu-

dos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola, do Movimento Negro e outras etnias, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola e outras etnias, com ações de formação de professores, pedagogos, técnicos e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas e outras etnias. **(II, 965)**

173Z - Inserir a temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos sistemas de ensino. **(II, 966)**

173AA - Assegurar os recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar. Oportunizar aos estudantes o acesso as diferentes tecnologias digitais e serviços de acessibilidade, para melhoria do processo ensino-aprendizagem, nas instituições educacionais dos sistemas de ensino. **(II, 967)**

173AB - Contemplar nos cursos de licenciatura, temáticas voltados para diversidade étnica, cultural, sexual e racial, assim como abordagem da inclusão e direitos humanos. **(II, 968)**

173AC - Estimular a reforma curricular da educação básica, incluindo temas regionalizados, que tratem das diversidades étnicas, culturais, raciais, sexuais, assim como promover esclarecimentos sobre respeito e ética. **(II, 969)**

173AD - Promover a criação de comissões dos direitos humanos, compostas por membros de cada segmento da educação. **(II, 970)**

173AE - Criar mecanismos de fiscalização, a fim de assegurar a implementação das políticas públicas de valorização profissional, da diversidade e da inclusão social e educacional. **(II, 971)**

173AF - Garantir a educação pública e laica, substituindo a disciplina de ensino religioso por ética e cidadania. **(II, 972)**

173AG - Assegurar a assistência familiar, criando mecanismos que venham integrar as relações da escola com o educando. **(II, 973)**

173AH - Criar condições para as instituições públicas disporem de ações e serviços de saúde, para garantir a saúde e reduzir os riscos de doenças no ambiente escolar. **(II, 974)**

173AI - Garantir o reajuste de 10% do PIB Nacional para benefício contributivo da Previdência Social para os servidores da educação. **(II, 975)**

173AJ - Garantir e ofertar assistência efetiva ao aluno com deficiência e necessidades educacionais especiais, promovendo parcerias com psicólogos, fonoaudiólogos, neuropediatras, psicopedagogos etc., e criando núcleos especializados de atendimento educacional. **(II, 976)**

173AK - Estender a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para a EJA da educação básica, de forma a garantir o acesso, permanência e sucesso do educando. **(II, 977)**

173AL - Criar um sistema único de registro computacional intersectorial, entre os ministérios da Saúde e da Educação, das crianças e adolescentes deficientes, facilitando o monitoramento e atendimento aos tipos de apoio educacionais especializados oferecidos e, ao mesmo tempo, gerando estatísticas mais confiáveis em educação especial. **(II, 978)**

173AM - Desenvolver ações articuladas com os movimentos organizados, para fortalecer os trabalhos educativos e pedagógicos realizados pelos movimentos sociais. **(II, 979)**

173AN - Criar e manter um sistema de informação, participação e controle social do cidadão quanto ao cumprimento dos itens do PNE nas instâncias municipais, estaduais e federal. **(II, 980)**

173AO - Assegurar disponibilidade de carga horária diária de 2 horas de estudo dentro do próprio local de trabalho aos funcionários estudantes, entre 15 e 24 anos, com jornada diária de 8 horas em cooperação entre o sistema público e privado podendo deduzir no imposto de renda. **(II, 981)**

173AP - Incluir profissionais de apoio nas escolas (porteiro, segurança, assistente social e psicólogos). **(II, 982)**

173AQ - Implementar e ampliar práticas e políticas públicas de reconhecimento e intervenção para alunos com déficit e distúrbio de aprendizagem. **(II, 983)**

173AR - Garantir e ampliar as bolsas e programas para permanência dos negros, indígenas, quilombolas e ciganos em todas as instituições de educação superiores públicas (federais e estaduais) e nas privadas, quando o acesso se der por intermédio de programas públicos de financiamento como o FIES, PROUNI, dentre outros. **(II, 984)**

173AS - Estruturar, nas escolas que oferecem o ensino regular, diferentes espaços para o desenvolvimento de metodologias adequadas aos estudantes com deficiência e necessidades educacionais especiais, flexibilizando o tempo escolar, de acordo com as suas necessidades. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). **(II, 985)**

173AT - Garantir a imediata aprovação do Projeto de Lei nº 4.471/12. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). **(II, 986)**

173AU - Garantir a laicidade do Estado de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos em conformidade com a Resolução nº 01 de 30/05/12. **(II, 987)**

173AV - Garantir o cumprimento do artigo 14, do Decreto 6.253 de 13/11/2007. **(II, 988)**

173AW - Garantir a regulamentação imediata do Estatuto da Igualdade Racial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). **(II, 989)**

173AX - Garantir a construção de um novo sistema nacional de avaliação e intervenção pedagógica, baseado na dinâmica cultural da vida e aprendizagem do aluno, e nas condições do trabalho do professor. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). **(II, 990)**

173AY - Garantir o cumprimento da Lei Estadual 11.717/27-12/94 no sentido de valorizar os trabalhadores em educação, que atuam no sistema prisional,

para terem direito ao adicional de periculosidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 991)

173AZ - Garantir a acessibilidade da criança, do adolescente e do jovem da educação básica à consulta médica especializada, para a confirmação de hipótese diagnóstica, objetivando orientação adequada no processo pedagógico. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 992)

173AAA - Garantir alimentação escolar específica para alunos com necessidades de alimentação especial, perante a apresentação de laudo médico, inclusive em instituições de ensino superior que mantêm restaurantes universitários. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 993)

173AAB - Estabelecer metas às famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda, monitorando o aproveitamento (maior ou igual a 60%), frequência e disciplina. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 994)

173AAC - Extinguir o fosso existente entre o que é produzido em termos de pesquisas nos cursos de pós-graduação e o que chega ao professor em sala de aula, com a finalidade de proporcionar a melhoria de sua práxis cotidiana. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 995)

173AAD - Garantir na perspectiva da educação inclusiva, a coexistência das duas modalidades de ensino (regular/ comum e especial), de acordo com a necessidade de cada pessoa com deficiência e necessidades educacionais especiais, respeitando a livre escolha do próprio indivíduo e/ou os pais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 996)

173AAE - Garantir a oferta de educação bilíngue em língua brasileira de sinais (libras), como primeira língua e na modalidade escrita na língua portuguesa como segunda língua, para surdos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 997)

173AAF - Garantir que, no ensino regular comum, as salas de aula tenham no máximo 20 alunos, onde houver a inclusão de crianças, adolescentes e jovens com deficiência e necessidades educacionais especiais. Ressaltando-se também a necessidade de um monitor capacitado na área educacional junto ao professor regente nos casos de deficiências múltiplas e TGDS. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 998)

173AAG - Promover, garantir, implementar e fiscalizar leis que atendam de maneira eficaz a acessibilidade da pessoa com deficiência intelectual, assegurando a qualidade no atendimento pedagógico, na comunicação, na informação e no uso do transporte assim como a oferta de AEE e educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 999)

173AAH - Implantar e implementar em polos regionais cursos de formação de instrutores e intérpretes de libras, ledores para pessoas cegas e baixa visão (CAP-CBV) e deficientes intelectuais, surdos (CAS), através de parcerias com universidades e centros de apoio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1000)

173AAI - Promover a formação continuada do profissional, capacitando-o para que seja sensível à pluralidade, consciente da complexidade sócio-cultural-religiosa. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1001)

173AAJ - Possibilitar e apoiar a alfabetização bilíngue, Libras/Língua Portuguesa de estudantes surdos com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades surdas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1002)

173AAK - Garantir a educação inclusiva, de forma adequada, no que se refere às especificações de cada aluno a ser incluído, bem como uma política pedagógica favorável à inclusão dentro dos níveis quantitativos e qualitativos da educação, com um enfoque que

voltado ao benefício do aluno incluído. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1003)

173AAL - Garantir profissionais com habilitação específica em biblioteconomia, com atuação permanente na distribuição, orientação e organização de materiais pedagógicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1004)

173AAM - Implementação e garantia de políticas nos programas educativos, na modalidade educação à distância (EAD), não somente no âmbito prisional, mas em todos os sistemas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1005)

173AAN - Promover cursos de maior duração para os profissionais em educação que lidam diretamente com a inclusão social no âmbito escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1006)

173AAO - Garantir professores-monitores, para cada turma na qual exista aluno com defasagem de aprendizagem, principalmente em turmas com alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1007)

173AAP - Garantir educação escolar nas escolas especiais a quem delas necessitar e atendimento educacional especializado; financiamento, apoio técnico e parceria com as organizações da sociedade civil; capacitação/especialização de professores; sistemas de apoio; tecnologias assistivas; comunicação alternativa; acessibilidade; respeito e valorização da diversidade e das diferenças. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1008)

173AAQ - Ofertar educação de jovens e adultos, em escolas especiais, para pessoas com deficiências, fora da faixa etária de escolarização, no período diurno, com programa educacional especializado e diferenciado e de acesso ao mundo do trabalho. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1009)

173AAR - Garantir oferta de cursos profissionalizantes nas instituições prisionais e socioeducativas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1010)

173AAS - Garantir ensino de qualidade às crianças público alvo da educação especial, negras, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos da floresta na educação infantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1011)

173AAT - Garantir em todos os municípios a implantação de um centro multiprofissional para atendimentos aos alunos com necessidades educacionais especiais, aos alunos público alvo da educação especial e apoio aos profissionais da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1012)

173AAU - Garantir a escola como espaço aberto a manifestações múltiplas de cultura. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1013)

173AAV - Garantir a possibilidade de educação a distância no ensino básico para crianças e adolescentes, filhos de brasileiros emigrantes no exterior, sendo assegurada a continuidade dos estudos conforme Art. 32 § 4º, Lei 9394/96. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1014)

173AAW - Implementar um papel ativo do Estado no estímulo à manifestação da demanda social por educação de jovens e adultos no País, por meio de estratégias de mobilização social, comunicação, chamadas públicas e formação de gestores educacionais, destinadas a promover o direito humano a EJA na agenda pública e sua concretização nas políticas educacionais, garantindo a diversificação de ofertas educativas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1015)

173AAX - Elaborar normatização nacional pelo Conselho Nacional de Educação que estabeleça limites negativos às manifestações religiosas em instituições

educativas, visando proteger o princípio constitucional da laicidade, garantir o direito humano à liberdade religiosa e a não professar nenhuma religião; coibir práticas proselitistas e de intolerância religiosa, racismo, sexismo, homofobia, lesbofobia, transfobia, discriminação contra pessoas com deficiências, entre outras; promover o exercício profissional de gestores educacionais e docentes comprometido com a garantia de direito humano à educação de todos/todas, sem discriminação; e limitar a apropriação privada dos espaços educativos públicos por pessoas ou grupos vinculados a determinadas denominações religiosas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1016)

173AAY - Qualificar o preenchimento do quesito cor/raça no Censo Escolar, em diálogo com universidades e organizações da sociedade civil, realizando a formação de gestores educacionais e escolares, das equipes das secretarias e das instituições educativas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1017)

173AAZ - Aprimorar a Política de Avaliação Educacional visando que ela induza a implementação do conjunto das Diretrizes Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, capte a situação dos insumos (condições concretas de atendimento) e o impacto das desigualdades sociais que marcam os diferentes contextos educacionais e valorize as vozes dos sujeitos das comunidades escolares, por meio de processos de avaliação participativa escolar e da política educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1018)

173AAAA - Regulamentar o regime de colaboração, garantir o financiamento e aprimorar as condições institucionais de implementação das políticas de diversidade, justiça social, promoção dos direitos humanos e inclusão social, como integrantes do conjunto das políticas educacionais, com a institucionalização de programas e políticas; equipes concursadas, com formação adequadas e capacidade de execução, de negociação e de construção e sustentação de novas institucionalidades; e fóruns com participação regular da sociedade civil, com incidência efetiva na formu-

lação, planejamento e avaliação das políticas educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1019)

173AAB - Propostas com ênfase na economia solidária: a). Inserir as práticas e valores do consumo ético, consciente e responsável e da economia solidária, nos currículos e projetos pedagógicos, de forma transversal e interdisciplinar, nos vários níveis de ensino infantil, fundamental, médio, e superior. Deve-se considerar, ainda, a ampliação da inserção da economia solidária nos programas existentes, voltados para a elevação de escolaridade (Mova e EJA) e qualificação social e profissional, garantindo a formação de cidadãos ao longo da vida. (II, 1020)

173AAC - Promover oportunidades de formação de cidadãos de todas as faixas etárias para o consumo ético solidário e responsável, por meio da proposição de serviços (debates, atividades, programas de ensino) em educação, para o consumo dentro e fora da grade curricular, elaborado a partir do conhecimento acumulado sobre comportamentos adequados de consumo (de acordo com a proposta da economia solidária). (II, 1021)

173AAD - Integrar ações de formação em Consumo Ético, Consciente e Responsável, por meio da articulação de iniciativas em andamento em todo o município. (II, 1022)

173AAE - Debater a questão do consumo consciente e sobre “uma outra economia é possível”, diferente da lógica do modelo econômico atual, com adolescentes no ensino médio. (II, 1023)

173AAF - Incluir o tema Economia Solidária no Currículo Escolar das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Médio. (II, 1024)

173AAG - Promover periodicamente cursos de formação continuada para professores da rede municipal, estadual e federal pública e privada de ensino, bem como demais servidores públicos municipais ligados, direta ou indiretamente, a processos educativos escolares e não escolares. (II, 1025)

173AAAH - Fomentar produção de material didático e paradidático, tais como livros, documentários, CDs explicativos, entre outros, ligados à educação, para a economia solidária e consumo responsável, ético, consciente, justo. (II, 1026)

173AAAI - Buscar gestão colaborativa entre os entes federados, bem como integração entre as políticas públicas municipais, estaduais e federal. (II, 1027)

173AAAJ - Implantar e implementar Programas de Formação de Consumo Ético, Consciente e Responsável e de Economia Solidária, para trabalhadores de Empreendimentos de Economia Solidária, professores das redes pública e privada, gestores de políticas públicas, educadores do EJA e MOVA, etc. Neste Programa serão atendidos empreendimentos econômicos solidários, priorizando como temas de formação os princípios da ECOSOL, autogestão, qualidade da produção, finanças, comercialização para mercados diversos, design, elaboração de projetos, cálculo de custos de produção e captação de recursos. Os processos formativos de gestores públicos em economia solidária, focando principalmente os funcionários públicos de carreira, envolvendo instituições de ensino e as escolas de governo, deverão ter as seguintes finalidades: ampliar o quadro técnico dos órgãos públicos para atuação em economia solidária; fortalecer a integração e intersectorialidade da economia solidária com outras políticas públicas; aprimorar a formulação, gestão, execução e avaliação participativas de políticas públicas apropriadas à realidade dos empreendimentos econômicos solidários; subsidiar e facilitar os processos de diálogos e participação social, considerando a autonomia e as especificidades dos atores envolvidos nesses processos. Debater Economia Solidária com toda à sociedade, de forma a instruir à sociedade da importância deste tema. (II, 1028)

173AAAK - Implementar assessorias e cursos de qualificação para educadores de escola regular, EJA e MOVA, envolvendo a temática de Economia Solidária em parceria com poder público e universidade. (II, 1029)

173AAAL - Incluir Economia Solidária no currículo de EJA e MOVA, na perspectiva de discussões sobre o

mundo do trabalho na atualidade e a perspectiva de que outra economia é possível. (II, 1030)

173AAAM - Incluir na grade curricular no ensino médio a formação em Economia Solidária, como alternativa concreta do primeiro emprego. (II, 1031)

173AAAN - Propor um plano de expansão da qualificação profissional em Economia Solidária, que considere o desenvolvimento local e regional, agregando também a questão do primeiro emprego. (II, 1032)

173AAAO - Estimular e fomentar formação em Economia Solidária por meio de arte e cultura, dentro e fora da escola. (II, 1033)

173AAAP - Criar estratégias para aprimorar a relação entre universidades e sociedade, por meio da pesquisa, formação e extensão considerando as necessidades de empreendimentos econômicos solidários, e as necessidades das redes de educação do município. (II, 1034)

173AAAQ - Incentivar o protagonismo infanto-juvenil e do idoso, dentro do ambiente escolar como forma de buscar uma gestão mais participativa e colaborativa na escola, exercitando os princípios da economia solidária de cooperação e solidariedade. (II, 1035)

173AAAR - Garantir, por meio de lei, políticas que assegurem o não fechamento das escolas do campo, indígenas e quilombolas, vinculadas à formação específica, para os profissionais que atuam nessas modalidades educativas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1036)

173AAAS - Garantir a Pedagogia da Alternância como metodologia de inclusão de camponeses e camponesas, por considerar os ciclos agrícolas de plantio e colheita, em que há o tempo escola, associado ao tempo comunidade, integrando as atividades teóricas às práticas, articulando conhecimentos científicos, filosóficos, culturais e técnicos que possam promover a reflexão sobre a realidade, para transformá-la. (II, 1037)

173AAAT - Estabelecer metas de equalização, nos planos municipais e estaduais de educação, que

prevejam, ao menos, a diminuição em 60% das desigualdades educacionais (de renda, raça, etnia, região, gênero, diversidade sexual, deficiência, campo/cidade, centro/periferia, idade etc) na década a partir da melhoria de indicadores de acesso, permanência e condições da oferta educativa das populações discriminadas e/ou dos territórios com os piores indicadores sociais. X1. UNIÃO (S) FEDERAL (N) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S) (II, 1038)

173AAAU - Garantir a criação e funcionamento de estruturas específicas para a educação do campo, nos órgãos setoriais das secretarias estaduais e municipais, e conselhos de educação (municipais e estaduais), a fim de debater, acompanhar e implementar as diretrizes de educação do campo, com a participação efetiva das organizações sociais, sindicais e dos povos do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). (II, 1039)

173AAAV - Criar e fortalecer núcleos de estudos e observatórios de educação do campo nas universidades e institutos, a fim de realizar programas de extensão, pesquisas, cursos formais, formação continuada de educadores/educadoras, apoiando e construindo, com os sujeitos do campo, a educação da classe trabalhadora camponesa (Atribuição da União e todos os entes federados). (II, 1040)

173AAAW - Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais, equipamentos, instrumentos e tecnologias destinadas à educação para as bibliotecas de Educação Básica, que promovam a igualdade social e de gênero; direitos reprodutivos e das pessoas com deficiência. E que também contemplem a educação ambiental, a realidade dos povos do campo, dos indígenas, dos ciganos, dos quilombolas e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades da juventude, dos adultos e idosos, garantindo, a todos, a acessibilidade. (II, 1041)

173AAAX - Reverter o fechamento das escolas do campo, retomando a ampliação da oferta educativa de qualidade, para crianças, adolescentes, jovens e adultos, próximas aos locais de moradia, bem como assegurar a permanência das escolas do campo com

recursos financeiros, humanos e valorização da identidade do campo. O fechamento das escolas do campo é vetado, sem que haja amplo debate com a comunidade e os movimentos sociais do campo, de forma a superar as profundas desigualdades entre áreas urbanas e rurais do País. (II, 1042)

173AAAY - Promover a formação continuada dos gestores e gestoras da educação, para todos os profissionais da educação, para equidade de gênero, raça/etnia e o reconhecimento das diversidades, História dos Movimentos Sociais e princípios da Educação Popular, realidade das comunidades quilombolas, ofertas de cursos bilíngues, para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, para estudo da política de Educação Ambiental, História e Cultura Afro-brasileira e Africana, cultura indígena, diversidade étnico-racial, religiosa, orientação sexual e direitos humanos, educação do campo, prevenção e sensibilização a respeito da violência no ambiente escolar e processo de alfabetização da língua materna . (II, 1043) UNIÃO x1 (S) FEDERAL (N) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S) .

173AAAZ - Garantir a consolidação de uma equipe multidisciplinar na escola para atender as especificidades da diversidade dos alunos, bem como o cumprimento das medidas estabelecidas no ECA, extensivas à família. (II, 1044)

173AAAAA - Assegurar a oferta de salas de recursos multifuncionais e equipe multidisciplinar para o atendimento em todas as instituições de ensino da rede pública e instituições conveniadas. (II, 1045)

173AAAAB – Consolidar, na política educacional, os conceitos de gênero, raça e etnia com diversidade sexual, geracional da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e o respeito à diversidade religiosa de modo a garantir uma educação igualitária. X1 UNIÃO (S) X2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S) (II, 1046)

173AAAAC - Garantir a normatização do número de estudantes com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em relação ao percentual de estudantes em sala de aula regular, respeitando suas especificidades. X1 UNIÃO (S) X2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S) (II, 1047)

173AAAAD - Garantir profissionais de apoio, necessários para atender as necessidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais, de alimentação, higiene e locomoção, tendo suas atribuições especificadas no PPP da escola. UNIÃO (S) X2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S) (II, 1048)

173AAAAE - Implantar a oferta do Atendimento Educacional Especializado no ensino superior complementar ou suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa, em contextos educacionais inclusivos, e garantia da acessibilidade arquitetônica (respeitando a NBR 9050), nas comunicações, informações, nos materiais didáticos adaptados, de tecnologia assistiva e nos transportes. UNIÃO (S) FEDERAL (S) DF (N) ESTADO (N) MUNICÍPIO (N) (II, 1.049)

173AAAAF - Criar centros de apoio, com atendimento multiprofissional, nos estados e municípios, para atender alunos com transtornos do espectro autista e do transtorno funcional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (II, 1050)

173AAAAG - Criação de polos intersetoriais e equipes multidisciplinares para avaliação, atendimento complementar e diagnóstico para alunos com deficiência (física, intelectual, visual e auditiva), transtornos funcionais, transtorno global de desenvolvimento e alunos com altas habilidades/superdotação, em todos os municípios, até o último ano da implantação do PNE, bem como formação continuada para professores e demais profissionais da educação, para adequação de atendimento às pessoas com deficiência. (II, 1051)

173AAAAH - Garantir recursos públicos para as políticas de diversidade que incluam a discussão de raça, etnia, gênero, identidade de gênero, diversidade sexual e religiosa, história e cultura surda, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, do machismo, do sexismo, da homofobia, da lesbofobia e da transfobia, contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não homo/lesbo/transfóbica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (II, 1052)

173AAAAI - Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares na educação escolar de todas as crianças e jovens. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (II, 1053)

173AAAAJ - Criar, ampliar e fortalecer políticas públicas, para garantia de acesso à educação infantil às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem, assegurando programas específicos para atender essa faixa etária e suas necessidades educacionais especiais, e garantir também estimulação em libras, para crianças surdas em espaços educativos bilíngues, entre outras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (II, 1054)

173AAAAK - Assegurar a continuidade de políticas e programas educacionais, com qualidade social, voltados às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem, comunidades tradicionais, surda, negras, quilombolas, povos indígenas, do campo, das águas, das florestas, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (II, 1055)

173AAAAAL - Garantir a educação escolar na modalidade de educação especial nas escolas especiais aos alunos com deficiência e transtornos globais do desen-

volvimento cujas necessidades de apoios intensos as escolas comuns não consigam prover. (II, 1056)

173AAAAM – Garantir, através do curso de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão, inclusive às pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, surdez e altas habilidades/superdotação, a promoção dos direitos humanos e a inclusão educacional. (II, 1057)

173AAAAA - Garantir programas de atendimento, articulados a educação, saúde e assistência social, a jovens, adultos e idosos, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, que não frequentam a escolaridade formal. (II, 1058)

173AAAAO - Inserir e implementar na política de valorização e formação dos profissionais da educação, discussões acerca da diversidade e educação especial, bem como práticas inclusivas no que se refere às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. (II, 1059)

173AAAAP - Assegurar e garantir o professor de apoio especialista em educação especial a alunos com deficiência intelectual, sensorial, TGD, deficiência física e transtornos mentais de comportamento, da educação básica ao ensino superior. (II, 1060)

173AAAAQ – Implementar, em regime de colaboração a resolução CNE/CEB Nº 4/2009, que fundamentada no parecer CNE/CEB nº 13/2009, instituiu as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado para todas as etapas e modalidades de educação básica a todos os estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades / superdotação que frequentam as classes comuns, garantindo recursos e serviço para atendimento às necessidades específicas de cada estudante e a articulação com as áreas da saúde e assistência. (II, 1061)

173AAAAAR - Garantir políticas e recursos públicos necessários para assegurar em regime de colaboração a

implementação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo serviços educacionais especiais organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização dos estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação. (II, 1062)

173AAAAS - Implementar parcerias entre as instituições de Ensino Superior e os demais Sistemas de Ensino, para a realização de pesquisas e estudos relativos ao processo de ensino e aprendizagem dos estudantes da educação básica com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, visando ao aperfeiçoamento do processo educativo. (II, 1063)

173AAAAT - Incentivar e apoiar financeiramente a formação de grupos de pesquisa nas Universidades e Centros Universitários com o objetivo de promover o ensino, pesquisa e extensão sobre gênero, relações étnico-raciais e anti-racista, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação em Direitos Humanos educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, educação bilíngue para surdos, pessoas jovens, adultas e idosos e em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa. (II, 1064)

173AAAAU - Fomentar a produção de material didático e pedagógico, para a promoção da acessibilidade curricular aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação. (II, 1065)

173AAAAV - Assegurar profissionais de apoio à inclusão, nos cuidados de higiene, locomoção e alimentação, bem como docentes com formação em educação especial, para realizar o apoio pedagógico aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, bem como enriquecimento curricular às pessoas com altas habilidades/superdotação. (II, 1066)

173AAAAW - Prever e disponibilizar a modalidade Educação de Jovens e Adultos diurna, para pessoas

com deficiência, altas habilidades e transtornos globais de desenvolvimento. (II, 1067)

173AAAAX - Instituir cursos técnicos e profissionalizantes diurnos e específicos, para as pessoas com deficiência, altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento. (II, 1068)

173AAAAY - As avaliações internas e externas devem considerar a diversidade, com suas especialidades, garantindo acesso para todos os tipos de deficiências e transtornos, que necessitam de adequação específica para esta avaliação. (II, 1069)

173AAAAZ - Incluir para o atendimento educacional especializado todas as pessoas com Transtornos Específicos Funcionais (TEF) ou seja - todos com TDAH, discalculia, transtornos mentais, transtorno de conduta, etc. (II, 1070)

173AAAAA - Garantir medidas curriculares que atendam as necessidades educacionais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação. (II, 1071)

173AAAAAB - Incluir e garantir que estudantes que apresentem transtornos e dificuldade de aprendizagem façam parte do corpo discente que necessita de atendimento educacional especializado. (II, 1072)

173AAAAAC - Orientar a expansão da oferta de EJA, integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas com deficiência, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, e as necessidades de pessoas de rua, assegurando a formação específica dos professores/as e a implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração. (II, 1073)

173AAAAAD - Criação e implantação de educação profissional, de modo a atender às pessoas egressas da educação especial, assegurando a formação específica dos professores/as e a implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração. (II, 1074)

173AAAAAE - Implementar políticas públicas de inclusão social dos estudantes com deficiência, na educação profissional. (II, 1075)

173AAAAAF - Garantir políticas e recursos públicos para a efetivação de equipe multiprofissional, composta por psicólogo educacional, fonoaudiólogo educacional e pedagogo, especializado, nutricionista, educador físico, intérprete/tradutor de libras e professor de libras, instrutor em Código Braille, para escolas públicas que tenham alunos com necessidades educativas especiais e demandem de currículo adaptado, assegurando o atendimento e acompanhamento de todas as crianças, jovens, adultos e idosos, bem como as que estão em situação de vulnerabilidade ou de risco (II, 1076).

173AAAAAG - Garantir no espaço escolar e expandir para outros espaços públicos, condições de mobilidade para deficientes físicos e visuais e para idosos. Construção de calçadas, rampas, sinalizações visuais e sonoras, faixas de pedestres, etc. (II, 1077)

173AAAAAH - Promover políticas afirmativas para a permanência dos cotistas raciais e sociais nas universidades públicas e privadas. (II, 1078)

173AAAAAI - Implementar o papel ativo do Estado, estimulando a oferta de educação de jovens, adultos e idosos no País, por meio de mobilização social, comunicação, chamadas públicas e formação de gestores educacionais, promovendo a concretização de políticas educacionais. Responsabilidade (x) União (x) DF (x) (II, 1079)

173AAAAAJ - Associar as práticas culturais dos jovens, adultos e idosos que vivem nas comunidades tradicionais e no campo à aprendizagem, valorizando a cultura local, socializando os saberes acumulados/adquiridos. (II, 1080)

173AAAAAK - Promover e garantir ações continuadas de formação de professores e sensibilização da comunidade escolar que abordem o combate a discriminação étnico-racial, linguística, de orientação sexual, de gênero e identidade de gênero, contra migrantes, contra a população cigana, crianças, jovens, adultos, idosos, população em situação de rua e pessoas com deficiência. (II, 1081)

173AAAAAL - Inserir na bibliografia de concursos públicos das secretarias municipais de educação a temática da diversidade étnico-racial, de orientação

sexual, de gênero, de identidade de gênero, de migrantes, de população cigana, surdos, de crianças, de jovens, de adultos, de idosos, de população em situação de rua e de pessoas com deficiência.(II, 1082)

173AAAAAM - Incluir no currículo como tema de estudo, em todos os níveis e modalidades de ensino a Lei Maria da Penha que trata das questões das relações de gênero e a prevenção à violência contra as mulheres de todas as idades, raças/etnias, conforme resolução da III Conferência de Políticas para as Mulheres e I CONAE.(II, 1083)

173AAAAAN - Incentivar em nível municipal e estadual a criação do Selo de Educação pela Igualdade Racial, usando como referência os critérios e orientações do Selo Nacional de Educação pela Igualdade Racial.(II, 1084)

173AAAAAO - Inserir (incentivar) o exercício da capoeira, bem como seus fundamentos teóricos, práticos e filosóficos, no ambiente educacional público e privado, ministrado por mestre ou professor capoeirista, apto ao desenvolvimento, valorização e promoção do patrimônio imaterial e cultural afro-brasileira, amparado pelo artigo 22 parágrafo 2º do Estatuto da Igualdade Racial.(II, 1085)

173AAAAAP - Instituir e garantir recursos públicos, por meio do regime de colaboração, para a realização de feiras distritais e/ou regionais de educação, ciências, inovação, economia solidária e desenvolvimento sustentável objetivando: a) a fixação do conhecimento humano e a aplicabilidade da metodologia científica, nas etapas e modalidades nos últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio; b) consolidar no processo pedagógico a articulação entre os Sistema Nacional de Educação, Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), objetivando empoderamento familiar por meio da vivência de projetos de pesquisas e embriões de TCC nos quais os estudantes e professores terão o local de moradia e de estudo como objetos e objetivos de olhar científico.(II, 1086)

173AAAAAQ - Assegurar práticas esportivas e culturais para pessoas com deficiência, como jogos, eventos culturais (música, teatro, dança, lutas marciais, etc.).(II, 1087)

173AAAAAR - Garantir formação específica aos profissionais do EJA e introduzir, na matriz curricular, aula de música, teatro, educação física e informática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)(II, 1088)

173AAAAAS - Implementação da Lei 11.769/2008 sobre o ensino de música como componente curricular obrigatório, com vista à aproximação entre educação e cultura.(II, 1089)

173AAAAAT - Realizar pesquisas científicas acadêmicas nos cursos de música sobre a história do negro na música erudita e clássica, tendo em vista a produção de materiais didáticos para atender a Lei nº 10.639/2003.(II, 1090)

173AAAAAU - Implementar, nos currículos dos cursos de licenciaturas, disciplinas obrigatórias que tratem das especificidades do trabalho pedagógico com o público da educação de jovens e adultos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 1091)

173AAAAAV - Garantir a educação de jovens e adultos com deficiência, na modalidade Educação Especial, no período diurno.(II, 1092)

173AAAAAW - Assegurar a criação de coordenadoria pedagógica municipal e disponibilizar técnicos de referência/coordenadores pedagógicos para a EJA – Educação de Jovens e Adultos e para a educação especial, escolas indígenas e da diversidade nas escolas.(II, 1093)

173AAAAAX - Implementar e garantir políticas educacionais que propiciem o debate sobre a temática LGBT, no combate ao preconceito, discriminação e homofobia nos espaços escolares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)(II, 1094)

173AAAAAY - Garantir a representação nos Conselhos Educacionais da categoria LGBT. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)(II, 1095)

173AAAAAZ - Garantir as especificidades do público LGBT nas escolas, destacando-se o acesso dos transexuais e travestis ao banheiro de acordo com sua identidade de gênero.(II, 1096)

173AAAAAAA - Criar centros de atendimento, em todos os turnos, à modalidade de EJA, para jovem, adulto, e idoso, devidamente orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, bem como da diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)(II, 1097)

173AAAAAAB - Garantir, também, acessibilidade arquitetônica, linguística, nas comunicações, nas informações, nos materiais didáticos e nos transportes.(II, 1098)

173AAAAAAC – Implementar, em regime de colaboração o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências e a resolução CNE/CEB nº2/2001, que, fundamentada no parecer CNE/CEB nº 17/2001, instituiu as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica, a Lei 10436/2002 e o Decreto 5.626/2005, que dispõem sobre a diferença linguística da comunidade surda brasileira, garantindo o espaço educativo que melhor atenda as necessidades do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades / superdotação, classes comuns inclusivas ou escolas com atendimento exclusivo na modalidade.(II, 1099)

173AAAAAAD - Garantir que todas as pessoas em idade escolar tenham acesso à educação básica de qualidade e que sejam respeitadas em sua diversidade de gênero, de cultura, linguística, de condição socioeconômica e de origem. Nenhuma condição particular pode constituir, em hipótese alguma, impedimento para a consolidação do acesso universal à educação. (II, 1100)

173AAAAAAE - Garantir e implementar o cumprimento da Lei 10.436/03 nos currículos educacionais com investimentos em capacitação para profissionais nos currículos e ações educacionais do sistema de ensino da educação básica e superior.(II, 1101)

173AAAAAAF - Garantir e implementar a educação popular como política pública, para a constituição de uma política nacional entendida como expressão da organização do Estado e Sociedade, por meio da incorporação de práticas, conceitos, metodologias, em quaisquer níveis de ensino para uma educação emancipatória.(II, 1102)

173AAAAAAG - Promover, efetivar e garantir a todos os estudantes com deficiência e necessidades educacionais especiais das redes de ensino, por direito constituído, em regime de colaboração, cooperação e parceria com profissionais da saúde, da assistência social e outros, recursos necessários para a implementação e fortalecimento de políticas públicas por meio de ações intersetoriais e interinstitucionais de valorização da diversidade cultural, superação de desigualdades e inclusão educacional entendendo como recursos necessários: espaço físico adequado, recurso financeiro, capacitação profissional e oferta de material didático e social. (II, 1103)

173AAAAAAH - Viabilizar a criação de centros de recursos multifuncionais com atendimento específico para cada deficiência, capacitando professores da educação básica para trabalhar na sala de aula com essa diversidade, bem como com libras, com o Código Braille, dentre outros, em parceria com as instituições especializadas. (II, 1104)

173AAAAAAI - Manter os recursos necessários e garantir a permanência, com o apoio e recurso humano adequado, em parceria com as secretarias de saúde e assistência social, com atendimento especializado em todas as redes de ensino. A Resolução CNE/CEB 01/2000, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos com fundamento no Parecer CNE/CEB 11/2000; a Resolução CNE/CEB 03/2010, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.(II, 1105)

173AAAAAAJ - Revisão na legislação específica, que proíbe a permanência de crianças no interior das unidades de ensino no período noturno, para que os pais, mães ou responsáveis legais, não deixem de estudar. Desta forma, que sejam criadas creches nas escolas

públicas e faculdades onde elas estejam deixando os filhos, enquanto estiverem em sala de aula.(II, 1106)

173AAAAAAK - Criação de vagas noturnas em berçários e ou brinquedotecas, para as crianças cujas mães são estudantes neste turno.(II, 1107)

173AAAAAAL – Assegurar, através de cursos de formação, inicial e continuada, condições, para o professor trabalhar com a inclusão escolar. (II, 1108)

173AAAAAAM - Criar iniciativas e fomentar as já existentes de educação popular em direitos humanos e direitos humanos das mulheres, especificamente, com base na Lei Federal 11340/2006, Conferência de Viena (ONU 1993), Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra Mulher (CEDAW, 1979), Convenção de Belém do Pará (1994), Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento e População do Cairo (1994) e Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (1995). Essas Convenções, Leis e Tratados podem ser acrescentados no item 150 do documento após, o termo Estatuto da Criança e do Adolescente.(II, 1109)

173AAAAAAN - Garantir financiamento de apoio educacional, através de cursinhos populares aos estudantes de baixa renda que concluíram o ensino médio, a fim de melhorar suas condições de concorrência no mercado de trabalho e no ingresso no ensino superior. UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1110)

173AAAAAAO - Assegurar a oferta do ensino religioso nos currículos das escolas públicas do ensino fundamental, em conformidade com o Parágrafo I do Artigo 210 da Constituição Federal e com o Artigo 33 da LDB n. 9.394, de 1996, objetivando disponibilizar o acesso aos conhecimentos religiosos produzidos pela humanidade, a fim de fomentar a liberdade religiosa e a promoção dos direitos humanos. x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1111)

173AAAAAAP - Criar fóruns de debates permanentes e voltados para discussão das relações de gênero e diversidade sexual. x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1112)

173AAAAAAQ - Aprovar e fomentar a participação dos professores de educação infantil em cursos com temática relacionada com a população LGTB – compreendendo a importância da infância na formação do ser humano, de modo a assegurar que, desde o ensino infantil, o processo educacional seja livre de discriminação e preconceito quanto à orientação sexual, identidade de gênero, tanto em brinquedos, quanto em brincadeiras e materiais escolares e educacionais. x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1113)

173AAAAAAR - Aprimorar a Política de Avaliação Educacional, visando a que ela induza a implementação do conjunto das Diretrizes Nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, capte a situação dos insumos (condições concretas de atendimento) e o impacto das desigualdades sociais, que marcam os diferentes contextos educacionais, e valorize as vozes dos sujeitos das comunidades escolares, por meio de processos de avaliação participativa escolar e da política educacional.x1 .UNIÃO (S) FEDERAL (N) DF (N) ESTADO (N) MUNICÍPIO (N)(II, 1114)

173AAAAAAS - Assegurar à educação pública, gratuidade, laicidade e integridade no ensino x1 UNIÃO (S) x2FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1115)

173AAAAAAT - Elaborar Diretrizes Nacionais, pelo Conselho Nacional de Educação, sobre gênero e diversidade sexual na educação básica e superior; educação em espaços de medidas socioeducativas; e normativa nacional sobre o lugar dos sistemas educacionais na implementação das redes intersetoriais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) .x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (N) ESTADO (N) MUNICÍPIO (N)(II, 1116)

173AAAAAAU - Assegurar o acompanhamento das secretarias de educação no âmbito municipal e estadual, para executarem as ações referentes à educação escolar indígena e quilombolas direcionadas para as comunidades locais, bem como ter acesso a materiais didáticos que estejam de acordo com a regionalização a que a

comunidade está inserida.x1 UNIÃO (S) FEDERAL (N) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1117)

173AAAAAAV - Garantir que o ensino superior público e privado assumam o seu papel na implementação do conjunto das diretrizes, referências e parâmetros nacionais destinados à educação básica e ao ensino superior, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, sobretudo no que se refere à sua efetivação nos currículos de formação inicial e continuada de profissionais de educação. UNIÃO (N) FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (N)(II, 1118)

173AAAAAAW - Incentivar e apoiar entidades sociais que desenvolvam ações culturais e educativas para jovens e adultos, nas comunidades de baixa renda, especialmente da inclusão social e qualificação profissional e que respeitem a livre orientação sexual e identidade de gênero.x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1119)

173AAAAAAX - Regulamentar o regime de colaboração, garantir o financiamento e aprimorar as condições institucionais de implementação das políticas de diversidade, justiça social, promoção dos direitos humanos e inclusão social, como integrantes do conjunto das políticas educacionais, com a institucionalização de programas e políticas; equipes concursadas, com formação adequada e capacidade de execução, de negociação e de construção e sustentação de novas institucionalidades; e fóruns com participação regular da sociedade civil, com incidência efetiva na formulação, planejamento e avaliação das políticas educacionais.x1UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1120)

173AAAAAAY - Garantir políticas públicas de estímulo à fixação de profissionais de educação em unidades educacionais, favorecendo o fortalecimento do trabalho coletivo e dos vínculos com a comunidade escolar, por meio de benefícios na remuneração docente e, com maior intensidade, promover políticas que atraiam e fixem profissionais de educação concursados/as, com formação adequada e, preferencialmente, experientes na função docente em áreas com baixos indicadores sociais, espaços de medidas socioeducativas e institui-

ções prisionais.x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1121)

173AAAAAAZ - Garantir recursos financeiros para pesquisa antropológica e sociológica, com o fim de desenvolver e fortalecer a cultura das comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e ciganos x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (N) ESTADO (N) MUNICÍPIO (N)(II, 1122)

173AAAAAAA - Garantir recurso financeiro para a construção de centros culturais, com objetivo de divulgar e disseminar a valorização da cultura da diversidade.X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)(II, 1123)

173AAAAAAB - Ampliar políticas de intervenção que integrem a família ao meio escolar, proporcionando a inclusão social(II, 1124)

173AAAAAAC – Implementar, em regime de colaboração com os pais e sociedade civil, políticas públicas que assegurem a segurança da entidade escolar como um todo. (II, 1125)

173AAAAAAD - Formação de equipe especializada para garantir a inclusão social dos alunos com necessidades especiais (física, psíquica, visual e menores infratores dentro das escolas e famílias. (II, 1126)

173AAAAAAF - Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês estaduais, distritais e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos, e a produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva. (II, 1127)

173AAAAAAG - Assegurar que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir o respeito e a valorização das diferenças da inclusão educacional. (II, 1128)

173AAAAAAH - Assegurar o compromisso do governo brasileiro (entes federados) com a: implantação de Política Pública de Educação Popular, construída a partir da efetiva participação popular e de acordo com as referências da educação popular, que possa servir

de orientação e parâmetro para a construção/efetivação de uma educação crítica e inclusiva. (II, 1129)

173AAAAAAAI - Implementar uma política de formação das famílias, formando grupos de pais, jovens, para a discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, machismo, sexismo, homofobia, lesbofobia, transfobia e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não homo/lesbo/transfóbica. (II, 1130)

173AAAAAAAJ - Inserir temáticas sobre direitos humanos no projeto político-pedagógico das instituições escolares de todo o País. (II, 1131)

173AAAAAAAK - Ampliar e manter os Centros de Atendimento Educacional Especializado como oferta de apoio complementar à inclusão ou atendimento exclusivo, na rede pública de ensino ou em instituições conveniadas, independentemente da idade, garantindo a dupla matrícula de estudantes da educação inclusiva, como instrumento de financiamento tanto para a escola regular quanto para o centro de atendimento especializado como forma de acesso à educação e o direito de escolha.(II, 1132)

173AAAAAAL - Incentivo financeiro e pedagógico para o desenvolvimento de projetos de ciência e tecnologia para o ensino público do País.(II, 1133)

173AAAAAAM - Promover o debate e revisão da Lei Antirracista, nº 7.716 de 1889, de maneira a transformar crime de injúria em crime de racismo, assegurando maior proteção efetiva do povo negro. Assegurar, em regime de colaboração, investigação e combate de grupos de extermínio, esquadrão da morte e neonazistas que atacam populações em situação de rua, negros e outros segmentos sociais.(II, 1134)

173AAAAAAN - Implantar programa de ensino-aprendizagem para alunos com necessidades de atendimento pedagógico domiciliar e /ou hospitalar.(II, 1135)

173AAAAAAO – Promover, gradativamente, a inclusão no currículo das instituições regulares de ensino que

atendam estudantes surdos, da disciplina libras, bem como a inclusão do sistema Braille/Soroban no currículo das IEs que atendam estudantes cegos, com objetivo de promover a interação e de ampliar o alcance da inclusão educacional e social dos deficientes.(II, 1136)

173AAAAAAP - Inserir nos currículos da Educação Básica, com ênfase na disciplina ensino religioso, conhecimentos, saberes e valores oriundos da religiosidade de matriz afro-brasileira, indígena e cigana, visando à promoção e valorização das diferenças culturais e religiosas presentes na história e cultura brasileiras.(II, 1137)

173AAAAAAQ - Limitar a quantidade de alunos com necessidades especiais por turma (máximo de dois).(II, 1138)

173AAAAAAR - Investir recursos e fiscalização das UEs na acessibilidade das crianças, pais e servidores com necessidades especiais.(II, 1139)

173AAAAAAS - Que a União, estados, municípios e DF garantam a assegurem a laicidade do Estado, por meio de ações educativas e da aplicação da legislação em vigor, fazendo valer a aplicação da legislação das leis que tratam do Estado laico e dos vários conflitos decorrentes da ausência da efetividade desse direito.(II, 1140)

173AAAAAAT - Promover programas e políticas para capacitação de professores e demais profissionais da educação para enfrentamento do crack, a inclusão no currículo de noções educacionais para o tratamento do problema em seu contexto social, histórico, econômico e de saúde.(II, 1141)

173AAAAAAU - Consolidar políticas de interação das escolas urbanas com os saberes e a vivência das comunidades quilombolas.(II, 1142)

173AAAAAAV - Parte-se, na presente proposta, da noção de que é necessário afirmar as necessidades singulares de grupos historicamente marginalizados dos processos formais de educação. Todavia, almeja-se que as futuras discussões caminhem para a compreensão da inclusão, em uma perspectiva emancipatória e coletiva, como direito de todos e qualquer

um, aos bens sociais e culturais na formulação das políticas educacionais.(II, 1143)

173AAAAAAAW - Efetivação da Lei 10.639/2003 e 11.645/2008 que trata da inclusão da cultura afro-brasileira, indígena nos currículos do ensino das redes públicas e privadas, trazendo profissionais oriundos dessas populações historicamente excluídas para trocas de conhecimentos dessa cultura tão valiosa para o nosso País.(II, 1144)

173AAAAAAAX - Adequar as avaliações nacionais às particularidades das escolas interculturais de fronteira.(II, 1145)

173AAAAAAAY - Inserir e implementar políticas de valorização e formação dos/as profissionais da educação das escolas interculturais de fronteira voltadas para o ensino plurilíngue.(II, 1146)

173AAAAAAAZ - Implantar a produção de material didático específico para as escolas de fronteira, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar plurilíngue.(II, 1147)

173AAAAAAA - Inserir na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental das escolas interculturais de fronteira, profissionais bilíngues para atuarem como segundo professor, auxiliando nas traduções das atividades e intermediando as relações professor/aluno e aluno/aluno.(II, 1148)

173AAAAAAAAB - Consolidar a participação da comunidade nas escolas de fronteira, na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo integral: a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna nas comunidades fronteiriças.(II, 1149)

173AAAAAAAAC - Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas com financiamento do governo sobre a questão da língua materna nas escolas interculturais de fronteira, para os professores atuantes nestas unidades escolares, onde os alunos têm outra língua materna que não o Português. (II, 1150)

173AAAAAAAAD - Promover políticas de formação universitária que visem à atuação de profissionais em contextos plurilíngues.(II, 1151)

173AAAAAAAAE - Disponibilizar recursos no orçamento federal, estadual e municipal visando à melhoria das escolas e à qualificação de profissionais de educação para a valorização do plurilinguismo em ações contínuas e articuladas às propostas pedagógicas e curriculares.(II, 1152)

173AAAAAAAAF - Revisão e alteração das ações do Procampo, considerando-se a legitimação do sujeito da educação do campo, na sua diversidade em âmbitos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal (Atribuição da União). (II, 1153)

173AAAAAAAAG - Garantir contratação de profissionais capacitados na área de práticas agrícolas para atuar nas escolas do campo, indígenas e quilombolas que desenvolvam atividades no sistema agro ecológico.(II, 1154)

173AAAAAAAAH - Implementar e efetivar nas instituições de ensino por meio de projetos multidisciplinares em regime de colaboração diretrizes curriculares para o ensino de história e cultura dos povos indígenas tendo como referência Lei 11.645/08.(II, 1155)

173AAAAAAAAI - Garantir políticas e recursos públicos para eficácia dos transportes escolares na área urbana, rural e nas aldeias indígenas e comunidades quilombolas.(II, 1156)

173AAAAAAA AJ - Realizar censos específicos sobre a situação educacional das travestis e transgêneros; crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de hospitalização; crianças e adolescentes em medidas socioeducativas; pessoas encarceradas; moradores de rua; ciganos, entre outros (II, 1157). Qualificar o preenchimento do quesito cor/raça no Censo Escolar, em diálogo com universidades e organizações da sociedade civil, realizando a formação de gestores educacionais e escolares e das equipes das secretarias das instituições educativas.(II, 1158)

173AAAAAAA AK - Garantir o cumprimento das leis de inclusão, bem como profissionais de Educação especializados

ao exercício desta função, atendendo não somente aos estudantes com deficiências, bem como os ANEEs.(II, 1159)

173AAAAAAAAL - Garantir que a Resolução n.º 17/2011 (Lei 11.947/2009), que estabelece a destinação de recursos financeiros às escolas estaduais e municipais de educação básica, situadas em áreas fronteiriças do Brasil que participam do Programa Escolas Interculturais de Fronteira, seja cumprida na íntegra.(II, 1160)

173AAAAAAAAM - Garantir o Programa Escolas Interculturais de Fronteira, determinado pela Portaria n.º 798, de 19/06/2012, que visa promover a integração regional por meio de uma educação intercultural e bilíngue em todas as escolas públicas estaduais e municipais da fronteira.(II, 1161)

173AAAAAAAAN - Garantir, em parceria com as secretarias de saúde/assistência, a diagnose de estudantes com necessidades educacionais especiais.(II, 1162)

173AAAAAAAAO - Implantar e garantir as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso Escolar (PCNER) proposto pelo Fonaper, como Diretriz Curricular para a Ciência da Religião na Educação Básica, na perspectiva do fomento ao respeito à diversidade religiosa.(II, 1163)

173AAAAAAAAP - Garantir a adesão ao programa PSE das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social de forma intersetorial para pleno atendimento oftalmológico e dentário dos alunos da Educação Básica pública, garantindo a oferta gratuita de próteses e órteses.(II, 1164)

173AAAAAAAQ - Garantir condições de melhor funcionamento, bem como de alimentação e recursos humanos, para escolas diferenciadas que trabalham em regime de internato (integral) e semi-internato (semi-integral), respeitando as especificidades.(II, 1165)

173AAAAAAAAR - Incentivar e garantir a expansão da Rede Regular de Ensino Médio, para atender os estudantes do campo, das águas, da floresta e dos ribeirinhos, de acordo com cada região e suas especificidades.(II, 1166)

173AAAAAAAAS - Fortalecimento e ampliação do PRONERA - Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária.(II, 1167)

173AAAAAAAAT - Garantir infraestrutura necessária para a permanência de mães estudantes com filhos de 0 à 2 anos, através da criação de berçários na própria escola.(II, 1168)

173AAAAAAA AU - Garantia de produção e disseminação de materiais didático-pedagógicos sobre educação popular voltado para a memória das lutas e organizações políticas no Brasil.(II, 1169)

173AAAAAAA AV - Acrescentar aos eixos da Conferência a temática Saúde dos Trabalhadores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)(II, 1170)

173AAAAAAA AW - Avançar na formulação de política nacional de educação popular, de forma participativa, intersetorial e transversal, para avançar na participação cidadã, na democratização do Estado, de forma articulada com a estratégia de superação da miséria, com justiça social para o Brasil.(II, 1171)

173AAAAAAA AX - Criar programas intersetoriais a fim de oferecer possibilidade de geração de renda e inclusão social às pessoas privadas de liberdade ou em tratamento contra dependência química.(II, 1172)

173AAAAAAA AY - Inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis e modalidades do ensino formal os conteúdos voltados ao processo do envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria, conforme preceitua a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.(II, 1173)

173AAAAAAA AZ - Desenvolver ações articuladas pelo diálogo e fortalecimento da temática justiça social, inclusão e direitos humanos através de encontros, palestras, debates usando mobilização, conscientização e sensibilização da sociedade, envolvendo empresas, comunidade, bairros, instituições de ensino, igrejas, entre outros.(II, 1174)

173AAAAAAAAAA - Incluir disciplina condicionada ao ensino integral, no ensino médio, disciplina que trabalhe direito constitucional, direito civil, direito trabalhista e do consumidor.(II, 1175)

173AAAAAAAAAAB - Criação de um centro de atendimento para Autismo e TGD em municípios com mais de 60 mil habitantes.(II, 1176)

173AAAAAAAAAAC - Prever financiamentos para programas que atendam pessoas (alunos) com deficiências com matrícula no SERE superior ao 5º ano dando amparo educacional quando não há aprendizagem adequada em sala, para não acontecer evasão ou exclusão desse aluno.(II, 1177)

173AAAAAAAAAAD - Inserir o estudo de temas do Estatuto do Idoso, Lei 10.741/03 capítulo V, artigo 22, e estratégias pedagógicas inclusivas nos currículos dos cursos de ensino fundamental e médio, nos cursos de pedagogia, das licenciaturas e na formação de professores que atuam na educação superior, de forma a serem valorizadas e respeitadas às conquistas adquiridas ao longo da vida.(II, 1178)

173AAAAAAAAAAE - Incluir, no calendário escolar, o Dia Internacional de Combate à Homofobia (17 de Maio).(II, 1179)

173AAAAAAAAAAF - Adequar às avaliações externas (Provinha Brasil, Prova Brasil, ENEM, etc.) de acordo com as singularidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.(II, 1180)

173AAAAAAAAAAG - Promover cursos em nível de especialização em Atendimento Educacional Especializado a todos os professores da educação pelo sistema Universidade Aberta Brasil (UAB).(II, 1181)

173AAAAAAAAAAH - Garantir profissionais da educação e espaço de atendimento adequado às crianças de 0 a 6 meses no sistema prisional feminino.(II, 1182)

173AAAAAAAAAAI - Garantir e assegurar a permanência de pessoas privadas de liberdade e em situação de restrição de liberdade nos cursos superiores para os quais foram aprovados, bem como, criar mecanismos

de acesso e permanência ao ensino superior através da EaD. (II, 1183)

173AAAAAAAAAAJ - Inserir no currículo da Educação Básica a filosofia como componente curricular. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)(II, 1184)

173AAAAAAAAAAK - Garantir conteúdos da história e cultura dos povos do campo, das florestas, das águas e ciganos nos currículos e ações educacionais, assegurando a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio da colaboração com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.(II, 1185)

173AAAAAAAAAAL - Garantir por meio de programa específico e parceria com as instituições superiores que os alunos surdos inseridos no ensino regular sejam inseridos em processos multilíngue.(II, 1186)

173AAAAAAAAAAM - Investir em política de erradicação do trabalho infantil nas comunidades indígenas por meio de programas, projetos e ações articuladas entre as escolas indígenas e a comunidade com objetivo de desenvolvimento do ensino-aprendizagem dos sujeitos escolares.(II, 1187)

173AAAAAAAAAAN - Criar e fiscalizar, em regime de colaboração um sistema de suporte para que todas as legislações que tratam da inclusão possam ser colocadas em prática através da implementação efetiva da lei, através da colaboração dos outros setores da sociedade que estão diretamente envolvidos nesse processo: saúde pública, assistência social psicológica e orientação educacional e outras, a fim de que a prática pedagógica se efetive e o profissional de educação possa ter autonomia no exercício do seu trabalho e atender às demandas previstas em lei, com formação, apoio e orientação. Mudança na formação docente no que tange à cultura indígena, maior conhecimento real sobre os alunos indígenas. Plano educacional voltado à educação do campo, valorizando a cultura e o desenvolvimento. Permanência de escolas do campo, mesmo que possuam número menor de alunos.(II, 1188)

173AAAAAAAAAAO - Ampliar o Atendimento Educacional Especializado, do nascimento aos três anos e onze meses, em instituições públicas, privadas ou órgãos não governamentais, por meio de serviços de intervenção precoce que otimizem o processo de desenvolvimento, em interface com os serviços de saúde e assistência.(II, 1189)

173AAAAAAAAAAP - Garantia de monitor para casos de alunos dependente pedagógico e/ou físico que impeçam sua autonomia no ensino regular mediante processo que justifique a necessidade.(II, 1190)

173AAAAAAAAAAQ - A criação de um Fórum Nacional de assuntos relacionados ao ensino de História e Cultura Indígena.(II, 1191)

173AAAAAAAAAAR - Garantir infraestrutura necessária para a permanência de mães estudantes com filhos de 0 à 2 anos, através da criação de berçários na própria escola. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)(II, 1192)

173AAAAAAAAAAS - Introduzir a discussão de gênero da Lei Maria da Penha, da Lei do *Bullying* e Diversidade Sexual na política de formação dos profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)(II, 1193)

173AAAAAAAAAAT - Incentivo à profissionalização dos alunos de EJA e com deficiência, visando à inserção no mercado de trabalho, sendo tal demanda absorvida pela indústria e comércio do próprio município. x1 UNIÃO (S) x2 FEDERAL (S) DF (S) ESTADO (S) MUNICÍPIO (S)(II, 1194)

173AAAAAAAAAAU - Incluir nos regimentos internos das unidades escolares o respeito à diversidade cultural, social, sexual e individual. Discutir o tema em HTC's e formação de professores.(II, 1195)

173AAAAAAAAAAV - Implementar e garantir políticas públicas que possam propiciar estratégias de sensibilização e conscientização dos/as trabalhadores/as da educação a respeito dos danos que os sujeitos da diversidade sofrem, para que se possa combater o pre-

conceito e a discriminação no ambiente escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)(II, 1196)

173AAAAAAAAAAW - Prover escolas de material pedagógico, para professores e alunos, com conteúdo diversos sobre as temáticas relativas ao preconceito, às desigualdades e à diversidade.(II, 1197)

173AAAAAAAAAAX - Garantir o acesso a educação e a permanência nos sistemas de ensino às crianças, adolescentes e adultos resgatados do trabalho infantil e no trabalho análogo a escravidão.(II, 1198)

173AAAAAAAAAAY - Garantir, de forma obrigatória, um núcleo de gestão de implementação da igualdade étnico-racial em todas as secretarias de Educação, assim como em todas as diretorias de ensino e regionais de educação (Estaduais e Municipais), com o objetivo de implementar, orientar, planejar e supervisionar as ações relacionadas a Lei 10.639/03 e 11.645/08, visando, assim, a garantir a diversidade cultural.(II, 1199)

173AAAAAAAAAAZ - Estabelecer parcerias entre a saúde e a educação, garantindo avaliação e atendimento clínico terapêutico a todos os que necessitam de acompanhamento especializado.(II, 1200)

173AAAAAAAAAAA - Desenvolver programas educacionais, de forma intersetorial, que visem a assegurar a continuidade da educação básica às crianças, adolescentes e jovens impossibilitados por problemas de saúde ou drogadição. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 1201)

173AAAAAAAAAAB - Instituir programas e políticas educacionais específicas para a prevenção e enfrentamento ao uso de drogas na Educação Básica e Superior.(II, 1202)

173AAAAAAAAAAC - Implementar programas e políticas de formação educacional, em nível fundamental, médio e profissional, para residentes em Comunidades Terapêuticas e Instituições comprometidas com o tratamento da dependência química.(II, 1203)

173AAAAAAAAAAD - Garantir no ensino superior a promoção de pesquisa e ensino obrigatório de disciplina referente às matrizes culturais indígenas, negras, da diversidade e das minorias citadas no Eixo II, em cursos nos diversos níveis de educação. Não somente em cursos de extensão, tampouco em demandas bibliográficas e citações, mas na real significância epistemológica e ontológica do conhecimento construído por estes, os quais não são o segmento academicista, catedrático das estruturas modernizantes da ocidentalidade branca, europeia e judaico-cristã.(II, 1204)

173AAAAAAAAAAE - Garantir a implementação dos conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos e ações adicionais nos termos da Lei nº 10.639/03 e da Lei nº 11.645/08, assegurando a obrigatoriedade dessas diretrizes, sobretudo nos currículos dos cursos de pedagogia e licenciatura das universidades públicas e privadas, no ensino médio, na modalidade normal e na formação dos professores na educação superior.(II, 1205)

173AAAAAAAAAAF - Incentivar a permanência de alunos com deficiência em sala comum, mas garantir o acesso a salas de atendimento específico, nas diversas necessidades, com atenção ao surdo-cego, que necessita não só de um instrutor-mediador, mas de uma escola cuja acessibilidade física, de comunicação e intelectual, esteja garantida.(II, 1206)

173AAAAAAAAAAG - Promover políticas e programas educacionais para a conscientização da sociedade, efetivando a inclusão social de pessoas com deficiência.(II, 1207)

173AAAAAAAAAAH - Inclusão de disciplinas obrigatórias que propiciem a reflexão a respeito das temáticas de gênero, identidade de gênero, orientação sexual e os currículos dos cursos superiores, com especial atenção aos de Direito, de Saúde, de Educação (inclusive todas as licenciaturas).(II, 1208)

173AAAAAAAAAAI - Ampliação do currículo formal, com o objetivo de: a) valorizar disciplinas ligadas à formação humana e ética dos sujeitos sociais; e b) arte, educação, ética, dança, expressões culturais e artísticas.(II, 1209)

173AAAAAAAAAAJ - Garantir a contratação ou a abertura de concursos para cuidadores em todas as redes onde esses profissionais ainda não estejam presentes, garantir cursos de capacitação para servidores do funcionalismo, para receber pessoas com deficiência nas escolas; garantir capacitação em libras para servidores públicos, especialmente da educação, aumentar a frota de transporte adaptado gratuito para transporte das pessoas com deficiência, garantir o desenvolvimento das atividades físicas e esportes adaptados para alunos com deficiência, acompanhado de respectiva formação de professores, contratar ou abrir curso para tradutores intérpretes de língua de sinais (TILS) para alunos surdos, guias-intérpretes para alunos com surdo-cegueira, e instrutores mediadores para alunos com deficiência múltipla nas escolas. Esses profissionais atuam dentro de sala de aula, diferentemente do cuidador, que apoia a higiene e alimentação dos alunos que não tem independência para tal.(II, 1210)

173AAAAAAAAAAK – Promover, em escolas de ensino regular e educação especial, atividades que proporcionem um convívio social harmonioso, com respeito às diferenças (esporte, cultura, lazer, cidadania, educação no trânsito e outros).(II, 1211)

173AAAAAAAAAAL - Garantir que os projetos político-pedagógicos sejam coletivamente elaborados e atualizados anualmente, de acordo com as necessidades escolares locais, e que sejam aplicados, evitando dissensões, preconceitos e segregações de toda forma.(II, 1212)

173AAAAAAAAAAM - Promover um espaço social livre para discussões, estudos e encontros em espaços educacionais e culturais, para o apoio sistemático às pessoas com deficiências, familiares e quaisquer pessoas interessadas na multiplicação das ideias e informações, bem como para a promoção e difusão de cursos, num espaço de construção política, social e cultural. Constituir, de forma estruturada nos CEU's, pontos permanentes de apoio e incentivo aos grupos formados e ao surgimento de novos tópicos de discussão.(II, 1213)

173AAAAAAAAAAN - Garantir espaços de cuidados e recreação para crianças com idade inferior a 12 anos em todas as atividades de conferências de educação, em todos os níveis de governo.(II, 1214)

173AAAAAAAAAAAO - Aprimorar a Política de Avaliação Educacional, visando a que ela induza a implementação do conjunto das Diretrizes Nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, capte a situação dos insumos (condições concretas de atendimento) e o impacto das desigualdades sociais, que marcam os diferentes contextos educacionais, e valorize as vozes dos sujeitos das comunidades escolares, por meio de processos de avaliação participativa escolar e da política educacional.(II, 1215)

173AAAAAAAAAAP - Integrar os indígenas como membros nos Conselhos Municipais e Estaduais, em âmbito Nacional.(II, 1216)

173AAAAAAAAAAQ - Garantir a criação e financiamento de núcleos e linhas de pesquisas sobre a história e cultura indígena, nos cursos de graduação, pós-graduação e *lato senso* e *stricto senso*.(II, 1217)

173AAAAAAAAAAR - Garantir a implementação de ensino infantil indígena municipal nas regiões solicitadas pelos povos indígenas.(II, 1218)

173AAAAAAAAAAS - Criar e implementar políticas públicas que efetivamente identifiquem e realizem o atendimento educacional especializado para os alunos com altas habilidades/superdotação.(II, 1219)

173AAAAAAAAAAT - Implementar políticas públicas para a conscientização dos profissionais da educação em relação às famílias homoafetivas.(II, 1220)

173AAAAAAAAAAU - Desenvolver ações afirmativas voltadas para o combate a violência nas escolas (física, verbal, deprecação do patrimônio público, *bullying*), promovendo a parceria entre escola e comunidade, por meio da ampliação de diálogos, através de palestras e projetos, permitindo, assim, uma participação ativa das famílias. (União (X1 e X2) DF, estados e municípios).(II, 1221)

173AAAAAAAAAAV - Implantar e garantir a criação de setores, núcleos e ou departamentos de direitos humanos de identidade de gênero nas Secretarias Municipais de Educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (S).(II, 1222)

173AAAAAAAAAAW - Garantir o funcionamento de escolas especiais de qualidade para os casos de deficiência intelectual e múltipla e para outras deficiências cuja complexidade exigir ambientes específicos para o desenvolvimento integral e integrado dos estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).(II, 1223)

173AAAAAAAAAAX - Garantir, ampliar e financiar, em regime de colaboração entre os entes federados, as casas familiares rurais, as escolas familiares rurais, as escolas comunitárias do campo e as escolas itinerantes.(II, 1224)

173AAAAAAAAAAAY - Garantir a aplicação da Lei 8.213/1991, que prevê a inclusão de pessoas com deficiência no mundo do trabalho.(II, 1225)

173AAAAAAAAAAX - Acelerar o reconhecimento e a validação de diplomas conferidos por instituições de ensino básico e superior estrangeiras a migrantes e brasileiros formados no exterior.(II, 1226)

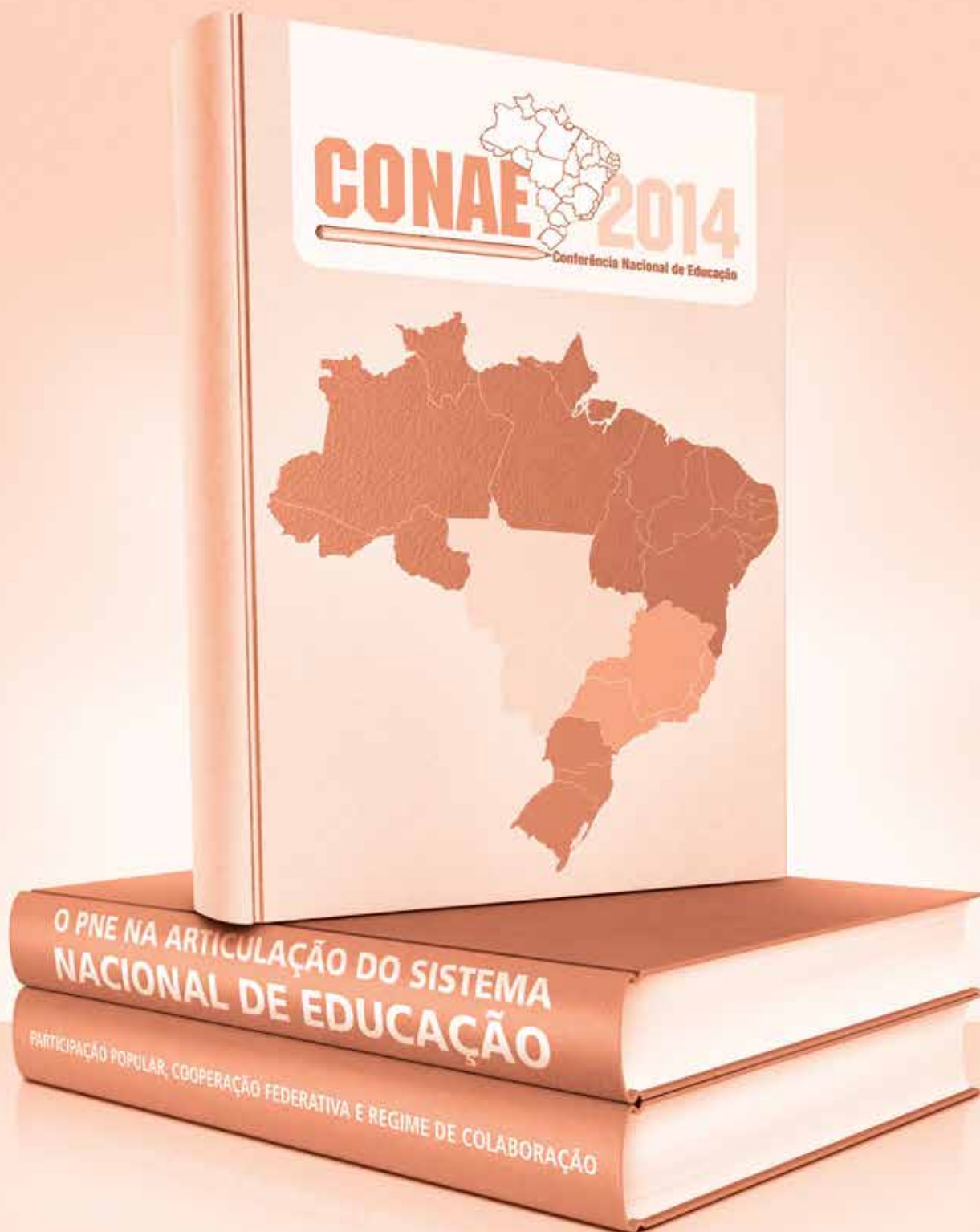
173AAAAAAAAAAZ - Propiciar articulações entre as instâncias da: saúde, assistência social e educação, nas esferas municipais, estaduais e federais, para promover o trabalho com as famílias com temas de diversidade e inclusão.(II, 1227)

173AAAAAAAAAAA - Implementar políticas públicas intersectoriais, no sentido de fazer busca ativa das pessoas com deficiências, para inseri-las nas escolas regulares, verificando-se a possibilidade de acesso ao BPC Escola, para que se dê a sua permanência na escola.(II, 1228)

173AAAAAAAAAAAAB - Assegurar a oferta da EJA diurna para alunos acima de 16 anos, público da educação especial e que, na sua vida escolar, tenham sido esgotadas todas as possibilidades de tentativa de inclusão. A EJA deve ser organizada por etapas.(II, 1229)

173AAAAAAAAAAAAC - Garantir e efetivar ações de prevenção, promoção e cuidado em saúde mental para alunos e professores no âmbito do SUS.(II, 1230)

173AAAAAAAAAAAAD - Viabilizar recursos para atender a demanda da educação em tempo integral.(II, 1231)



**EIXO III - EDUCAÇÃO, TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
SAÚDE, MEIO AMBIENTE**

174 - EIXO III: EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE

175 - A proposição e materialização de uma política nacional de educação, no âmbito de um SNE, implicam compreender e articular as políticas de trabalho, educação e desenvolvimento sustentável, assim como suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações do Estado e da sociedade civil organizada nas áreas de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desporto e saúde.

175 - A proposição e materialização de uma política nacional de educação, no âmbito de um SNE, implicam compreender e articular as políticas de ~~trabalho;~~ ~~educação~~educação, trabalho (III, 97) e ~~desenvolvimento sustentável;~~ sustentabilidade socioambiental, (III, 98) atentando para sua atualização, na convergência da radicalização da participação popular, (III, 99) assim como suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações ~~efetivas~~ (III, 100) do Estado e da sociedade civil organizada nas áreas de cultura, ciência arte e tecnologia, meio ambiente, desporto e saúde.

176 - A educação é uma prática social cada vez mais ampla e presente na sociedade contemporânea, pois vêm se multiplicando os ambientes e processos de aprendizagem formais e informais, envolvendo práticas pedagógicas e formativas em instituições educativas, no trabalho, nas mídias, nos espaços de organização coletiva, potencializados pelas tecnologias de comunicação e informação. Isso se vincula às novas exigências e demandas do mundo do trabalho e da produção, assim como ao desenvolvimento científico e tecnológico, aos aspectos de constituição da cultura local, regional, nacional e internacional e à problemática ambiental e da saúde pública no País.

176 - A educação, ~~é sempre foi~~ (III, 101) uma prática social ~~cada vez mais ampla e presente~~ ~~nade vital importância,~~ ampliando-se na (III, 102) sociedade contemporânea, pois vêm se multiplicando nos

ambientes a necessidade de uma visão sustentável em processos (III, 103) e processos de aprendizagem formais, ~~não formais~~ (III, 104) e informais, envolvendo práticas pedagógicas e formativas em instituições educativas, no trabalho, nas mídias, nos espaços de organização coletiva, potencializadas pelas tecnologias de ~~comunicação~~ ~~informação~~informação e ~~comunicação~~ (III, 105). Isso se vincula às novas exigências e demandas do mundo do trabalho e da produção e da formação da cidadania, (III, 106) assim como ao desenvolvimento científico e tecnológico, aos aspectos de constituição e valorização (III, 107) da cultura local, regional, nacional e internacional e à problemática ~~ambiental~~socioambiental(III, 108) e da saúde pública no País, no sentido de objetivar a diminuição da desigualdade social. (III, 109) Nesse sentido, para viabilizar tais aspectos, a educação deve ser orientada para a emancipação. (III, 110).

177 - As transformações econômicas e políticas no cenário internacional e no Brasil, desde os anos 1980, decorrentes, em grande parte, da reestruturação produtiva, da mundialização do capital e da revolução tecnológica, implicam processos de regulação que acarretam mudanças no papel e na forma de atuação do Estado, bem como nas políticas educacionais, que passaram a se orientar, cada vez mais, pela lógica do mercado e da competição. Esse modo de regulação se contrapõe ao ideário de constituição de um estado democrático de direito, no qual o trabalho, a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia constituiriam fatores de desenvolvimento econômico e social, inclusão, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento sustentável, requisitos para a superação dos mecanismos que, historicamente, mantêm as desigualdades.

177 - As transformações econômicas, ~~socioambientais,~~ (III, 111) ~~sociais~~ (III, 112) e ~~políticas~~culturais (III, 113) no cenário internacional e no Brasil, desde os

anos 1980, decorrentes, em grande parte, da reestruturação produtiva, da mundialização do capital e da revolução tecnológica, implicam processos de regulação que acarretam mudanças no papel e na forma de atuação do Estado, bem como nas políticas públicas (III, 114) educacionais, que passaram a se orientar, cada vez mais, pela lógica do mercado e da competição, sendo necessário oportunizar o suporte aos profissionais nas suas áreas específicas (III, 115). Esse modo de regulação se contrapõe ao ideário de constituição de um estado democrático de direito, no qual o trabalho, a educação, a saúde, (III, 116) a cultura, a arte, (III, 117) a cidadania, (III, 118) a ciência e a tecnologia constituiriam fatores de desenvolvimento humano (III, 119) econômico e social, inclusão e melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento sustentável, sustentabilidade socioambiental, (III, 120) requisitos para a superação dos mecanismos que, historicamente, mantêm as desigualdades.

178 - Desde os anos 1980, observam-se transformações significativas do ponto de vista econômico-produtivo, sobretudo em razão das mudanças e inovações tecnológicas e dos novos modos de ação dos estados e dos organismos multilaterais nas economias cada vez mais globalizadas. Nesse contexto, foram se ampliando as demandas por formação de trabalhadores, considerando os novos perfis profissionais e a necessidade do desenvolvimento de novas habilidades, o que trouxe implicações para as instituições formativas, acadêmicas e profissionais. Além disso, as políticas públicas e, sobretudo, as políticas de educação, trabalho, ciência e tecnologia, passaram a considerar tais mudanças na definição de seus respectivos programas, planos e ações.

178 - Desde os anos 1980, observam-se transformações significativas do ponto de vista econômico-produtivo, sobretudo em razão das mudanças e inovações tecnológicas e dos novos modos de ação dos estados e dos organismos multilaterais nas economias cada vez mais globalizadas. Nesse contexto, foram se ampliando as demandas por formação de trabalhadores, considerando os novos perfis profissionais e a necessidade do desenvolvimento de novas habilidades, novos saberes, (III, 121) o que trouxe implicações para

as instituições formativas, acadêmicas, profissionais e humanas. (III, 122) Além disso, as políticas públicas e, sobretudo, as políticas de educação, trabalho, ciência, saúde, (III, 123) cultura (III, 124) e tecnologia, passaram a considerar tais mudanças na definição de seus respectivos programas, planos e ações. Assim, a educação para a formação humana deve romper com modelos pedagógicos orientados para o capital, de modo a formar os estudantes promovendo suas potencialidades, por meio de ações educativas para compreenderem de forma crítica a dinâmica das relações sociais capitalistas. (III, 125).

179 - Todavia, dado o contexto econômico-financeiro dos anos 1980 e 1990 e as orientações e diretrizes políticas assumidas, observa-se que as reformas econômicas e educacionais tiveram pouca efetividade do ponto de vista da melhoria da qualidade de vida da população e das escolas à época. Assim, desde os anos 2000, foi-se evidenciando, pouco a pouco, a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, trabalho, saúde e lazer.

179 - Todavia, dado o contexto econômico-financeiro dos anos 1980 e 1990 e as orientações e diretrizes políticas assumidas, observa-se que as reformas econômicas e educacionais tiveram pouca efetividade do ponto de vista da melhoria da qualidade de vida da população e das escolas à época. Ao mesmo tempo, constitui-se uma grande parcela de jovens (15 a 29 anos), concentrada principalmente nas grandes cidades, que não encontrou na sociedade e no estado a devida garantia de inclusão, participação cidadã e efetivação de direitos. (III, 126) Assim, desde os anos 2000, foi-se evidenciando, pouco a pouco, a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo

em vista a formação para o exercício pleno (III, 128) da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, trabalho, saúde, cultura, (III, 129) desporto (III, 130) e lazer. Portanto, no rumo da emancipação social. (III, 131) O salto de qualidade, portanto é a garantia de educação para formação humana de modo a garantir o acesso dos educandos, ao conhecimento científico e social. (III, 132).

179 - Todavia, dado o contexto econômico-financeiro dos anos 1980 e 1990 e as orientações e diretrizes políticas assumidas, observa-se que as reformas econômicas e educacionais tiveram pouca efetividade do ponto de vista da melhoria da qualidade de vida da população e das escolas à época. Assim, desde os anos 2000, foi-se evidenciando, pouco a pouco, a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação, para o exercício da cidadania visando aos direitos humanos plenos (III, 133) e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, trabalho, saúde e lazer.

180 - O aumento dos anos de escolarização e da jornada escolar, com qualidade, vem se tornando imperativo para uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades. O Brasil tem hoje, em média, apenas 7,5 anos de educação/escolarização de sua força de trabalho, com elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões), baixa taxa de escolarização líquida da população de 15 a 17 anos no ensino médio (cerca de 50%) e baixa taxa líquida da população de 18 a 24 anos na educação superior (cerca de 14%). São condições que precisam ser superadas, pois interferem na melhoria da distribuição de renda e nos processos de trabalho, saúde e educação ambiental, contribuindo para a superação da exclusão social.

180 - O aumento dos anos de escolarização e da jornada escolar, com qualidade, vem se tornando imperativo para uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades. O Brasil tem hoje, em média, apenas 7,5 de anos educação/escolarização de sua

força de trabalho, com elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões) baixa escolarização líquida da população de 15 a 17 anos no ensino médio (cerca de 50%) e baixa taxa líquida da população 18 a 24 anos na educação superior (cerca de 14%). São condições que precisam ser superadas, pois interferem na melhoria da distribuição de renda e nos processos de trabalho saúde educação ambiental, contribuindo para a superação da exclusão social, onde o Estado deve ter papel preponderante no processo de mudança desse quadro social, com a adoção de um modelo de crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de social, de aumento dos gastos sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas. Além disso, especial destaque deve ser dado às políticas de universalização de todas as etapas da educação básica, de geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, agrícola e serviços. (III, 134) Os investimentos públicos sociais devem se articular ao novo padrão (III, 135).

180 - O aumento dos anos de escolarização e da jornada escolar, em instituições públicas e privadas (III, 136), com qualidade, como o cumprimento da legislação quanto ao máximo de alunos em sala de aula, o número de aulas compatível com a carga horária do professor, adequada infraestrutura das escolas, remuneração que faça cumprir o piso nacional acompanhado de valorização do profissional docente e técnico administrativo, por meio da implantação do plano de carreira, (III, 137) vem se tornando imperativo para uma sociedade inclusiva, que busque buscando, (III, 138) com responsabilidade social, (III, 139) superar as desigualdades, trazendo as famílias para o meio escolar. (III, 140) O Brasil tem hoje, em média, apenas 7,5 anos de educação/escolarização de sua força de trabalho, com elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões), baixa taxa de escolarização líquida da população de 15 a 17 anos no ensino médio (cerca de 50%) e baixa taxa líquida da população de 18 a 24 anos na educação superior (cerca de 14%). São condições que precisam ser superadas, pois interferem na melhoria da distribuição de renda e nos processos de trabalho, saúde e educação ambiental, contribuindo para a superação da exclusão social.

181 - O Estado deve ter papel preponderante no processo de mudança desse quadro social, com a adoção de um modelo de crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de aumento dos gastos sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas. Além disso, especial destaque deve ser dado às políticas de universalização de todas as etapas da educação básica. Os gastos públicos sociais devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, agrícola e de serviços.

181 - O Estado deve, ~~ter papel preponderante no processo de mudança desse~~ obrigatoriamente, mudar o (III, 141) quadro social, com a adoção de um modelo de crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas públicas (III, 142) de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de aumento dos ~~gastos~~ investimentos (III, 143) sociais inclusivos (III, 144), de erradicação da pobreza, ~~supressão das desigualdades sociais~~ (III, 145) e de ações afirmativas e mecanismos de sustentabilidade socioeconômica e ambiental (III, 146). Além disso, especial destaque deve ser dado às políticas de universalização de todas as etapas da educação, ~~básica~~ a partir da educação infantil. (III, 147), sendo necessário haver fiscalização para que essas ações sejam concretizadas (III, 148). Os ~~gastos~~ investimentos (III, 149) públicos sociais devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, tecnológico, (III, 150) agrícola e de serviços. Com esforço especial para a desconcentração de renda (III, 151) e de meios de produção. (III, 152)

181 – ~~É do~~ (III, 153) Estado ~~deve ter o~~ (III, 154) papel ~~preponderante no de~~ garantir o (III, 155) processo de mudança desse quadro social, com a adoção de um modelo de crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de aumento dos ~~gastos~~ investimentos com políticas (III, 156) sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas. Além disso, especial destaque deve ser dado às políticas de universalização de todas as etapas da educação básica. Os gastos públicos sociais devem se

articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, agrícola e de serviços.

182 - Nesse cenário, um grande desafio está associado ao desenvolvimento científico e tecnológico. A educação, a ciência e a tecnologia tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento econômico e social no contexto de reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento. As demandas por tecnologia e por inovação constante requerem o fortalecimento da investigação científica, o que requer maiores investimentos nas universidades públicas, nos grupos, redes e laboratórios de pesquisa. Tal empreendimento deve ser acompanhado de formação de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes multidisciplinares, trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil requer cada vez mais políticas públicas que favoreçam os processos de internacionalização e de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucionais, bem como à geração de processos e produtos inovadores que impulsionem a competitividade e o desenvolvimento do País.

182 Nesse cenário, um grande desafio está associado ao desenvolvimento científico e tecnológico com preservação ambiental e redução de uso dos recursos naturais, (III, 157) com recuperação ambiental, (III, 158) redução e racionalização do uso dos recursos naturais (III, 159). A educação, a ciência e a tecnologia tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento econômico e ~~socioambiental~~ (III, 160) no contexto de reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento. As demandas por tecnologia e por inovação constante ~~requerem~~ necessitam do (III, 161) fortalecimento da investigação científica, o que ~~requer~~ demanda e implica (III, 162) maiores investimentos na educação básica, (III, 163) laboratórios, grupos de pesquisa, (III, 164) nas escolas e (III, 165) universidades públicas, instituições de educação superior públicas, (III, 166) desde a educação básica ao ensino superior público (III, 167) e privado, (III, 168) nos grupos de pesquisa, (III, 169) assim como nas (III, 170) redes de ensino público (III, 171) e laboratórios de pesquisa, criando novos laboratórios em todas as escolas, com condições favoráveis à pesquisa (III, 172). Tal empreendimento deve ser acom-

panhado de **formação e capacitação dos profissionais da educação**, (III, 173) de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes **interdisciplinares**, (III, 174) multidisciplinares, trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil requer cada vez mais políticas públicas e **um controle social** (III, 175) e **institucional** (III, 176) que favoreçam os processos de internacionalização e de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucional, bem como a geração de processos e produtos inovadores **de qualidade**, (III, 177) **a partir do desenvolvimento de patentes e novas tecnologias** (III, 178) que impulsionem **a competitividade e** (III, 179) o desenvolvimento **solidário e** (III, 180) **sustentável** (III, 181) e **socioambiental** (III, 182) do País, **desde que os recursos naturais e a propriedade da terra permaneçam de soberania da União**. (III, 183). **É preciso tornar acessível a toda sociedade a ampla gama de tecnologias sociais e conhecimentos tradicionais do povo brasileiro, inserindo-o nos processos de construção de conhecimento** (III, 184).

183 - O atual modelo de produção e consumo nas sociedades capitalistas deve ser repensado, por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil, etc. – visando à construção de novos padrões societários. O desenvolvimento sustentável, compreendido como resultante da articulação entre crescimento econômico, equidade social e a proteção do ambiente, deve garantir o uso equilibrado dos recursos naturais, para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental. As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação cultural.

183 - O atual modelo de produção e consumo nas sociedades capitalistas deve ser repensado, por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil, etc. – visando à construção de novos

padrões societários. ~~O desenvolvimento sustentável, compreendido~~ **A sustentabilidade, compreendida** (III, 185) como resultante da articulação entre crescimento econômico, equidade social e a proteção e **conservação** (III, 186) do ambiente, deve garantir o uso equilibrado dos recursos naturais, **além disso, no ambiente escolar, deve-se primar pela compreensão dos modos de utilização dos recursos naturais ao longo da história, com vistas à formulação de ações voltadas** (III, 187) para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental. As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação cultural.

183 - O atual modelo de produção e consumo nas sociedades capitalistas deve ser repensado, por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores **empresariais, educacionais** (III, 188), governo, sociedades científicas, sociedade civil, **movimentos sociais**, (III, 189) **entidades estudantis, representantes de classes** (III, 190), **do processo de reflexão sistemática sobre fenômenos sociais e sobre os conhecimentos, com o objetivo de revelar os movimentos sociais, as implicações e as contradições político-econômicas para a vida social e para o ambiente** (III, 191) etc - **visando tendo em vista** (III, 192) à construção de novos padrões societários. O **conceito de** (III, 193) desenvolvimento sustentável **ao ser discutido, deve possibilitar a compreensão de que é fruto da articulação** (III, 194), **compreendido como resultante da articulação e deve possibilitar a compreensão de que este é fruto** (III, 195) entre crescimento econômico, equidade social e a proteção do ambiente, **deve garantir o uso equilibrado dos recursos naturais** (III, 196). **Além disso, ao ser discutido no ambiente escolar, deve primar pela compreensão dos modos de utilização dos recursos naturais ao longo da história, com vistas à formulação de ações voltadas** (III, 197) para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo as mesmas possibilidades para as ge-

rações futuras. Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental. As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação cultural.

183 - O atual modelo de produção e consumo nas sociedades capitalistas deve ser repensado, por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores **educacionais, (III, 198)** empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil, etc. – visando à **melhoria das relações humanas entre si e entre estes e a natureza, a sustentabilidade e (III, 199)** construção de novos padrões societários. ~~O desenvolvimento sustentável, compreendido como resultante da articulação entre crescimento econômico, equidade social e a proteção do ambiente;~~ A sustentabilidade socioambiental **(III, 200)** deve garantir ~~o uso equilibrado dos recursos naturais, para~~ **(III, 201)** a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental e **econômica (III, 202)**. As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação cultural, **social, geográfica e ecológica, (III, 203) com efetiva fiscalização. (III, 204).**

184 - Entre as diretrizes e ações para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se, sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliá-los à construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza.

184 - Entre as diretrizes e ações para a sustentabilidade **ambiental, socioambiental, (III, 205)** permeadas por uma política pública educacional de qualidade, **(III, 206)** faz-se necessário **repensar/modificar (III, 207)** os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção **a reutilização de materiais (III, 208)** e transferência de tecnologia, financiamento da inovação **e do repensar da sua ação predatória sobre a natureza, (III, 209)** construção de parcerias **compensação ambiental (III, 210)** e outras formas de intercâmbio político, **comercial/econômico, social (III, 211)** e científico. ~~Impõe-se~~ **É necessário, (III, 212)** sobretudo, o aprofundamento da reflexão **sobre e iniciativas de ações produtivas (III, 213)** sobre esses marcos legais e como aliá-los **aliá-los (III, 214)** à construção da política de ~~desenvolvimento sustentável;~~ **sustentabilidade socioambiental, (III, 215)** com a erradicação da pobreza **e um efetivo planejamento familiar (III, 216)** e de valorização das culturas **(III, 217).**

185 - É fundamental ampliar a discussão sobre os projetos de desenvolvimento social que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, de modo que os projetos de desenvolvimento e tecnologias sociais possam ser investigados, construídos e implantados, em consonância com os compromissos de uma economia sustentável e inclusiva, contribuindo para uma sociedade menos desigual, mais produtiva e integrada aos seus contextos históricos, culturais, educacionais e naturais.

185 - É fundamental **executar, (III, 218)** ampliar a discussão **e subsidiar a prática (III, 219)** sobre os projetos de desenvolvimento ~~socioambiental, (III, 220)~~ que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, de modo que os projetos de desenvolvimento e tecnologias sociais **sejam garantidas a investigação, a construção, a implantação e a implementação dos projetos já existentes (III, 221)** possam ser investigados, construídos e implantados **pelas instituições de ensino, pesquisa, tecnologias e empresas/instituições públicas, (III, 222)** em consonância com os compromissos de uma economia sustentável, **preventiva (III, 223)** e inclusiva, contribuindo para uma sociedade ~~menos desigual;~~ **igualitária, (III,**

224) (principalmente para os mais afetados com a expansão de uma tecnologia predatória) (III, 225) mais produtivas sustentável (III, 226), mais saudável (III, 227) e integrada aos seus contextos históricos, culturais, educacionais, econômicos, políticos (III, 228) e naturais (III, 229) sociais (III, 230).

186 - A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimento sustentável implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e intersetoriais, visando: a) a partir de uma concepção ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população; b) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e comunidades tradicionais; c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.

186 - A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimentos sustentáveis sustentabilidade (III, 231) implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e intersetoriais, visando: a) a partir de uma concepção ampla de conhecimento do mundo do (III, 232) trabalho, aliado à uma educação básica de qualidade, (III, 233) formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento subsidiados pelo poder público, buscando o (III, 234) enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, do trabalho infantil, (III, 235) da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população, e da valorização do trabalhador como pilar da economia (III, 236); b) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos povos ribeirinhos, (III, 237) dos ciganos, (III, 238) dos povos do campo, (III, 239) dos povos indígenas, campesinas e demais (III, 240) comunidades tradicionais, assim como da população de rua, recolhedores, separadores e recicladores de materiais

recicláveis (III, 241); c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação de qualidade social (III, 242) ao longo da vida; e) promover maior e mais concreta (III, 243) articulação e acompanhamento (III, 244) entre as políticas de educação básica, profissional e tecnológica, (III, 245) superior, pós-graduação, pesquisa, extensão (III, 246), ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente; f) garantir que as questões ligadas ao meio ambiente estejam atreladas a uma política de permanência na terra e valorização do trabalho e cultura de comunidades tradicionais. (III, 247).

186 - A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimento sustentável implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e intersetoriais, visando: a) a partir de uma concepção dialética (III, 248) ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento enfrentamento (III, 249) da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta-baixa (III, 250) de qualidade de vida da população; b) reconhecer e garantir as formas de produção, os sistemas produtivos (III, 251) e o desenvolvimento sustentável, a sustentabilidade socioambiental e territorial (III, 252) dos povos indígenas e comunidades tradicionais, sem alterar seu meio ambiente socio-cultural; (III, 253) c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação pública de qualidade socialmente referenciada (III, 254) ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação (nas modalidades presencial e à distância) (III, 255), pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, arte, (III, 256) desporto, lazer (III, 257), turismo, (III, 258) saúde, meio ambiente. f) conceber o conceito de saúde no seu sentido mais amplo, que inclui promoção da saúde, prevenção e recuperação do adoecimento. (III, 259).

187 - Finalmente, a mudança social e o desenvolvimento sustentável implicam, ainda, políticas públicas capazes de:

187 - Finalmente, a mudança social, cultural (III, 260) e o desenvolvimento sustentável a sustentabilidade socioambiental (III, 261) implicam, ainda, políticas públicas capazes de: a) avançar na articulação das políticas setoriais e intersetoriais no âmbito da educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, saúde e meio ambiente; b) compreender trabalho, educação, diversidade cultural, ética e meio ambiente como eixos estruturantes do desenvolvimento sustentável; c) promover e realizar debates para a saúde de estudantes e profissionais da educação e a melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profissional; d) respeitar a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho. (III, 262).

188 - a) avançar na articulação das políticas setoriais e intersetoriais no âmbito da educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, saúde e meio ambiente;

188 - a) avançar na articulação e acompanhamento (III, 263) das políticas setoriais e intersetoriais, no âmbito da educação, cultura popular em sua diversidade, (III, 264) desporto, turismo (III, 265), lazer (III, 266) ciência e tecnologia, saúde e meio ambiente;

189 - b) Compreender trabalho, educação, diversidade cultural, ética e meio ambiente como eixos estruturantes do desenvolvimento sustentável;

189 - b) Compreender trabalho, educação, ciência e tecnologia, (III, 267) diversidade cultural, e artística (III, 268), ética e meio ambiente como eixos estruturantes do desenvolvimento sustentável; da sustentabilidade socioambiental. (III, 269).

190 - c) ampliar o debate e as ações para a ampliação da saúde de estudantes e profissionais da educação e melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profissional

190 - c) ampliar e garantir (III, 270), intensificar (III, 271) o debate e implementar (III, 272) as ações para a ampliação melhoria (III, 273) da saúde e segurança (III, 274), melhoria da qualidade de vida (III, 275) de estudantes e profissionais da educação e melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profis-

sional e que estas tenham continuidade, até sanarem as dificuldades existentes. (III, 276).

191 - d) Respeitar a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho.

191 - d) Respeitar Conhecer (III, 277); Valorizar, (III, 278); preservar (III, 279); fomentar (III, 280); promover (III, 281) e proteger (III, 282) a diversidade étnica (III, 283) cultural, artística (III, 284) e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho. Desenvolver um currículo diferenciado, que abranja a educação do campo, levando em conta o espaço e o tempo de vivência do aluno em parceria com as Escolas Família Agrícola. (III, 285).

193 - 1. Promover políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar a formação de profissionais para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção da sustentabilidade socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

193 - 1. Promover Garantir e viabilizar (III, 286) garantir financeiramente (III, 287) políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar Assegurar e consolidar financeiramente, (III, 288) garantir, (III, 289) qualificar (III, 290) a formação de profissionais por meio de um itinerário formativo de base científica e tecnológica ampliada, (III, 291) para a promoção da igualdade social, da inclusão digital, (III, 292) dos direitos e deveres (III, 293) das crianças e adolescentes por grupos vulneráveis (III, 294), dos idosos, (III, 295) pessoas com deficiência, jovens e adultos, (III, 296) para a promoção da sustentabilidade socioambiental, conforme os preceitos da legislação de cada área do conhecimento. (III, 297) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (III, 298) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

193 - 1. Promover Desenvolver (III, 299) políticas setoriais e intersetoriais - 1.1 Incentivar Promover (III, 300) a formação inicial e continuada (III, 301) de profissionais de forma gratuita, (III, 302) para o desenvolvimento e (III, 303) a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção

da sustentabilidade socioambiental, desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e da saúde, em todos os níveis e modalidades, adaptando ao contexto local/territorial. (III, 304) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

194 - 1.2. Reconhecer e garantir formas de produção e a sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas e comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

194 - 1.2. Reconhecer, identificar, (III, 305) favorecer (III, 306) e garantir formas de produção ~~e a sustentabilidade socioambiental sustentável e não capitalista~~ ~~respeitando os aspectos culturais e socioambientais,~~ (III, 307) dos povos indígenas, ciganos, assentados, agricultores familiares, ribeirinhos, camponeses, povos itinerantes, das florestas, pescadores, circenses, (III, 308) quilombolas, (III, 309) povos das águas (III, 310) e comunidades tradicionais, conforme a sua cultura (III, 311), a inclusão da educação do campo, inserindo as práticas educacionais socioambientais, conforme legislação vigente (III, 312), aos assentados, bem como sua acessibilidade a saúde e educação de qualidade, implantando projetos de capacitação que resgatem as raízes culturais e tradições dessas comunidades (III, 313), assim como aos afetados pela construção de usinas hidrelétricas e exploração mineral e florestal, identificando os arranjos produtivos locais, com suporte técnico (III, 314) fomentando a formação de cooperativa, incentivando a integração desta produção à ~~renda escolar~~ (III, 315). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

195 - 1.3. Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida e a articulação entre as políticas de educação, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente na perspectiva socioambiental. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

195 - 1.3. Promover Implantar, (III, 316) democraticamente, (III, 317) ações articuladas, com diferentes segmentos da sociedade, (III, 318) ~~para a garantia do~~ ~~que garantam o~~ (III, 319) direito ao acesso (III, 320) à

educação pública, (III, 321) de qualidade socialmente referenciada, (III, 322) e a cultura (III, 323) ao longo da vida, com qualidade (III, 324) e permanência nela, além da (III, 325) a articulação entre as políticas de educação básica, especial, técnico profissional, superior, (III, 326) pós-graduação, com incentivo à (III, 327) pesquisa, extensão, (III, 328) ciência, tecnologia, cultura, arte, (III, 329) desporto, lazer, (III, 330), saúde, assistência social, (III, 331) meio ambiente, na perspectiva socioambiental, ampliando o número de vagas em todos os níveis de ensino com qualidade. (III, 332) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

195 - 1.3. Promover, garantir, (III, 333); Criar, ampliar (III, 334) ações articuladas, de acordo com a realidade/especificidade cultural/local, (III, 335) para a garantia do direito à educação ao longo da vida, ampliando as vagas conforme a demanda de forma gratuita, bem como a valorização profissional (III, 336) e a articulação entre as políticas de educação, na ampliação para a oferta de bolsas em todas as áreas de (III, 337) pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), (III, 338) pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, trabalho (III, 339) desporto, saúde, meio ambiente na perspectiva socioambiental, básica, superior, pós-graduação *latu e stricto sensu*, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente, valorizando os diversos saberes e autonomia dos sujeitos. (III, 340) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

196 - 1.4. Reconhecer e valorizar formas de sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

196 - 1.4. Reconhecer e valorizar formas de sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar. Identificar, incentivar, garantir, e viabilizar formas de sustentabilidade socioambiental e soberania alimentar utilizando os produtos cultivados de preferência pela comunidade local, valorizando principalmente a agricultura familiar e a pesca artesanal, estimulando a produção orgânica. (III, 341). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

196 - 1.4. Reconhecer e valorizar formas de sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar. Promover e valorizar o programa de merenda escolar, que incentiva a compra direta de alimentos saudáveis da agricultura familiar local, visando a apoiar a implantação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (que tem como referência a FAO, que reconhece a importância da agricultura sustentável e orgânica). **(III, 342)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

196 - 1.4. Reconhecer e valorizar formas de sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar. Subsidiar formas regionais de sustentabilidade socioambiental garantindo a soberania alimentar, respeitando características locais, promovendo e incentivando agricultura familiar, a produção orgânica, e adaptar os cardápios da merenda escolar à cultura regional. **(III, 343)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

196 - 1.4. Reconhecer e valorizar aprimorar e subsidiar **(III, 344)** formas de sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar e a segurança alimentar da população e ampliando práticas agroecológicas e de preservação da biodiversidade em contrapartida às práticas do agronegócio capitalista altamente poluidor e voltado à exportação. **(III, 345)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

196 - 1.4. Reconhecer e valorizar formas de sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar, ampliando práticas agroecológicas e de preservação da biodiversidade, em contrapartida às práticas do agronegócio capitalista altamente poluidor e voltado à exportação, **(III, 346)** garantindo e incentivando a produção de orgânicos, da agricultura familiar e a criação de cooperativas, **(III, 347)**, e a segurança alimentar e nutricional no âmbito escolar e na sociedade tendo em vista as diferentes formas de trabalho, **(III, 348)** e segurança alimentar, assegurando o planejamento, a fiscalização, orientação e a elaboração de cardápios, dando preferência a alimentos regionais, de acordo com a realidade local **(III, 349)** ampliando o debate sobre a luta pela terra e reforma agrária social, e sobre

as formas de produção contra hegemônicas, como a economia solidária e a agroecologia, utilizando meio de divulgação e projetos educativos. **(III, 350)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

197 - 2. Assegurar e fiscalizar **(III, 351)** condições adequadas de funcionamento e acessibilidade **(III, 352)** a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir, de forma adequada, **(III, 353)** a oferta, manutenção e atualização permanente **(III, 354)** de água tratada e saneamento básico, coleta seletiva, **(III, 355)** segurança, reaproveitamento de água da chuva e **(III, 356)** destinação adequada de resíduos, **(III, 357)** coleta seletiva com destino de acordo com as normas ambientais, **(III, 358)** energia solar, **(III, 359)** energia **(III, 360)** elétrica, iluminação, ventilação **(III, 361)** sustentável, **(III, 362)** bibliotecas, livros adequados às diversas faixas etárias, para incentivar a leitura, salas de leitura, **(III, 363)** acervos midiáticos e **(III, 364)** espaços para prática de esportes, lazer pedagógico, **(III, 365)** bens culturais culturais, **(III, 366)** artes cênicas, **(III, 367)** visuais e espaço para música **(III, 368)** e à arte, equipamentos e **(III, 369)** laboratórios de ciências e informática com acesso à rede mundial de computadores **(III, 370)**, sala de recursos para atendimento especializado **(III, 371)**, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade de qualidade e bom funcionamento; **(III, 372)** além de transporte público gratuito de qualidade **(III, 373)** bem como a projeção de recursos financeiros para assegurar a viabilização da estrutura física e de profissionais especializados em cada área **(III, 374)** auditório, refeitório, brinquedoteca e área de higiene pessoal, com garantia de suporte técnico para formação dos profissionais, acompanhamento de todos os

espaços pedagógicos das zonas urbana e rural. (III, 375) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: 2.1 Garantir, **efetivar, (III, 376) manter e fiscalizar, (III, 377) em caráter emergencial, (III, 378)** a oferta de **transporte escolar, (III, 379) água tratada e saneamento básico/ambiental, (III, 380) energia elétrica, bibliotecas, estrutura de acessibilidade, (III, 381) brinquedoteca, (III, 382) mobiliários adequados, acessibilidade, segurança, (III, 383) espaços adequados (quadras e outros), (III, 384) para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos, mídias e novas tecnologias (NTICs) (III, 385) e laboratórios de ciências, laboratórios de informática, às escolas de anos iniciais, finais e de ensino médio, bem como materiais, professores especializados e manutenção dos mesmos (III, 386) rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, garantindo para a EJA diferentes espaços educativos formais e informais (III, 387) e salas de aulas adequadas, com condições de ensino e acessibilidade. (III, 388) Formação continuada para trabalhar com equipamentos de laboratório de ciências e informática, (III, 389) inclusive para o público da EJA em diferentes espaços, por meio da progressiva liquidação do orçamento público; que toda escola tenha espaço apropriado (quadras cobertas, etc.) para a prática de atividades esportivas (III, 390) em diferentes espaços, bem como a construção dos serviços de nutrição nas escolas, para a confecção da alimentação escolar dentro dos padrões exigidos pela vigilância sanitária. (III, 391) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)**

197 - 2. ~~Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação: (III, 392) 2.1. Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade~~ Garantir recursos financeiros específicos e suficientes para a oferta e manutenção da água tra-

tada de acordo com a legislação vigente e sem intermitência, e saneamento básico, energia elétrica, espaços pedagógicos (sala multimídia, bibliotecas) e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores–informática com acesso a internet em banda larga, salas de recursos multifuncionais, espaços para prática de atividades esportivas, culturais e artísticas, considerando as especificidades regionais no meio urbano e no campo (águas, campos e florestas). (III, 393) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

197 - 2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação 2.1. Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, hortas, jardins didáticos, sementeira, com equipamentos adaptados para pessoas com deficiência (III, 394), bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, no campo e na cidade. Investir na aquisição de equipamentos atualizados de melhor qualidade, com garantia de manutenção permanente dos mesmos, (III, 395) com qualidade e segurança, e aparelhos tecnológicos individuais com acesso a banda larga, a fim de minimizar a problemática da utilização por grandes grupos de alunos (III, 396). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

198 - 2.2. Garantir a oferta de alimentação e infraestrutura escolar, respeitando a cultura alimentar, o meio ambiente e a geografia local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

198 - 2.2. Garantir e fiscalizar (III, 397) qualificar e incentivar a produção e (III, 398) a oferta de alimentação saudável, (III, 399) diversificada (III, 400) e orgânica, proveniente de agricultura familiar, livre de agrotóxicos, (III, 401) à escola com base nas diretrizes da segurança alimentar (III, 402) e transgênicos (III, 403), adequando-a às necessidades nutricionais da comunidade escolar e (III, 404) utilizando, no mínimo, 30% dos recursos destinados à aquisição da alimentação escolar na compra de produtos da agricultura familiar para o pleno atendimento, em respeito à legislação vi-

gente, (III, 405) a aquisição de alimentos saudáveis, a partir da agricultura familiar, da piscicultura e silvicultura local, incentivando as boas práticas de cultivo (III, 406), e infraestrutura escolar, respeitando a cultura a cultura alimentar, o meio ambiente e a geografia local, incentivando a produção da agricultura familiar com ênfase na produção orgânica e agroecológica, (III, 407) valorizando práticas produtivas e alimentares locais, tais como a implantação de hortas orgânicas (III, 408). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS)(III, 409) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

198 - 2.2. Garantir a oferta de alimentação e infraestrutura escolar, com nutrição balanceada (III, 410) de qualidade, incluindo café da manhã, com acompanhamento de um profissional de saúde alimentar (nutricionista), em parceria com a secretaria de saúde, assegurando a infraestrutura escolar adequada, disponibilizando refeitório para toda a rede de ensino da educação básica, em especial à acessibilidade e mobiliários para alunos com deficiência, (III, 411) adequada para sua preparação (III, 412), da educação básica ao ensino superior, com padrões de qualidade e acessibilidade, com cardápio preparado por nutricionista, (III, 413) (inclusive com viveiros/estufas e hortas comunitárias), (III, 414) ~~respeitando~~adequando-a às necessidades nutricionais da comunidade escolar, respeitando (III, 415) a cultura e a segurança (III, 416) alimentar, o meio ambiente e a geografia local; com mão de obra para preparação dos alimentos e projetos de alimentação, acompanhados por nutricionista, também na educação básica e profissionalizante (III, 417) no meio urbano, no campo, aos povos das águas e das florestas, assim como o aporte de itens provenientes da agricultura familiar da produção local para, no mínimo, 50% de participação nos programas de alimentação escolar como Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Educação Alimentar (PNAE), buscando parcerias nos órgãos competentes. (III, 418) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

199 - 2.3. Garantir a produção e publicação de materiais pedagógicos e textos sobre saúde, meio ambiente e trabalho, garantido sua distribuição gratuita aos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

199 - 2.3. Garantir recursos financeiros para (III, 419) acompanhar, em ações intersetoriais, (III, 420) incentivar (III, 421) e ampliar, (III, 422) a produção e publicação e distribuição gratuita aos sistemas de ensino, (III, 423) obtenção e divulgação (III, 424) científica local (III, 425) e o uso (III, 426), aquisição (III, 427) e socialização (III, 428) de materiais pedagógicos, utilizando múltiplas linguagens, que evidenciem o conhecimento da realidade local (III, 429) contextualizados, (III, 430) equipamentos de tecnologia assistiva (III, 431) e textos sobre educação, (III, 432) educação para o trânsito (III, 433) economia doméstica, (III, 434) saúde, direito da criança, do adolescente e do idoso, (III, 435) meio ambiente, segurança, defesa civil, cultura, arte, ciência, tecnologia, comportamento, comunicação, inteligência emocional, desenvolvimento sustentável (III, 436) cidadania e (III, 437) sexualidade, diversidade cultural, (III, 438) esporte, (III, 439) lazer, (III, 440) e ~~trabalho, garantido sua distribuição gratuita aos sistemas~~artes, inclusive com orientação (III, 441) de ensino uso pedagógico, (III, 442) com qualidade e quantidade suficientes e produção regionalizada, (III, 443) e contemplando a especificidade linguística dos alunos, integrando os profissionais da saúde e ambiental às instituições escolares, (III, 444) abrangendo todas as disciplinas da matriz curricular e as manifestações culturais regionais. Fomentar a iniciação e produção científica e técnico-científica por parte dos alunos da rede pública sob orientação de professores especializados em cada segmento, expandindo a base da pesquisa científica em todos os níveis. (III, 445) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS)(III, 446) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

199 - 2.3. Incentivar e (III, 447) garantir a produção, distribuição, (III, 448) a publicação e acesso (III, 449) de materiais pedagógicos como o livro didático adequado à realidade de cada Estado, (III, 450) com ênfase à cultura regional/local, (III, 451) e textos e vídeos (III, 452) sobre saúde, ~~meio ambiente~~segurança alimentar (III, 453) e nutricional, (III, 454) trabalho, com a participação de profissionais de saúde, (III, 455) ~~garantido~~inclusive adaptado a pessoas com deficiência, integrado ao currículo, efetivando e (III, 456) respeitando o contexto regional, (III, 457) sua

distribuição ~~gratuita~~ (III, 458) aos sistemas de ensino, sendo gratuito à escola pública, com recursos educacionais abertos, com acesso em tempo hábil, sob a supervisão técnica e pedagógica do sistema (III, 459) de ensino, a partir da educação infantil, em quantidade compatível com o número de alunos atendidos pelas unidades escolares, conforme a realidade local. (III, 460) Valorizando as pesquisas e trabalhos dos docentes atuantes, proporcionando incentivos para as práticas adequadas à realidade do educando. (III, 461) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

199 - 2.3. Garantir a produção e publicação de materiais pedagógicos e ~~textos~~ recursos de tecnologias assistivas, de fácil compreensão, (III, 462) de acordo com o contexto regional, em diferentes gêneros textuais sobre: (III, 463) sobre saúde, meio ambiente e trabalho, diversidade cultural e tecnológica, inclusive para a educação profissional e a tecnológica (III, 464) garantindo o consumo, bem como cultura afrodescendente e indígena, geografia e história da região, educação para o trânsito e financeira, (III, 465) garantindo sua distribuição gratuita em formato acessível (III, 466) e quantidade suficiente, (III, 467) em tempo hábil, (III, 468) aos sistemas de ensino; e a capacitação de profissionais nos temas abordados, com o apoio técnico e financeiro do MEC, (III, 469) em todos os níveis e modalidades, com respeito às diversidades étnico-raciais e culturais, contemplando as necessidades especiais. (III, 470) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

200 - 2.4. Garantir o respeito e valorização do meio ambiente, contexto e diversidade cultural, igualdade de gênero, raça, étnica, orientação sexual e geracional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

200 - 2.4. Garantir ~~o~~ respeito políticas públicas para a (III, 471); valorização do meio ambiente, contexto e diversidade cultural, igualdade de gênero, raça, étnica, orientação sexual e geracional.

200 - 2.4. ~~Garantir o respeito e valorização~~ Criar mecanismos para proteção e valorização (III, 472); Pro-

mover (III, 473); e incentivar (III, 474) do meio ambiente, contexto e diversidade cultural e, religiosa, (III, 475) permitindo a (III, 476) igualdade de gênero, direitos, (III, 477) religiosidade, (III, 478) ~~raça, étnica, étnico-racial~~, (III, 479) ~~orientação~~ diversidade (III, 480) sexual e ~~geracional~~ científicos, (III, 481) e pessoa com deficiência (III, 482), por meio da agenda escolar (III, 483). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

200 - 2.4. Garantir o ~~respeito~~ cumprimento das leis que tratam do respeito, ao meio ambiente enfatizando a (III, 484) e valorização do ~~meio ambiente~~, bioma local, (III, 485) do contexto e diversidade cultural, da igualdade de gênero, raça, ~~étnica~~ etnia, (III, 486) ~~orientação~~ vida (III, 487) sexual, afetiva (III, 488) e geracional nas instituições públicas de ensino com formação inicial e continuada, (III, 489) por meio de formação inicial e continuada, adaptação do currículo e material didático-pedagógico. (III, 490) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

200 - 2.4. Garantir o respeito e valorização do meio ambiente, contexto e diversidade cultural, ~~igualdade de gênero, raça, étnica, orientação sexual~~ garantindo o diálogo entre os saberes tradicional (III, 492) e geracional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

202 - 2.6. Institucionalizar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

202 - 2.6. Institucionalizar e cumprir (III, 493), em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das creches e (III, 494) escolas públicas, com acessibilidade, em tempo hábil, (III, 495) por meio da instalação sustentável (III, 496) de quadras poliesportivas,

com cobertura e vestiários, (III, 497) laboratórios de ciências, química, física, biologia e (III, 498) inclusive de informática, de todas as áreas do conhecimento, (III, 499) com técnicos especializados disponíveis, espaços multimídia e salas específicas para o estudo das diferentes linguagens da arte (teatro, dança, música e artes visuais) (III, 500) espaços para atividades culturais, inclusive oficinas de arte, (III, 501) bibliotecas, brinquedotecas, dormitórios, parques infantis, piscinas semi olímpicas, (III, 502) esportivas, de lazer, de recreação, científicas, salas de leitura, (III, 503) auditórios, ginásio, (III, 504) cozinhas, adequadas, salas de descanso, (III, 505) refeitórios, cisterna, (III, 506) banheiros, vestiários, (III, 507) hortas, composteiras, viveiros (III, 508) e outros equipamentos, aquisição de instrumentos musicais, (III, 509) e materiais necessários, (III, 510) bem como a produção e aquisição (III, 511) de material didático e pedagógico (III, 512) com tecnologia assistiva (III, 513) e a formação de recursos humanos para atuar com (III, 514) a educação pública, (III, 515) em tempo integral, no meio urbano e rural, (III, 516) contemplando as necessidades especiais. (III, 517) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

202 - 2.6. ~~Institucionalizar~~Regulamentar em lei e implantar, (III, 518), em regime de colaboração na esfera pública, (III, 519) com possibilidades de parcerias público-privadas, utilizando os recursos públicos exclusivamente no setor público, (III, 520) com Federação, Estados e Municípios, e garantir (III, 521) a ampliação e reestruturação das ~~escolas~~instituições (III, 522) públicas de ensino, garantida a acessibilidade (III, 523) por meio da instalação de ~~quadras poliesportivas, laboratórios, e~~ ginásios poliesportivos, laboratórios de ciências e arte/musical, (III, 524), inclusive de informática, espaços para atividades culturais, leitoras, (III, 525) como palco, salas apropriadas para dança, teatro, artes visuais, música, (III, 526) bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros climatização, parquinho, videoteca, brinquedoteca (III, 527) e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação inicial, continuada e contratação por concurso público (III, 528) de recursos humanos para a educação pública (III, 529) em tempo integral com dotação financeira específi-

ca com gerenciamento dos recursos escolares, assim como a permanência e manutenção do espaço (III, 530) garantindo acessibilidade e inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas. (III, 531) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (III, 532) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

203 - 2.7. Garantir instalações escolares que atendam aos padrões mínimos de qualidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

203 - 2.7. Garantir, até 2016, (III, 533) instalações escolares adequadas ao sujeito e suas respectivas necessidades e faixas etárias (III, 534) e polos etnoeducacionais (III, 535) que atendam aos padrões mínimos de qualidade, em regime de urgência, (III, 536) da ABNT, e que contemplem espaços acessíveis para pessoas com deficiência, (III, 537) com ambientes climatizados, (III, 538), tecnologias educacionais atualizados (III, 539) e recursos pedagógicos e humanos (III, 540) adequados às atividades culturais (III, 541) de ensino, pesquisa, (III, 542) e extensão, (III, 543) lazer, recreação, culturais e outras, com recursos (III, 544), observando as peculiaridades do ambiente onde a escola está inserida, com a participação dos profissionais da área na elaboração dos projetos arquitetônicos (III, 545). Para a educação infantil, ambientes adequados para educadores, esses para uso de reuniões pedagógicas, atendendo aos pais; hora atividade, sendo também necessidade do mesmo a construção de parques, caixas de areia e aquisição de materiais para educação física, artes e inclusão digital; (III, 546) com padrão de qualidade e garantia de transporte. (III, 547) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

203 - 2.7. Garantir e ampliar oferta de (III, 548) instalações escolares com acessibilidade, em regime de urgência, bibliotecas, espaços adequados para a prática de esportes, bens culturais e artísticos, laboratórios de ciências e tecnologias, para todas escolas públicas do País (III, 549) que atendam aos padrões mínimos necessários (III, 550) de excelência com (III, 551) qualidade e

acessibilidade; (III, 552) ~~com ambientes,~~ (III, 553) tecnologias educacionais assistivas (III, 554) e recursos pedagógicos adequados a cada faixa etária, inclusive para escolas bilíngues para surdos, (III, 555) às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural, segurança alimentar (III, 556) e higiene, atendimento médico, dentre outros, (III, 557) equipamentos adequados (III, 558) e outras, incluindo os alunos com necessidades educacionais específicas, na perspectiva da educação inclusiva (III, 559) na cidade, no campo e adequados a cada faixa etária e ao público da EJA. (III, 560) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

204 - 3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a: 3.1 Selecionar, certificar e divulgar a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

204 - 3. ~~Promover acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a:~~ (III, 561) Qualificar os profissionais para o manuseio dos recursos tecnológicos, (III, 562). 3.1 Selecionar, certificar e divulgar e garantir (III, 563) a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres, específicos para inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, de última geração, (III, 564) abertos; (III, 565) e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada. Dar condições de recursos financeiros, pedagógicos e infraestrutura que atendam crianças em tempo integral. (III, 566) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (III, 567) - DF (NS) (III, 568) - ESTADOS (NS) (III, 569) - MUNICÍPIOS (NS) (III, 570)

204 - 3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC)

no âmbito da educação, preservando a autonomia do exercício do magistério (III, 571) público, (III, 572) em todos os níveis, etapas e modalidades, de modo a: 3.1 Selecionar, certificar, disponibilizar, (III, 573) promover (III, 574), divulgar e garantir (III, 575) a tecnologia educacional, e assistiva, (III, 576) assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com prioridade, (III, 577) preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, garantindo autonomia às unidades escolares sobre a escolha desses recursos, (III, 578) bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada, em todo o contexto escolar, inclusive tecnologia assistiva para a escola bilíngue para surdos, com mesa educacional. (III, 579) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (III, 580) - DF (NS) (III, 581) - ESTADOS (NS) (III, 582) - MUNICÍPIOS (NS) (III, 583).

205 - 3.2. Inovar as práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as alunos/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

205 - 3.2. ~~Inovar as~~ Possibilitar e fortalecer a criatividade do sentir/pensar, nas (III, 584) práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as alunos/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

205 - 3.2. ~~Inovar~~ Estimular e ampliar (III, 585), as práticas pedagógicas que valorizem a contextualização de conteúdos, a interdisciplinaridade e fomento da pesquisa científica (III, 586) nos sistemas de ensino, respeitando as orientações das leis 1.039/03 e 11.645/08, (III, 587) com a utilização de recursos educacionais abertos a outras mídias, (III, 588) que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as alunos/as da comunidade aprendente (povos das águas, quilombolas, indígenas, assentados e outros), considerando as especificidades de cada nível, etapa e modalidade da educação (III, 589) em todas as etapas, níveis e modalidades e que garantam a construção da

cidadania e seu acesso ao mercado de trabalho, garantindo que todo o conhecimento produzido com recursos públicos seja licenciado com *Creative Commons*. (III, 590) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

205 - 3.2. Inovar e acompanhar (III, 591); e ampliar (III, 592); capacitar, garantir e disponibilizar recursos tecnológicos em funcionamento para (III, 593) as práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais preferencialmente (III, 594) abertos, que assegurem contribuam para a (III, 595) permanência do/a estudante e a (III, 596) a melhoria do fluxo escolar desempenho, permanência (III, 597) e a aprendizagem êxito da aprendizagem escolar (III, 598) dos/as alunos/as, preparando-os para o mundo do trabalho, (III, 599) em todas as etapas níveis e modalidades, garantindo a formação continuada específica aos profissionais da educação, com a adesão em caráter emergencial do Programa de um computador por aluno (PROUCA), em todas as escolas (Lei 12.249, de 10 de junho de 2010). (III, 600) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

206 - 3.3. Dotar as instituições educativas de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de recursos pedagógicos apropriados à aprendizagem, considerando as diferentes linguagens midiáticas, assim como, garantir a sua utilização para fins pedagógicos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

206 - 3.3. Dotar as instituições educativas públicas (III, 601) de tecnologias de informação e comunicação (TIC), garantindo instalação, manutenção, operacionalização em tempo hábil de recursos humanos especializados, (III, 602) além da acessibilidade (III, 603) e de recursos humanos e (III, 604) pedagógicos apropriados à aprendizagem, bem como formação docente específica, (III, 605) teórico-prática, (III, 606) considerando as diferentes linguagens midiáticas, a todas as faixas etárias (III, 607) os sujeitos e suas faixas etárias, (III, 608) assim como garantir a sua utilização para fins pedagógico desenvolvimento de praticas pedagógicas emancipatórias, (III, 609) considerando também

as especificidades de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, (III, 610) adequando às faixas etárias, com a garantia de profissional qualificado para trabalhar com os alunos de forma pedagógica, (III, 611) com contínua assistência técnica dos equipamentos, bem como o acompanhamento de um profissional especializado. (III, 612) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

206 - 3.3. Dotar as instituições educativas de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de recursos pedagógicos apropriados à aprendizagem, em quantidade e qualidade suficiente para atender a demanda, (III, 613) considerando asos sujeitos e suas faixas etárias em suas (III, 614) diferentes linguagens midiáticas, e tecnologias assistivas (III, 615), assim como qualificar os profissionais da educação, a fim de (III, 616) garantir a eficiência nos equipamentos e a manutenção adequada, (III, 617) sua utilização para fins pedagógicos, havendo manutenção efetiva, fiscalização e atualização de acordo com os avanços tecnológicos e profissionais qualificados, tanto para a região urbana, como para a região dos campos, das águas e das florestas (III, 618) expandindo o PROUCA para a zona rural, disponibilizando recursos humanos especializados, por turno de funcionamento da escola, responsáveis pelas TICs e pelo manuseio dos recursos midiáticos (III, 619) incluindo alunos com deficiência. (III, 620) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

207 - 3.4. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

207 - 3.4. ~~Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)~~ (III, 621)

207 - 3.4. **Institucionalizar** Instituir políticas públicas, com participação de educadores na criação de (III, 622) programas e **desenvolver** desenvolvimento de (III, 623) tecnologias para **correção de fluxo**, (III, 624) o acompanhamento pedagógico individualizado à recuperação e progressão, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais, e o **monitoramento do egresso**, (III, 625) por meio da formação e ampliação de equipes multidisciplinares e itinerantes, para atender educandos na escola, tanto no campo quanto na cidade. (III, 626) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

207 - 3.4. Institucionalizar e **garantir** (III, 627) programas e **desenvolver** tecnologias de desenvolvimento tecnológico, (III, 628) para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico **multiprofissional** (III, 629) individualizado, baseados numa **avaliação diagnóstica**, focada nas defasagens de aprendizado e que articulem diversos instrumentos avaliativos de (III, 630) recuperação e progressão, bem como **priorizar estudantes** acompanhar educandos (III, 631) com rendimento escolar **defasado** abaixo (III, 632) insatisfatório, (III, 633) considerando as especificidades dos segmentos populacionais, **respeitando a necessidade** de cada comunidade e a **especialização** do profissional voltado para a realidade, com ampla discussão com a comunidade escolar. (III, 634) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

208 - 3.5. Disseminar as TIC e os conteúdos multimidiáticos, nas diferentes linguagens, para todos os atores envolvidos no processo educativo, por meio da manutenção e funcionamento de laboratórios de informática e formação continuada dos profissionais da educação e estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

208 - 3.5. **Garantir** e (III, 635) Disseminar as TICs e os conteúdos multimidiáticos, **ampliar e informatizar as salas de aula para acesso diário à informática** (III, 636) nas diferentes linguagens, para todos os **atores** envolvidos (III, 637) no processo educativo, **sem exceção**, (III, 638) por meio da manutenção, **modernização** (III, 639) e funcionamento **pleno** (III,

640) de laboratórios de informática, **inclusive** com condições técnicas de acesso à internet (III, 641) e do uso de outros artefatos digitais, além da (III, 642) formação inicial e (III, 643) continuada dos profissionais da educação e estudantes, **bem como fortalecer e/ou estabelecer parcerias** entre governos e empresas privadas, (III, 644) a fim de garantir a oferta (III, 645), a manutenção (III, 646) e a expansão da rede elétrica e da internet de qualidade (III, 647); além disso, garantir um profissional para monitorar as atividades nos laboratórios, (III, 648) fomentando ações no campo da comunicação social, (III, 649) incluindo os alunos em situação de distorção idade/série, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sem distinção, considerando suas especificidades. (III, 650) Privilegiando todas as etapas e modalidades de educação, sem nenhuma distinção. (III, 651) 208 - 3.6. Fomentar a criação de programas e novas tecnologias voltadas para as necessidades dos alunos surdos, inseridos em todos os níveis e modalidades educacionais, (III, 652) considerando a perspectiva bilíngue daqueles que usam libras como primeira língua e a língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua (III, 653), dialogando com práticas, metodologias e currículos voltados a esses alunos. (III, 654) 208 - 3.7 Disponibilizar as TICs a todos os usuários de serviços de acessibilidade nas suas especificidades. (III, 655) 208 - 3.8 Disponibilizar e garantir recursos para suporte técnico, manutenção e reparo de equipamentos dos laboratórios, com autonomia da instituição (III, 656), bem como o profissional habilitado na área (docente). (III, 657) 3.9. Utilizar, as TIC diferenciando informação de conhecimento e desenvolvendo formas de ministrar e produzir o mesmo, para torná-las úteis ao processo pedagógico. (III, 658) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

209 - 4. Fortalecer a relação entre educação e cultura para: 4.1 **Garantir a oferta regular de atividades**, para a livre fruição dos/as alunos/as dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural em articulação com outras instituições educativas e movimentos culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

209 - 4. Fortalecer a relação entre educação e cultura em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública (III, 659) para: 4.1 Garantir ~~a oferta regular de atividades,~~ atividades contínuas (III, 660) para a livre fruição dos/as alunos/as, dentro e fora dos espaços escolares, inclusive para os educadores de EJA, (III, 661) em horário alternativo, (III, 662) assegurando que as escolas se tornem polos de criação, valorização (III, 663), com chamada pública (concurso público) a profissionais na formação de arte (III, 664), arte educadores (III, 665) e difusão cultural, em articulação com outras instituições educativas e movimentos culturais e científicos locais, (III, 666) nas mais diversas manifestações, (III, 667) ampliando a participação da comunidade, (III, 668) respeitando a diversidade de gênero, crença, cultura, etnia, história e cultura local. (III, 669) Apoiar e garantir na forma da lei o desenvolvimento e a aplicação de cursos profissionalizantes e técnicos (III, 670) voltados para a agricultura familiar, (III, 671) proporcionando assim o avanço tecnológico (III, 672), bem como a qualificação de mão de obra (III, 673) e evitando o êxodo rural. (III, 674) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

209 - 4. Fortalecer a relação entre educação e cultura em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, (III, 675) para: 4.1 Garantir e promover (III, 676) e incentivar (III, 677) custear e dar condições (III, 678) à oferta e ao acesso (III, 679) regular de atividades de ensino, pesquisa e extensão (III, 680), assim como a permanência de profissionais qualificados (III, 681), para a livre fruição ~~dos/as alunos/as~~ dos estudantes (III, 682) dentro e fora dos espaços escolares, com responsabilidade, (III, 683) assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural em articulação com ~~órgãos~~ gestores de cultura e (III, 684) outras instituições educativas e movimentos sociais e (III, 685) culturais locais. (III, 686) Reforçar o incentivo à leitura para os alunos e professores, com atividades de saraus (III, 687), contação de histórias entre os alunos (III, 688), construção de material de leitura pelos próprios alunos (III, 689) e distribuição de livros de leitura entre as diversas faixas etárias (III, 690) e interesses temáticos, (III, 691) garantindo condições para que os alunos participem de eventos culturais realizados em outros locais, divulgando sua realidade

cultural. (III, 692) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

210 - 4.2. Expandir programa de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais para professores/as da rede pública de educação básica e de educação profissional e tecnológica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

210 - 4.2. ~~Expandir programa de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais para professores/as da rede pública de educação básica e de educação profissional e tecnológica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)~~ (III, 693)

210 - 4.2. Expandir, garantir (III, 694) e divulgar (III, 695) programa de acervo de obras didáticas, paradidáticas, nacionais e regionais, (III, 696) de literatura e dicionários, com conteúdos regionais, (III, 697) através de bibliotecas públicas (III, 698), escolares (III, 699), virtuais (III, 700) e digital, (III, 701) e ~~programa específico~~ outros programas (III, 702) de acesso a bens culturais para ~~professores/as~~ profissionais de educação (III, 703), comunidade (III, 704) e estudante/as (III, 705) da rede pública de educação básica, e de educação profissional e tecnológica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação e da pesquisa, (III, 706) garantindo o recorte étnico-racial (III, 707); Criar e fomentar programas para publicação de livros produzidos pelos trabalhadores da educação da rede pública de ensino. (III, 708) Possibilitar os espaços específicos para a organização e acesso aos acervos: obras didáticas, paradidáticos, de literatura e dicionários, CD's e DVD's, em todas as modalidades de ensino. (III, 709) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

210 - 4.2. Expandir e garantir oferta de periódico do (III, 710) programa de acervo de obras didáticas,

tendo a realidade regional como componente do livro didático (III, 711), paradidáticas, de literatura, acervo de artes (III, 712) e dicionários, incluindo educação inclusiva (braile, libras), de forma impressa, (III, 713) inclusive para a educação especial, (III, 714) e programa específico de acesso a bens culturais para professores/as da rede pública de educação básica e superior (III, 715) (inclusive EJA) (III, 716) e de educação profissional e tecnológica, e superior, (III, 717) favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação das diversas manifestações culturais e locais (III, 718), atualizando o acervo com obras que despertem o gosto pela literatura (III, 719), formando assim novos leitores (III, 720), tendo a pesquisa como princípio educativo (III, 721) inclusive com a ampliação da Biblioteca Virtual Nacional (Domínio Público), com acervos digitais qualificados, contemplando as várias áreas do conhecimento (III, 722) e de informação. (III, 723) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

211 - 4.3. Fortalecer a formação dos profissionais da educação das escolas públicas, mediante implementação do Plano Nacional do Livro e Leitura e de um programa nacional de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

211 - 4.3. Fortalecer, valorizar e efetivar (III, 724) a formação dos profissionais da educação (básica, profissional e tecnológica) (III, 725) das escolas públicas com garantia de formação específica, (III, 726) através de cursos e seminários oferecidos pela União, (III, 727) para os recursos humanos atuarem nas bibliotecas ou salas de leitura das escolas (III, 728) mediante implementação do Plano Nacional de Bibliotecas e (III, 729) do Livro e Leitura, adequada às várias realidades (III, 730) e especificidades regionais, (III, 731) de um programa nacional estadual e municipal (III, 732) de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público e a implementação de programa de formação inicial e continuada. (III, 733) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) .

212 - 4.4. Reconhecer as práticas culturais e sociais dos/as estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

212 - 4.4. Reconhecer/identificar (III, 734) e incluir (III, 735); fortalecer e valorizar (III, 736); e preservar (III, 737); respeitar (III, 738); disseminar (III, 739) as práticas culturais e sociais dos/as estudantes da comunidade escolar (III, 740) e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, contemplando a tradição, a memória e o folclore (III, 741) na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção e evolução (III, 742) cotidiana da cultura e do trabalho escolar, incentivando a produção artística e cultural, (III, 743) garantindo o cumprimento das políticas culturais para educação inseridas no Plano Nacional de Cultura e/ou (III, 744) Plano Estadual de Cultura, (III, 745) garantindo o recorte étnico-racial, geracional e (III, 746) das comunidades tradicionais. (III, 747) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

213 - 4.5. Fomentar: I) a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; e, II) programas e ações de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens e adultos na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

213 - 4.5. Garantir e (III, 748) Fomentar, numa perspectiva intersetorial (III, 749): I) a articulação da escola com os diferentes tempos e (III, 750) espaços educativos, científicos, tecnológicos, (III, 751) culturais

e esportivos, e o mundo do trabalho, (III, 752) com equipamentos públicos e privados (III, 753), como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; II) programas de acessibilidade (III, 754) e ações de educação, arte (III, 755) e de cultura, para a população urbana e do campo, de jovens e adultos na faixa etária de 15 a 17 anos, adultos e idosos, (III, 756) com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série; e III) os saberes dos mestres da cultura popular local e/ou regional, para conhecimento e valorização de suas manifestações. (III, 757) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

213 - 4.5. Fomentar: I) a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e com equipamentos como centros comunitários, oficinas de artes, (III, 758) bibliotecas, arquivos (III, 759) praças, academias públicas, (III, 760) parques, unidades de conservação, (III, 761) zoológicos, (III, 762) jardins botânicos, (III, 763) herbários, (III, 764) museus, planetários, planetários, (III, 765) teatros, cinemas e planetários (III, 766) e laboratórios (III, 767); II) programas e ações de educação, de cultura e em tecnologias sociais, (III, 768) para a população urbana e do campo, indígena (III, 769), quilombola (III, 770) e comunidades tradicionais (III, 771) de jovens e adultos na faixa etária de 15 a 17 anos; (III, 772) com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (III, 773) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

214 - 4.6. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

214 - 4.6. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, ambientais e de lazer (III, 774), de forma regular, bem como a universalização e (III, 775) a ampliação, sem caráter competitivo, (III, 776) da prática desportiva, (III, 777) e da cultura corporal, (III, 778) integrada ao currículo escolar, sendo esta aplicada

por um profissional especializado; (III, 779) atividades corporais nas escolas nos anos iniciais e educação infantil com profissionais qualificados em educação física. (III, 780) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

215 - 5. Promover e implantar programas e ações de apoio e proteção das famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, em caráter complementar, para: 5.1 Criar rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de programas de âmbito local, estadual e nacional, articulados aos de outras áreas, tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

215 - 5. Promover e implantar programas políticas públicas (III, 781) e ações de apoio e proteção das famílias, crianças, adolescentes, jovens, adultos (III, 782), idosos, e pessoas com deficiências, (III, 783) em caráter complementar, para: 5.1 Criar e garantir (III, 784); manter e fortalecer (III, 785) em lei, (III, 786) em regime de colaboração, (III, 787) rede e fortalecer o sistema (III, 788) de apoio integral às famílias, inclusive para os/ as educandos/ educandas da EJA (III, 789) e que, em contrapartida a família seja comprometida com todo o processo (III, 790) e contribua de forma participativa (III, 791); garantir a atuação sistemática (III, 792) como condição contribuição (III, 793) para a melhoria da qualidade educacional, socialmente referenciada, (III, 794) por meio de programas políticas públicas (III, 795) de âmbito local, estadual e nacional, articuladas a de outras áreas, tais como saúde, trabalho e emprego, renda e (III, 796) assistência social, direto da criança e do adolescente, (III, 797) agricultura familiar (III, 798) empreendedorismo (III, 799) recreação, (III, 800) esporte, comunicação social (III, 801) e cultura, segurança, lazer, tecnologia, meio ambiente, bem como investir no melhoramento (III, 802) e ampliação das escolas do campo. (III, 803) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (III, 804) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

216 - 5.2. Fazer chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com ór-

gãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

216 - 5.2. Fazer chamada pública e realizar a busca ativa, (III, 805) para garantir o atendimento (III, 806) e aplicar penalidades legais às famílias que apresentam (III, 807) de crianças e adolescentes fora da escola, garantindo seu acesso e permanência (III, 808) garantindo a inclusão daqueles com deficiência e/ou necessidades especiais, (III, 809) de jovens, adultos e idosos que ainda não concluíram a educação básica, (III, 810) em parceria com órgãos públicos de assistência social, sociedade civil organizada (III, 811) e outras instituições não-governamentais, a (III, 812) saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e da proteção ao idoso, (III, 813) com entidades civis e o Ministério Público (III, 814). Instituir programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral à infância, adolescência e juventude priorizando aquelas em vulnerabilidade social/econômica (III, 815). Mobilizar os órgãos fiscalizadores tais como: Ministério Público, conselhos tutelares, e demais órgãos, no sentido de fazer cumprir este chamado, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso (III, 816). Promover políticas públicas interdisciplinares, envolvendo esporte, lazer, cultura, entre outros. (III, 817). X1 UNIÃO (NS) (III, 818) - X2 FEDERAL (NS) (III, 819) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

217 - 5.3. Instituir programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~217 - 5.3. Instituir programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (III, 820).~~

217 - 5.3. Instituir programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das ~~crianças de até três anos de idade~~ crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos (III, 821) e na EJA. (III, 822) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

217 - 5.3. Instituir ~~programas de~~ ampliar políticas públicas, voltadas para (III, 823) orientação e apoio às ~~crianças com e sem deficiência, suas~~ crianças com e sem deficiência, suas (III, 824) famílias, e a comunidade (III, 825), mediante articulação das áreas da educação, saúde, assistência ~~social, psicossocial e~~ social, psicossocial e (III, 826) segurança alimentar (III, 827), com foco no desenvolvimento integral ~~das de~~ todas as (III, 828) crianças, ~~de desde a creche~~ desde a creche (III, 829), até ~~três seis~~ três seis (III, 830) anos de idade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

217 - 5.3. Instituir programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até ~~três cinco~~ três cinco (III, 831) anos de idade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S);

217 - 5.3. Instituir programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de ~~até três zero a cinco~~ até três zero a cinco (III, 832) anos ~~de idade e onze meses~~ de idade e onze meses (III, 833), ampliando vagas para creche e atendendo a demanda. (III, 834) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (III, 835) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

217 - 5.3. Instituir e implantar (III, 836) nas escolas (III, 837) programas permanentes (III, 838) de orientação, apoio e atendimento (III, 839) às ~~as~~ diversos tipos de (III, 840) famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde, cultura (III, 841), assistência social e direito (III, 842), com foco no desenvolvimento integral das crianças jovens e adultos, sobretudo surdos (III, 843), disponibilizando-lhes uma rede (III, 844) de ~~até três anos~~ serviços que possibilite o aprendizado da linguagem brasileira (III, 845) de

idades inais pelos familiares. (III, 846) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

218 - 5.4. Acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando às condições para o sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

218 - 5.4. Estabelecer equipes especializadas e intersetoriais para (III, 847) Acompanhar e monitorar e garantir (III, 848) o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, assegurando, em lei, profissionais (III, 849), por meio de cadastro único ou articulado entre os setores da saúde, educação e assistência social, vinculando essa permanência ao aproveitamento mínimo de 75% de aprendizagem para permanência no programa (III, 850); bem como das situações de discriminação, preconceitos, trabalho infantil, exploração sexual, violência doméstica e demais (III, 851) e violências na escola, visando combater (III, 852) às condições para o sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com a responsabilidade das (III, 853) famílias e com órgãos públicos de assistência social, segurança pública e alimentar (III, 854) saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, adultos e idosos.(III, 855) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

218 - 5.4. Acompanhar e garantir o acompanhamento (III, 856); e monitorar o acesso a partir de uma equipe multidisciplinar (professor, assistente social, psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, dentre outros) (III, 857); a permanência e a frequência criando mecanismos eficazes para avaliar qualitativamente (III, 858) o aproveitamento e o desempenho (III, 859) escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como,

das combater as (III, 860) situações de discriminação, preconceitos e violências na escola e intra-familiar, (III, 861) bullying, cyberbullying, (III, 862) visando às condições para o sucesso escolar dos/as alunos/as em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência e desenvolvimento (III, 863) social, segurança (III, 864), saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. O acompanhamento e monitoramento dos referidos programas deve ser feito pelo órgão que concede o benefício. (III, 865) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

219 - 5.5. Instituir mecanismos de apoio à saúde das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco e de suas famílias. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~219 - 5.5. Instituir mecanismos de apoio à saúde das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco e de suas famílias. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (III, 867)~~

219 - 5.5. Instituir e garantir (III, 868); e fortalecer (III, 869); e monitorar (III, 870); e articular (III, 871); acompanhar (III, 872); e estimular (III, 873); e regulamentar (III, 874) políticas intersetoriais, (III, 875) mecanismos de apoio à escola na promoção (III, 876) à saúde e na proteção (III, 877) de crianças e adolescentes, jovens e adultos (III, 878) em situação de vulnerabilidade ou risco social (III, 879) e de suas famílias, incluindo ações inibidoras da prostituição infantil e uso de drogas, (III, 880) em parceria com órgãos públicos de assistência social saúde e de proteção a infância, adolescência, jovens, adultos e idosos, (III, 881) com investimento e ampliação da infraestrutura e profissionais qualificados para tal, por meio de parcerias com diversos segmentos da sociedade. (III, 882) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

219 - 5.5. Instituir e fortalecer as redes de proteção e os (III, 883) mecanismos de políticas públicas (III, 884) de apoio à saúde das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade (violência doméstica en-

tre outros) (III, 885) ou risco e de suas famílias. 5.5.1 Instituir programas de orientação e apoio às famílias de crianças, jovens e adultos surdos, disponibilizando uma rede de serviços que possibilite a aquisição de livros pelos familiares, por meio de sua difusão, ensino e imersão das famílias no meio linguístico e cultural da comunidade surda brasileira. (III, 886) X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (NS) (III, 887) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

219 - 5.5. Implementar a efetivação de (III, 888) mecanismos de apoio à saúde das crianças, jovens (III, 889) adultos (III, 890) e adolescentes (III, 891) de toda e qualquer faixa etária (III, 892) em situação de vulnerabilidade ou risco e, ainda, se necessário, a consolidação da implementação de equipes multiprofissionais, com estrutura para atender toda a comunidade escolar e os CETIS e EETIS, com toda a segurança necessária (III, 893) de suas famílias, a partir da análise de uma equipe multidisciplinar, formada por professor, assistente social, psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, dentre outros, (III, 894) no campo e na cidade, incluindo-a nos projetos e programas de atenção à saúde e à inclusão social. (III, 895) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

220 - 6. Promover ações integradas entre áreas e órgãos governamentais para: 6.1 Universalizar o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações articuladas de prevenção, promoção e atenção à saúde. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

220 - 6. Promover ações integradas entre áreas e órgãos governamentais para (III, 896): 6.1 Universalizar e garantir (III, 897); e assegurar (III, 898); e fortalecer (III, 899) o atendimento, por profissionais da saúde, (III, 900) aos estudantes da rede escolar pública de educação, básica em todos os níveis e modalidades, (III, 901) por meio de ações articuladas de prevenção, promoção e atenção à saúde. 6.1 - Garantir de forma efetiva o acompanhamento dos profissionais da saúde bem como fonoaudiólogo, oftalmologista, psicólogo,

psicopedagogo e psiquiatra para atendimento dentro dos estabelecimentos de ensino, e assim contribuir com a prevenção e promoção da saúde dos alunos (III, 902). X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (NS) (III, 903) - DF (S)-ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

220 - 6. Promover ações integradas entre áreas e órgãos governamentais para: 6.1 Universalizar o atendimento com qualidade (III, 904) aos estudantes da rede escolar pública de educação básica e profissional, (III, 906) por meio de ações articuladas de prevenção, promoção e atenção à saúde, incluindo o fornecimento de próteses, óculos, e outros, garantindo condições cognitivas plenas (III, 907) e tornando eficiente e eficaz as ações do PSE (III, 908). X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (NS) (III, 909) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

221 - 6.2. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

221 - 6.2. Promover e garantir, (III, 910) em parceria com as áreas de saúde pública (III, 911), assistência social, conselho tutelar (III, 912) e de segurança alimentar, (III, 913), o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, vulneráveis (III, 914), de maneira a estimular e garantir (III, 915) a ampliação do atendimento desses/as (III, 916) estudantes na rede pública regular de ensino em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica (III, 917) e da educação superior (III, 918). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

221 - 6.2. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, vara da infância e juventude e conselho tutelar, assegurando (III, 919) o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados excluídos (III, 920), vulneráveis ou em situação

de risco, de baixa renda ou de áreas de difícil acesso (III, 921), de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino, inclusive EJA, com infraestrutura adequada para atender a demanda, capacitando os conselheiros municipais de educação.(III, 922) X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (NS) (III, 923) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

222 - 6.3. Identificar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, os motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com estados e municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

222 - 6.3. Identificar,Diagnosticar junto à escola e buscar soluções, (III, 924) em parceria com as áreas de saúde e assistência social, os motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com estados e municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

222 - 6.3. Criar programa interdisciplinar inter-sistemas para (III, 925) identificar em parceria com as famílias, (III, 926) com todas (III, 927) as áreas de saúde e assistênciadeseenvolvimento (III, 928) social, o Conselho Tutelar e o Ministério Público, (III, 929) os motivos de ausência e baixa frequência e rendimento escolar; (III, 930) colaborar com estados e municípios prevenindo a evasão e a repetência (III, 931) para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem;rendimento escolar, (III, 932) de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino, garantindo a infraestrutura necessária. (III, 933) X1 UNIÃO (NS) (III, 934) - X2 FEDERAL (NS) (III, 935) - DF (NS) (III, 936) - ESTADOS (NS) (III, 937) – MUNICÍPIOS (NS) (III, 938).

222 - 6.3. Identificar em parceria com as áreas de saúde pública (III, 939), Poder Judiciário (III, 940)

e assistência social, os motivos de ausência e baixa frequência, propondo ações articuladas; (III, 941) e colaborar com todas as unidades da federação (III, 942), estados e todos os (III, 943) municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, com a permanência na unidade escolar (III, 944) de psicólogo, psicopedagogo e assistente social, de (III, 945) maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública, regular todos os níveis, etapas e modalidades (III, 946) de ensino. X1 UNIÃO (NS)(III, 947) - X2 FEDERAL (NS)(III, 948) - DF (NS)(III, 949) - ESTADOS (NS)(III, 950) – MUNICÍPIOS (NS)(III, 951).

222 - 6.3. Identificar, em parceria com as áreas de saúde e assistência socialParceria entre escolas e atendimento (III, 952), e órgãos de proteção à criança e ao adolescente para identificar junto à família (III, 953) assim como com o Conselho Tutelar e Ministério Público, (III, 954) os motivos de ausência e baixa frequência e o baixo rendimento escolar (III, 955) e colaborar com estados e municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudanteseducandos (III, 956) na rede pública e privada (III, 957) regular de ensino (III, 958) de Educação Básica (III, 959). X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

223 - 6.4. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

223 - 6.4. Estabelecer, universalizar e garantir programas e (III, 960) ações efetivas em parceria com os órgãos de saúde pública e privada, (III, 961) especificamente voltadas para a promoção, atenção e atendimento à saúde, tratamento (III, 962) e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição de forma permanente, por meio do plano de vigilância em saúde do trabalhador, como uma das condições (III, 963) para a melhoria

da qualidade educacional para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino (III, 964) bem como a criação de um plano de saúde (III, 965), por meio da implantação dos programas: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO). Atendimento, com subsídios das secretarias pertinentes, aos profissionais requisitados. 6.4.1- Criar política e recursos de segurança no ambiente escolar. (III, 966). X1 UNIÃO (S) -X2 FEDERAL (NS) (III, 967) -DF (S) -ESTADOS (S) –MUNICÍPIOS (S)

223 - 6.4. Estabelecer Promover e garantir (III, 968) ações efetivas políticas públicas intersetoriais (III, 969) especificamente voltadas para a promoção, prevenção, (III, 970) atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, bem como dos educandos (III, 971), como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do estímulo à qualidade de vida. Assegurar a criação e divulgação de materiais informativos aos professores, pais, alunos e demais servidores da escola (III, 972). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

224 - 6.5. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

224 - 6.5. Estimular Viabilizar e garantir (III, 973) a criação, até 2020, (III, 974) e assegurar o monitoramento e funcionamento (III, 975) de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, nutricionistas, (III, 976) pedagogia e psicologia escolar psicopedagogia, fonoaudiologia, oftalmologia, fisioterapia, clínico geral, educador físico, odontólogos, (III, 977), para apoiar o trabalho dos professores da educação básica, profissional e tecnológica, (III,

978) com os alunos com deficiência, e necessidades educacionais especiais, (III, 979) transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades. (III, 980) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

224 - 6.5. Estimular a criação Criar e garantir o funcionamento, (III, 981) a qualificação e o funcionamento (III, 982) de centros públicos (III, 983) multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, aumentando a equipe com profissionais de outras áreas (III, 984), para apoiar o trabalho complementar (III, 985) dos professores, profissionais e trabalhadores (III, 986) da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação com recursos específicos para esses atendimentos, de modo que a população dos lugares longínquos seja atendida. (III, 987) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

225 - 7. Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação para: 7.1 Garantir o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 2/12). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

225 - 7. Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação para: 7.1 Divulgar (III, 988); Garantir o acesso e (III, 989); e viabilizar (III, 990); e efetivar (III, 991) o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 02/12), em conformidade com a legislação vigente, por meio de projeto político pedagógico; que a educação ambiental seja desenvolvida como eixo estruturante do currículo escolar, proporcionando a criação ou fortalecimento da COMVIDA, articulando com a comunidade para a gestão ambiental escolar, bem como as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Cam-

po (Resolução CNE/CEB 04/12), a fim de capacitar e estimular os profissionais das diferentes áreas de ensino a participar de eventos voltados para o tema, assim como aplicar atividades práticas de campo na natureza nos diferentes tipos de biomas da região. **(III, 992)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~225 – 7. Promover a educação ambiental e desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades de educação para:~~ **(III, 993)** Garantir o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 2/12), da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n. 9.795/1999) do Código Florestal e dos demais instrumentos legais **(III, 994)** e disponibilizar recursos financeiros, humanos e materiais que assegurem projetos ambientais nas instituições de ensino. Garantir produção e publicação de materiais pedagógicos sobre meio ambiente e sustentabilidade, promoção de palestras, estudos de campo, ações conjuntas, formação de grupos ambientais firmando entre secretarias de saúde, meio ambiente, agricultura, EMATER e educação **(III, 995)** e a implantação de um programa de formação continuada para os profissionais da educação, **(III, 996)** em parcerias com ONGs e instituições ambientalistas, **(III, 997)** em conjunto com a comunidade escolar e entidades privadas e públicas. **(III, 998)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

226 - 7.2. Viabilizar o conhecimento: a) dos biomas existentes em cada localidade, de modo a integrar os diversos setores da sociedade (empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc.); b) das populações, culturas e forças naturais, tendo em vista a conservação da biodiversidade, preservação da diversidade e riqueza da formação cultural; c) do contexto socioambiental em que a instituição educativa se insere. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

226 - 7.2. ~~Viabilizar~~ **Garantir** no currículo escolar **(III, 999)** o conhecimento **prático e teórico, de forma transversal e interdisciplinar: (III, 1000)** a) dos biomas existentes em cada localidade, de modo a integrar os

diversos setores da sociedade (empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc.); b) ~~das populações,~~ **da diversidade populacional brasileira, suas (III, 1001)** culturas e forças naturais, tendo em vista a conservação da biodiversidade, preservação da diversidade e riqueza da formação cultural; c) do contexto socioambiental em que a instituição educativa se insere, **criando mecanismos para ampliar a proteção ao meio ambiente; (III, 1002)** d) da recuperação de áreas degradadas **(III, 1003);** d) dos dados, estudos e propostas de trabalho elaborados pela Agenda 21 e conferências do meio ambiente. **(III, 1004)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

226 - 7.2. **Identificar, (III, 1005)** Viabilizar e estimular **(III, 1006)** e valorizar, **(III, 1007)** por meio de formação de profissionais da educação e educadores ambientais comunitários **(III, 1008)**, o conhecimento, inclusive no currículo da EJA, **(III, 1009)** da preservação e promover ações para fortalecer **(III, 1010)** pesquisa e disseminação **(III, 1011)**: a) dos biomas existentes em cada localidade, de modo a integrar os diversos setores da sociedade (empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc.); b) das populações, culturas e forças naturais, tendo em vista a conservação da biodiversidade, preservação da diversidade e riqueza da formação cultural **local; (III, 1012)** c) do contexto socioambiental em que a instituição educativa se insere; d) **acerca dos modos das relações de consumo em vigor em nossa sociedade atual e das possibilidades de implementação da redução do consumo, puramente ostentatório, incentivando o consumo consciente. (III, 1013)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) **(III, 1014)** - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

227 - 7.3. Usar de modo equilibrado os recursos naturais, para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

227 - 7.3. ~~Usar~~ **Sensibilizar e orientar o uso (III, 1015)** ~~Usar~~ **Conscientizar para o uso (III, 1016)** de modo equilibrado os recursos naturais, para a melhoria da

qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

227 - 7.3. Usar Fomentar ações (III, 1017) Usar e conservar, (III, 1018) de modo equilibrado e sustentável, (III, 1019) dos recursos naturais, construindo uma cultura de consumo sustentável, (III, 1020) para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, de maneira a preservar a biodiversidade, (III, 1021) garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras; efetivando, assim, os projetos na escola, como exemplo: projetos horta na escola, projeto jardinagem, projeto reflorestamento e outros. (III, 1022) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (III, 1023) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

227 - 7.3. Usar de modo equilibrado os recursos naturais, para a educação ambiental o desenvolvimento racional e sustentável, orientando, questionando, discutindo e revendo, no âmbito de todos os níveis, etapas e modalidades da educação, os modos de utilização dos recursos naturais, com vistas à (III, 1024) melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. Construir, adequar e adaptar as instituições públicas para que se tornem autossustentáveis (fossas sépticas, coleta de água da chuva, telhado com energia solar, gestão de resíduos etc.). (III, 1025) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

228 - 7.4. Analisar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico, tendo em vista a preservação do meio ambiente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

228 - 7.4. Analisar Cumprir (III, 1026); Viabilizar (III, 1027); Garantir (III, 1028); Fortalecer os órgãos públicos, para fiscalizarem o cumprimento da legislação. (III, 1029) Fiscalizar e aplicar (III, 1030) e modificar

(III, 1031) os marcos legais, sobretudo àqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias compensação ambiental (III, 1032) e outras formas de intercâmbio político, comercial, cultural e (III, 1033) científico, tendo em vista o ambiente e o patrimônio histórico (III, 1034) a preservação do meio ambiente sustentabilidade sócio ambiental (III, 1035) a diminuição de impactos ambientais, (III, 1036) a conservação (III, 1037) e qualidade de vida (III, 1038). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (III, 1039) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

229 - 7.5. Prover meios e processos para a articulação das políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todo/as brasileiro/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~229 - 7.5. Prover meios e processos para a articulação das políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todo/as brasileiro/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (III, 1040).~~

229 - 7.5. Prover meios Implementar (III, 1041) e garantir (III, 1042) e processos dinamizar políticas públicas (III, 1043) sociais, conforme a Constituição, (III, 1044) da segurança pública alimentar (III, 1045) para a articulação das políticas sociais: educação, arte, (III, 1046) saúde, assistência social, segurança pública, segurança alimentar, cultura, (III, 1047) lazer, (III, 1048) segurança, (III, 1049) sustentabilidade socioambiental, economia solidária, produção familiar, (III, 1050) qualificação para o (III, 1051) trabalho (III, 1052), política de retorno (reciclagem), (III, 1053) trabalho (III, 1054) e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos culturais (III, 1055) e de cidadania a todos/as brasileiro/as, com efetiva participação e fiscalização do povo com

relação às verbas enviadas. (III, 1056) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (III, 1057) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

230 - 8. Desenvolver programas, políticas e ações para: 8.1 Ampliar o atendimento especializado a crianças do nascimento aos três anos, em interface com os serviços de saúde e assistência social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

230 - 8. Desenvolver programas, políticas e ações para: 8.1 Ampliar/Implementar e/ou ampliar (III, 1058), melhorar e qualificar (III, 1059) o atendimento regular (III, 1060) especializado (biopsicossocial) (III, 1061) a crianças do nascimento aos três anos (III, 1062) e ampliar os já existentes, (III, 1063) em interface com os serviços social (III, 1064), de saúde, educação (III, 1065) e assistência social (III, 1066) segurança alimentar, (III, 1067) assegurando agilidade no atendimento (III, 1068) e ampliação da construção de creches (III, 1069). 8.1.1 - Construir centros de atendimento especializado para crianças de 0 a 3 anos. (III, 1070) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

231 - 8.2. Fazer chamada pública de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

231 - 8.2. Fazer/Realizar (III, 1071) chamada pública de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

231 - 8.2. Fazer/Garantir a realização de (III, 1072) chamada pública e busca ativa, (III, 1073) criando condições para inclusão e permanência (III, 1074) de crianças em idade correspondente à educação infan-

til, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e Ministério Público, (III, 1075) preservando o direito de opção da família em relação a matricular ou não (III, 1076) as crianças de até três anos, trabalhando a relação entre família e escola e garantindo o acesso e permanência. (III, 1077) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

231 - 8.2. Fazer chamada pública, e garantir o acesso, permanência e espaço qualificados (III, 1078) de crianças em idade correspondente à educação infantil todos os alunos da educação básica, (III, 1079) em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde (com exames fonoaudiológicos e oftalmológicos) (III, 1080) e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos, para o desenvolvimento de uma educação humanística, (III, 1081) salvo crianças provenientes de ambiente de risco, (III, 1082) garantindo vagas e matrícula escolar dessa faixa etária (III, 1083) para a demanda apresentada, (III, 1084) espaço físico e recursos humanos conforme a demanda. (III, 1085) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

232 - 8.3. Fazer chamada pública da população de 15 a 24 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

232 - 8.3. Fazer de imediato (III, 1086) chamada pública da população de 15 a 24 anos a partir dos 15 anos (III, 1087) fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

232 - 8.3. Fazer chamada pública da população de 15 a 24 29 (III, 1088) anos fora da escola, em articulação com a comunidade local e (III, 1089) os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude e aos idosos, garantindo sua inserção e assegurando permanência na escola, incentivando a profissionalização para gerar emprego

e renda (III, 1090) e oferecendo ensino de qualidade, que respeite as especificidades dessa faixa etária (III, 1091) oportunizando sua profissionalização. Sendo imprescindível a permanência da criança e adolescente até a sua formação no ensino médio (III, 1092). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

233 - 8.4. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, dos povos indígenas e quilombolas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

233 - 8.4. Desenvolver, ampliar e facilitar o acesso às (III, 1093) Garantir, desenvolver e disponibilizar de forma igualitária políticas públicas de (III, 1094) tecnologias pedagógicas, tecnologias assistivas, (III, 1095) que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo, espaço (III, 1096) pedagógico (III, 1097) e das atividades didáticas entre (unidades produtivas de experimentação de projetos) (III, 1098) a escola e o ambiente comunitário, considerando garantindo a sua utilização e a formação permanente dos profissionais da educação, (III, 1099) as especificidades da educação especial, das escolas do campo, da educação no sistema prisional (III, 1100) (contemplando a pedagógica da alternância), (III, 1101) dos pescadores (III, 1102), das pessoas privada de liberdade e a educação prisional, (III, 1103) dos povos itinerantes (III, 1104) dos povos indígenas, ciganos, povos das águas, comunidades tradicionais (III, 1105) e quilombolas, educação a distância, educação de jovens e adultos, educação ambiental e educação profissional e (III, 1106) demais comunidades tradicionais. (III, 1107) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

234 - 8.5. Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual de ensino para atender pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

234 - 8.5. Efetivar e garantir (III, 1108), com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual, municipal, distrital e federal (III, 1109) de ensino para atender pessoas com deficiências, necessidades educacionais especiais (III, 1110), transtornos mentais e (III, 1111) globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, considerando todos os níveis, etapas e modalidades de educação (III, 1112), garantindo o professor habilitado para atuar juntamente com o regente de sala de aula nos casos de inclusão, inclusive para os educandos/as da EJA. (III, 1113). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

234 - 8.5. Efetivar e ampliar em parceria (III, 1114) com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual aos sistemas público (III, 1115) e privado (III, 1116) de ensino para atender pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, considerando níveis, etapas e modalidades de ensino, com profissionais especializados em cada área, garantindo adequação da estrutura física. (III, 1117) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (III, 1118) -DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

235 - 8.6. Encaminhar às instituições que oferecem EJA, materiais pedagógicos, publicações sobre saúde e meio ambiente, contextualizados às realidades locais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

235 - 8.6. Encaminhar, elaborar, garantir e (III, 1119); Produzir, juntamente com (III, 1120) às instituições que oferecem ensino fundamental, médio, técnico, (III, 1121) EJA e educação popular (III, 1122), EJA (III, 1123) e demais modalidades (III, 1124), materiais pedagógicos, tecnologias assistivas (III, 1125), ampliação de sinal de telefonia móvel, e acesso à internet, inclusive para o interior, (III, 1126), publicações sobre saúde e meio ambiente, direitos da criança e do adolescente e do idoso, (III, 1127) arte (III, 1128), cultura (III, 1129), gênero (III, 1130), trabalho (III, 1131), ciência (III, 1132), diversidade (III, 1133), tecnologia (III, 1134), esporte (III, 1135), ética (III, 1136), cidadania (III, 1137), empreendedorismo (III, 1138),

economia solidária (III, 1139), sexualidade (III, 1140), direitos humanos (III, 1141), segurança (III, 1142), profissionalização (III, 1143), ambiente (III, 1144), economia doméstica (III, 1145) contextualizados às realidades locais, de qualidade e em quantidade suficiente (III, 1146), adequados à modalidade (III, 1147) adequado e ao atendimento às pessoas com deficiência, (III, 1148) promovendo estratégias para a efetiva utilização desses materiais (III, 1149) e uma alimentação adequada para todos (III, 1150). X1 UNIÃO (S) -X2 FEDERAL (NS) (III, 1151) -DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~235 -8.6. Encaminhar às instituições que oferecem EJA, materiais pedagógicos, publicações sobre saúde e meio ambiente, contextualizados às realidades locais. X1 UNIÃO (S) -X2 FEDERAL (N) -DF (S) -ESTADOS (S) -MUNICÍPIOS (S) (III, 1152).~~

236 - 8.7. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas e a oferta da EJA no ensino fundamental e médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

236 - 8.7. Estabelecer, ampliar, articular, (III, 1153) difundir, assegurar (III, 1154) e garantir (III, 1155) mecanismos, tais como a criação de selo de responsabilidade social, (III, 1156), e fortalecer as políticas públicas de (III, 1157) incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover de forma (III, 1158) a compatibilização garantir, através da redução (III, 1159) da jornada de trabalho, sem prejuízo aos estudantes trabalhadores, a sua permanência para a conclusão dos estudos (III, 1160) dos empregados e das empregadas e a oferta da EJA da EJAI (III, 1161), no ensino fundamental e médio e técnico, em suas modalidades (III, 1162) urbanos e rurais (III, 1163), diurno e noturno (III, 1164). X1 UNIÃO (S) -X2 FEDERAL (NS) (III, 1165) - DF (S) -ESTADOS (S) -MUNICÍPIOS (S).

237 - 8.8. Estimular a diversificação curricular da EJA, integrando a formação à preparação para o mundo do

trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico às características desses alunos/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

237 - 8.8. Estimular e viabilizar (III, 1166); Garantir (III, 1167); Efetivar (III, 1168); promover (III, 1169); adequar e reestruturar (III, 1170); assegurar (III, 1171); articular (III, 1172) a diversificação curricular da EJA - construção do currículo da EJAI (III, 1173), do ensino médio, (III, 1174) escola do campo, indígenas e quilombolas (III, 1175) em regime presencial, semipresencial e à distância, (III, 1176) integrando que integre (III, 1177) a formação humana/cidadã (III, 1178) à preparação profissional (III, 1179) para o mundo do (III, 1180) trabalho e para a vida (III, 1181) respeitando as especificidades locais (III, 1182) o pleno desenvolvimento e o exercício para a cidadania, (III, 1183) estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, da saúde (III, 1184), do trabalho, da arte, (III, 1185) da tecnologia, da cultura e cidadania, dos direitos humanos plenos, (III, 1186) meio ambiente (III, 1187), arte (III, 1188), tecnologia (III, 1189), direitos humanos (III, 1190), do cuidado à relação dialógica (III, 1191), adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico às características desses alunos/as e garantindo a formação continuada dos profissionais e ampliando os recursos destinados a esta modalidade (III, 1192) e garantindo a formação continuada dos profissionais e ampliando os recursos destinados a esta modalidade (III, 1193) da EJAI (III, 1194), da EJAI (III, 1195) X1 UNIÃO (S) -X2 FEDERAL (NS) (III, 1196) - DF (S) -ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

238 - 8.9. Estruturar o sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho. X1 UNIÃO (S) -X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

238 - 8.9. Estruturar o sistema nacional de informação profissional, articulando a divulgação, (III, 1197) com base nas demandas sociais com a (III, 1198) oferta de formação das instituições especializadas

em educação profissional, superior (III, 1199) e tecnológica (III, 1200) pública (III, 1201) com dados do mercado-demundo do trabalho, para diferentes modalidades de ensino, (III, 1202) criando em cada estado observatórios de acompanhamento das ações de formação profissional, de forma a articular as demandas do mundo do trabalho, dos projetos de desenvolvimento e das políticas de emprego, (III, 1203) fortalecendo as parcerias público-privadas (conforme o sistema S) (III, 1204) e considerando as diversidades regionais e locais na sua implantação. (III, 1205) X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (NS) (III, 1206) - DF (S)-ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

239 - 8.10. Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

239 - 8.10. Expandir a educação profissional e tecnológica, (III, 1207) pública (III, 1208) de qualidade, com qualidade socialmente referenciada (III, 1209), em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva da vida, (III, 1210) do trabalho e das relações interpessoais, (III, 1211) como princípio educativo, com financiamento público específico e (III, 1212) permanente, para as instituições públicas (III, 1213) que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais com inserção dos concluintes nos mercados de trabalho regional (III, 1214) em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial ao desenvolvimento sustentável, (III, 1215) e com a inclusão social, às diversidades étnico-raciais, (III, 1216) de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, economia solidária e criativa (III, 1217) contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. Os benefícios à iniciativa privada devem cessar, no momento em que o poder público adequar sua oferta de matrículas à demanda social,

com base nas metas do PNE. (III, 1218) X1 UNIÃO (S)-X2 FEDERAL (SN) (III, 1219) - DF (S) -ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

239 - 8.10. Expandir a educação profissional de qualidade, Implantar efetivamente o ensino médio integrado ao ensino técnico e tecnológico, (III, 1220) em diferentes modalidades, formas, regimes (III, 1221) e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público específico e (III, 1222) permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos e atividades (III, 1223) produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social, sustentável, (III, 1224) sócio-econômico-ambiental, (III, 1225) de acordo com a trajetória de idade. (III, 1226) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

240 - 8.11. Fomentar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

240 - 8.11. Instituir políticas públicas para (III, 1227) Fomentar promover e garantir (III, 1228) e disseminar (III, 1229) estudos e elaborar (III, 1230) pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa, inclusive para EJA e educação especial (III, 1231), e mundo do trabalho, ampliando o financiamento para todas as etapas e modalidades de ensino, descentralizando o financiamento dos projetos, (III, 1232) considerando as necessidades e desigualdades (III, 1233) econômicas, ambientais (III, 1234), socioambientais (III, 1235), e culturais dos municípios, estados, e (III, 1236) do País- locais, territorial, estadual e nacional (III, 1237) de cada região. (III, 1238) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

241 - 8.12. Oferecer, em todas as unidades penitenciárias, em articulação com a secretaria de segurança

pública ou de administração penitenciária e com os setores de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer, o ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade da EJA, integrada à formação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

241 - 8.12. Oferecer e dar condições (III, 1239); garantir e criar cursos (III, 1240), em todas as unidades penitenciárias, e unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, (III, 1241) em espaços adequados (III, 1242) em articulação e sob a égide e participação (III, 1243) com a secretaria de segurança pública ou de administração penitenciária e centros sócios educativos (III, 1244), com os setores de saúde, trabalho, meio ambiente, assistência social (III, 1245), esporte, (III, 1246) comunicação social (III, 1247), direitos humanos (III, 1248), cultura, desporto (III, 1249) e lazer, e oferta do (III, 1250) ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade da EJA/EJA do PROEJA, (III, 1251) integrada e/ou articulada (III, 1252) à formação possibilitando que o apenado exerça atividade (III, 1253) profissional, e incentivando e oportunizando a entrada destes profissionais no mercado de trabalho, (III, 1254) e a reintegração social, na modalidade presencial. (III, 1255) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (III, 1256) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

242 - 8.13. Promover a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação profissional e tecnológica para garantir estágio, oportunizando acesso ao mundo do trabalho. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

242 - 8.13. Promover com incentivo (III, 1257); Ampliar (III, 1258); Garantir (III, 1259); Efetivar (III, 1260); a celebração de convênios, prioritariamente, com empresas e órgãos públicos, (III, 1261) sem utilização de recursos públicos, (III, 1262), entre empresas públicas, privadas, comunitárias (III, 1263) dos diversos setores do mundo do trabalho (III, 1264) e escolas públicas (III, 1265) de educação profissional e tecnológica e ensino superior (III, 1266), para garantir projetos e (III, 1267) estágio renumerado (III, 1268), como complementação de sua formação profissional

(III, 1269) curricular (III, 1270), oportunizando possibilitando (III, 1271) a ampliação de aprendizagens (III, 1272) o acesso ao mundo do trabalho, incluindo as escolas do campo, educação especial e os alunos da EJA (III, 1273) com condições e remuneração justa (III, 1274) em todas etapas e modalidades de ensino (III, 1275), bem como atualizar a legislação do MEC referente ao estágio baseando-se na atual Lei do Estágio. (III, 1276) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (SN) (III, 1277) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

243 - 8.14. Promover a inserção de jovens e adultos com deficiência no mundo do trabalho, com estrutura, materiais e profissionais adequados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

243 - 8.14. Promover e assegurar (III, 1278), realizar o acompanhamento (III, 1279) e garantir e intensificar a formação e (III, 1280) a inserção e permanência (III, 1281) de jovens e adultos pessoas (III, 1282) com deficiências e necessidades educacionais especiais (III, 1283) no mundo do trabalho (III, 1284), bem como mulheres em situação de vulnerabilidade, equipando as escolas (III, 1285) com estrutura, garantia de (III, 1286) acessibilidade (III, 1287), materiais adequados (III, 1288) e profissionais adequados e qualificados, (III, 1289) e especializados, (III, 1290) de acordo com as necessidades e especificidades de cada local. (III, 1291) e celebração de estágios supervisionados em empresas locais (III, 1292) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (III, 1293) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

244 - 8.15. Promover a integração da EJA com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

244 - 8.15. Promover, efetivar (III, 1294); Garantir (III, 1295) e assegurar (III, 1296) a integração da EJA/EJA (III, 1297) ao ensino fundamental e médio, (III, 1298) com políticas públicas específicas (III, 1299) de saúde, segurança, (III, 1300) trabalho, arte, (III, 1301) tecnologia (III, 1302) meio ambiente, educação am-

biental (III, 1303), esporte (III, 1304) cultura e lazer e direitos humanos (III, 1305) entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos fomentando o diálogo entre os vários setores do MEC e escolas dos sistemas municipal, distrital e federal de ensino. (III, 1306) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

245 - 8.16. Promover o diálogo entre os vários setores do MEC e escolas do sistema federal de ensino, para integrar a EJA com os setores da saúde, do trabalho, do meio ambiente, da cultura e do lazer. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

245 - 8.16. Promover o diálogo e ações entre os sistemas de ensino e as escolas, e particularmente (III, 1307), entre os vários setores de MEC educacionais (III, 1308) com todas as redes de ensino (III, 1309) num processo de intersectorialidade com as instituições (III, 1310) e escolas do sistema federal público (III, 1311), estadual e municipal (III, 1312) de ensino, com as secretarias de educação dos estados, distrito federal e municípios (III, 1313) para integrar a EJA-EJA (III, 1314), a educação profissional (III, 1315) e ensino fundamental e médio, (III, 1316) por meio de políticas públicas, articuladas (III, 1317) com os setores da saúde, do trabalho, da ciência e tecnologia (III, 1318) do meio ambiente, do desporto (III, 1319) da cultura, do lazer, do esporte (III, 1320) e da arte (III, 1321), priorizando a realidade local. (III, 1322) X1 UNIÃO (NS) (III, 1323) -X2 FEDERAL (S)-DF (S)-ESTADOS (S)-MUNICÍPIOS (S).

246 - 8.17. Realizar diagnóstico de saúde dos estudantes, de modo a identificar problemas que afetam o processo de continuidade de estudos e a necessidade de ampliação das políticas de assistência ao estudante de nível superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

246 - 8.17. Realizar Subsidiar a área de saúde na realização do (III, 1324) diagnóstico, de acompanhamento da, (III, 1325) e assistência social (III, 1326) saúde dos estudantes, de todos os níveis, etapas e modalidade da educação, (III, 1327) de modo a iden-

tificar e buscar recursos para sanar, (III, 1328) periodicamente, (III, 1329) problemas que afetam o processo de continuidade de estudos e a necessidade de ampliação e aplicação (III, 1330) das políticas de assistência. ao estudante de nível superior. (III, 1331) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

246 - 8.17. RealizarGarantir, (III, 1332) em parceria com a área da saúde, (III, 1333), diagnóstico, ~~desobre~~ a (III, 1334) saúde dos estudantes, por profissionais da área da saúde (a saúde bucal, oftalmológica, fonoaudiológica, auditiva e físico-mental) e assistência social, (III, 1335) de nível superior, (III, 1336), de modo a identificar problemas que afetam o processo de ensino e aprendizagem, bem com a (III, 1337) continuidade de estudos; e a necessidade de ~~ampliação~~ ~~das~~ ampliar e garantir as (III, 1338) políticas públicas (III, 1339) de assistência ao estudante de educação básica, profissionalizante e (III, 1340) do nível ~~superior~~ básico ao superior, garantindo tratamento necessário a partir do diagnóstico. (III, 1341) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

246 - 8.17. RealizarPromover (III, 1342) diagnóstico de saúde dos estudantes, de modo a identificar problemas que afetam o processo de continuidade de estudos e a necessidade de ampliação das políticas de assistência ao estudante de nível superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

246 - 8.17. Realizar ~~diagnóstico~~ Estabelecer parceria com área de saúde para realizar diagnóstico sobre a saúde dos estudantes, (III, 1343) e criar medidas e planos (III, 1344) de resolução para os problemas identificados no diagnóstico (III, 1345) de saúde dos estudantes, inclusive de problemas relacionados ao sono (III, 1346), de modo a identificar problemas que afetam o processo ensino e aprendizagem, bem como (III, 1347) da continuidade de estudos e a necessidade de ampliação das políticas de assistência ao estudante, em todos os níveis (III, 1348) de ~~nível superior~~ ensino (III, 1349), garantindo o tratamento; (III, 1350) educação básica, profissional e tecnológica

com o seu acompanhamento por uma equipe multidisciplinar (III, 1351) e o encaminhamento à solução dos problemas, (III, 1352) com encaminhamento aos órgãos competentes, (III, 1353) disponibilizando profissional para profissional capacitado para atender a demanda existente. (III, 1354). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

247 - 8.18. Renovar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, o reconhecimento da diversidade linguística, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

247 - 8.18. ~~Renovar~~efetivar as políticas públicas para (III, 1355) ~~e ensino médio~~, a educação básica (III, 1356) estabelecendo amplo debate com a comunidade escolar e a sociedade sobre o ensino médio e (III, 1357) também para a modalidade EJA, estabelecendo, viabilizando e (III, 1358), incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares/transdisciplinares (III, 1359), estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, empreendedorismo (III, 1360), linguagens, tecnologia, meio ambiente, segurança, cidadania (III, 1361), cultura e esporte, garantindo a infraestrutura física e humana, (III, 1362) aquisição e manutenção (III, 1363) de equipamentos insumos (III, 1364) e laboratórios (com profissionais habilitados) (III, 1365), a produção de material didático e multimidiático (III, 1366) específico, o reconhecimento da diversidade linguística, incluindo libras no currículo (III, 1367) a formação continuada efetiva (III, 1368) de professores profissionais da educação (III, 1369) e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais e sociais (III, 1370). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (SN) (III, 1371)

247 - 8.18. Renovar o ensino médio e técnico, (III, 1372) incentivando práticas pedagógicas, com abordagens interdisciplinares, estruturadas e integradas (III, 1373) pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura, esporte e artes (III, 1374), garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, salas específicas para o estudo das diferentes linguagens de arte, (teatro, música, dança e artes visuais) (III, 1375), a produção de material didático regionalizado (III, 1376) específico, o reconhecimento da variação (III, 1377) da diversidade linguística, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas, culturais, artísticas e do mundo do trabalho. (III, 1378) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

248 - 8.19. Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização sustentabilidade socioambientais, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, identidade de gênero e idade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

248 - 8.19. Desenvolver e garantir (III, 1379), intersetorialmente, e criar novas (III, 1380) políticas públicas educacionais de valorização da sustentabilidade socioambientais, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, religiosa e de crença (III, 1381), promoção da saúde (III, 1382), igualdade de gênero, raça, etnia étnico-racial (III, 1383), e orientação sexual, vida sexual afetiva, (III, 1384) identidade de gênero e idade. 8.20 Elaborar a proposta pedagógica para a EJA do segundo segmento do ensino fundamental e para o ensino médio. (III, 1385) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (III, 1386) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (SN) (III, 1387).

248 - 8.19. ~~Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização sustentabilidade socioambientais, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, identidade de~~

gênero e idade Expandir e garantir a educação profissional qualidade, entendida na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o desenvolvimento sustentável e com a inclusão social de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. (III, 1388) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (SN) (III, 1389)

248 - 8.19. Desenvolver **intersetorialmente** e garantir (III, 1390); políticas públicas educacionais, articuladas com os mecanismos de financiamento, para que as unidades escolares se tornem espaços educadores sustentáveis, construídos com a aplicação de ecotecnologias adaptadas às realidades culturais e socioambientais regionais, planejadas a partir da articulação entre o projeto político-pedagógico da escola, a gestão e o espaço construído com a participação da comunidade escolar e o protagonismo da juventude, (III, 1391) de valorização da sustentabilidade socioambiental, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, **promoção** garantindo (III, 1392) a igualdade de gênero, ~~raça, etnia~~ étnico-racial (III, 1393) e **orientação** diversidade (III, 1394) sexual, da identidade de gênero e idade com a criação de salas multifuncionais, espaços de convivência, assim como promover atividades interdisciplinares, culturais em ambientes não formais, (III, 1395) necessidades educativas especiais, transtorno global do desenvolvimento e superdotação. (III, 1396). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

PARÁGRAFOS NOVOS

248H - Ampliar e garantir políticas de assistência aos estudantes de educação básica, de cursos profissionalizantes e de nível superior, custeando, também, o transporte escolar intermunicipal desses últimos. (III, 1397)

248I - Construir e implementar políticas intersetoriais, de modo a assegurar a transversalidade da educação com as demais políticas públicas: culturais, meio am-

biente, saúde, ciência, esporte, tecnologia, segurança, dentre outras. (III, 1398)

248J - Valorizar o profissional da educação de tempo integral com remuneração federalizada. (III, 1399)

248K - Garantir aos professores e aos demais trabalhadores da educação a aquisição de bens culturais e tecnológicos com financiamento subsidiado pelo poder público. (III, 1400)

248L - Criar núcleos de formação continuada, articulada às coordenações pedagógicas das escolas, com a integração de profissionais das outras áreas, como assistente social e psicólogo, que farão um trabalho de assistência às escolas (III, 1401).

248M - Prover meios e processos de cidadania a todos/as brasileiros/as, com a articulação das políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos. (III, 1402)

248N - Desenvolver programas de segurança alimentar e nutricional para a Educação do Campo, no fomento e incentivo à produção orgânica e agroecológica, para alimentação escolar e familiar (III, 1403)

248O - Implantação de Escolas Parque em todo o território nacional, frisando o aspecto técnico e cultural da formação do aluno e verificando o melhor aproveitamento dos espaços dessas escolas. (III, 1404)

248P - Assegurar política de ensino integral e a transformação do Programa Mais Educação em política permanente, com financiamento de projetos pedagógicos, envolvimento dos professores no desenvolvimento das atividades, ampliação de infraestrutura das escolas, garantia de alimentação e ampliação de equipe profissional de apoio, para o pleno funcionamento das atividades extra sala de aula e a participação dos educandos em atividades pedagógicas que garantam sua permanência durante oito horas diárias ininterruptas em unidades educativas. (III, 1405)

248Q - Instituir mecanismos de apoio técnico e financeiro, para a instalação de bibliotecas públicas em todos os municípios. **(III, 1406)**

248R - Garantir salas de artes, auditórios e teatros, para a difusão e promoção da arte e cultura. **(III, 1407)**

248S - Garantir instalações de moradia e/ou alojamentos, com padrões de qualidade de vida, para os profissionais da escola do/no campo, em locais de difícil acesso. **(III, 1408)**

248T - Garantir, a construção de ginásios poliesportivos para as comunidades, mediante parcerias entre os entes federados e demais órgãos públicos institucionais. **(III, 1409)**

248U - Garantir a construção e manutenção de escolas pré-fabricadas / removíveis nas aldeias localizadas em áreas ainda não demarcadas, adequadas à realidade de cada comunidade indígena, bem como em áreas de proteção ambiental, garantida a cultura regional. **(III, 1410)**

248V - Garantir nas concessões de radiodifusão do governo federal, a disponibilização de tempo, nos horários nobres, para a veiculação de programas educativos de rádio, televisão e outros, inclusive para as renovações. **(III, 1411)**

248W - Prover e garantir meios e processos para a articulação das políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todos os cidadãos. **(III, 1412)**

248X - Criar bibliotecas itinerantes como garantia de acesso à leitura, promovendo aos estudantes do campo a descoberta de talentos no universo artístico e cultural das comunidades rurais **(III, 1413)**.

248Y - Constituir alvará de autorização das escolas públicas, inclusive para o público da EJA em diferentes espaços, estabelecendo a regulamentação, promovendo e garantindo condições estruturais (água tratada,

energia elétrica, saneamento básico, internet banda larga), espaços apropriados para práticas de esporte, bens culturais (biblioteca, auditório, quadras esportivas cobertas), laboratórios equipados para práticas de conhecimentos (ciências, física, química, matemática, informática, artes, tecnológicos e profissionais), sendo que as novas escolas devam cumprir as normas técnicas de sustentabilidade socioambiental. **(III, 1414)**

248Z - Construir bibliotecas escolares digitais e laboratórios de informática com acessibilidade, no prazo de quatro anos, como forma de divulgação de material educacional produzido pela própria escola. **(III, 1415)**

248AA - Garantir, em regime de urgência, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e artísticos, laboratórios de ciências e computadores para todas as escolas públicas do País. **(III, 1416)**

248AB - Criar programas intermunicipais ou regionais para valorizar a história e a colonização local. **(III, 1417)**

248AC - Implantar e manter laboratório científico nas escolas polos e incentivar a participação dos educandos. **(III, 1418)**

248AD - Garantir, nas unidades educacionais, espaços adequados para manifestações culturais locais (dança, teatro, música, esculturas, pinturas). **(III, 1419)**

248AE - Criar grupos de educadores ambientais voluntários mirins nos municípios, com o propósito de aprimorar a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável. **(III, 1420)**

248AF - Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais, articuladas com os mecanismos de financiamento, para que as unidades escolares se tornem espaços educadores sustentáveis, construídos com aplicação de eco tecnologias adaptadas às realidades culturais e socioambientais regionais, planejados a partir da articulação entre o projeto político pedagógico da escola, a gestão e o espaço construído, com a participação da comunidade escolar e protagonismo da juventude. **(III, 1421)**

248AG - Buscar parceria/intercâmbio com os Centros Educacionais de Formação por Alternância (CEFFAs), para trabalhar pontos relacionados ao desenvolvimento sustentável na rede pública. Responsabilidade: município e estado. **(III, 1422)**

248AH - Garantir programas e ações de educação, trabalho e saúde, voltados para as questões de prevenção, orientação e segurança no trabalho inseridas no currículo regular. **(III, 1423)**

248AI - Inserir e garantir à educação infantil e anos iniciais profissionais da educação física, possibilitando aos alunos acesso a prática desportiva com qualidade e profissionalismo. **(III, 1424).**

248AJ - Garantir educação física, língua estrangeira moderna e artes no ensino fundamental menor e na educação infantil, ministradas por profissionais habilitados e qualificados. **(III, 1425)**

248AK - Potencializar processos de formação de educadores ambientais, por intermédio do estabelecimento de articulações interministeriais (MMA/MEC) e demais instituições nacionais e internacionais que atuem com atividades ambientais de caráter pedagógico. **(III, 1426)**

248AL - Implementar modelos de construção e manutenção de escolas que atendam aos requisitos de sustentabilidade relativos à gestão de água, energia, solo, resíduos, alimentos, respeitando as expectativas das comunidades locais e reforçando a cidadania. **(III, 1427)**

248AM - Fortalecer a investigação científica, orientada para a investigação de processos e produtos inovadores que impulsionem e viabilizem o modelo de desenvolvimento sustentável. **(III, 1428)**

248AN - Desenvolver inter setorialmente políticas públicas educacionais, articuladas com os mecanismos de financiamento, para que as unidades escolares se tornem espaços educadores sustentáveis, construídos com aplicação de eco tecnologias, adaptadas às realidades culturais e socioambientais regionais, planejadas a partir da articulação entre o projeto político pedagógico da escola, a gestão e o espaço construído,

com a participação da comunidade escolar e o protagonismo da juventude. **(III, 1429)**

248AO - Garantir a educação profissional de qualidade para o homem do campo, em seu local de origem, financiada com recursos públicos, com foco no uso sustentável dos recursos naturais. **(III, 1430)**

248AP - Respeitar as especificidades do clima e da geografia local, quando da elaboração e execução dos projetos das unidades escolares, pensando em fontes alternativas de energia. **(III, 1431)**

248AQ - Garantir a construção de escolas do e no campo com acessibilidade, até 2016, possibilitando uma educação integrada à qualificação social e profissional, por meio da pedagogia da alternância, currículo específico, calendário adequado às especificidades locais. Propiciando o estímulo à agricultura familiar e ao desenvolvimento sustentável, como possibilidade de vida, trabalho e cidadania, garantindo que discentes com deficiência(s) e/ou outras necessidades educacionais específicas possam ser atendidos institucionalmente em sala de aula, laboratórios, situações de pesquisa, atividades acadêmicas ou de extensão. **(III, 1432)**

248AR - Realizar cursos técnicos em parceria com a Emater, secretarias de agricultura, Incra, institutos federais de educação, entre outros órgãos, para a promoção do desenvolvimento socioambiental dos povos das águas, das florestas e do campo, conforme a legislação vigente. **(III, 1433)**

248AS - Rever a concepção do programa “Mais Educação” e “Educação Integral”, quanto à participação de todos os educandos, e garantir a estrutura física adequada e a alimentação complementada, bem como profissionais capacitados. **(III, 1434)**

248AT - Fomentar, financiar e gerir projetos de educação ambiental e desenvolvimento sustentável, elaborados e desenvolvidos pela comunidade escolar, em todos os níveis e modalidades da educação. **(III, 1435)**

248AU - Implementar e assegurar projetos de educação ambiental e de coleta seletiva de lixo nas uni-

dades escolares de educação básica, profissional e superior, buscando ampliar parcerias com cooperativas, empresas privadas, ONGs e movimentos sociais, devidamente regularizados. (III, 1436)

248AV - Garantir por meio da educação ambiental a sensibilização para a preservação e proteção dos recursos hídricos, das belezas cênicas e dos sítios históricos e arqueológicos. (III, 1437)

248AW - Criar estruturas organizacionais junto às secretarias de educação e de meio ambiente para a discussão permanente da educação ambiental de forma transdisciplinar. (III, 1438)

248AX – Readequar as edificações escolares existentes e garantir que as novas instalações disponham de tecnologias sustentáveis, tornando-as referências de sustentabilidade. (III, 1439)

248AY - Assegurar que a escola seja referência de comportamento sustentável na comunidade em que está inserida, com ações que tornem visível o comprometimento de todos. (III, 1440)

248AZ - Instituir e fortalecer programas de natureza multidisciplinar de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças, adolescentes, jovens, adultos e deficientes. (III, 1441)

248AAA - Integrar ao currículo da educação básica a disciplina técnicas de produção, para fortalecer a política de educação ambiental e fomentar a produção sustentável para a alimentação escolar saudável. (III, 1442)

248AAB - Desenvolver nas escolas prática educativas de educação no trânsito em parceria com os órgãos competentes. (III, 1443)

248AAC - Implantar tele centros em todas as escolas polos, garantindo acesso a todos os educandos do sistema municipal de ensino. (III, 1444)

248AAD - Inserir no currículo das escolas do campo

disciplinas que tratem das temáticas técnicas agrícolas e pecuárias, garantindo, para isso, a formação de professores. (III, 1445)

248AAE - Promover intercâmbio nacional e internacional entre instituições de educação profissional, promovendo o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas diferentes áreas profissionais. (III, 1446)

248AAF - Garantir a formação para todos os segmentos da educação: auxiliar administrativo, merendeira, serviços gerais, porteiro, em relação ao trabalho e desenvolvimento sustentável. (III, 1447)

248AAG - Criar mecanismo para garantir o cumprimento da Lei 10639/ 2003, sobre História e Cultura Afro-brasileira e 11.645/2008, nos sistemas de ensino. (III, 1448)

248AAH - Criar parceria com a secretaria do meio ambiente a fim de promover ações e projetos referente a sustentabilidade. (III, 1449)

248AAI - Implementar programa de preservação dos patrimônios públicos. (III, 1450)

248AAJ - Criar uma política de qualificação profissional continuada, em parceria com o Ministério do Trabalho, integrando o trabalhador ao mundo do trabalho, conforme legislação vigente. (III, 1451)

248AAK - Garantir o tratamento odontológico e a prevenção à saúde bucal nas escolas do sistema municipal, atendendo os trabalhadores em educação e os educandos, em parceria com as secretarias municipais de saúde, previdência social e demais órgãos governamentais. (III, 1452)

248AAL - Efetivar a Política da Saúde do Trabalhador no setor educacional, com a participação dos trabalhadores, parceria com o setor de saúde, para promover ações de prevenção das doenças ocupacionais nos locais de trabalho, tratamento de saúde digno para os acometidos por doenças ocupacionais (estresse, Ler, depressão, síndrome do túnel do carpo, síndrome do desamparo, *burnout*, distúrbio do sono, distúrbios vo-

cais tecnostress), e demais. Bem como a contratação de médico com especialização em saúde do trabalhador, educador físico e outros, para apoiar e encaminhar os servidores aos órgãos competentes para o tratamento de saúde, prevenção e minimização dos danos à saúde. (III, 1453)

248AAM - Formar parcerias com as secretarias de agricultura, saúde e ONGs, para que haja a elaboração de um cardápio escolar diversificado, de acordo com a produção de alimentos locais. (III, 1454)

248AAN - Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com o fortalecimento de políticas inter-setoriais. (III, 1455)

248AAO - Oferecer, em todas as unidades de acolhimento de menores em situação de rua ou de pátrio poder de Estado, em articulação com a secretaria de segurança pública e o Ministério Público, atenção educacional integrada à saúde, trabalho e meio ambiente, cultura, arte e lazer na escola pública como direito humano. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (III, 1456)

248AAP - Implementar serviços de saúde oftalmológica para diagnóstico e oferta de óculos para os educandos com dificuldades visuais da rede pública, atendidos pelos programas sociais de transferência de renda. (III, 1457)

248AAQ - Garantir a implantação de um sistema de informatização para acompanhamento e monitoramento dos alunos atendidos pelos profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e oftalmologia como forma de articulação entre a escola e os demais órgãos e setores em atenção ao trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (III, 1458)

248AAR - Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização da sustentabilidade socioambiental, diversidade regional e local, biodiversidade, diversidade cultural e religiosa, pro-

moção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, identidade de gênero e idade. (III, 1459)

248AAS - Institucionalizar, com a participação da comunidade escolar, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais. (III, 1460)

248AAT - Disponibilizar profissionais da área de Orientação Educacional, bem como da Assistência Social dentro de cada escola a fim de acompanhar o aluno dentro e fora do âmbito escolar e buscar soluções. (III, 1461)

248AAU - Fomentar a articulação da escola do sistema prisional com os diferentes espaços e programas educativos, culturais e esportivos, com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, de acordo com a especificidade de cada unidade penitenciária. (III, 1462)

248AAV - Promover, de maneira ampla, a saúde, o bem estar integral e a plena inserção de alunos surdos e dos seus educadores bilíngues por meio das ações previstas no item 6 do Eixo III, considerando a especificidade linguística e cultural da grande parte dos alunos surdos que tem a libras como sua primeira língua e a língua portuguesa, na modalidade escrita como sua segunda língua. (III, 1463)

248AAW - Questionar, discutir e rever, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, os modos de utilização dos recursos naturais, inclusive, promovendo a construção de escolas sustentáveis, que sejam laboratórios de aprendizagem do uso equilibrado desses recursos, com vistas a usar de modo equilibrado os recursos naturais, para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. (III, 1464)

248AAX - Promover o incentivo da educação profissional, de forma ampla e efetiva, nos anos finais do ensino fundamental (8º e 9º ano) e no ensino médio

por meio da inserção no currículo e das mídias de divulgação em massa. (III, 1465)

248AAY - Garantir a oferta de educação profissional no âmbito de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada a jovens e adultos nas formas concomitante, subsequente e integrada ao ensino médio e ensino fundamental. (III, 1466)

248AAZ - Garantir a cooperação entre as Instituições de ensino superior e as escolas públicas, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão de acordo com o interesse das comunidades representadas. (III, 1467)

248AAAA - Adequar e garantir que as novas instalações escolares sejam regulamentadas a partir de padrões de sustentabilidade e acessibilidade, conforme a cada faixa etária e o público da EJA, que os editais de compras e contratação sigam critérios de responsabilidade socioambiental e que as construções existentes, estejam até 2020 de acordo com o padrão estabelecido para edificação sustentável, proporcionando acessibilidade, climatização, conforto, funcionalidade, satisfação e qualidade de vida. (III, 1468)

248AAAB - Dotar as secretarias estaduais municipais de educação e de meio ambiente (ou afins) de unidade administrativa de educação ambiental, com equipe especializada e suficiente, rubrica própria e capacidade técnico administrativa para implementar a legislação da educação ambiental. (III, 1469)

248AAAC - Garantir e assegurar profissionais da educação e material pedagógico para atender a todas as crianças e adolescentes em leito hospitalar, por todo período em que estiverem internadas. (III, 1470)

248AAAD - Implementar as bibliotecas virtuais, mantendo obras atualizadas de domínio público, para consulta, no formato de livros, monografias, dissertações, teses, revistas, periódicos científicos, vídeos e documentários nas diversas áreas do saber. (III, 1471)

248AAAE - Promover diálogo entre Sistema Nacional de Educação e sistema nacional de trânsito para

promoção de políticas públicas de educação para o trânsito, em todos os níveis e modalidades conforme legislação vigente. (III, 1472)

248AAAF - Instituir programas e desenvolver tecnologias voltadas à educação a distância de modo a garantir amplo acesso à rede mundial de computadores e às possibilidades educacionais em meios virtuais. (III, 1473)

248AAAG - Estabelecer políticas públicas de aproveitamento e reutilização do material de ensino após seu período de vigência, enquanto medida ambiental com geração de emprego e renda. (III, 1474)

248AAAH - Implementar e promover políticas públicas de acesso e permanência das mulheres nos cursos de formação profissional e tecnológica por meio de programas e projetos, além de realizar campanhas para ampliar o número de mulheres nos cursos de nível fundamental, médio e profissional formação inicial e continuada, técnica e tecnológica e da educação superior. (III, 1475)

248AAAI - Garantir, através da adequação da jornada de trabalho, sem prejuízos aos estudantes trabalhadores a sua permanência para conclusão dos estudos. (III, 1476)

248AAAJ - Promover e garantir (afastamento remunerado) a participação dos trabalhadores da educação pública em programas de pós-graduação. (III, 1477)

248AAAK - Garantir, até 2016, a inclusão do ensino de informática como disciplina nos currículos escolares, abrangendo todos os níveis da educação básica. (III, 1478)

248AAAL - Garantir, a regulamentação profissional do licenciado em informática, em âmbito nacional, como profissional habilitado a ocupar os espaços dos laboratórios das instituições escolares e professor da disciplina de informática. (III, 1479)

248AAAM - Garantir educação diferenciada e adequada às necessidades do discente da EJA, por meio de ações intersetoriais com entes federados que propicie atendimento em sala de acolhimento, aos filhos/as dos/as estudantes que frequentam EJA do noturno. (III, 1480)

248AAAN - Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais, articuladas com os mecanismos de financiamento, para que as unidades escolares se tornem espaços educativos de desenvolvimento e difusão de conhecimentos a práticas sustentáveis e de eco tecnologias adaptadas às realidades culturais e socioambientais regionais, planejados a partir da articulação entre o projeto político pedagógico da escola e a gestão escolar, com a participação efetiva dos estudantes e envolvendo os demais segmentos da comunidade escolar. (III, 1481)

248AAAO - Garantir que sejam construídas, mantidas ou ampliadas áreas verdes no espaço escolar suficientes para as práticas de educação ambiental, tais como hortas, coleta seletiva, compostagem e outras tecnologias verdes, de forma a transformar a escola em um modelo de sustentabilidade socioambiental. (III, 1482)

248AAAP - Fomentar estudos, pesquisas e formação de currículos oferecendo tecnologias e métodos voltados para o mundo do trabalho, na diversificação da produção, respeitando as vocações produtivas locais e a legislação vigente. (III, 1483)

248AAAQ - Incentivar criação de hortas e hortos medicinais nos espaços escolares, de forma interdisciplinar, e quando não houver espaço físico, buscar parcerias com a comunidade. (III, 1484)

248AAAR - Construir escolas públicas que contemplem áreas verdes, reaproveitamento da água, coleta seletiva, iluminação natural, sustentabilidade socioambiental, com recursos destinados ao Programa de Escolas Sustentáveis. (III, 1485)

248AAAS - Fomentar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho. (III, 1486)

248AAAT - Normatizar o conceito e a prática dos regimes colaborativos entre os entes federativos e o Distrito Federal (III, 1487)

248AAAU - Garantir formação técnica e pedagógica, bem como, a contratação de profissionais habilitados

com melhor remuneração para atender o Programa Mais Educação. (III, 1488)

248AAAV - Garantir acesso gratuito à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade a todo estudante da educação básica. (III, 1489)

248AAAW - Viabilizar o desenvolvimento econômico sustentável, através de ações educativas que privilegiem as potencialidades econômicas de cada região. (III, 1490)

248AAAX - Articulação das secretarias municipais de educação, enquanto instituições educadoras socioambientais parceiras, nos coletivos educadores ambientais chancelados pela diretoria de educação ambiental do Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Educação e Cultura (órgão gestor), nas bacias hidrográficas de seus territórios, a fim de garantir o enraizamento e cumprimento da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). (III, 1491)

248AAAY - Implantação de convênios com instituições superiores federais que atendam as diversas áreas e demandas necessárias da região, voltadas para as tecnologias da informação e comunicação. (III, 1492)

248AAAZ - Formação de um núcleo de apoio à saúde do escolar com profissionais especializados em diversas áreas, tais como: fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, neurologista entre outros. (III, 1493)

248AAAAA - Criar o Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal (NTEM), com o objetivo de contribuir para as várias dimensões da formação pedagógica e do trabalho dos profissionais da educação nos municípios. (III, 1494)

248AAAAAB - Estabelecer ações especificamente voltadas para a superação da violência nas escolas, garantindo a implantação da cultura da paz e justiça restaurativa nas instituições educacionais. (III, 1495)

248AAAAAC - Fortalecer a educação do campo como fundamental para mudar o cenário sócio econômico e ambiental do País, oportunizando educação em todos os níveis de ensino. (III, 1496)

248AAAAD - Buscar e ampliar parcerias com empresas privadas, sindicatos e movimentos sociais para que os mesmos possam contribuir com as escolas ofertando cursos, palestras e oficinas, que proporcionem maior desenvolvimento físico, político, cultural e intelectual aos nossos educandos. (III, 1497)

248AAAAE - Promover práticas culturais e sociais dos/as educandos e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar. (III, 1498)

248AAAAF - Criar e fortalecer grupos culturais escolares. (III, 1499)

248AAAAG - Incentivar e valorizar a cultura local (história e memória do município). (III, 1500)

248AAAAH - Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes locais para fins de certificação profissional em nível técnico bem como, incentivar a expansão o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades. (III, 1501)

248AAAAI - Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida e a articulação entre as políticas de educação, graduação, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente na perspectiva socioambiental. (III, 1502)

248AAAAJ - Criar centros de atendimento integrados por profissionais da saúde e assistência social para apoiar o trabalho dos profissionais da educação municipal. (III, 1503)

248AAAAK - Promover parcerias com órgãos governamentais que possibilitem o acesso de qualidade às escolas do campo. (III, 1504)

248AAAAAL - Assegurar, fortalecer e fiscalizar os fundos municipais da criança e do adolescente, do meio am-

biente e da cultura, por meio do estímulos e divulgações dos incentivos fiscais para doações aos referidos fundos. (III, 1505)

248AAAAAM - Incentivar a prática de pesquisa e projetos que contemplem o desenvolvimento da agricultura familiar e as práticas agroecológicas. (III, 1506)

248AAAAAN - Criar e ampliar escolas bosques (tempo integral) e parques ambientais em parceria com os governos federal e estadual, visando fazer proteção das áreas logísticas de preservação da biodiversidade, definindo a gestão aos municípios. (III, 1507)

248AAAAAO - Estabelecer parceria com a secretaria do meio ambiente e turismo, para a promoção de ações de sustentabilidade e conservação do meio ambiente local. (III, 1508)

248AAAAAP - Implantar sistema de escolas agro técnicas com infraestrutura adequada para que atenda os educandos, filhos de agricultores e pecuaristas locais, em colaboração com o Ministério da Agricultura e Secretaria Estadual da Agricultura, com ofertas de cursos básicos para agricultores e pecuaristas, visando à melhoria das práticas agrícolas e da preservação ambiental, dentro da perspectiva do desenvolvimento autossustentável, promovendo com isto sua permanência no campo e fortalecendo, assim, a agricultura familiar. (III, 1509)

248AAAAAQ - Garantir a instalação e manutenção dos laboratórios de informática e das salas multifuncionais nas escolas públicas que já receberam os recursos tecnológicos, por meio do PROINFO e do Atendimento Educacional Especializado (AEE). (III, 1510)

248AAAAAR - Buscar parcerias com as IES para a criação e/ou abertura de cursos superiores nas áreas em que o município tem potencial para aproveitamento tecnológico. (III, 1511)

248AAAAAS - Firmar compromisso com as Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Educação, para o desenvolvimento do campo trabalhando o fortalecimento da agricultura familiar. (III, 1512)

248AAAAAT - Estabelecer parcerias com outros órgãos públicos, intersetoriais, visando à articulação de um trabalho coletivo no que se refere à evasão e violência escolar, por meio de um sistema direto de acompanhamento. (III, 1513)

248AAAAAU - Garantir treinamento de combate a incêndio e *kit* de segurança das escolas, *kit* básico de primeiros socorros, extintores e placas de sinalização para combate a incêndio, em todas as escolas do sistema de ensino. (III, 1514)

248AAAAAV - Garantir com a colaboração da União, Estados, Distrito Federal e Municípios projetos de implantação de hortas escolares como forma de enriquecer e melhorar a qualidade da alimentação escolar, com produtos hortifrutigranjeiros locais e com acompanhamento e orientação de um profissional da área de nutrição. (III, 1515)

248AAAAAW - Expandir a educação profissional de qualidade, entendida na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda as demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e as diversidades étnico-raciais, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. (III, 1516)

248AAAAAX - Reconhecer e garantir a intersectorialidade no trato das questões socioambientais. (III, 1517)

248AAAAAY - Promover ações relacionadas à produção literária regional/local, bem como sua publicação e distribuição, incentivando e valorizando esta prática na educação. (III, 1518)

248AAAAAZ - Garantir de forma legal, a implantação e execução plena pelas esferas administrativas, de todas as proposições apresentadas neste documento e as que forem apresentadas e aprovadas nas conferências municipais, estaduais e nacional, uma vez aprovadas e regulamentadas pelo PNE e enquadradas no SNE. (III, 1519)

248AAAAAA - Destinar ajuda de custo aos servidores encaminhados, fora do seu domicílio, para juntas mé-

dicas, descentralizando-as nas regionais, e humanizar o quadro de servidores das juntas médicas, em parceria com as secretárias de saúde/Ministério da Saúde (Política Nacional de Humanização). (III, 1520)

248AAAAAB - Implantar e implementar políticas públicas para a inclusão de crianças, adolescentes, adultos e idosos fora da escola, prevenindo a evasão escolar em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude. (III, 1521)

248AAAAAC - Fazer parceria com o Programa Educação em Saúde nas escolas e universidades, para desenvolver as ações de prevenção e promoção à saúde do adolescente nas escolas públicas. (III, 1522)

248AAAAAD - Criar linhas de fomento à pesquisa, que associe Educação do Campo, cultura, trabalho e tecnologias. (III, 1523)

248AAAAAE - Criar condições para o atendimento às crianças de 0 a 3 anos garantindo acesso e qualidade de ensino, em regime de colaboração, mediante garantia de espaço físico, permanência, profissionais habilitados e recursos financeiros para sua manutenção. (III, 1524)

248AAAAAF - Expandir o atendimento da educação profissional técnica de nível médio nas instituições públicas, prioritariamente na forma integrada, ampliando a oferta desta modalidade em tempo integral e EJA. (III, 1525)

248AAAAAG - Criar programas de iniciação científica para jovens e adultos do ensino médio com vistas a propiciar conhecimento aprofundado das relações entre ciência, tecnologia e sociedade. (III, 1526)

248AAAAAH - Qualificar os profissionais da educação para o uso das tecnologias da informação e comunicação (TIC) e no conhecimento das linguagens midiáticas e da cultura digital. (III, 1527)

248AAAAAI - Garantir o acesso gratuito das tecnologias da informação e comunicação a todos, especialmente à população mais carente, por meio da implantação

de tele centros e pontos de *wi-fi* livre com banda larga de qualidade e neutralidade na rede, com prioridade às periferias e zonas rurais. (III, 1528)

248AAAAAJ - Garantir educação nutricional à comunidade escolar, para a melhoria da qualidade de vida. (III, 1529)

248AAAAAK - Garantir a inclusão digital de estudantes e profissionais da educação por meio do uso da tecnologia e das mídias no cotidiano escolar, com vista à formação plena do cidadão. (III, 1530)

248AAAAAL - Promover a expansão do Programa Mais Cultura para todas as escolas públicas, não limitando a inscrição das escolas que participam do Programa Mais Educação. (III, 1531)

248AAAAAM - Garantir ao professor licenciado em artes\música como responsável pela atuação na área de ensino arte\música na educação básica. (III, 1532)

248AAAAAN - Aderir ao programa da ONU, em acordo aos 8 (oito) objetivos do desenvolvimento do milênio (ODM), promovendo sua a municipalização e a de suas metas e indicadores na educação local. (III, 1533)

248AAAAAO - Promover o envolvimento dos pais e/ou responsáveis na educação dos estudantes, por meio da participação em reuniões escolares periódicas e em palestras de formação, promovidas pelas escolas, sobre a importância da relação entre família. (III, 1534)

248AAAAAP - Implantar nos polos o programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), por meio do projeto político pedagógico (PPP) local. (III, 1535)

248AAAAAQ - Fazer chamada pública de zero a 15 anos de idade, para os alunos que estão fora da escola em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção infanto-juvenil. (III, 1536)

248AAAAAR - Desenvolver projetos e programas que promovam a informação profissional aos estudantes da educação básica, respeitando as especificidades da educação especial das escolas do campo, dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e comunida-

des tradicionais, esclarecendo sobre as profissões e o mundo de trabalho. (III, 1537)

248AAAAAS - Garantir o desconto de 50% aos profissionais da educação em eventos culturais. (III, 1538)

248AAAAAT - Oferecer instalações escolares sustentáveis com capacidade de captação de água de chuvas, energia solar e dispositivo de ventilação natural, dentro dos padrões de qualidade, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras. (III, 1539)

248AAAAAU - Garantir o acompanhamento psicológico a saúde das crianças e adolescentes e de suas famílias em situação de vulnerabilidade ao risco social. (III, 1540)

248AAAAAV - Garantir às escolas públicas, todas as condições necessárias para implementação das propostas do governo federal, obrigando incondicionalmente os governos municipais e estaduais a contribuírem eficazmente com as melhorias e adequações das escolas oferecendo recurso pessoal suficiente. (III, 1541)

248AAAAAW - Garantir a diversificação curricular da EJA e da escola regular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico às características dos alunos/as. (III, 1542)

248AAAAAX - Implementar nas escolas os programas de educação ambiental através de palestras, campanhas educativas, captação das águas da chuva, reciclagem do lixo. (III, 1543)

248AAAAAY - Garantir a articulação entre o trabalho, educação e desenvolvimento sustentável a partir de uma concepção ampla de trabalho, e formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento às desigualdades sociais, exclusão do trabalho precário e destruição do meio ambiente. (III, 1544)

248AAAAAZ - Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais e valorização sustentabilidade

socioambientais, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, identidade de gênero e idade. (III, 1545)

248AAAAAAA - Garantir recursos financeiros com dotação orçamentária através dos órgãos competentes das esferas públicas que possam assegurar a difusão cultural/local dentro e fora da escola. (III, 1546)

248AAAAAAB - Promover ginástica laboral em todas as instituições de ensino, visando a uma melhor qualidade de vida. (III, 1547)

248AAAAAAC - Instituir centros de convivência para os idosos e suas famílias com o desenvolvimento de atividades de lazer, cultura e esporte. (III, 1548)

248AAAAAAD - Prover meios de segurança no ambiente escolar dando suporte ao acesso das pessoas ao recinto através de sistema de vigilância e monitoramento. (III, 1549)

248AAAAAAE - Realizar diagnóstico e assegurar a prestação de atendimento prioritário aos professores que apresentam problemas que afetam seu processo de permanência e continuidade no ensino, criando programas de promoção a saúde preventiva do professor e ampliando as políticas de assistência. (III, 1550)

248AAAAAAF - Destinar verba específica para realizar projetos socioambientais nas escolas, a fim de assegurar a melhoria da aprendizagem dos alunos. (Competência de todos os entes federados). (III, 1551)

248AAAAAAG - Implementar programas de acolhimento e acompanhamento para as famílias com recém nascidos que portem NEEs, inclusive, legitimando ou elaborando leis que proporcionem uma licença de paternidade maior. (III, 1552)

248AAAAAAH - Institucionalizar programas que levem à participação dos estudantes e professores de todas as redes de ensino a apresentações de teatro, de dança e de música sistematicamente dentro e fora da escola. (III, 1553)

248AAAAAAI - Garantir transporte gratuito para fomentar a troca e aprimorar o conhecimento através de saídas de campo. (III, 1554)

248AAAAAAJ - Ir à procura de interação com a realidade dos sujeitos incentivarem os pais a ir em busca de novos conhecimentos, auxiliando a escola a entender e trabalhar com cada aluno, conforme o seu meio. (III, 1555)

248AAAAAAK - Apoiar e garantir na forma da lei o desenvolvimento e a aplicação de cursos profissionalizantes e técnicos voltados para a agricultura familiar proporcionando assim o avanço tecnológico, bem como a qualificação de mão de obra evitando o êxodo rural. (III, 1556)

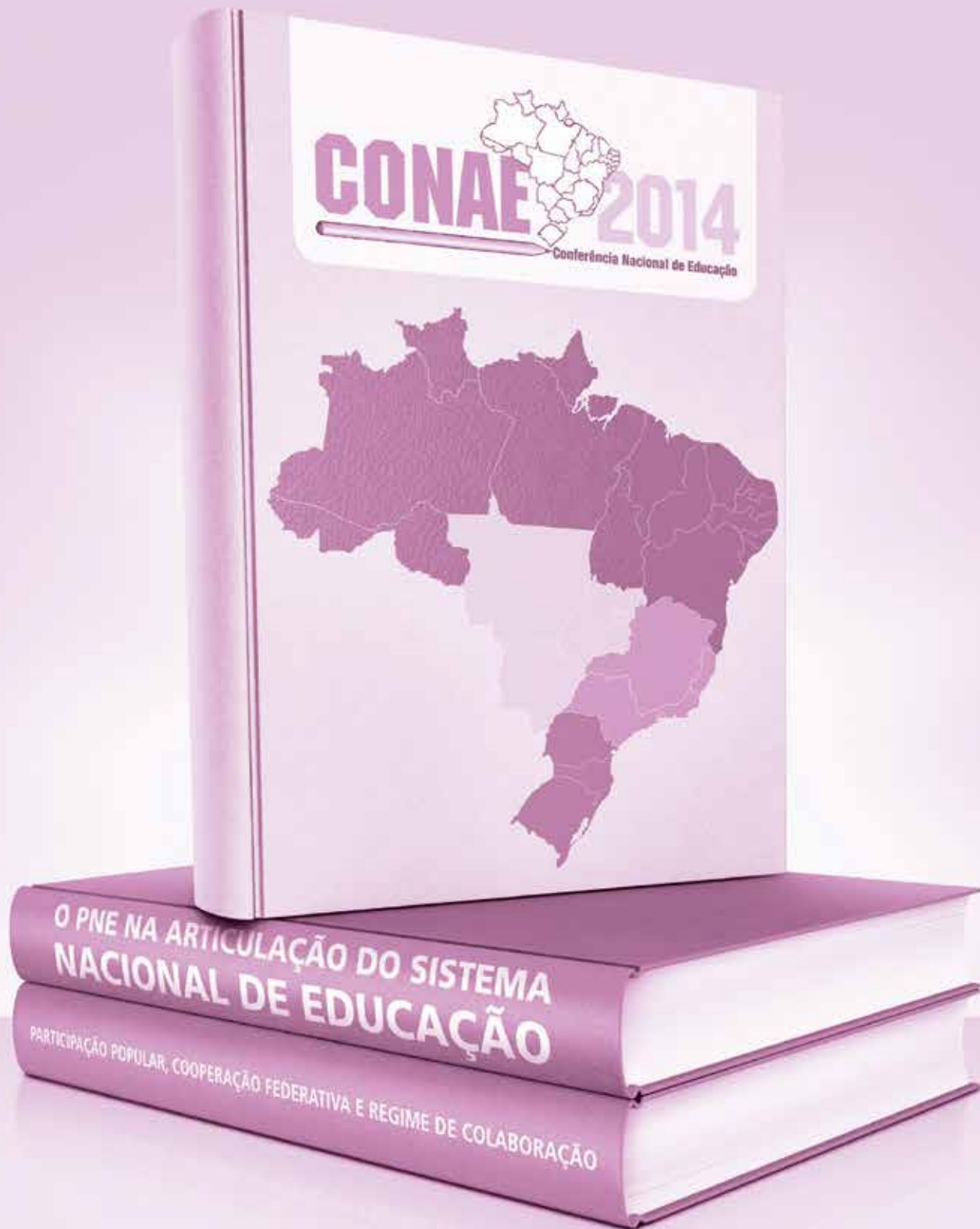
248AAAAAAL - Oferecer e garantir acesso à Internet de banda larga em todas as escolas públicas. (III, 1557)

248AAAAAAM - Promover e garantir, em sistema de rede, a assistência à educação e à saúde ao educando do ensino básico, tendo em vista a ampliação dos serviços de assistência de saúde dos CRAS, CAPIS e CAPIS. (para todos os segmentos: União, estados, DF e municípios). (III, 1558)

248AAAAAAN - Garantir a participação efetiva da família na oferta da educação integral, partilhando a função de educar entre a escola e a família. (III, 1559)

248AAAAAAO - Garantir que tenha um profissional em cada área específica garantindo a sua funcionalidade e acessibilidade no contexto escolar, informatizar todas as salas de aula, assim garantindo o acesso a todos. (III, 1560)

248AAAAAAP - Responsabilizar os pais em relação aos seus filhos, envolver Conselho Tutelar, Escola, Conselho de Educação, Assistência Social, profissionais responsáveis pelo Bolsa Família, na formação. (III, 1561)



**EIXO IV: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO:
DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO,
PERMANÊNCIA, AVALIAÇÃO,
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E
APRENDIZAGEM**

249 - EIXO IV: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM

250 - A qualidade da educação almejada deve ser definida em consonância com o projeto social que deverá orientar a construção de uma política nacional. A educação deve ser compreendida como espaço múltiplo em que diferentes atores, ambientes e dinâmicas formativas se inter-relacionam e se efetivam por processos sistemáticos e assistemáticos. A educação é intrinsecamente articulada às relações sociais mais amplas, podendo contribuir para sua manutenção, como para sua transformação.

250 - A qualidade da educação almejada deve ser definida em consonância com o projeto social que deverá orientar a construção de uma política nacional. A educação deve ser compreendida como **espaço múltiplo prática social**, (IV, 66) em que diferentes **atores, ambientes, sujeitos contextos, instituições** (IV, 67) e dinâmicas formativas se inter-relacionam e se efetivam por processos sistemáticos e assistemáticos. A educação **é está** (IV, 68) intrinsecamente articulada às relações sociais mais amplas, podendo contribuir **tanto** (IV, 69) para sua manutenção, como para sua transformação.

251 - Quanto à qualidade, é um conceito complexo, que pressupõe parâmetros comparativos para o que se julga uma boa ou má qualidade nos fenômenos sociais. Na condição de um atributo, a qualidade e seus parâmetros integram sempre o sistema de valores da sociedade, sofrem variações de acordo com cada momento histórico, de acordo com as circunstâncias temporais e espaciais. Por ser uma construção humana, o conteúdo conferido à qualidade está diretamente vinculado ao projeto de sociedade, relacionando-se com o modo pelo qual se processam as relações sociais, produto dos confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social em cada realidade.

251 - Quanto à qualidade, é um conceito complexo, ~~que pressupõe parâmetros comparativos para o que~~

~~se julga uma boa ou má qualidade~~ (IV, 70) nos fenômenos sociais. Na condição de um atributo, a qualidade e seus parâmetros integram sempre o sistema de valores da sociedade, sofrem variações de acordo com cada momento histórico, de acordo com as circunstâncias temporais e espaciais. Por ser uma construção humana, o conteúdo conferido à qualidade está diretamente vinculado ao projeto de sociedade, relacionando-se com o modo pelo qual se processam as relações sociais, produto dos confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social em cada realidade.

252 - Numa educação emancipadora, o sentido de “qualidade” é decorrente do desenvolvimento das relações sociais (políticas, econômicas e culturais) e sua gestão deve contribuir para o fortalecimento da educação pública e privada, construindo uma relação efetivamente democrática.

252 - Numa educação emancipadora, o sentido de “qualidade” é decorrente do desenvolvimento das relações sociais (políticas, econômicas, **históricas** (IV, 71), **artísticas e esportivas** (IV, 72), culturais) e de **sustentabilidade** (IV, 73), **em determinado tempo e espaço** (IV, 74). Na atualidade, tal compreensão requer que os processos educacionais, de crianças, jovens e adultos contribuam para a apropriação das condições de produção cultural e de conhecimentos, (IV, 75) e sua gestão deve contribuir para o fortalecimento da educação pública e privada, construindo uma relação efetivamente democrática.

253 - A educação de qualidade visa à emancipação dos sujeitos sociais e não guarda em si mesma um conjunto de critérios que a delimite. É a partir da concepção de mundo, sociedade e educação que a escola procura desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para encaminhar a forma pela qual o indivíduo

vai se relacionar com a sociedade, com a natureza e consigo mesmo. A “educação de qualidade” é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Nesse sentido, o ensino de qualidade está intimamente ligado à transformação da realidade.

253 – ANa perspectiva da (IV, 76) educação emancipatória (IV, 77) de qualidade visa à emancipação do ensino busca a formação de (IV, 78) sujeitos sociais e não guarda em si mesma um conjunto de critérios que a delimita críticos e capazes, para o exercício pleno da cidadania (IV, 79). É a partir da concepção de mundo, ser humano, (IV, 80) sociedade e educação que a escola procura desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para encaminhar a forma pela qual o indivíduo vai se relacionar com a sociedade, com a natureza e consigo mesmo. A “educação de qualidade” é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos humanos, (IV, 81), sociais, (IV, 82) culturais, filosóficos (IV, 83), científicos, históricos (IV, 84), antropológicos, afetivos (IV, 85), econômicos, ambientais (IV, 86) e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Nesse sentido, o ensino de qualidade está intimamente ligado à transformação da realidade, na construção plena da cidadania e à garantia dos direitos humanos. (IV, 87)

254 - Como prática social, a educação tem como *locus* privilegiado, mas não exclusivo, as instituições educativas, espaços de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como direito social, avulta, de um lado, a defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, bem como a regulação da educação privada. Este direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade.

254 - Como prática social, e cultural (IV, 88) a educação tem como *locus* privilegiado, mas não exclusivo, as instituições educativas, espaços de difusão, criação e recreação cultural, de investigação sobre o progresso educativo experimentado pelos alunos e, portanto espaços (IV, 89) de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como direito social, avulta, de um lado, a defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar a partir de uma profunda e ampla discussão com a comunidade local (IV, 90) e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, bem como a regulação da educação privada. Este direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade. de modo a constituir responsabilidades em todas as esferas (IV, 91). O reconhecimento da diversidade implica o respeito e a consideração das características de cada estudante, assim como de seus tempos e ritmos, seja no que se refere ao desenvolvimento do currículo como no que se refere à avaliação. Tal consideração é uma das condições para que haja, de fato, inclusão de todos os estudantes, condição da coesão na escola pública. (IV, 92)

256 - i. educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (EC nº 59/2009);

256 - i. educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (EC nº 59/2009); (Lei n. 12.796/2013). (IV, 93)

257 - ii. progressiva universalização do ensino médio gratuito; (EC nº 14/1996);

257 - ii. progressiva universalização Obrigatoriedade (IV, 94) do ensino médio gratuito (EC nº 14/1996) para todos; (IV, 95)

258 - iii. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

258 - iii. atendimento educacional especializado aos portadores de pessoas com (IV, 96) deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, (IV, 97) preferencialmente na rede regular de ensino;

267 - O Brasil tem como desafios educacionais ampliar e qualificar a educação em todos os níveis, etapas e modalidades. Na educação básica, a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da educação de quatro a 17 anos e a garantia de oferta das modalidades educativas devem ser objeto de ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes federados, em consonância com o PNE e demais políticas e planos decenais. No que diz respeito à educação superior, várias ações e políticas devem ser efetivadas, visando à ampliação e democratização do acesso a esse nível educacional, destacando-se a garantia de matrícula à população de 18 a 24 anos em instituições de ensino superior, de modo a ampliar (atingir mais de 30% de taxa líquida) e universalizar o acesso a esse nível de ensino (atingir mais de 50% de taxa líquida). A expansão e democratização da educação básica e superior deverão superar as assimetrias e desigualdades regionais que historicamente têm marcado os processos expansionistas, sobretudo por meio de políticas de interiorização e de educação do campo. As políticas de acesso deverão também articular-se às políticas afirmativas e de permanência na educação básica e superior, garantindo que os segmentos menos favorecidos da sociedade possam realizar e concluir a formação com êxito e com alto padrão de qualidade. Para tanto, faz-se necessário assegurar processos de regulação, avaliação e supervisão da educação básica, em todas as etapas e modalidades, e dos cursos, programas e instituições superiores e tecnológicas, como garantia de que a formação será fator efetivo e decisivo no exercício da cidadania, na inserção no mundo do trabalho e na melhoria da qualidade de vida e ampliação da renda.

267 - O Brasil tem como desafios metas (IV, 98) educacionais ampliar e qualificar a educação em todos os

níveis, etapas e modalidades. Na educação básica, a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da educação de quatro a 17 anos e a garantia de oferta das modalidades educativas devem ser objeto de ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes federados, em consonância com o PNE e demais políticas e planos decenais. No que diz respeito à educação superior, várias ações e políticas devem ser efetivadas, visando à ampliação e democratização do acesso a esse nível educacional, destacando-se a garantia de matrícula à população de 18 a 24 anos em instituições de ensino superior, de modo a ampliar (atingir mais de 30% de taxa líquida) e universalizar o acesso a esse nível de ensino (atingir mais de 50% de taxa líquida). A expansão e democratização da educação básica e superior deverão superar as assimetrias e desigualdades regionais que historicamente têm marcado os processos expansionistas, sobretudo por meio de políticas de interiorização e de educação do campo. As políticas de acesso deverão também articular-se às políticas afirmativas e de permanência na educação básica e superior, garantindo que os segmentos menos favorecidos com vulnerabilidade socioeconômica (IV, 100) da sociedade possam realizar e concluir a formação com êxito e com alto padrão de (IV, 101) qualidade. Para tanto, faz-se necessário assegurar processos de regulação, avaliação e supervisão da educação básica, em todas as etapas e modalidades, e dos cursos, programas e instituições superiores e tecnológicas, como garantia de que a formação será fator efetivo e decisivo no exercício da cidadania, na inserção no mundo do trabalho e na melhoria da qualidade de vida e Estimar uma política de revisão dos currículos dos cursos da educação superior que incorpore o trabalho, a cultura e a prática social como princípios educativos, garantindo condições efetivas do acesso e permanência aos estudantes trabalhadores/as, com a (IV, 102) ampliação da oferta de cursos noturnos e o redimensionamento de cursos que exigem dedicação de tempo integral dos estudantes, (IV, 103) erradicação da desigualdade social. (IV, 104).

268 - Outro aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também dos fato-

res que a viabilizam, tais como: políticas, programas, ações, de modo que a avaliação da educação esteja embasada por uma concepção de avaliação formativa que considere os diferentes espaços e atores, envolvendo o desenvolvimento institucional e profissional, articulada com indicadores de qualidade. É preciso pensar em processos avaliativos mais amplos, vinculados a projetos educativos democráticos e emancipatórios, contrapondo-se à centralidade conferida à avaliação como medida de resultado e que se traduz em instrumento de controle e competição institucional.

268 - Outro aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também dos fatores que a viabilizam, tais como: políticas, programas, ações, de modo que a avaliação da educação esteja embasada por uma concepção de avaliação formativa que considere os diferentes espaços e atores, envolvendo o desenvolvimento institucional e profissional, articulada com indicadores de qualidade. É preciso pensar em processos avaliativos mais amplos, **discutidos com os mesmos atores (IV, 105)** vinculados a projetos educativos democráticos e emancipatórios, contrapondo-se à centralidade conferida à avaliação como medida de resultado e que se traduz em instrumento de controle e competição institucional.

269 - A política nacional de avaliação da educação deve estar articulada às iniciativas dos demais entes federados, contribuindo, significativamente, para a melhoria da educação. A avaliação deve ser sistêmica, compreendendo os resultados escolares como consequência de uma série de fatores extra-escolares e intraescolares, que intervêm no processo educativo. Para tanto, faz-se necessária a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e a consolidação de Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, como políticas de Estado.

269 – A política nacional de avaliação da educação deve estar articulada às iniciativas dos demais entes federados, contribuindo, significativamente, para a melhoria da educação. A avaliação deve ser sistêmica, compreendendo os resultados **escolares educacionais (IV, 106)** como consequência de uma série de fato-

res extraescolares e intraescolares, que intervêm no processo educativo. A avaliação deve ser sistêmica, isto é, deve compreender processos internos e externos aos sistemas. Os processos de auto-avaliação das unidades educacionais, secretarias ou departamentos devem ocorrer anualmente, posto que a avaliação deve se constituir no ponto de partida para o planejamento ou replanejamento das políticas educacionais, no âmbito municipal ou estadual e para a elaboração dos projetos político-pedagógicos das escolas **(IV, 107)**. A avaliação dos alunos deve ser processual e cumulativa, tal qual como prevista no item a, inciso V do artigo 24 da LDB. **(IV, 108)** Deve se ocupar de dificuldades e possibilidades e se constituir em referência para a gestão pedagógica e a análise sobre o desenvolvimento curricular nas unidades educacionais. **(IV, 109)** O planejamento das secretarias, departamentos de educação e unidades educacionais deve levar em conta tanto os indicadores nacionais quanto as avaliações sobre os alunos e sobre o trabalho das instituições realizado pelos educadores e no âmbito interno das instituições. **(IV, 110)** Para tanto, faz-se necessária a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e a consolidação de Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, **composto de corpo técnico diversificado, devidamente capacitado para tal função e ciente da realidade sociocultural das unidades de ensino, priorizando avaliações qualitativas sobre as quantitativas (IV, 111)** como políticas de Estado. **que deverão ter acesso e disponibilidade desses dados, de forma transparente, pública e facilitada a todos os cidadãos, quanto às informações das redes de ensino de escolas e alunos. (IV, 112).**

270 - A definição de qualidade da educação deve considerar as dimensões extraescolares. Elas dizem respeito às possibilidades de superação das condições de vida das camadas sociais menos favorecidas e assistidas. Estudos e pesquisas mostram que essas dimensões afetam sobremaneira os processos educativos e os resultados escolares e não podem ser desprezadas se queremos produzir uma educação de qualidade para todos.

270 - A definição de qualidade **social (IV, 113)** da educação deve considerar as dimensões extraesco-

lares. Elas dizem respeito às possibilidades de superação das condições de vida ~~das camadas sociais menos favorecidas e assistidas dos grupos e classes sociais historicamente excluídos.~~ (IV, 114) Estudos e pesquisas mostram que essas dimensões afetam sobremaneira os processos educativos e os resultados escolares e não podem ser desprezadas se queremos produzir uma educação de qualidade para todos.

271 - A avaliação deve considerar não só o rendimento escolar como “produto” da prática social, mas precisa analisar todo o processo educativo, levando em consideração as variáveis que contribuem para a aprendizagem, tais como: os impactos da desigualdade social e regional nas práticas pedagógicas; os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e aprendizagem; a qualificação, os salários e a carreira dos/das professores/as; as condições físicas e equipamentos das instituições educativas; o tempo diário de permanência do/da estudante na instituição; a gestão democrática; os projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais construídos coletivamente; o atendimento extraturno aos/às estudantes; e o número de estudantes por professor/a na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, nas esferas pública ou privada.

271 - A avaliação deve considerar ~~não só o rendimento escolar como “produto” da prática social, mas precisa analisar~~ (IV, 115) todo o processo educativo, levando em consideração as variáveis que contribuem para a aprendizagem, tais como: os impactos da desigualdade social e regional nas práticas pedagógicas; os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e aprendizagem; a qualificação, os salários e a carreira ~~dos/das professores/as~~ **profissionais da educação** (IV, 116); as condições físicas e equipamentos das instituições educativas; o tempo diário de permanência do/da estudante na instituição; a gestão democrática; os projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais construídos coletivamente; o atendimento extraturno aos/às estudantes e o número de estudantes por professor/a na **educação escolar** (IV, 117) em todos os níveis, etapas e modalidades, nas esferas pública ou privada.

272 - Por isso, uma política nacional de avaliação, voltada para a qualidade da educação, para a democratização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem, deve ser entendida como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino, como expressão do SNE, e não para o mero “ranqueamento” e classificação das escolas e instituições educativas – tanto as públicas, quanto as privadas.

272 - Por isso, uma política nacional de avaliação, voltada para a qualidade da educação, para a democratização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem, deve ser entendida como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino, como expressão do SNE, ~~e não para o mero~~ **excluindo qualquer forma de** (IV, 118) “ranqueamento” e classificação das escolas e instituições educativas – tanto as públicas, quanto as privadas. **Desta forma, a política nacional de avaliação levará em consideração, na sua estrutura, fatores intra e extra escolares como parâmetros avaliatórios, tendo em vista as desigualdades educacionais ainda existentes no território nacional.** (IV, 119).

274 - 1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: 1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, ampliando a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, 100% da demanda das crianças de até três anos, até o final da vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

274 - 1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a: 1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, ampliando **e garantindo** (IV, 120) a oferta, **no campo e na cidade,** (IV, 121) de educação infantil em creches, **preferencialmente nas escolas, e educação infantil** (IV, 122) de forma a atender, **com qualidade e espaços adequados,** (IV, 123) **no mínimo, 16,6% a cada ano, atingindo** (IV, 124) 100% da demanda **manifesta** (IV, 125) das crianças

de até três anos; garantindo a infraestrutura, mobiliário e materiais adequados, visando, assim, a concepção de infância e aprendizagem (IV, 126), adequar espaços específicos para atender, em tempo integral, a educação infantil (IV, 127) adequando a quantidade de crianças por sala, respeitando a faixa etária, de acordo com a legislação atual, (IV, 128) até o final da vigência deste PNE. por meio de recursos da União aos municípios, para a adequação dos espaços físicos das escolas, oferta de transporte escolar adequado e recursos aos municípios, para o pagamento de maior número de profissionais da educação, (IV, 129) por meio da construção de novas unidades, ampliando as já existentes e capacitando profissionais de ensino infantil; disponibilização de recursos provenientes do MEC para a adequação arquitetônica e a construção de novos espaços físicos, (IV, 130) atendendo os padrões exigidos pelo MEC; assegurando estrutura física, com condições adequadas, e oferecendo formação continuada específica para os profissionais habilitados (IV, 131); redução do número de crianças por sala na etapa da educação infantil (pré-escola), sem exceder a quantidade de 15 (quinze) crianças, a fim de oferecer um atendimento de qualidade, através de professores e atendentes com formação específica na área de educação infantil (IV, 132). Melhorar o espaço físico e ampliar a estrutura escolar, investir na formação pessoal com capacitação de profissionais específicos e habilitados na área. (IV, 133) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

275 - 1.2. Universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantia de que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

275 - 1.2. Garantir a (IV, 134) Universalização, até 2016, com garantia dos padrões de qualidade (físicas e humanas), (IV, 135) do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos, com infraestrutura adequada (IV, 136) e garantia de que pelo menos 95%100% (IV, 137) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de

vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

275 - 1.2. Universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantia de que pelo menos 95%–80% (IV, 138) dos alunos concluam **essacom êxito, o processo de leitura, escrita, cálculo e formação de direitos humanos nessa (IV, 139) etapa, com qualidade, (IV, 140)** na idade recomendada; sendo que os alunos não concluintes sejam contemplados com acompanhamentos de pedagógicos e/ou programas de inclusão social, de forma a potencializá-los à conclusão da etapa educacional (IV, 141) considerando as competências e as habilidades necessárias (IV, 142) adequando o mobiliário escolar e materiais para crianças de seis anos (IV, 143) até o último ano de vigência deste PNE. garantindo a condição de trabalho de qualidade, acompanhamento, monitoramento e avaliação da rede de ensino, inclusive atentando para que as crianças de 06 anos tenham a sala de aula estruturada com mobiliário adequado a essa faixa etária (IV, 144) com maior participação da família e comunidade. (IV, 145) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

276 - 1.3. Universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

276 - 1.3. Universalização, com garantia dos padrões de qualidade (física e humana), (IV, 146) até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos **garantindo vagas no período noturno (IV, 147)** e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas, **garantindo a permanência e conclusão destes no ensino médio, levando em contas suas particularidades (IV, 148)** no ensino médio para, **85%no mínimo 95% (IV, 149).** a ser implementado gradualmente, a partir do primeiro ano de vigência do PNE: 1º ano: 50%; 2º ano: 75%; 3º ano 85%; **garantindo a qualificação dos trabalhadores em educação e a infraestrutura adequada para atender a essa**

demanda. **(IV, 150)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

277 - 1.4. Universalização, para a população de quatro a 17 anos, preferencialmente na rede regular de ensino, do atendimento escolar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

277 - 1.4. Universalização, com garantia dos padrões de qualidade (física e humana), **(IV, 151)** para a população de **quatrozero (IV, 152)** a 17 anos e alunos de **EJA, (IV, 153)** preferencialmente na rede regular de ensino, e ou **escola especial (IV, 154)** do atendimento escolar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado. em sala de recursos multifuncional, escolas especiais ou serviços especializados, públicos, comunitários, confessionais ou filantrópicos, sem fins lucrativos, conveniados com o Poder Executivo competente **(IV, 155)**, criando todas as condições de acesso, acessibilidade e permanência, **(IV, 156)** mediante uma estrutura adequada, professor assistente com formação na área e equipe multidisciplinar, oferecendo capacitação e suporte para os profissionais envolvidos **(IV, 157)**. Não havendo a possibilidade de assegurar o acesso e a permanência do aluno com a devida qualidade e atendimento educacional específico, deverá submeter-se ao atendimento especializado nas redes conveniadas em educação especial, atendendo a especificidade de cada educando através de equipes multidisciplinares e orientação às equipes pedagógicas, visando o êxito na inclusão escolar, nas esferas municipais, estadual e federal, e garantindo o atendimento com profissionais devidamente capacitados, salas de aula com o máximo de 20 estudantes e financiamento para recursos físicos, humanos, equipamentos, materiais e espaço físico adequado. **(IV, 158)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

278 - 1.5. Garantir alfabetização de todas as crianças nos três anos iniciais do ensino fundamental. X1

UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

278 - 1.5. Garantir e oferecer condição para **(IV, 159)** alfabetização e **letramento (IV, 160)** de todas as crianças nos três anos iniciais do ensino fundamental. até 2015, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, apoio pedagógico específico, quantidade de alunos/as adequada às salas de aula, a participação da família na escola bem como, material didático, alimentação e transporte de qualidade afim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças **(IV, 161)**. Respeitando as dificuldades e habilidades de cada criança, promovendo encaminhamentos para avaliação sistemática e acompanhamento individualizado, caso haja. **(IV, 162)** Assegurando e implementando políticas, que atendam às demandas específicas desse nível de aprendizagem para o desenvolvimento humano, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos. **(IV, 163)** Respeitando o máximo de 20 alunos em sala e professor com formação específica, bem como infraestrutura adequada. **(IV, 164)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

279 - 1.6. Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos/as alunos/as da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

279 - 1.6. Educação em tempo integral em, no mínimo, **50%60% (IV, 165)**, das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos/as alunos/as da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

279 - 1.6. Educação em tempo integral em, no mínimo, **50%70% (IV, 166)** das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos/as alunos/as da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

279 - 1.6. Educação em tempo integral em, no mínimo, ~~50%~~80% (IV, 167), das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos/as alunos/as da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

279 - 1.6. Educação em tempo integral em, no mínimo ~~50%~~100% (IV, 168) das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, 25%50% (IV, 169) dos/as alunos/as da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

279 - 1.6. Educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, 25%30% (IV, 170) dos/as alunos/as da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

279 - 1.6. Educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, 25%40% (IV, 171) dos/as alunos/as da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

279 - 1.6. Educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos 25%60% (IV, 172) dos/as alunos/as da educação básica, inclusive no campo, (IV, 173) até o último ano de vigência do PNE (IV, 174). Garantir recursos materiais para expansão dos programas suplementares e a discussão curricular, visando à educação integral, por meio de políticas públicas permanentes, buscando o atendimento da demanda de profissionais habilitados qualificados para o exercício de funções envolvidas neste processo, mediante concurso público. Adequar a estrutura física, respeitando a legislação vigente quanto ao número máximo de alunos por turma, com atendimento pedagógico eficaz, capacitando permanentemente os profissionais envolvidos. (IV, 175) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

280 - 1.7. Elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

280 - 1.7. Assegurar (IV, 176), Garantir a (IV, 177) Elevação da escolaridade média da população independente da etnia, (IV, 178) de 18 a 29 anos, de modo a alcançar a conclusão do ensino médio, (IV, 179) o mínimo de ~~12~~15 (IV, 180) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, comunidades quilombolas, indígenas, povos das florestas, povos das águas, ribeirinhos, povos itinerantes, (IV, 181) povos de terreiros e comunidades tradicionais, (IV, 182) da região de menor escolaridade no País, bem como (IV, 183) dos 25% 30% (IV, 184) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

280 - 1.7. Elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25%35% (IV, 185) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

280 - 1.7. Elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25%50% (IV, 186) mais pobres e igualar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos (IV, 187) entre negros e não negros declarados ao IBGE, até 2016, ou ao final da vigência do plano, (IV, 188) com a construção de uma proposta curricular específica para essas populações (IV, 189). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

281 - 1.8. Garantir condições para erradicar o analfabetismo no País, com a colaboração dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

281 - 1.8. Garantir condições de infraestrutura, pedagógica, docente, de acessibilidade e financiamento, (IV, 190) para erradicar o analfabetismo no País, com a colaboração e responsabilização (IV, 191) dos entes federados. em parceria com as secretarias e empresas privadas (IV, 192). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

282 - 1.9. Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

282 - 1.9. Oferecer, Garantir a oferta de (IV, 193), no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

282 - 1.9. Oferecer, expandir, interiorizar e democratizar (IV, 194) no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos e idosos na forma integrada à orientação vocacional (IV, 195) e/ou concomitante à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio do sistema público de ensino, (IV, 196) até o último ano de vigência do PNE, (IV, 197) no âmbito urbano e rural, (IV, 198) de forma a garantir a oferta de cursos que valorizem o potencial regional (IV, 199) garantindo a oferta nas proximidades da residência (IV, 200) respeitando a cultura de cada lugar (IV, 201) com um currículo escolar em conformidade com as necessidades do público-alvo. (IV, 202) 1.9.1. Oferecer maior suporte didático pedagógico e capacitação do profissional para o trabalho com EJA, com incentivos para os alunos. (IV, 203) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

283 - 1.10. Multiplicar por três as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando

a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (N)

283 - 1.10. Multiplicar por três as matrículas Universalizar e garantir a matrícula de 100% dos estudantes das escolas públicas (IV, 205) da educação profissional técnica de nível médio de forma qualitativa em todas as redes de ensino, (IV, 206) assegurando a qualidade da oferta, acesso (IV, 207) permanência do estudante (com alimentação, hospedagem e transporte, (IV, 208) e pelo menos 50% 70% (IV, 209) da expansão no segmento público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (N)

283 - 1.10. Multiplicar por três as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% 100% (IV, 210) de expansão no segmento público. (50% nos cinco primeiros anos e 100% até o fim considerando proporcionalmente a demanda de cada estado e ou município, até o final da vigência do PNE) (IV, 211) e observando as peculiaridades de cada localidade até o término do PNE. (IV, 212) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (N)

283 - 1.10. Multiplicar por três as garantir a ampliação de, pelo menos, 80% das (IV, 213) matrículas da educação profissional técnica de nível médio, diversificando as áreas dos cursos técnicos oferecidos, (IV, 214) assegurando a interiorização (IV, 215) e a qualidade da oferta condições de infraestrutura e recursos materiais, melhorando a qualificação profissional compatível com a área de atuação (IV, 216) e, pelo menos 50%, da expansão no segmento público. Com implantação nos municípios onde ainda não tem escolas técnicas profissionalizantes (IV, 217) fomentando programas de bolsa estudantil para alunos do ensino médio em tempo integral (IV, 218) e garantindo o atendimento da demanda de profissionais habilitados/qualificados para o exercício de funções envolvidas neste processo de ampliação, mediante a admissão de concurso público para o quadro permanente de pessoal e a adequação da estrutura física para a ampliação do atendimento proposto, mantendo o respeito à legislação vigente quanto ao número de alunos

por turma. (IV, 219) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

284 - 1.11. Estabelecer padrões de qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, socialmente referenciados, e mecanismos para sua efetivação, com explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, tendo por eixo o processo educativo e da Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

284 - 1.11. Estabelecer executar e monitorar (IV, 220) e assegurar, em regime de colaboração (IV, 221) padrões referenciais (IV, 222) e metas que garantam a (IV, 223) de qualidade da educação respeitando as singularidades (IV, 224) tendo como referência o CAQ (IV, 225) e consolidar indicadores de avaliação institucional, (IV, 226) através de paradigmas meritocráticos, normas e processos avaliativos qualitativos, (IV, 227) em todos os níveis, etapas e modalidades, socialmente referenciados, referenciadas, (IV, 228) primando pela avaliação institucional, além de estabelecer (IV, 229) e mecanismos para sua efetivação, com explicitação das dimensões intra e extraescolares, integração da família no processo escolar (IV, 230) socioeconômicas, socioambientais, étnico-raciais (IV, 231) e culturais, regionais, (IV, 232) tendo por eixo o processo educativo direito à cultura, por meio de currículos que articulem conhecimentos multidisciplinares (IV, 233), incentivem a pesquisa, a investigação e o pensamento crítico. Tais referenciais devem-se constituir nos pilares para a (IV, 234) e da Política Nacional de Avaliação. voltados para a realidade de cada município, (IV, 235) criando mecanismos a nível municipal e estadual, a partir da aprovação do PNE. (IV, 236) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (IV, 237) - DF (NS) (IV, 238) - ESTADOS (NS) (IV, 239) – MUNICÍPIOS (NS) (IV, 240)

284 - 1.11. Estabelecer ~~padrões~~ e garantir referenciais (IV, 241) de qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, ~~socialmente referenciados~~ básica (IV, 242) e mecanismos para sua efetivação, com explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e

culturais, tendo por eixo o ~~processo educativo~~ direito à cultura, por meio de currículos que articulem conhecimentos multidisciplinares (IV, 243) e da ~~Política Nacional~~ incentivem a pesquisa, a investigação e o pensamento crítico. (IV, 244) Tais referenciais devem se constituir nos pilares para a Política Nacional (IV, 245) de Avaliação. e não devem levar em conta apenas os resultados de avaliação em larga escala (IV, 246) na vigência do PNE, envolvendo os entes federados na sua elaboração e execução. (IV, 247) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

285 - 1.12. Estabelecer referenciais e dimensões dos padrões de qualidade da educação superior, socialmente referenciadas, e mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a Política Nacional de Avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

285 - 1.12. Estabelecer e garantir (IV, 248) em regime de colaboração (IV, 249) referenciais e dimensões ~~dos padrões~~ do padrão unitário (IV, 250) de qualidade nacional (IV, 251) da educação superior, pública e privada, (IV, 252) socialmente referenciadas, considerando as condições locais (IV, 253) e garantir (IV, 254) mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a Política Nacional de Avaliação. garantindo e reconhecendo as territorialidades e a participação dos diversos segmentos acadêmicos, (IV, 255) vedada qualquer política de centralização curricular ou de gratificação aliada à avaliação. (IV, 256) 1.12.1 Garantia de professores efetivos com mestrado e doutorado, no mínimo de 75%, para melhorar a política nacional de avaliação. (IV, 257) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (IV, 258) - DF (N) - ESTADOS (NS) (IV, 259) – MUNICÍPIOS (NS) (IV, 260)

286 - 1.13. Mapear a demanda, fomentando a oferta de formação de pessoal de nível superior, de acordo com as necessidades do desenvolvimento do País, da inovação tecnológica e da melhoria da qualidade da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

286 - 1.13. Mapear e divulgar (IV, 261) a demanda, fomentando, ampliando (IV, 262) e garantindo (IV, 263) a oferta de formação de pessoal de nível superior, prioritariamente nas instituições, (IV, 264) de acordo com as necessidades socioeconômicas e culturais científicas (IV, 265) do desenvolvimento sustentável, (IV, 266) social, político, econômico e cultural (IV, 267) do País, da inovação tecnológica e da melhoria da qualidade da educação pública. e privada, (IV, 268) considerando as especificidades regionais (IV, 269). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (IV, 270) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

287 - 1.14. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a educação básica pública para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

287 - 1.14. Fomentar Ampliar e garantir (IV, 271) a oferta de educação superior pública e gratuita de qualidade, assegurando condições necessárias de permanência (IV, 272) prioritariamente em licenciaturas, nas diversas áreas do saber, de acordo com a necessidade de cada região, (IV, 273) para a formação de professores/as para a educação básica pública para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas. inclusive na educação especial e considerando, também, a formação para profissionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE) até o fim da vigência deste PNE. (IV, 274) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

287 - 1.14. Fomentar, ampliar, incentivar, (IV, 275) efetivar expandir (IV, 276); e assegurar (IV, 277) o acesso (IV, 278) a oferta de educação superior pública e gratuita e de qualidade, (IV, 279) prioritaria-

mente presencial e regular, (IV, 280) para a formação de professores/as e todos os profissionais envolvidos (IV, 281) para a educação básica pública e inclusiva, (IV, 282) com a oferta de bolsas científicas, (IV, 283) para atender ao déficit de profissionais profissionais (IV, 284) em todas as áreas (IV, 285) áreas específicas. considerado as particularidades pedagógicas das modalidades de ensino (IV, 286). Garantindo que tal formação seja feita em polos presenciais, com integralização duradoura, prezando pela qualidade de formação no tripé universitário. (IV, 287) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

288 - 1.15. Assegurar jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados/as. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

288 - 1.15. Assegurar jornada escolar ampliada e integrada, de formação integral (IV, 288), com currículo interdisciplinar (IV, 289) e democrático, que atenda às especificidades locais (IV, 290) na educação básica, (IV, 291) ouvindo-se a comunidade escolar, (IV, 292) com a garantia de profissionais habilitados, (IV, 293) espaços e tempos apropriados às atividades educativas, vinculadas ao projeto político-pedagógico, (IV, 294) esporte, cultura e lazer (IV, 295) assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados/as. em áreas específicas conforme a LDB, inclusive do campo, (IV, 296) com obrigatoriedade da adequação curricular, física e pedagógica. (IV, 297) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

288 - 1.15. Assegurar jornada escolar ampliada e integrada Promover a educação pública em tempo integral (IV, 298), com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando estrutura física em condições adequadas necessárias, para que a escola possa, efetivamente, contribuir para o desenvolvimento pessoal e intelectual dos alunos, a promoção da igualdade étnico-racial, regional, de gênero, de orientação sexual (IV, 299) e profissionais

habilitados/as. de gênero, na inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação pública, a partir do 2º ano de vigência do PNE. (IV, 300) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

289 - 2. Garantir o acesso e a permanência com qualidade à aprendizagem na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, com as estratégias de: 2.1. Fortalecer o monitoramento das crianças na educação infantil, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

289 - 2. Garantir o acesso e a permanência com qualidade à aprendizagem na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, com as estratégias de: 2.1. Fortalecer e assegurar (IV, 301) a integração das políticas públicas e garantir (IV, 302) o monitoramento da frequência e rendimento escolar (IV, 303) e o desenvolvimento da aprendizagem (IV, 304) das crianças na educação infantil, com relação aos aspectos que possam contribuir com a aprendizagem, (IV, 305) em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. com apoio da União. (IV, 306) Que este monitoramento aconteça através da informatização das secretarias de educação e suas unidades de ensino, tornando as informações de cunho administrativo, financeiro e pedagógico de livre acesso. (IV, 307) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

289 - 2. Garantir o acesso e a permanência com qualidade à aprendizagem na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, com as estratégias de: 2.1. Fortalecer e assegurar (IV, 308) o monitoramento do acesso e a permanência, monitorando a frequência e o aproveitamento escolar, através de avaliação anual bem como a qualidade da aprendizagem das (IV, 309) crianças na educação infantil, de todas as instâncias responsáveis pelos programas

sociais, (IV, 310) em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S)

289 - 2. ~~Garantir o acesso e a permanência com qualidade à aprendizagem na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, com as estratégias de: 2.1~~ (IV, 311) Fortalecer e criar mecanismos que assegurem (IV, 312) o monitoramento das crianças na educação infantil, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda (IV, 313), em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. 2.2 - Garantir aos pais e/ou responsáveis legais o monitoramento das crianças e jovens da educação básica, através de um documento legal que justifique as horas em que comparecerem às reuniões, de modo a não ser penalizado pelo seu empregador. (IV, 314) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S) .

290 - 2.2. Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIO (S)

290 - 2.2. 290 - 2.2. ~~Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIO (S)~~ (IV, 315)

290 - 2.2. Fomentar e garantir o uso das (IV, 316); assegurar a implementação do uso das (IV, 317); monitorar, realizar, supervisionar o uso das (IV, 318) as tecnologias

educacionais ~~inovadoras~~ ~~das~~ ~~assistivas~~, de forma a inovar as (IV, 319) práticas pedagógicas que integradas ao projeto político pedagógico, (IV, 320) assegurem a alfabetização e o letramento (IV, 321), a partir de realidades linguísticas diferenciadas e regionais, (IV, 322) como braile, libras e outras, (IV, 323) em comunidades bilíngues ou multilíngues de diferentes realidades culturais, raciais, financeiras e tradicionais, (IV, 324) bem como capacitação dos profissionais e aquisição de materiais pedagógicos específicos, (IV, 325) observando a necessidade de manutenção periódica dessas ferramentas e (IV, 326) favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos/as, segundo as diversas abordagens metodológicas. Garantindo a disponibilidade de software e hardware e a conectividade, a todos os professores e alunos. (IV, 327) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIO (S).

291 - 2.3. Assegurar o ingresso no ensino fundamental a partir dos seis anos completos ou a completar no início do ano letivo, garantindo às crianças a completar seis anos durante o ano letivo a permanência na pré-escola, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

291 - 2.3. Assegurar o ingresso no ensino fundamental de qualidade, (IV, 328) a partir dos seis anos completos ou a completar até 31 de março (IV, 329) até 30 de junho (IV, 330) até sessenta dias após o (IV, 331) no início do ano letivo, garantindo às crianças a completar seis anos durante o ano letivo a permanência na pré-escola, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas. estruturando o espaço físico e propiciando os recursos físicos necessários ao atendimento dessa clientela (IV, 332) de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (IV, 333) estabelecendo data limite para o ingresso, de corte nacional (IV, 334) salvo em caso de altas habilidades ou superdotação, mediante avaliação prévia do/a aluno/a (IV, 335) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

292 - 2.4. Elaborar, mediante consulta pública nacional, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamen-

tal e médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização destes níveis de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, garantindo assistência técnica e financeira. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

~~292 - 2.4. Elaborar, mediante consulta pública nacional, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental e médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização destes níveis de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, garantindo assistência técnica e financeira. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (IV, 336)~~

292 - 2.4. Elaborar e executar, até o primeiro ano da aprovação do PNE, (IV, 337) até 2015 (IV, 338) mediante consulta pública nacional, (fóruns regionais, distrital, estaduais e municipais) (IV, 339) a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental e médio da educação básica, (IV, 340) nas diversas modalidades (IV, 341) a serem atingidos ~~nos~~ alcançados nos (IV, 342) tempos e etapas de organização destes níveis de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, garantindo assistência técnica e financeira. dando ênfase ao cumprimento ao artigo 24 da LDB (9394/96) que trata da avaliação da aprendizagem (IV, 343) levando em conta as especificidades de cada região, (IV, 344) respeitando as proposições aprovadas nas conferências (IV, 345); bem como assegurar, sobre regime de colaboração, os cursos técnicos e profissionalizantes, respeitando as especificidades locais (IV, 346). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (IV, 347) - ESTADOS (NS) (IV, 348) – MUNICÍPIOS (NS) (IV, 349).

293 - 2.5. Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, do nível desejável; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvol-

vimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~293 – 2.5. Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, do nível desejável; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV, 350)~~

293 - 2.5. Assegurar que: a) ~~no quinto~~ imediatamente (IV, 351) ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, do nível desejável; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

293 - 2.5. Assegurar que: a) ~~no quinto~~ no terceiro (IV, 352) ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% 80% (IV, 353) dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, do nível desejável; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

293 - 2.5. Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% 85% (IV, 354) dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, 70% (IV, 355) pelo menos, do nível desejável; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

293 - 2.5. Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, 80% (IV, 356) pelo menos, do nível desejável; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

293 - 2.5. Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, 95% (IV, 357) pelo menos, do nível desejável; ambos em conformidade com escala de proficiência adotada como parâmetro nacional (IV, 358); b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, 95% (IV, 359) pelo menos, do nível desejável. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

293 - 2.5. Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/

as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, do nível desejável; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e **80%100% (IV, 360)** pelo menos, do nível desejável; c) **uma revisão curricular, para atender as necessidades específicas baseada na proposta avaliativa. (IV, 361)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

294 - 2.6. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens e das jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda e de educação no ensino fundamental e médio. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

294 - 2.6. ~~Acompanhar e monitorar~~ Tornar obrigatório (IV, 362) o acompanhamento e monitoramento do (IV, 363) acesso, a frequência e o aproveitamento das crianças, (IV, 364) dos jovens e das jovens adultos (IV, 365) beneficiários/as de programas de transferência de renda e de educação no ensino fundamental e médio. e suas modalidades (IV, 366) em parceria (IV, 367) com os órgãos públicos de assistência social (IV, 368), tendo como critérios o rendimento escolar dos alunos e a participação dos pais ou responsáveis junto à escola no controle do desenvolvimento qualitativo dos filhos; (IV, 369) incorporando estratégias e dispositivos legais específicos de controle na utilização dos benefícios, (IV, 370) por meio da elaboração de parâmetros de avaliação do aproveitamento, (IV, 371) com a fiscalização, pelos órgãos competentes nas localidades onde residem os alunos, (IV, 372) em parceria com as áreas de saúde, assistência social e família. (IV, 373) X1 UNIÃO (NS) (IV, 374) - X2 FEDERAL (NS) (IV, 375) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

295 - 2.7. Estimular e apoiar a renovação e manutenção das bibliotecas, com equipamentos, espaços,

acervos bibliográficos e profissionais, para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem; materiais e infraestrutura necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

295 - 2.7. Promover a acessibilidade (IV, 376); Estimular, assegurar e adequar (IV, 377) e apoiar a construção, (IV, 378) renovação e manutenção das bibliotecas públicas, escolares ou não escolares, (IV, 379) e/ou salas de leitura, (IV, 380) brinquedotecas, (IV, 381) videotecas, (IV, 382) inclusive a biblioteca virtual, (IV, 383) informatizando-as e interligando-as em rede, (IV, 384) com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais específicos da área de biblioteconomia, bibliotecários e os demais que atuem nesse segmento, (IV, 385) para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem; materiais e infraestrutura necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes. inclusive garantindo equipamentos e tecnologia digital no atendimento a pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, (IV, 386) transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação. (IV, 387) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

296 - 2.8. Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existem comunidades bilíngues ou multilíngues, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

296 - 2.8. Fomentar, assegurar, implementar e garantir (IV, 388) as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas em espaços adequados e com profissionais habilitados, de acordo com a LDB, (IV, 389) que assegurem potencializem (IV, 390) a alfabetização e o letramento, (IV, 391) a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que

existem comunidades bilíngues ou multilíngues e com grupos tradicionais, (IV, 392) e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. apropriadas a cada contexto educacional (IV, 393) com formação continuada específica para os profissionais da educação envolvidos. (IV, 394) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

297 - 2.9. Promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

297 - 2.9. Promover, assegurar e apoiar (IV, 395) com assistência técnica e financeira do MEC, (IV, 396) a oferta de educação básica pública em tempo integral, de forma gradativa, adequando a infraestrutura (espaço físico, profissionais, carga horário, material pedagógico e alimentação), (IV, 397) por meio de atividades culturais, artísticas e esportivas interdisciplinares, (IV, 398) de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, e humanísticas (IV, 399) de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola passe a ser no mínimo, (IV, 400) igual ou superior (IV, 401) a sete horas diárias durante todo o ano letivo. por meio de projetos aprovados democraticamente, alinhados ao PPP, que devem delimitar as condições físicas, materiais, administrativa e pessoal para instalação e funcionamento da escola. (IV, 402) Garantir que, a partir de 2016, todas as escolas de ensino fundamental sejam construídas com estrutura física para oferecer educação pública em tempo integral (IV, 403) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

299 - 2.11. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

299 - 2.11. Promover e assegurar, (IV, 404) com especial ênfase, à literatura regional, (IV, 405) em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade (IV, 406) remunerados, (IV, 407) para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem. levando-se em consideração as características regionais na escolha e adequação dos livros (IV, 408) com mobilização do MEC para formação através da Universidade Aberta, bem como estabelecer mecanismos de ações para a criação de espaço físico adequado, nas escolas, efetivando, assim, a implantação das bibliotecas escolares. (IV, 409) Meta a ser alcançada no prazo de dois anos (IV, 410) até o 5º ano de vigência do PNE. (IV, 411) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

300 - 2.12. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

300 - 2.12. Promover, avaliar, efetivar (IV, 412); fortalecer (IV, 413); intensificar (IV, 414); ampliar (IV, 415); planejar, (IV, 416) em parceria com as famílias, (IV, 417) conselhos escolares e grêmios estudantis nas (IV, 418) áreas de saúde e assistência social, e órgãos de proteção da criança e do adolescente, (IV, 419) o acompanhamento psicopedagógico, (IV, 420) monitoramento de acesso e permanência e aproveitamento (IV, 421) na escola, identificando e resolvendo os (IV, 422) motivos de ausência e baixa frequência. baixo desempenho, reprovação e evasão, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas e evasão, garantindo a permanência de profissionais (psicopedagogos, assistente social e fonoaudiólogo) na unidade

162

de escolar. (IV, 423) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

301 - 2.13. Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo sistema “S”. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

301 - 2.13. ~~Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo sistema “S”. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)~~ (IV, 424)

301 - 2.13. Estabelecer, **garantir (IV, 425) e manter (IV, 426)** política de **ampliação (IV, 427)** da gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo sistema “S”, **incluindo a oferta de cursos a distância e presencial, (IV, 428) sem ônus para o poder público, com critérios de escolaridade que favoreçam a inclusão de adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social (IV, 429) em todos os municípios do Brasil. (IV, 430) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (IV, 431) - DF (NS) (IV, 432) - ESTADOS (NS) (IV, 433) – MUNICÍPIOS (NS) (IV, 434).**

302 - 2.14. Estabelecer programas de apoio à permanência dos estudantes nos cursos de graduação presenciais, nas instituições públicas estaduais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

302 - 2.14. **Estabelecer** **Garantir e ampliar (IV, 435)** programas de apoio **que assegurem (IV, 436) o acesso e (IV, 437) à permanência dos estudantes nos cursos de graduação presenciais, nas instituições públicas estaduais. federais, (IV, 438) municipais (IV, 439) e privadas de ensino superior, considerando políticas de ações afirmativas para a promoção da igualdade étnico-racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero sob a responsabilidade dos entes federativos (IV, 440); incluindo nas propostas dos programas a garantia ao transporte e gratuidade no acesso aos espaços culturais e trabalhos de campo (IV, 441). Garantir a formação continuada de docentes, através da criação de programas de acesso gratui-**

to aos cursos de pós- graduação, inclusive mestrado e doutorado, para professores que atuam na educação básica pública municipal e estadual, nas diversas áreas do conhecimento, (IV, 442) por meio de programas públicos de assistência estudantil (bolsas de inclusão social, alimentação, moradia, transporte e material didático) e da consolidação de políticas e ações afirmativas para a promoção de igualdade étnico-racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero. (IV, 443) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (NS) (IV, 444) - ESTADOS (NS) (IV, 445) – MUNICÍPIOS (NS) (IV, 446)

303 - 2.15. Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

303 - 2.15. Estruturar e **garantir a estruturação (IV, 447); e assegurar (IV, 448)** o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio **psicopedagógico e (IV, 449) pedagógico específico, incluindo atividades lúdicas, psicomotoras de musicalidade e de consciência fonológica, (IV, 450) a fim de garantir nos três anos iniciais do ensino fundamental (IV, 451) a alfabetização e o letramento (IV, 452) plena de todas as crianças. a partir da vigência do PNE. (IV, 453) Que o governo federal disponibilize recursos materiais, formação e valorização dos professores alfabetizadores. (IV, 454) X1 UNIÃO (NS) (IV, 455) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)**

304 - 2.16. Garantir a ampliação do atendimento ao aluno/a por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

304 - 2.16. Garantir e assegurar a melhoria e (IV, 456) a ampliação do atendimento **com qualidade (IV, 457)** ao aluno/a de todos os níveis, etapas e modalidades

da educação pública (IV, 458) e aos profissionais da educação, (IV, 459) por meio de programas suplementares de material didático-escolar fornecidos conforme a escolha de cada instituição de ensino, (IV, 460) transporte, pessoal de apoio qualificado, (IV, 461) alimentação e assistência à saúde. física e psicológica, além de auxílio financeiro para jovens de 17 a 24 anos, pertencentes a minorias historicamente excluídas (ribeirinhos, povos das águas, quilombolas, indígenas, assentados e povos da floresta) (IV, 462) em parceria com Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF (IV, 463) e fardamento (IV, 464) de qualidade, (IV, 465) assegurando a presença de profissionais da saúde como psicopedagogos e psicólogos integrando-os à equipe escolar. (IV, 466) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

305 - 2.17. Fortalecer o monitoramento do acesso e permanência das crianças, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~305 - 2.17. Fortalecer o monitoramento do acesso e permanência das crianças, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV, 467)~~

305 - 2.17. Fortalecer e fiscalizar (IV, 468) o monitoramento do acesso e permanência e o aproveitamento dos alunos na educação infantil e ensino fundamental (IV, 469) das crianças, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, (IV, 470) em colaboração vinculando-os à frequência escolar, respeitando suas limitações, bem como sua avaliação disciplinar, (IV, 471) com as famílias e efetiva participação da família, (IV, 472) e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. e à adolescência. (IV, 473) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

306 - 2.18. Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de permanência na sua própria comunidade. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

306 - 2.18. Garantir, com qualidade, (IV, 474) em regime de colaboração entre os entes federados, (IV, 475) a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional (IV, 476) aos jovens, adultos e idosos (IV, 477) do campo, assegurando matriz curricular diferenciada, (IV, 478) condições de acesso e (IV, 479) de permanência na sua própria comunidade. até o último ano de vigência do PNE (IV, 480) com organização curricular adequada às condições e necessidades dos estudantes (modular, presencial, semipresencial e /ou à distância); efetivar a formação continuada e específica ao profissional envolvido no processo. (IV, 481) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

307 - 2.19. Institucionalizar política e programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~307 - 2.19. Institucionalizar política e programa nacional de renovação do ensino médio a fim incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico a formação continuada professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. Garantir a oferta contínua dos cursos integrados de~~

ensino médio e a formação técnico-profissional, assegurando condições de acesso e permanência. (IV, 482) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

307 - 2.19. Institucionalizar, **garantir (IV, 483) e executar (IV, 484)** política e programa nacional de renovação do ensino médio, **na rede pública (IV, 485) e garantir recursos financeiros (IV, 486)** a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares e **transdisciplinares, (IV, 487)** estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares, **definidos nacionalmente, (IV, 488)** com conteúdos obrigatórios e eletivos, **levando-se em consideração as especificidades regionais, (IV, 489)** articulados em dimensões como ciência, **educação ambiental (IV, 490)** trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte e **humanismo, (IV, 491)** garantindo **a infraestrutura adequada (IV, 492) e recursos para transporte e alimentação, (IV, 493)** a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação **inicial e (IV, 494)** continuada **em serviço (IV, 495)** de professores e **todos os profissionais da educação (IV, 496)** e a articulação com instituições acadêmicas, **nacionais e internacionais, (IV, 497)** esportivas, culturais. **profissionalizantes e (IV, 498)** empresariais, com atuação a de **profissionais habilitados nas diversas áreas do conhecimento, (IV, 499)** bem como **profissionais habilitados para assessorar os professores e alunos, com técnicos para a manutenção dos equipamentos. (IV, 500)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

308 - 2.20. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos/as jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda no ensino médio; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

308 - 2.20. Estruturar, **garantir (IV, 501)** e fortalecer, **nos sistemas de ensino, (IV, 502) os programas de (IV, 503) acompanhamento e monitoramento-(IV, 504)** do acesso e permanência dos/as jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda no ensino médio; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, **implantando ações preventivas, (IV, 505)** em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. e **organizações não-governamentais. (IV, 506)** Criando uma equipe multidisciplinar para atuar no acompanhamento das famílias, **garantindo programas de conscientização em relação às drogas, violência, gravidez precoce e outros (IV, 507)** X1 UNIÃO (NS) (IV, 508) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

309 - 2.21. Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de forma que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

309 - 2.21. **Apoiar** **Discutir (IV, 509); qualificar (IV, 510); assegurar (IV, 511); fortalecer (IV, 512); e garantir (IV, 513)** a organização pedagógica e **administrativa (IV, 514)** o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas e **seriadas das escolas do campo, (IV, 515) valorizando o contexto local (IV, 516) de forma que não haja o transporte de modo a garantir estrutura física, mobiliária e pedagógica para a permanência (IV, 517)** de crianças da **educação infantil e (IV, 518)** dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, **dos povos das águas, dos povos das florestas, das comunidades remanescentes de quilombos, de povos indígenas e comunidades tradicionais, (IV, 519)** para escolas nucleadas ou para a **cidade nucleação intracampo ocorreria de acordo com a realidade do município, garantindo o transporte escolar intracampo de unidades escolares, possibilitando o transporte adequado dos estudantes, (IV, 520)** evitando as esco-

las nucleadas **(IV, 521)**. Garantindo a permanência do aluno na escola do campo e a flexibilidade de alunos urbanos que queiram frequentar as escolas do campo. **(IV, 522)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

309 - 2.21. Apoiar a organização pedagógica, ~~o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de forma que não haja o transporte~~ de modo a redução progressiva das classes multisseriadas por meio da nucleação **(IV, 523)** ~~de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade intracampo, ocorrer de acordo com a realidade do município, garantindo o transporte escolar.~~ **(IV, 524)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

310 - 3. Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade por meio das seguintes estratégias: 3.1. Adotar a política de quotas como meio de superação das desigualdades, reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

310 - 3. Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade por meio das seguintes estratégias: 3.1. Adotar e assegurar **(IV, 525)** a política de quotas sociais, **(IV, 526)** respeitando a realidade de cada região, **(IV, 527)** como ~~meio~~ dos meios **(IV, 528)** de superação das desigualdades socioeconômicas, **(IV, 529)** reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50%65% **(IV, 530)** das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

310 - 3. Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade por meio das seguintes estratégias: 3.1. Adotar a política de quotas como meio de superação das desigualdades, reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50%70% **(IV, 531)** das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

310 - 3. Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade por meio das seguintes estratégias: 3.1. Adotar a política de quotas como meio de superação das desigualdades, reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50%80% **(IV, 532)** das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas e estudantes oriundos de famílias de baixa renda que tenham sido bolsistas em instituição particular em todo o ensino médio **(IV, 533)** que tenham estudado a partir do 6º ano na referida rede, **(IV, 534)** respeitando a proporção de negros/as, indígenas, quilombolas **(IV, 535)** e demais comunidades tradicionais **(IV, 536)**, de pessoas com necessidades educacionais especiais, **(IV, 537)** alunos de baixa renda, **(IV, 538)** inclusive egressos de EJA, **(IV, 539)** em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar e possibilitar **(IV, 540)** o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral. até o final da vigência do PNE, **(IV, 541)** com efetiva fiscalização do critério **(IV, 542)**, bem como estruturar cursos de graduação de acordo com as realidades dos excluídos da história (povos tradicionais, indígenas) para que atuem em sua própria comunidade. **(IV, 543)** Estimular e ampliar condições efetivas de acesso e permanência aos estudantes trabalhadores no ensino superior. **(IV, 544)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) **(IV, 545)**

311 - 3.2. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas

instituições públicas de ensino superior dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

311 - 3.2. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas e privadas (IV, 546) de ensino superior e de educação profissional e tecnológica (IV, 547) de todos os estudantes egressos de escolas públicas, (IV, 548) das pessoas com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação (IV, 549), dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais. assentados, (IV, 550) povos nômades, (IV, 551) famílias de baixa renda, (IV, 552) povos do semiárido (IV, 553) e povos extrativistas. (IV, 554) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

312 - 3.3. Criar mecanismos que garantam às populações de diferentes origens étnicas o acesso e permanência nas diferentes áreas da educação superior e possibilidades de avanço na pós-graduação, considerando recorte étnico-racial da população. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

312 - 3.3. Criar e garantir (IV, 555); aperfeiçoar (IV, 556); viabilizar (IV, 557); manter (IV, 558) mecanismos que garantam às populações de diferentes origens étnicas e de baixa renda (IV, 559) o acesso e permanência e sucesso, (IV, 560) nas diferentes áreas da educação superior, de educação profissional e tecnológica (IV, 561) pública (IV, 562) e possibilidades de avanço na pós-graduação, considerando recorte étnico-racial da população. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

313 - 3.4. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 30% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta até o final da vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

313 - 3.4. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior, e de educação profissional (IV, 563) e tecnológica pública (IV, 564) para 50%65% (IV, 565) e a taxa líquida para 30% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta até o final da vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

313 - 3.4. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%70% e (IV, 566) e a taxa líquida para 30% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta até o final da vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

313 - 3.4. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%75% (IV, 567) a taxa líquida para 30%40% (IV, 568) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta até o final da vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

313 - 3.4. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 30%50% (IV, 569) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, prioritariamente em IES públicas, (IV, 570) até o final o 5º ano (IV, 571) da vigência do PNE, garantindo acesso, condições de permanência, conforme as necessidades e realidades regionais, e que os cursos ofertados atendam as demandas regionais e que sua abertura seja vinculada ao cumprimento de exigências, visando à qualidade destes, orientados e monitorados pelo MEC, com criação de financiamento para mestrado e doutorado. (IV, 572) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

314 - 3.5. Ampliar a oferta da educação superior pública, assegurando uma proporção nunca inferior a 60% do total de vagas até o final da vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

314 - 3.5. Garantir e (IV, 573) Ampliar a oferta da educação superior e de educação profissional e tecnológica (IV, 574) pública, de qualidade (IV, 575) es-

trutural e pedagógica, **(IV, 576)** mediante programa de expansão democraticamente discutido com a comunidade universitária e com a sociedade em geral, inclusive mediante a interiorização deste nível de ensino, como estratégia de ampliar as oportunidades de acesso da população do interior e do campo, para alunos que concluíram o ensino fundamental e médio em escolas públicas **(IV, 577)**; garantir a criação de universidades em cidades pequenas e de médio porte, **(IV, 578)** presencial, semipresencial e a distância, **(IV, 579)** assegurando uma proporção nunca inferior a **60%70%** **(IV, 580)** do total de vagas até o final da vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

314 - 3.5. Ampliar a oferta da educação superior pública, assegurando uma proporção nunca inferior a **60%75%** **(IV, 581)** do total de vagas até o final da vigência do PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

314 - 3.5. Ampliar a oferta da educação superior pública, assegurando uma proporção nunca inferior a **60%100%** **(IV, 582)** do total de vagas aumentando a oferta, gradativamente, a partir do primeiro ano de vigência do PNE **(IV, 583)** até o **finalquinto ano** **(IV, 584)** da vigência do PNE, criando universidades públicas ou polos/extensões em diferentes regiões dos estados **(IV, 585)** diversificando os cursos oferecidos, **(IV, 586)** garantindo o atendimento da demanda de profissionais habilitados/qualificados para o exercício das funções envolvidas neste processo de ampliação, mediante admissão por concurso público para o quadro permanente de pessoal. **(IV, 587)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

315 - 3.6. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

315 - 3.6. Assegurar; **financiar** **(IV, 588)**; **garantir** **(IV, 589)**; **monitorar e cobrar** **(IV, 590)** **efetivar** **(IV, 591)**; condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, **pública** **(IV, 592)** **garantir o acesso e**

permanência dos alunos com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, disponibilização de material didático próprio, recursos de tecnologia assistiva e capacitação específica contínua dos docentes e equipe pedagógica **(IV, 593)** na forma da legislação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

316 - 3.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

316 - 3.7. Consolidar e **financiar** **(IV, 594)**; **Garantir** **(IV, 595)**; **incentivar** **(IV, 596)** e ampliar programas **gratuitos** **(IV, 597)** e ações **gratuitas** **(IV, 598)** de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu, através da concessão de bolsas* **(IV, 599)** em âmbito nacional e internacional, *em todas as áreas do conhecimento*, **(IV, 600)** *com validação* **(IV, 601)** tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. assegurando políticas de ações afirmativas para promoção da igualdade étnico racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero e necessidades especiais. **(IV, 602)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (**N** S) **(IV, 603)**.

317 - 3.8. Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

317 - 3.8. Estimular e **financiar** **(IV, 604)** a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais **já existentes** **(IV, 605)** e **das comunitárias** **(IV, 606)**, **desde que atendida plenamente a educação básica** **(IV, 607)** a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal. **oferecendo também salas descentralizadas para atender a demanda, levando em conta a especificidade da região**, **(IV, 608)** **sem comprometer os 25% que estados e municípios têm que investir na educa-**

ção básica. (IV, 609) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

318 - 3.9. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

318 - 3.9. Elevar e promover (IV, 610) a qualidade da educação superior e de educação profissional e tecnológica (IV, 611) pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior pública, (IV, 612) para 75%80% (IV, 613) sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

318 - 3.9. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para 75% 85% (IV, 614) sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

318 - 3.9. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para 75%95% (IV, 615) sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

318 - 3.9. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para 75%100% (VI,616) sendo, do total, no mínimo, 35%40% (IV, 617) de doutores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

318 - 3.9. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores

do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35%50% (IV, 618) de doutores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

318 - 3.9. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35%75% (IV, 619) de doutores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

318 - 3.9. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35%80% (IV, 620) de doutores, além de aumentar para o mínimo de 7% o percentual de docentes não horistas (IV, 621) até o final da vigência do PNE. (IV, 622) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

319 - 3.10. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

319 - 3.10. Consolidar, assegurar (IV, 623), ampliar programas e facilitar o acesso a políticas (IV, 624) e ações de incentivo, inclusive financeiro, (IV, 625) à mobilidade docente e dos demais profissionais da educação, (IV, 626) em cursos de graduação e pós-graduação, nas modalidades presenciais e a distância, (IV, 627) prioritariamente públicos e presenciais, (IV, 628) nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, (IV, 629) com bolsas de estudo (IV, 630) em âmbito nacional e internacional, assegurando a validação pelo MEC de diplomas e certificados estrangeiros em instituições nacionais de ensino superior, (IV, 631) tendo em vista o enriquecimento de sua formação, resguardando os direitos dos discentes e atentando-se à preservação da qualidade de sua aprendizagem, sejam eles temporários ou efetivos. (IV, 632) 3.11.1. Asse-

gurar o acesso e permanência no ensino superior, de forma efetiva através **(IV, 633)** da ~~formação nível superior~~ ~~destinação de recursos como os royalties do Pré-sal.~~ **(IV, 634)** X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

320 - 4. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, destacando as estratégias de: 4.1. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

320 - 4. Criar e consolidar **(IV, 635)**; melhorar e efetivar **(IV, 636)** o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, destacando as estratégias de: 4.1. Criar **aprimorar, fortalecer e reestruturar (IV, 637)**; **aprimorar e divulgar (IV, 638)**; **implementar e fortalecer (IV, 639)** através de consulta pública, até o final de 2014, **(IV, 640)** o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica **garantindo avaliações que contemplem os alunos com necessidades especiais, respeitando sua individualidade (IV, 641)**, integrado aos entes federados **(IV, 642)** **garantindo a auto avaliação institucional participativa; (IV, 643)** ~~como fonte~~ **Avaliação de Políticas Públicas de Educação e Avaliação externa da escola, como uma das fontes (IV, 644)** e **referência (IV, 645)** de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação e **construção de novas (IV, 646)** das políticas educacionais, considerando a infraestrutura das escolas, as condições de acesso, e permanência dos estudantes, valorização dos profissionais da educação, gestão democrática e o contexto sociocultural, de acordo com a realidade local e regional, respeitando a inclusão. **(IV, 647)** Que seja centralizado, mas que incorpore a auto avaliação, que foque tantos os resultados quanto os processos educativos, que seja ao mesmo tempo quantitativo e qualitativo e que não constitua nenhum *ranking* nem seja vinculado a gratificações ou punições aos trabalhadores de educação, **(IV, 648)** considerando as especificidades de cada região, com a participação da sociedade civil organizada, **(IV, 649)** subsidiando ações consistentes para uma educação de

qualidade **(IV, 650)**, com apoio técnico e financeiro do MEC aos sistemas estaduais e municipais já existentes. **(IV, 651)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (~~NS~~) **(IV, 652)** - ESTADOS (~~NS~~) **(IV, 653)** – MUNICÍPIOS (~~NS~~) **(IV, 654)**

321 - 4.2. Consolidar indicadores de rendimento escolar sobre o desempenho dos/as estudantes em exames nacionais de avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

~~321 - 4.2. Consolidar indicadores de rendimento escolar sobre o desempenho dos/as estudantes em exames nacionais de avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (IV, 655)~~

321 - 4.2. ~~Consolidar indicadores de rendimento escolar sobre o desempenho dos/as estudantes em exames nacionais de avaliação~~ Garantir uma política de avaliação da EB voltada para qualidade, a democratização, o acesso e a permanência, a participação e aprendizagem considerando as diversidades sociais e culturais locais, regionais e nacionais das crianças, jovens, adultos e idosos, contribuindo para o desenvolvimento dos sistemas de ensino, e não para o mero ranqueamento e classificação das escolas e instituições educativas. **(IV, 656)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

321 - 4.2. Consolidar indicadores de rendimento escolar sobre o desempenho dos/as estudantes em exames nacionais de avaliação. **assegurando, na elaboração das provas, os aspectos físicos, sociais, econômicos e culturais de cada região, (IV, 657)** utilizando estes resultados como um dos critérios para permanência dos programas sociais de transferência de renda, considerando as mesmas variáveis do processo de avaliação da instituição e dos seus professores, respeitando as condições de infraestrutura e recursos humanos qualificados. **(IV, 658)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

322 - 4.3. Consolidar indicadores de avaliação institucional sobre o perfil do alunado e do corpo dos/das profissionais da educação, as relações entre di-

mensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

322 - 4.3. Consolidar (IV, 659); fortalecer (IV, 660); aprimorar (IV, 661) e tornar público os (IV, 662) indicadores de avaliação institucional nas esferas municipal, estadual, distrital e federal (IV, 663) sobre o perfil do aluno e do corpo discente (IV, 664) dos/das profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos e tecnológicos (IV, 665) disponíveis e os processos da gestão. com a participação de forma efetiva dos órgãos competentes, estabelecendo estratégias de intervenção mediante a análise dos resultados dessa avaliação, (IV, 666) para orientação de políticas educacionais que possibilitem solucionar os problemas identificados, (IV, 667) até o final da vigência do PNE. (IV, 668) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N S) (IV, 669) - DF (N S) (IV, 670) - ESTADOS (N S) (IV, 671) – MUNICÍPIOS (N S) (IV, 672)

323 - 4.4. Fortalecer, em articulação com os sistemas nacionais de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação dos sistemas/redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

323 - 4.4. Fortalecer, consolidar (IV, 673); garantir (IV, 674), em articulação com os sistemas nacionais de avaliação, os sistemas estaduais e municipais (IV, 675) de avaliação da educação básica, com participação dos sistemas/redes municipais de ensino e da sociedade civil organizada, (IV, 676) para promover melhorias e (IV, 677) orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade. Considerando o aspecto qualitativo (IV, 678) bem como a criação de outros indicadores que apontem a qualidade do sistema de ensino em outras dimensões: culturais, sociais, (IV, 679) diferenciando as escolas que apresentam processos seletivos.

(IV, 680) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

324 - 4.5. Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), garantindo financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior, fortalecendo a avaliação, regulação e supervisão, articulando com o modelo de avaliação da pós-graduação, com a participação da comunidade acadêmica, entidades científicas, universidades e programas de pós-graduação stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

324 - 4.5. Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), com a participação da sociedade civil organizada, (IV, 681) garantindo financiamento específico às políticas de acesso e permanência, no percurso educacional, para inclusão das pessoas com deficiências, TGD, altas habilidades/superdotação, (IV, 682) para inclusão dos negros, povos indígenas, egressos de EJA, (IV, 683) povos do campo das águas e das florestas, (IV, 684) além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior, fortalecendo a avaliação, regulação e supervisão, articulando com o modelo de avaliação da pós-graduação, com a participação da comunidade acadêmica, entidades científicas, universidades e programas de pós-graduação stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

325 - 4.6. Induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

325 - 4.6. Induzir Promover e/ou incentivar o (IV, 685); garantir (IV, 686); implantar (IV, 687); monitorar (IV, 688); estimular (IV, 689); criar (IV, 690); desenvolver e (IV, 691) assegurar (IV, 692); incentivar (IV, 693); fortalecer e assegurar (IV, 694) processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica, (IV, 695)

ao final de cada curso, na modalidade presencial e a distância, **(IV, 696)** fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação. **formadas por professores, demais funcionários e alunos. (IV, 697)** 4.6.1. Negar qualquer tipo de competição a partir de resultados vinculados à avaliação externa da escola e o atrelamento desses resultados à valorização da carreira docente. **(IV, 698)** 4.6.2. Criar o processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação básica com a participação de comissões próprias de avaliação; **(IV, 699)** 4.6.3. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Técnica de Nível Médio, seja presencial ou EAD, como fonte de informação da educação técnica para elaboração de políticas educacionais. **(IV, 700)** X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (NS) **(IV, 701)** - ESTADOS (NS) **(IV, 702)** - MUNICÍPIOS (N)

326 - 5. Promover o desenvolvimento, a aprendizagem e a avaliação da educação, em seus diferentes níveis, etapas e suas modalidades, destacando-se as seguintes estratégias: 5.1. Desenvolver indicadores e mecanismos específicos de avaliação da qualidade dos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

326 -5. ~~Promover o desenvolvimento, a aprendizagem e a avaliação da educação, em seus diferentes níveis, etapas e suas modalidades, destacando-se as seguintes estratégias:~~ **(IV, 703)** 5.1. Desenvolver e divulgar **(IV, 704)** indicadores e mecanismos específicos de avaliação da qualidade dos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação. **Que sejam considerados nos indicadores a estrutura física e pedagógica, a evolução do rendimento dos alunos, a qualificação dos professores. (IV, 705)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

327 - 5.2. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes de EJA aos diferentes espaços da escola e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA, articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS

(S) - MUNICÍPIOS (S)

327 - 5.2. Fomentar **assegurar (IV, 706); fortalecer (IV, 707); Garantir de forma continuada (IV, 708)** e adequar à realidade de cada região **(IV, 709)** a pesquisa, **(IV, 710)** a produção de material didático, em especial o tecnológico **(IV, 711)** aprovado pela comunidade escolar, com representação paritária **(IV, 712)** o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, material pedagógico adequado à especificidades regionais e culturais **(IV, 713)** e adequadas, divulgando e distribuindo os materiais produzidos e capacitando os profissionais para o uso dos mesmos, **(IV, 714)** incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida; **promover a inserção no mundo do trabalho e a participação social, (IV, 715)** bem como garantir o acesso dos estudantes de EJA e de educação do campo **(IV, 716)** aos diferentes espaços da escola e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA, articulada à **orientação vocacional e (IV, 717)** educação profissional. **na perspectiva politécnica conforme a realidade de cada território. (IV, 718)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

328 - 5.3. Elevar gradualmente o investimento em assistência estudantil e em mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições para a permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (N)

328 - 5.3. ~~Elevar gradualmente o investimento em assistência estudantil e em mobilidade acadêmica; visando garantir as condições para a permanência dos estudantes e a conclusão dos cursos técnicos de nível médio.~~ Dobrar até 2015 os recursos aplicados em assistência estudantil e após 2015 ter reajustes graduais de 10% a cada ano, visando garantir as condições para o acesso e a permanência prioritariamente, dos estudantes em vulnerabilidade social, tanto do espaço rural quanto do espaço urbano e os demais povos **conclusão dos cursos técnicos de nível médio. (IV, 719)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (N)

328 - 5.3. ~~Elevar gradualmente~~ Triplicar até o fim da vigência do PNE os recursos hoje investidos (IV, 720) o investimento em assistência estudantil e em mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições para a permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

328 - 5.3. ~~Elevar gradualmente~~ Elevar em no mínimo 50%, (IV, 721) o investimento público (IV, 722) em assistência estudantil e em mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições para a permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio e superior público (IV, 723) com garantia de bolsa de estudo durante o curso (IV, 724) aumentando, a fiscalização nos investimentos à assistência estudantil. (IV, 725) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

329 - 5.4. Fortalecer o monitoramento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

329 - 5.4. ~~Fortalecer o monitoramento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)~~ (IV, 726)

329 - 5.4. Fortalecer, criar (IV, 727); garantir (IV, 728); ampliar (IV, 729); assegurar (IV, 730); o acompanhamento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários e não beneficiários, (IV, 731) o monitoramento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, de discrimi-

nação, preconceitos e violências na escola, com profissionais especializados como psicólogos, psicopedagogos e outros, (IV, 732) visando ao sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com a participação ativa e efetiva das (IV, 733) as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. Por meio da existência de equipe multiprofissional de apoio às escolas. (IV, 734) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) (IV, 735) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

330 - 5.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

330 - 5.5. Manter Criar, garantir (IV, 736) e assegurar de forma efetiva, e aprimorar (IV, 737); monitorar (IV, 738); agilizar e (IV, 739) e ampliar programas suplementares e complementares (IV, 740) que promovam a acessibilidade e mobilidade, (IV, 741) considerando a realidade local, principalmente no deslocamento rodoviário e aquaviário (IV, 742) nas escolas públicas e especiais, (IV, 743) e universidades (IV, 744); de regulação e fiscalização das escolas privadas, (IV, 745) em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, (IV, 746) para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, necessidades educacionais especiais, (IV, 747) TGD, altas habilidades/superdotação, (IV, 748) por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte gratuito (IV, 749) acessível, urbano e rural, (IV, 750) escola bilíngue para surdos, (IV, 751) disponibilização de material didático próprio em tempo adequado (IV, 752) e tecnologia assistiva, como também de comunicação alternativa ou suplementar, (IV, 753) e recursos pedagógicos apropriados para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, oferecendo um profissional (IV, 754) de tecnologia assistiva apoio e cursos de treinamentos para a equipe educacional da escola regular que trabalhe com pessoas com deficiência, (IV, 755) salas de recursos multifuncionais

(IV, 756) além de profissionais capacitados e especializados e apoio multiprofissional, assegurando formação e especialização profissional. (IV, 757) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

331 - 5.6. Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e do desenvolvimento escolares dos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, para estabelecer condições de sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

331 - 5.6. Fortalecer, **garantir e ampliar (IV, 758)** o monitoramento do acesso à escola, **a todas as instituições de educação infantil, escolas, centros de atendimento educacional especializado (IV, 759) e dar suporte de pessoal especializado e material didático adequado, visando garantir a (IV, 760) da permanência e continuidade (IV, 761) do desenvolvimento da aprendizagem (IV, 762) escolares dos/as alunos/as com deficiência, e necessidades educacionais especiais, (IV, 763) transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, para estabelecer condições de sucesso educacional, em colaboração com as famílias e sociedade civil, (IV, 764) com órgãos públicos de assistência social, e redes especializadas (Ex: Apaes, Pestalozzi), (IV, 765) em saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. com ajuda de monitor e \ou diminuição de alunos por turma, com o máximo de vinte e cinco alunos. Apoio de instituições especializadas com equipe multidisciplinar para atendimento às deficiências e as altas habilidades, (IV, 766) por meio da existência da equipe de profissionais de apoio nas escolas, incluindo orientadores educacionais (IV, 767) por meio de formação de equipe multidisciplinar (psicopedagogos, psicólogos, psicanalistas, psiquiatras, entre outros). (IV, 768) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS**

(S) – MUNICÍPIOS (S) .

332 - 5.7. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas socioeducativas e em situação de rua, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

332 - 5.7. Implementar **implantar (IV, 769); acompanhar (IV, 770); apoiar (IV, 771); e garantir (IV, 772)** políticas públicas, de forma articulada com as diferentes secretarias (educação, saúde, assistência social, segurança, infraestrutura e outras) para garantir a **(IV, 773)** de inclusão e permanência na escola, com acompanhamento efetivo das instituições jurídicas e de assistência social, **(IV, 774)** para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas socioeducativas e em situação de rua, **de risco e vulnerabilidade social, (IV, 775)** assegurando os princípios do ECA e articulando políticas que promovam a preparação para o trabalho, estabelecendo inter relação entre teoria e prática encaminhando para estágios remunerados **(IV, 776)** de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. e do Estatuto da Juventude de 05 de agosto de 2013, e, colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, justiça, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, **(IV, 777)** em consonância com o Regimento Interno das Unidades Escolares **(IV, 778)** assim como a escolarização dos adultos em privação de liberdade, **(IV, 779)** sendo assistidos permanentemente por profissionais das instituições de origem e mediante planejamento de ações e monitoramento intensivo desses jovens e adolescentes em parceria com a área de assistência social e segurança pública, desde que garantida a integridade física e emocional do grupo envolvido no processo educacional. **(IV, 780) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)**

333 - 5.8. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, para garantir o acesso, a permanência, a

aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

~~333 -- 5.8. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (IV, 781)~~

333 - 5.8. Institucionalizar e implantar (IV, 782) ~~programa nacional~~ políticas públicas (IV, 783) de assistência ao estudante, em instituições públicas dos diferentes níveis e modalidades, (IV, 784) ~~compreendendo~~ criando (IV, 785) ações de assistência social, financeira (passe livre, bolsa de estudo, dentre outros incentivos) (IV, 786) e de apoio psicopedagógico, multidisciplinar, (IV, 787) para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos podendo estar (IV, 788) articulada à educação profissional. assegurando políticas de ações afirmativas para a promoção da igualdade étnico-racial, (IV, 789) regional, (IV, 790) de gênero, (IV, 791) de orientação sexual (IV, 792) e identidade de gênero e necessidades educacionais especiais, (IV, 793) sejam presenciais ou na modalidade EAD. (IV, 794) 5.8.1. Garantir a permanência de entidades especializadas filantrópicas que atendam alunos com necessidades especiais. (IV, 795) 5.8.2. Institucionalizar Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ação de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de crianças e adolescentes em situação de risco. (IV, 796) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

334 - 5.9. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei. X1

UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (N)

334 - 5.9. ~~Reduzir~~ Extinguir (IV, 797) as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (N)

334 - 5.9. ~~Reduzir~~ Erradicar (IV, 798) as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (N)

334 - 5.9. ~~Reduzir~~ Implementar políticas de redução das (IV, 799) desigualdades socioeconômicas, (IV, 800) étnico-raciais, socioculturais, de gênero (IV, 801) e regionais, ~~por meio do~~ (IV, 802) acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, ~~inclusive~~ (IV, 803) mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei. X1 UNIÃO (NS) (IV, 804) - X2 FEDERAL (NS) (IV, 805) DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (NS) (IV, 806)

335 - 5.10. Expandir atendimento específico a populações do campo, quilombolas, povos indígenas em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas populações. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

335 - 5.10. Expandir, valorizar (IV, 807) e garantir o (IV, 808) atendimento específico às pessoas com deficiências, (IV, 809) em todos os níveis da educação, levando em consideração as especificidades de cada região, (IV, 810) TGD, (IV, 811) altas habilidades/superdotação, (IV, 812) às populações do campo, (IV, 813) quilombolas, (IV, 814) povos indígenas, (IV, 815) povos das águas e povos das florestas, (IV, 816) itinerantes, (IV, 817) assentados rurais, (IV, 818) comunidades tradicionais, (IV, 819) pessoas com deficiência, (IV, 820) negros, (IV, 821) comunidades nômades, (IV, 822) a populações do campo, quilombolas, povos in-

dígenas em relação a acesso, permanência, e aprendizagem, (IV, 823) conclusão, estrutura física, material didático (IV, 824) e formação de profissionais, preferencialmente da própria comunidade (IV, 825) para atuação junto a essas populações. bem como o acesso dos profissionais às comunidades e outros grupos historicamente excluídos, (IV, 826) populações a fim de realizar um trabalho pedagógico de fortalecimento e respeito à cultura local, (IV, 827) respeitando-se as proporções demográficas e territoriais (IV, 828); formar polos para as escolas rurais integrais com horário das 8hs às 16hs, com currículos adaptados. (IV, 829) X1 UNIÃO (NS) (IV, 830) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

336 - 5.11. Criar condição para acesso, permanência e sucesso na escola aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação, na educação básica e na educação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

336 - 5.11. Criar condição para garantir e promover a capacitação técnica profissional, (IV, 831) acesso, permanência e sucesso na escola aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos, (IV, 832) transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação e surdos na (IV, 833) na educação básica e na educação superior. com amparo de profissionais especializados e capacitação dos profissionais já existentes, disponibilizando material pedagógico e estrutura física adequados, em parceria com as instituições de apoio, com uma rede de educação inclusiva e formação dos docentes em todas as esferas educacionais, garantindo políticas públicas para efetivar a permanência e a qualidade de tais propostas. (IV, 834) 5.11.1. Que seja assegurada a oferta do material didático na modalidade de escrita e leitura braille para alunos matriculados, até a conclusão, pelo menos, do ensino fundamental. (IV, 835) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

337 - 5.12. Fomentar pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promo-

ção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

337 - 5.12. Fomentar e financiar (IV, 836), implementar (IV, 837), efetivar (IV, 838) pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, com necessidades educacionais especiais (IV, 839) transtornos funcionais específicos (IV, 840) transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. e surdos (IV, 841) e problemas de aprendizagem de ordem psiconeurológica (IV, 842) bem como garantir a publicação dos materiais (IV, 843) e garantir esse atendimento com o acompanhamento de profissionais (psicólogo, fonoaudiólogo, instrutor de braille e intérprete de libras) dentro das instituições, já em 2015. (IV, 844) Multiplicar polos de atendimento para as especificidades, (IV, 845) assegurando, para tanto, bolsas de estudo para estudantes de graduação e pós-graduação, bem como bolsas de estudo e afastamento remunerado do trabalho para professores pesquisadores dos quadros efetivos da rede pública. (IV, 846) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (IV, 847) - DF (NS) (IV, 848) - ESTADOS (NS) (IV, 849) – MUNICÍPIOS (NS) (IV, 850)

338 - 5.13. Garantir acesso e permanência a estudantes de EJA no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública e gratuita. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

338 - 5.13. Garantir Proceder o levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação da política pública que garanta o (IV, 851) acesso e permanência e qualidade de educação (IV, 852) a estudantes de EJA/EJAII (IV, 853), inclusive do sistema prisional (IV, 854), no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades financeira, pedagógica e administrativa do fator de ponderação em relação

aos equivalentes nos níveis e (IV, 855) de educação básica, com possibilidades de assegurando o (IV, 856) acesso à universidade pública e gratuita. em regime de colaboração (IV, 857) e programas de apoio ao ensino superior, com atenção especial ao Estatuto do Idoso. (IV, 858) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

338 - 5.13. Garantir acesso e permanência a estudantes de EJA no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública gratuita jovens, adultos e idosos nesta modalidade da educação básica. (IV, 859) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

339 - 5.14. Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização do ensino fundamental, com o acesso e a permanência na escola, prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, a adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

339 - 5.14. Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização do ensino fundamental, médio e profissionalizante, (IV, 860) com o acesso e a permanência na escola, prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, a adolescentes, jovens e adultos, e idosos (IV, 861) possibilitando acesso e permanência na graduação e pós-graduação. (IV, 862) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

339 - 5.14. Efetivar políticas públicas (IV, 863) de educação do campo que garantam a universalização do ensino fundamental, com o acesso e a permanência na escola, prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, com espaços adequados, profissionais preparados, reestruturação do currículo (IV, 864) a adolescentes, jovens, adultos e idosos, ampliando gradativamente o acesso ao ensino superior (IV, 865) e cursos profissionalizantes, (IV, 866) considerando as peculiaridades dos educandos e as especificidades regionais, (IV, 867) com autonomia da escola para a adesão ou não aos programas oferecidos, respeitando as questões locais e parti-

culares. (IV, 868) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

340 - 5.15. Criar escolas itinerantes como garantia de acesso e permanência de estudantes do campo e da floresta. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

340 - 5.15. Criar; estruturar (IV, 869); assegurar (IV, 870), manter e dar condições de funcionamento a (IV, 871) escolas itinerantes de qualidade (IV, 872) com suas especificidades locais, (IV, 873) com a pedagogia da alternância, respeitando suas especificidades, (IV, 874) como garantia de acesso e permanência de estudantes do campo das áreas ribeirinhas, indígenas (IV, 875) das águas (IV, 876) quilombolas, povos nômades e comunidades tradicionais (IV, 877) e da floresta. dando-lhes suporte didático, (IV, 878) tecnológico e pedagógico (IV, 879) e garantindo o atendimento especializado para alunos com necessidades especiais. (IV, 880) X1 UNIÃO (NS) (IV, 881) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

341 - 5.16. Universalizar o ensino fundamental, com o acesso e permanência na escola, no próprio campo, de adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

341 - ~~5.16. Universalizar o ensino fundamental, com o acesso e permanência na escola, no próprio campo, de adolescentes, jovens, adultos e idosos. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV, 882)~~

341 - 5.16. Universalizar, até 2022, (IV, 883) o ensino fundamental, médio, (IV, 884) a educação infantil e profissional, (IV, 885) com o acesso e permanência e conclusão qualificada socialmente (IV, 886) na escola, no próprio campo, de crianças, (IV, 887) de adolescentes, jovens, adultos e idosos. nos turnos diurno e noturno; (IV, 888) assegurar aos profissionais da educação condições de deslocamento até as escolas rurais para atender a esses estudantes. (IV, 889) X1 UNIÃO (NS) (IV, 890) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)

) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

342 - 5.17. Proceder o levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação da política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

342 - 5.17. Proceder, **promover (IV, 891)**, **realizar (IV, 892)** o levantamento de dados sobre a demanda por **educação infantil e (IV, 893) EJA, considerando a regionalidade (IV, 894)** na cidade e no campo, **áreas indígenas, (IV, 895) na floresta (IV, 896)** para subsidiar a formulação e o fortalecimento **(IV, 897)** da política pública que garanta o acesso e a permanência **de crianças, (IV, 898)** a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica. e que efetive a **intersectorialidade no EJA, priorizando questões como a relação entre a modalidade de ensino e o trabalho, a saúde, o meio ambiente, a cultura e a comunicação, considerando as necessidades e as diversidades dos seus sujeitos, (IV, 899) mobilizando a sociedade para incentivar e valorizar essa modalidade de ensino. (IV, 900)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

343 - 5.18. Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e a participação social. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

343 - 5.18. Instituir; **consolidar (IV, 901)** currículos **interdisciplinares (IV, 902)** adequados e **fornecer materiais didáticos que atendam (IV, 903)** às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho, **a inclusão digital e tecnológica, (IV, 904)** buscando a **articulação da formação humanística geral com a preparação profissional (IV, 905)** e a participação social. e **política (IV, 906)** e **das questões identitárias. (IV, 907)** X1 UNIÃO (NS) (IV, 908) - X2 FEDERAL (NS) (IV, 909) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

DOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

344 - 5.19. Incluir no projeto político-pedagógico das escolas que oferecem EJA os princípios e valores para um futuro sustentável, contidos na Carta da Terra e no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

344 - 5.19. Incluir no projeto político-pedagógico das escolas **de ensino regular, especialmente as escolas do campo e as (IV, 910)** que oferecem EJA **de todos os sistemas de ensino, (IV, 911) em todos os níveis etapas e modalidades de ensino da educação básica, (IV, 912)** os princípios **da educação popular (IV, 913)** e valores para um futuro sustentável, contidos na Carta da Terra e no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. X1 UNIÃO (NS) (IV, 914) X2 FEDERAL (NS) (IV, 915) DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

345 - 5.20. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas, dos quilombolas, das dos povos da floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades tradicionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

345 - 5.20. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação **da educação básica e suas instituições públicas de diferentes níveis (IV, 916)** modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas **das escolas indígenas, dos quilombolas, das dos povos da floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades tradicionais. (IV, 917)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

345 - 5.20. Desenvolver, **criar e aplicar (IV, 918)** e **garantir (IV, 919)** instrumentos específicos de avaliação da educação **interna e externa (IV, 920)** básica e suas modalidades, **considerando o calendário sociocultural de cada região, (IV, 921)** tendo em consideração as es-

peculiaridades das propostas pedagógicas das escolas indígenas, *escolas urbanas que atendem a indígenas, (IV, 922)* dos quilombolas, das dos povos da floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas, dos povos do semiárido, dos povos ciganos, *(IV, 923)* povos nômades, *(IV, 924)* dos centros de formação por alternância, dos povos itinerantes, dos povos extrativistas *(IV, 925)* e das comunidades tradicionais. *bem como as especificidades dos estudantes público-alvo da educação especial, (IV, 926)* atendendo as diferenças regionais *(IV, 927)* e *correlacionando-as com as demais culturas. (IV, 928)* X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

346 - 5.21. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~346 - 5.21. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV, 929)~~

346 - 5.21. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional. *Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida a com responsabilidade de todos, e ampliar o controle social do cumprimento das políticas educacionais, mesmo que para isso seja necessário estabelecer parcerias com conselho tutelar ou assistência social. (IV, 930)* X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL

(S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

347 - 5.22. Garantir acesso e permanência a estudantes travestis e transexuais no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública e gratuita. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

347 - 5.22. Garantir acesso e permanência, *livre de discriminação, (IV, 931)* a *todos os (IV, 932)* estudantes ~~travestis transexuais~~ *independente de cor, raça, credo e orientação sexual (IV, 933),* LGBTTTs, *lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros (IV, 934)* e *demais grupos vulneráveis (IV, 935), oriundos dos extratos sociais que sofrem exclusão e preconceito, (IV, 936)* *bem como ser tratado pelo nome social (IV, 937)* no ensino fundamental e médio, *combatendo a homofobia (IV, 938),* com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades e *garantia (IV, 939)* de acesso à ~~universidade pública e gratuita~~ *ao ensino superior público. (IV, 940).* X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

PARÁGRAFOS NOVOS

347D - Melhorar a qualidade dos cursos superiores, que o currículo contemple 50% teoria e 50% prática, principalmente nos cursos de pedagogia, onde os futuros professores possam associar os conhecimentos adquiridos com a vivência de seus educandos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) (IV, 941)

347E - Ampliar a formação de professores, alfabetizadores para todos os professores do ensino fundamental. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV, 942)

347F - Construir creches nos bairros de maior concentração de crianças. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (S) (IV, 943)

347G - Diagnosticar as causas do abandono do EJA e propor

estratégias para a solução. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV, 944)

347H - Garantir qualidade na estrutura física das escolas públicas, dotando-as com quadras poliesportivas, laboratórios e salas de multimídia, bem como a construção de novas escolas municipais e estaduais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV, 945)

347I - Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas da educação infantil do campo, indígenas e quilombolas, de modo que não haja o deslocamento das crianças na faixa etária de zero a cinco anos. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV, 946)

347J - Introdução do profissional assistente social, contribuindo para resolução de problemas e conhecimento da realidade dos alunos, apontando para um trabalho mais direcionado da escola. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV, 947)

347K - Contemplar os alunos da EJA com incentivos financeiros (bolsa) para os que tiverem frequência acima de 75%. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV, 948)

347L - Ofertar desde o 1º ano do ensino fundamental o ensino de línguas estrangeiras. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV, 949)

347M - Garantir oferta pública de educação aos jovens e adultos do sistema prisional, integrada à formação profissional, assegurando condições de inserção no mundo do trabalho. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV, 950)

347N - Incluir indicadores de promoção da igualdade étnico-racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero, nos instrumentos e políticas de monitoramento e avaliação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (IV, 951)

347O - Garantir professores especializados nas linguagens artísticas para atuarem nas escolas. (IV, 952)

347P - Criar mecanismos para participação dos pais com vistas na contribuição do desempenho dos estudantes. (IV, 953)

347Q - Criar propostas de descentralização de curso de formação superior dos grandes centros para atender às cidades com até 25.000 habitantes. (IV, 954)

347R - Reconhecer as práticas culturais e sociais dos/as estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar. (IV, 955)

347S - Inserção da educação integral no PME dos municípios e nas legislações municipais. (IV, 956)

347T - Transporte gratuito para os alunos do ensino superior. (IV, 957)

347U - Ampliar os programas de bolsa de pesquisa para os alunos em formação superior em pelo menos 25% das vagas. (IV, 958)

347V - Capacitação para os condutores do transporte escolar. (IV, 959)

347W - Garantir ajuda de deslocamento para professores da educação básica que residam a partir de 3km de distância do local de trabalho. (IV, 960)

347X - Estabelecer uma parceria entre as secretarias de educação e saúde para promover calendário de atendimento com profissionais especializados da saúde, para atendimento dos profissionais da educação. (IV, 961)

347Y - Mapear, delimitar e assegurar a distancia de plantações de lavouras em torno das escolas do campo, garantindo a qualidade de vida, transformando a área escolar em ambientes seguros e saudáveis. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S). (IV, 962)

347Z - Garantir acesso e permanência nas IES públicas dos estudantes trabalhadores com adequação das estruturas curriculares dos cursos, sem prejuízo à qualidade da formação, especialmente no período noturno. (IV, 963)

347AA - Garantir o acesso do transporte escolar às propriedades rurais, envolvendo a anuência dos proprietários e a infraestrutura necessária ao deslocamento. (IV, 964)

347AB - Garantir professores tradutores nas escolas não indígenas, para estudantes oriundos das comunidades indígenas e fronteiriças havendo parcerias quando necessários. (IV, 965)

347AC - Elevar a qualidade da educação básica pela ampliação da proporção de 50% de mestres e 25% de doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação básica até o final da vigência do PNE. (IV, 966)

347AD - Garantir o transporte para atividades pedagógicas (aula de campo, pesquisas e extensão) em todos os níveis de ensino. (IV, 967)

347AE - Garantir no Plano Municipal, Estadual e Nacional de Educação, a política de alimentação escolar de qualidade, que atenda à necessidade alimentar dos educandos em todos os turnos e modalidades de ensino. (IV, 968)

347AF - Garantir que o Programa Saúde na Escola (PSE) seja efetivado, com a contratação de equipes multiprofissionais na área da saúde com atuação frequente nas escolas da educação básica. (IV, 969)

347AG - Assegurar atendimento especializado em parceria com o SUS e o SUAS em situações que dificultam o aprendizado de educandos regularmente matriculados. (IV, 970)

347AH - Fortalecer e garantir estrutura física aos grêmios das escolas públicas municipais, estaduais, distrital e federais. (IV, 971)

347AI - Garantir a construção e estrutura de brinquedotecas nas escolas de educação infantil. (IV, 972)

347AJ - Criar um banco de dados sobre egressos do ensino médio que subsidie políticas públicas de acesso e permanência na educação superior com qualidade socialmente referenciada, pública e gratuita (IV, 973)

347AK - Ampliar o Programa de Formação de Professores da Plataforma Freire (PARFOR) como política pública, garantindo cursos de pós-graduação *strictu sensu* (mestrado e doutorado), permitindo ofertas por meio do regime de colaboração com os entes federados. (IV, 974)

347AL - Garantir assistência estudantil através da efetivação do PNAES em todas as IES. (IV, 975)

347AM - Garantir e assegurar nos sistemas prisionais oferta de ensino fundamental e médio a população, com isonomia de condições básicas, com possibilidades de acesso à universidade pública e gratuita, assegurando a formação dos profissionais com metodologias específicas para atuarem nestas instituições. (IV, 976)

347AN - Garantir a melhoria do sistema modular de ensino médio, implementando o programa Pronacampo nas áreas de difícil acesso para atender a demanda educacional de estudantes e professores do campo. (IV, 977)

347AO - Garantir a construção e manutenção de quadras poliesportivas, bem como a cobertura de quadras nas escolas de educação básica e técnica, visando ao desenvolvimento das atividades esportivas. (IV, 978)

347AP - Garantir que a avaliação do ensino privado leve em consideração as questões relacionadas à gestão democrática e participativa, bem como a qualidade social. (IV, 979)

347AQ - Que os sistemas nacional, estaduais e municipais de educação ofereçam estrutura humanizada de acolhida aos servidores da escola como espaços pedagógico, espaço para estudo e hora pedagógica. (IV, 980)

347AR - Que os estados, em colaboração com os municípios universalizem o acesso à meia-passagem intermunicipal a estudantes de todas as modalidades, além de cursos pré-vestibulares e outros profissionalizantes, inclusive nos fins de semana e feriados. (IV, 981)

347AS - Ampliar a oferta de itens bibliográficos da literatura nacional, indígena, latino-americana e africana. **(IV, 982)**

347AT - Garantir parcerias com o Ministério do Esporte e a criação de um programa nacional de apoio à prática esportiva, disponibilização de material desportivo, com incentivo de bolsas para esta modalidade. **(IV, 983)**

347AU - Tornar públicos os critérios para a seleção e análise do resultado no Plano Nacional de Formação de Professores (Parfor) e Universidade Aberta do Brasil (UAB). **(IV, 984)**

347AV - Assegurar financiamento para projetos voltados para inclusão digital, comunicação e informação, observando as especificidades ambientais, materiais e culturais das localidades amazônicas. **(IV, 985)**

347AW - Fomentar e garantir através da PNLD a produção e fornecimento de material didático regionalizado. **(IV, 986)**

347AX - Garantir que as decisões para a criação de escolas nucleadas tenham parecer da comunidade que deverá defender a necessidade de nucleações e definir quais modalidades de ensino serão transferidos para as escolas núcleo. **(IV, 987)**

347AY - Garantir na elaboração dos planos de carreira as especificidades dos educadores das escolas do campo. **(IV, 988)**

347AZ - Garantir o processo de validação dos cursos de pós graduação *lato e strictu* sensu realizados fora do País, especialmente os do Mercosul, desde que as instituições de ensino sejam reconhecidas e legalizadas pelos respectivos órgãos normativos locais. **(IV, 989)**

347AAA - Assegurar a oferta de educação superior pública e gratuita, por meio de licenciaturas em educação do campo, observando a dinâmica da alternância e priorizando o jovem do campo, para a formação de professores/as para a educação básica pública do campo. **(IV, 990)**

347AAB - Nuclear classes multisseriadas, de até 5 km de distância, nos dois primeiros anos do PNE, garantindo transporte (intracampo) com condições para locomoção dos alunos das séries iniciais do ensino fundamental, erradicando, gradativamente, as classes multisseriadas. **(IV, 991)**

347AAC - Ampliação de vagas para universidade públicas, até que haja vagas a todos os interessados, sem necessidade de vestibular, até o final do prazo de vigência do PNE. **(IV, 992)**

347AAD - Garantir a segurança, na escola e entorno da escola, como um fator imprescindível no que tange à qualidade de educação e investir em estratégias educacionais que garantam a segurança de todos os envolvidos no espaço escolar em consonância com o ECA. **(IV, 993)**

347AAE - Acrescentar o uso do nome social como garantia ao acesso e permanência a menores de idade, desde que autorizados pelos pais e responsáveis. **(IV, 994)**

347AAF - Implantar a ouvidoria itinerante do sistema educacional com o objetivo de que os segmentos envolvidos (pais, alunos, professores, funcionários e comunidade) tenham a oportunidade de expressar seus anseios, reivindicações, críticas e sugestões, de forma a estabelecer e melhorar as condições de ensino em todos os níveis. **(IV, 995)**

347AAG - Garantir o transporte gratuito a todos os estudantes da rede pública, inclusive até o ensino superior, através da mesma empresa que realiza o transporte coletivo. **(IV, 996)**

347AAH - Garantir moradia estudantil a todos os estudantes do ensino superior público que residem fora da cidade onde estudam. Até o prazo de 2020. **(IV, 997)**

347AAI - Criar um sistema de restaurante universitário (RU) para que qualquer aluno possa usá-lo em qualquer universidade do País, pelo mesmo preço até o prazo de 2020. **(IV, 998)**

347AAJ - O papel do orientador educacional, psicólogo

gos na escola e orientador vocacional deve ser fortalecido. Esses profissionais devem ser contratados pela administração pública, através de concurso. Estabelecer programas de resolução de conflitos na escola, provido por política pública, com formação de professores habilitados, alunos mediadores, provimento de sala de mediação. Esse programa precisa ser articulado com toda a comunidade escolar na educação básica, prioritariamente, e no segundo segmento do ensino fundamental e ensino médio. **(IV, 999)**

347AAK - Criar e garantir um projeto nacional de regulamentação do ensino superior privado, que organize um conjunto de leis e normas, visando melhores condições de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N) **(IV, 1000)**

347AAL - As secretarias municipais, estaduais, distrital e da União, deverão, a partir da vigência do PNE, designar o profissional da área de educação, com a finalidade específica de acompanhar a implementação e execução do PNE, subsidiar e orientar pais e alunos, bem como prestar suporte técnico às unidades escolares da área de abrangência de sua jurisdição. **(IV, 1001)**

347AAM - Rever o mecanismo de IDEB, levando em consideração todos os aspectos do contexto escolar, para aferição do índice de desenvolvimento da educação. **(IV, 1002)**

347AAN - Cumprir a lei que prevê a permanência de dois profissionais habilitados em sala de aula da educação infantil. **(IV, 1003)**

347AAO - Garantir em lei o acesso e permanência da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e da EJA no campo, com programas específicos que levem em conta os elementos que compõe a sua realidade, considerando de forma efetiva as características locais. **(IV, 1004)**

347AAP - Garantir a instalação de centros municipais, estaduais ou federais, especializados no atendimento de estudantes portadores de neurodificuldades. **(IV, 1005)**

347AAQ - Todo aluno egresso da universidade subsidiado pelo poder público deve dar um retorno para

a sociedade, de acordo com a respectiva área de formação. **(IV, 1006)**

347AAR - Fortalecer as escolas comunitárias que utilizam a pedagogia da alternância CFR (Casa Familiar Rural), EFAs (Escola Familiar Agrícola), CEDEJOR (Centro de Desenvolvimento do Jovem Rural) com reconhecimento da certificação e financiamento público das mesmas para a formação de profissionais capazes de contribuir com o desenvolvimento integral do campo, numa visão de avanço agroecológico e de segurança alimentar, contribuindo assim, com a permanência do homem, da mulher e do jovem no campo com geração de renda. **(IV, 1007)**

347AAS - Estimular a atividade de professor pesquisador com linhas de pesquisa em temáticas afins ao contexto da educação básica e técnica, com garantia de tempo remunerado, recursos técnicos, financeiros e de publicização. **(IV, 1008)**

347AAT - Nos regimentos escolares e projetos pedagógicos escolares, evocar a neurociência, como um elemento científico de “melhoria da condição de produção científico” local. **(IV, 1009)**

347AAU - Acompanhar e monitorar os/as alunos/as acelerados/as (avançados/as) de acordo com o artigo 24 da LDB ao longo da sua vida escolar, de forma a evitar falhas de continuidade no processo de aprendizagem e/ou dificuldades emocionais e/ou sociais, garantindo a qualidade dessa medida administrativa, respeitando as normas previstas nos sistemas quando elas existirem. **(IV, 1010)**

347AAV - Ampliar e aprofundar, em nível nacional, o debate em torno do fenômeno da reprovação escolar, envolvendo os órgãos instituídos da educação e todos os segmentos da escola, entendendo que a manutenção da concepção classificatória (tradicional) de avaliação que sustenta e é sustentada pelo mecanismo da reprovação, constitui-se num dos principais entraves para a efetiva promoção e garantia de qualidade, vinculada a um projeto social emancipatório. **(IV, 1011)**

347AAW - Fomentar a oferta na rede pública, de cursos de nível médio, na modalidade Normal para atender a demanda de formação de profissionais para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. **(IV, 1012)**

347AAX - Estimular o desenvolvimento de escolas técnico agrícolas nas zonas rurais para evitar o êxodo rural. **(IV, 1013)**

347AAY - Abolir a aprovação automática dos alunos nos diferentes sistemas ensino. **(IV, 1014)**

347AAZ - Garantir e fortalecer as políticas públicas por meio do a integração entre o programa de combate à pobreza, Bolsa Família, através da implementação do critério adicional para inclusão de alunos do programa de EJA incentivando, garantindo renda adicional e fortalecendo a permanência para o combate ao analfabetismo na idade adulta em todos os níveis. **(IV, 1015)**

347AAAA - Universalização até 2016 da educação infantil de 0 a 6 anos, ampliando as ofertas de vagas pelo poder público, gratuito, estatal e laico, prevendo a integração da educação infantil em centros de educação infantis (CEMEIS), considerando uma arquitetura que contemple e respeite as culturas infantis, sem superlotar salas aumentando a quantidade de adultos por crianças acima do estabelecido atualmente, conforme segue: 0 a 1 ano: 5 por educador; 1 a 2 anos: 6 por educador; 2 a 3 anos: 8 por educador; 3 a 4 anos: 15 por educador; 4 a 5 anos: 18 por educador **(IV, 1016)**.

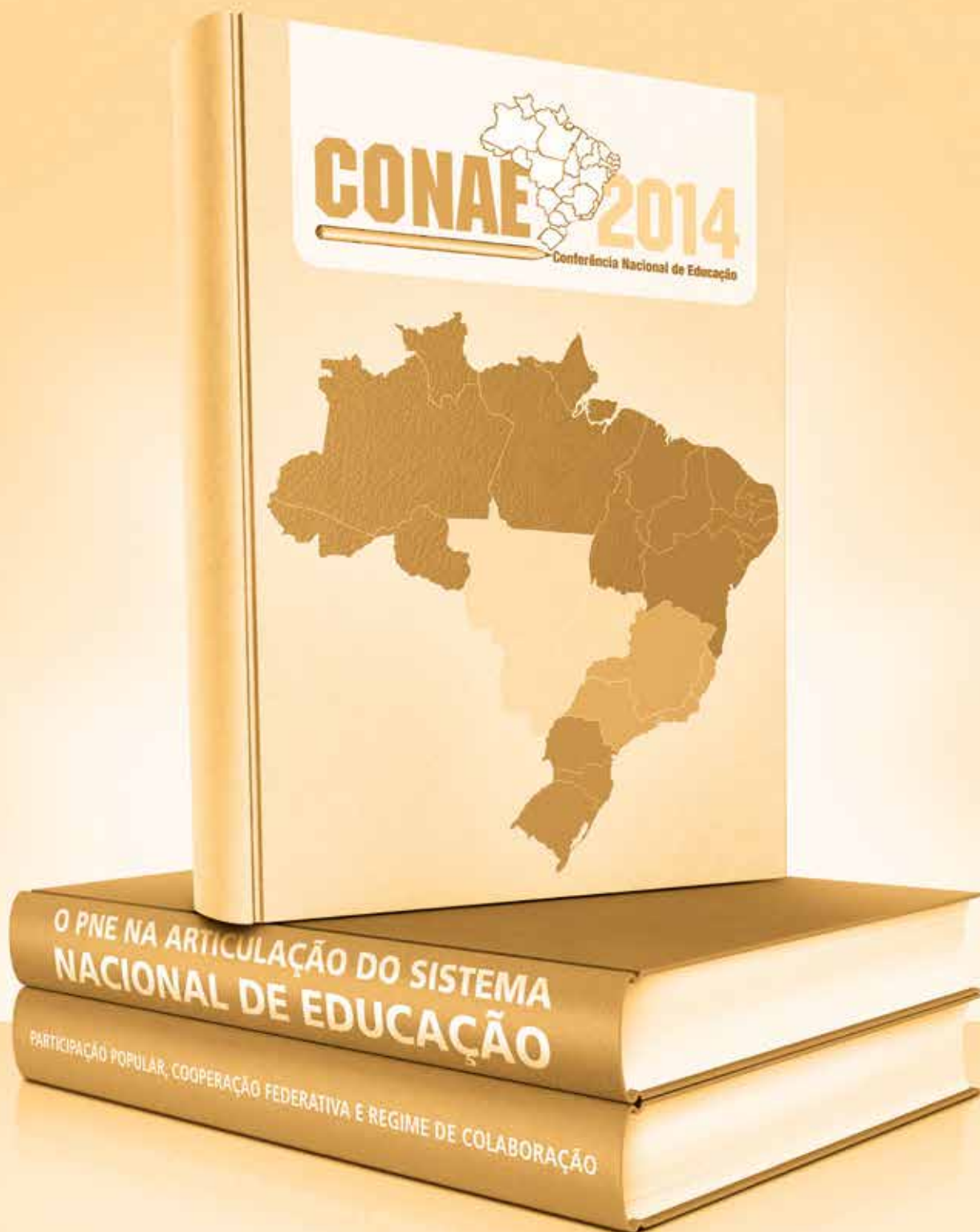
347AAAB - A expansão do atendimento da educação infantil se dará da seguinte forma: universalização, até 2016, do atendimento às crianças de 4 a 6 anos, com vista a atender 100% da demanda até o final da vigência desse PNE **(IV, 1017)**.

347AAAC - Ampliação do atendimento para crianças de 0 a 3 anos de forma a atender, no mínimo, 60% da demanda, até o final da vigência desse PNE **(IV, 1018)**.

347AAAD - Realizar o congelamento de no máximo 2 anos no número de convênios e crianças matriculadas na rede conveniada de educação infantil, com progressiva substituição das matrículas para o aten-

dimento público e direto de 100% da demanda. a) que a questão das férias, já remetida no item 254 do texto, se dê com convênio com as universidades públicas, para estudos de território por subprefeituras, para traçar um mapa da infância na cidade e da real necessidade das famílias que trabalham, e as situações de vulnerabilidade que vivem as crianças de 0 a 6 anos; b) que esse processo de estudo e pesquisa seja apresentado e debatido com a sociedade civil, para a construção coletiva do plano de férias da cidade de São Paulo nos meses de janeiro; c) garantir 15 dias de recesso para o professor, no mês de julho organizado no período de 30 dias, fragmentado em 2 grupos de professores garantindo o atendimento ininterrupto para a criança na faixa etária de 0 a 6 anos. **(IV, 1019)**

347AAAE - Elaborar material didático como brinquedos, livros, jogos e todo tipo de acervo específico para o uso em sala de aula, sobre educação das relações étnico-raciais e história e cultura afro-brasileira e africana que atenda o exposto na resolução CNE/CP nº 01/2004 e no parecer CNE/CP nº 03/2004. **(IV, 1020)**



**EIXO V - GESTÃO DEMOCRÁTICA,
PARTICIPAÇÃO POPULAR E
CONTROLE SOCIAL.**

348 - EIXO V: GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

349 - A articulação e mobilização da sociedade civil e de setores do Estado assumiram grande importância, especialmente a partir do final da década de 1970, contra o regime autoritário, centralizador e tecnoburocrata. Os movimentos sociais passaram a se organizar, a fim de recuperar espaços perdidos por meio da campanha de redemocratização da sociedade. As políticas educacionais passaram a enfatizar, como princípio, a defesa do ensino público de qualidade, a democratização do acesso à educação e a participação popular na construção dos projetos pedagógicos das instituições educativas.

349 - A articulação e mobilização da sociedade civil e de setores do Estado assumiram grande importância, especialmente a partir do final da década de 1970, contra o regime autoritário, centralizador e tecnoburocrata. Os movimentos sociais passaram a se organizar, a fim de recuperar espaços perdidos por meio da campanha de redemocratização da sociedade. As políticas educacionais passaram a enfatizar, como princípio, a defesa do ensino público gratuito e (V, 44) de qualidade social, (V, 45) a democratização do acesso à educação, a permanência e continuidade em todas as etapas e modalidades educacionais, consolidando a universalização do ensino, tendo (V, 46) e a participação popular como eixo sistematizador e articulador (V, 47) na construção dos projetos pedagógicos das instituições educativas.

351 - É preciso romper com as práticas autoritárias e centralizadoras ainda arraigadas na cultura política da sociedade, demarcada pelas desigualdades sociais, para uma tomada de decisão, especialmente no campo educacional.

351 - É preciso romper com as práticas autoritárias e centralizadoras ainda arraigadas na cultura política da sociedade, demarcada pelas desigualdades sociais, para uma tomada de decisão, especialmente no campo educacional. adotando o princípio da gestão democrática nos sistemas de ensino e proporcionando o efetivo fortalecimento dos diversos segmentos da comunidade

escolar (V, 48), garantindo autonomia aos gestores, à comunidade escolar, aos trabalhadores da educação e afins, compartilhando as decisões de forma democrática, (V, 49) por meio da participação popular. (V, 50)

352 - Romper com a lógica da participação restrita requer a superação dos processos de participação que não garantem o controle social dos processos educativos, o compartilhamento das decisões e do poder, configurando-se muito mais como mecanismo legitimador de decisões já tomadas centralmente.

352 - Romper com a lógica da participação restrita requer a superação dos processos de participação centralizadores, (V, 51) que não garantem o controle social dos processos educativos, o compartilhamento das decisões e do poder, configurando-se muito mais como mecanismo legitimador de decisões já tomadas centralmente autoritariamente. (V, 52) Consolidar um Sistema Educacional com gestão democrática e participação popular, superando os processos educacionais conservadores, elitistas e excludentes, para efetivar a participação coletiva de maneira legítima. (V, 53)

353 - Deve-se construir e aperfeiçoar espaços democráticos de controle social e de tomada de decisão que garantam novos mecanismos de organização e gestão, baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução, o diálogo entre os setores da sociedade, buscando construir consensos e sínteses entre os diversos interesses e visões que favoreçam as decisões coletivas. O que, por sua vez, torna a participação uma das bandeiras fundamentais a ser defendida pela sociedade brasileira e condição necessária para a implementação de uma política nacional de educação que almeje objetivos formativos libertadores e emancipatórios.

353 - Deve-se construir, (V, 54); ampliar, (V, 55); implementar, (V, 56), efetivar (V, 57) garantir (V, 58) e aperfeiçoar espaços democráticos destinados à organização social da comunidade, assim como subsídios à cons-

[trução e aparato estrutural \(V, 59\)](#) de controle social e de tomada de decisão que garantam novos mecanismos de organização e gestão [democrática. \(V, 60\)](#) baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução, o diálogo entre os setores da sociedade, [com ampla divulgação. \(V, 61\)](#) buscando construir consensos e sínteses entre os diversos interesses e visões que favoreçam as decisões coletivas. O que, por sua vez, torna a [participação gestão democrática de todas as instâncias educacionais \(V, 62\)](#) uma das bandeiras fundamentais a ser defendida pela sociedade brasileira e condição necessária para a implementação de uma política nacional de educação que almeje objetivos formativos libertadores e emancipatórios.

354 - Deve-se, ainda, garantir os meios e as condições favoráveis para que os processos de gestão sejam construídos coletivamente, de modo a ficar claro que a participação não se decreta, não se impõe e, portanto, não pode ser entendida apenas como mecanismo formal/legal.

354 - Deve-se, ainda, garantir os meios e as condições favoráveis para que os processos de gestão [democrática, com efetiva participação. \(V, 63\)](#) sejam construídos coletivamente, [a partir da realidade de cada comunidade. \(V, 64\)](#) de modo a ficar claro que a participação não se decreta, não se impõe e, portanto, não pode ser entendida apenas como mecanismo formal/legal. [É imprescindível a publicização, para tornar ciente aos envolvidos quanto ao exercício do controle social e a participação \(V, 65\).](#) [A participação popular é uma conquista da cidadania, não devendo ser usurpada dos cidadãos e cidadãs \(V, 66\).](#) [Criar critérios de votação entre os segmentos, ressaltando que as instituições públicas e particulares possuem diferentes formas de gestão que devem ser respeitadas, mas, sobretudo como um direito e um dever. \(V, 67\)](#) [As instâncias de controle social devem ter o poder de sanção administrativa contra o gestor público que descumprir suas decisões dentro de suas competências legais. \(V, 68\)](#)

355 - A participação deve ser compreendida como processo complexo, que envolve vários cenários e múltiplas possibilidades de organização, não existindo, apenas, uma forma ou lógica de participação,

tendo em vista que há dinâmicas que se caracterizam pela pequena participação e, outras, que se caracterizam pela grande participação, em que se busca compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo, envolvendo diferentes segmentos da sociedade. Nesse contexto de luta, busca-se a construção de uma perspectiva democrática de organização e gestão, que pressupõe uma concepção de educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes.

355 - A participação deve ser compreendida como processo complexo, que envolve vários cenários e múltiplas possibilidades de organização, não existindo, apenas, uma forma ou lógica de participação, tendo em vista [que há dinâmicas que se caracterizam pela pequena participação e, outras, que se caracterizam pela grande participação, as suas diversas expressões. \(V, 69\)](#) em que se busca compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo, envolvendo diferentes segmentos da sociedade. [mais participativa e responsável. Entretanto, em ambas é fundamental que a participação seja efetiva \(V, 70\).](#) Nesse contexto de luta, busca-se a construção de uma perspectiva democrática de organização e gestão, que pressupõe uma concepção de educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes.

356 - Ao conceber a educação e as instituições educativas como espaço público de expressão de concepções e interesses múltiplos, a perspectiva democrática pressupõe uma estrutura organizacional diferente daquela defendida e praticada pela visão conservadora. Na perspectiva democrática, a educação e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas ações, para alcançar os objetivos coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada.

356 - Ao conceber a educação e as instituições educativas como espaço público de expressão de concepções e interesses múltiplos, a perspectiva democrática [e popular \(V, 71\)](#) pressupõe uma estrutura organiza-

cional diferente daquela defendida e praticada pela visão conservadora. Na perspectiva democrática, a educação e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas ações, [fundamentadas nos princípios da educação popular \(V, 72\)](#), para alcançar os objetivos coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada. [A escola de gestores públicos deverá ser realizada exclusivamente pela comunidade escolar, sem interferência do Executivo, deixando de ser seu cargo de confiança \(V, 73\)](#). [Indispensável torna-se a realização de planejamento, execução e avaliação participativas. \(V, 74\)](#).

357 - A relação entre qualidade e participação, no âmbito das instituições educacionais e da organização da educação, vai além da competência técnica. Envolve questões políticas internas e externas aos sistemas de ensino e às instituições educacionais, inclusive na adoção de novos modelos de organização administrativa e de gestão, nos quais sejam garantidos a participação popular e o controle social, baseado na concepção de gestão democrática, intersetorial, que se contrapõe a processos de gestão gerencial, burocrático e centralizador.

357 - A relação entre qualidade e participação, no âmbito das instituições educacionais e da organização da educação, vai além da competência técnica. Envolve questões políticas internas e externas aos sistemas de ensino e às instituições educacionais, inclusive na adoção de novos modelos de organização administrativa e de gestão, nos quais sejam garantidos a participação popular e o controle social, baseado na concepção de gestão democrática, intersetorial, que se contrapõe a processos de gestão gerencial, burocrático e centralizador. [enfatizando o cumprimento do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases \(LDB 9394/96\), que recomenda a instituição de conselhos escolares e a construção democrática e coletiva do Projeto Político Pedagógico \(PPP\). \(V, 75\)](#).

358 - Sob essa lógica, é possível a criação de novos horizontes e espaços de intervenção que possibilitem a participação coletiva efetiva, buscando respostas

novas aos problemas sociais e educacionais, com o objetivo de superar as desigualdades sociais. Daí a relevância das conferências de educação, nos últimos anos, em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, bem como a estruturação do Fórum Nacional de Educação e o fortalecimento dos conselhos nacional, estaduais, municipais e escolares de educação, bem como a maior articulação entre o Ministério da Educação e as secretarias de educação.

358 - Sob essa lógica, é possível a criação de novos horizontes e espaços [deliberativos \(V, 76\)](#) de intervenção que possibilitem a participação coletiva efetiva [da sociedade civil, com garantia de representação proporcional entre seus diversos setores da sociedade. \(V, 77\)](#) buscando respostas novas aos problemas sociais e educacionais, [não olvidando o papel fundamental do Estado na gestão da mudança. \(V, 78\)](#) com o objetivo de superar as desigualdades sociais. Daí a relevância das conferências de educação, nos últimos anos, em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, bem como a estruturação do Fórum Nacional, [distrital, estaduais e municipais \(V, 79\)](#) de Educação, [de caráter deliberativo. \(V, 80\)](#) e o fortalecimento [a democratização. \(V, 81\)](#) [a autonomia \(V, 82\)](#) e o [empoderamento \(V, 83\)](#) dos conselhos nacional, estaduais, municipais e escolares de educação, [assegurando a ampliação da participação da sociedade civil organizada, com a eleição de suas presidências, pelos colegiados \(V, 84\)](#), bem como a maior articulação entre o Ministério da Educação e as secretarias de educação. [em prol de uma política nacional de educação, criando mecanismos de chamamento, capacitação e formação continuada aos membros da comunidade escolar \(V, 85\)](#).

359 - Para a efetiva participação social e popular na construção de uma política nacional de educação e do controle social em seu processo de elaboração, implementação e avaliação, faz-se necessária a efetivação do regime de colaboração, por meio de medidas operacionais eficientes e claras, com as quais os diferentes entes federados possam estar articulados. Será necessário estabelecer as atribuições de cada ente na democratização da gestão, garantir a participação popular e o controle social da educação, para lograr processos formativos emancipatórios.

359 - Para a efetiva participação social e popular e da comunidade escolar (V, 86) na construção de uma política nacional de educação e do controle social em seu processo de elaboração, implementação e avaliação, faz-se necessária a efetivação do regime de colaboração, por meio de medidas operacionais eficientes e claras, com as quais os diferentes entes federados possam estar articulados. Será necessário estabelecer as atribuições de cada ente na democratização da gestão, garantir a participação popular em diálogo com os movimentos sociais (V, 87) e o controle social da educação, para lograr processos formativos emancipatórios.

361 - 1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

361 - 1. Fortalecer e assegurar (V, 88) os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

361 - 1. Fortalecer e garantir e financiar a efetiva participação popular nos (V, 89) mecanismos e os instrumentos que assegurem e garantem os repasses de recursos públicos destinados a educação em prazos devidamente estipulados (V, 90), bem como assegurar (V, 91) a transparência especificando os valores recebidos (V, 92) e investidos permitindo um maior (V, 93) contro-

le social a desburocratização (V, 94) na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, no mínimo uma vez por ano (V, 95), o fortalecimento dos sindicatos classistas (V, 96), a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação continuada, sistemática e permanente (V, 97), dos membros de conselhos de educação, a cada renovação dos referidos conselhos (V, 98) de escola, de grêmios (V, 99), de acompanhamento e de controle social, do FUNDEB e demais programas de recursos financeiros, sempre que encerrar o período de vigência e atuação dos membros conselheiros. (V, 100) com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. dando maior visibilidade, acessibilidade e publicidade dos recursos, sua trajetória, destinação e aplicação. (V, 101) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S)- ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

362 - 2. Apoiar técnica e financeiramente a universalizar o apoio técnico e financeiro à (V, 102) gestão escolar, garantir o assessoramento sistemático e reconhecer as formas de autogestão educacional. (V, 103) mediante o fortalecimento do conselho escolar e da (V, 104) transferência direta de recursos pedagógicos e (V, 105) financeiros à escola, garantindo e procedendo à desburocratização da gestão dos recursos ao privilegiar o seu controle eletrônico, efetivando (V, 106) participação da comunidade escolar e da sociedade na qual está inserida, por meio dos conselhos escolares. (V, 107) no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e, principalmente nas prestações de contas das unidades escolares, por meio de um portal eletrônico de acesso a toda comunidade escolar, assegurando, assim, o (V, 108) ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

[participativa \(V, 109\)](#) [por meio de eleição direta para a direção \(V, 110\)](#), [independente do número de alunos matriculados. \(V, 111\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

363 - 3. Articular políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

363 - 3. ~~Articular políticas de acesso e permanência, de modo a~~ [Garantir](#) políticas de acesso e permanência, de modo (V, 112) que as crianças, [adolescentes. \(V, 113\)](#) jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais, [de gênero \(V, 114\)](#) e ampliando as taxas de permanência, [qualidade social \(V, 115\)](#) e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais [e funcionais. \(V, 116\)](#) de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

365 - 5. Criar mecanismos de participação que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

365 - 5. Criar mecanismos de participação [popular, social e efetiva por meio de legislação federal. \(V, 117\)](#) que promovam a democratização da gestão dos

sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local. [Garantir e tornar obrigatório e permanente o papel fiscalizador dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação no monitoramento das aplicações e prestações de contas dos recursos de ordem federal, estadual e municipal, referentes a fundos, programas e projetos, considerando sua composição e suas atribuições legais, sua articulação com os tribunais de contas, o suporte técnico, jurídico e contábil necessário, bem como ações contínuas de formação. \(V, 118\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

366 - 6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (Conae) e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo as condições técnicas e financeiras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

366 - 6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (Conae) e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo as condições técnicas e financeiras. [para todas as etapas, em tempo hábil, suficientes para a realização dos eventos, garantindo ampla participação social, prezando pela qualidade. Garantir as condições técnicas e financeiras para todas as fases da Conae e suficientes para a realização dos eventos, assegurando a ampla divulgação e participação social. Maior envolvimento das coordenadorias de educação na organização das conferências, com a representatividade de cada segmento da comunidade escolar. \(V, 119\)](#) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) .

367 - 7. Criar e fortalecer as comissões de meio ambiente e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para articulação e fortalecimento das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

367 – 7. Criar e fortalecer as comissões de meio ambiente e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para articulação e fortalecimento das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (V, 120).

367 - 7. CriarGarantir a criação, o fortalecimento e a capacitação (V, 121), efetivar (V, 122), financiar as políticas (V, 123) e fortalecer asincentivar e garantir as ações das (V, 124) comissões permanentes (V, 125) de meio ambienteeducação ambiental, saúde (V, 126) e qualidade de vida sustentável (V, 127) que atuem efetivamente (V, 128) como espaço colegiado democrático da comunidade escolar e local (V, 129) envolvendo diversos setores da sociedade, por meio da pesquisa, como parte fundamental (V, 130) para trabalhar com projetos sobre o meio ambiente, o ano inteiro, efetivando a consciência ecológica, em (V, 131) articulação com as Secretarias do Meio Ambiente, (V, 132) e fortalecimento dasórgãos afins fortalecendo as (V, 133) questões socioambientais na gestão das instituições educativas, em todas as modalidades, (V, 134) e na sua relação com a sociedade. garantindo a disponibilidade de recursos humanos (V, 135) as condições técnicas e financeiras. (V, 136) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) .

369 - 9. Garantir a representação paritária (movimentos sociais e governo) nos fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

369 - 9. GarantirDivulgar e esclarecer ações a fim de garantir (V, 137) a representação paritária (movimentos sociais educacionais, entidades representativas dos trabalhadores da educação (V, 138) e governo), de forma efetiva, em todas as etapas decisórias, no processo de elaboração dos regimentos e (V, 139) nos fóruns decisórios (V, 140) de políticas públicas educacionais, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos

políticos do campo educacional. assegurando a ampla divulgação dos resultados dos fóruns na mídia escrita e falada. (V, 141) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

371 - 11. Criar condições objetivas para o fortalecimento dos conselhos superiores das instituições de ensino superior públicas e privadas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (N)

371 - 11. Criar, regulamentar, estabelecer (V, 142) e garantir a efetivação das (V, 143) condições objetivas e estruturais (V, 144) financeiras que viabilizem o (V, 145) para o fortalecimento, a democratização, a fiscalização e a autonomia (V, 146) dos conselhos de todas as instâncias (V, 147) superiores das instituições de ensino superior públicas e privadas. dentro dos princípios da democratização e representação paritária (V, 148), garantindo a representação dos setores envolvidos com a educação. (V, 149) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (NS) (V, 150)

372 - 12. Criar e/ou consolidar fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

372 - 12. Criar e/ou consolidarAssegurar a criação, a implementação e a consolidação (V, 151) fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

372 - 12. Criar e/ou consolidarcondições objetivas para o fortalecimento e consolidação (V, 152) fomentar, implantar, participar garantir (V, 153) com aporte financeiro e garantia de liberação dos conselheiros para a participação nos devidos. (V, 154) garantindo o efetivo funcionamento (V, 155) dos fóruns e conselhos es-

taduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, garantindo autonomia financeira, administrativa e política (V, 156) com garantia (V, 157) representação paritária (V, 158) dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. com os movimentos sociais articulados com representantes da sociedade civil, entidades de classe (V, 159) e com a comunidade escolar, assegurando infraestrutura, apoio técnico e transferência direta de recursos, (V, 160) assegurando a escolha democrática das presidências dos referidos conselhos. (V, 161) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

372 - 12. Criar e/ou consolidar fóruns permanentes (V, 162) e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, programas e convênios, (V, 163) com representação da escolha democrática e transparente das representações de segmentos e (V, 164) setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas. cujos conselheiros sejam eleitos pela respectiva comunidade escolar, periodicamente, garantindo efetiva fiscalização e condições de atuar de forma dinâmica e efetiva frente a sociedade. (V, 165) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

373 - 13. Garantir autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições educativas, assim como a vivência da gestão democrática, do trabalho coletivo e interdisciplinar. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

373 - 13. Garantir efetivar e fortalecer (V, 166) e assegurar (V, 167) e estimular (V, 168) e monitorar (V, 169) criar mecanismos legais que garantam (V, 170) autonomia e responsabilidade (V, 171) pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições educativas, das secretarias estaduais e municipais de educação de modo que o valor repassado dê condições de atender às reais necessidades de cada instituição pública, dos conselhos municipais e estaduais de educação por meio,

também de articulações com organizações, entidades e movimentos sociais, (V, 172) assim como a vivência da gestão democrática, e popular participativa com eleições direta dos diretores escolares e que os demais cargos na área educacional sejam preenchidos por profissionais concursados, priorizando também, (V, 173) do trabalho coletivo colaborativo, interdisciplinar, afirmando e regulamentando o caráter consultivo e deliberativo dos conselhos de educação (V, 174) e interdisciplinar, multidisciplinar, transdisciplinar, por meio também de articulações com organizações, entidades e movimentos sociais (V, 175) e o adequado acompanhamento de suas realizações (V, 176). Nesse sentido, sugere-se adotar como política pública (a ser implementada pelos sistemas estaduais e municipais) o fomento e apoio ao desenvolvimento de experiências de gestão democrática estruturadas a partir do conceito de direção colegiada escolar, em todos os níveis e modalidades. (V, 177) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

374 - 14. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

374 - 14. Ampliar e criar (V, 178) os programas de apoio técnico e financeiro com assistência do MEC (V, 179) e das instituições de ensino técnico e superior (V, 180) e a formação aos conselheiros/as com liberação em seus respectivos locais de trabalho para sua participação efetiva do/as conselheiros/as, (V, 181) sem prejuízo da função exercida (V, 182) pelos conselhos de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares, conselhos regionais e outros; a partir de critérios democráticos, assegurando, no mínimo, um curso de formação no início de cada mandato (V, 183), e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. respeitando as diversidades culturais regionais (V, 184) e assegurando condições técnicas e financeiras

ras aos conselhos estaduais, distrital e municipais ou equivalentes. (V, 185) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

375 - 15. Estimular a participação efetiva da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

375 - 15. Estimular Promover e viabilizar de forma sistematizada, garantindo mecanismos que assegurem (V, 186) e garantir (V, 187) a participação efetiva da comunidade escolar e local, assim como de entidades representativas dos segmentos, (V, 188) por meio de seus representantes, (V, 189) na elaboração dos projetos político-pedagógicos, no planejamento coletivo, na definição dos (V, 190) currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares. e calendário escolar, dos projetos de construção e revitalização de escolas, realizando periodicamente seminários com os pais e secretarias de educação, para que sejam discutidos por toda comunidade escolar. (V, 191) Divulgar a importância da participação da comunidade escolar e implantar fórum semestral ou anual que efetive a participação da comunidade escolar e local na elaboração do PPP, com data definida no calendário, para validação do mesmo. (V, 192) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

378 - 18. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e ampliar o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

378 - 18. Mobilizar as Garantir a mobilização das (V, 193) famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e ampliar o dever do Estado, sendo fomentada a participação na construção das políticas educacionais e na ampliação do (V, 194) controle social no cumprimento das políticas públicas

educacionais. (V, 195) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

380 - 20. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

380 - 20. Estimular, efetivar, constituir e fortalecer (V, 196) com apoio técnico e financeiro, qualificação e estrutura. (V, 197) a constituição, efetivação (V, 198) e o fortalecimento de conselhos escolares, conselhos gestores (V, 199) e conselhos municipais de educação, garantindo a participação da comunidade escolar (V, 200) através de eleições diretas de forma paritária. (V, 201) como instrumentos de deliberação e (V, 202) participação, acompanhamento, controle social (V, 203) e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas acessíveis, (V, 204) políticas públicas (V, 205) de formação de conselheiros, em âmbito municipal, distrital, estadual e federal. (V, 206) assegurando-se condições de funcionamento autônomo. estabelecendo transparência e tornando público o processo eleitoral dos conselheiros; manter cursos de formação continuada para a (V, 207) escolha democrática e paritária dos representantes. (V, 208) garantindo sede própria e condições de funcionamento. (V, 209) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

381 - 21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e

superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

381 - 21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior. IV) na definição, implementação, acompanhamento e avaliação de objetivos e metas anuais da LDO e LOA; (V, 210) V) no fomento de ações que estimulem o acompanhamento familiar na vida escolar do aluno (frequência, acompanhamento das atividades), visando a melhorar o seu desempenho; (V, 211) VI) na criação e garantia de critérios democráticos para eleição de gestores e conselheiros escolares, visando aos princípios da transparência e da legalidade. (V, 212) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

Parágrafos Novos

381B - Garantir recursos financeiros para a manutenção da estrutura física dos conselhos de educação (municipais e estaduais/distritais), bem como para a participação dos seus membros em todas as sessões dos respectivos conselhos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (V, 213)

381C - Criar e regulamentar, através de lei, a eleição direta para gestores das unidades escolares da educação básica e das instituições de ensino superior pública, com garantia de votação proporcional entre docentes, técnicos administrativos, pais e estudantes, de forma democrática e participativa. (V, 214)

381D - Promover, estimular e garantir, através de políticas públicas, a formação profissional dos alunos da EJA em parceria com instituições de educação profissional e tecnológica, inclusive com o Sistema S. (V, 215)

381E - Garantir o apoio especializado e a formação continuada a toda equipe escolar, para atender de forma adequada as diversidades culturais e sociais, visando à inclusão educacional. (V, 216)

381F - Informatizar e desburocratizar a prestação de contas dos recursos públicos. (V, 217)

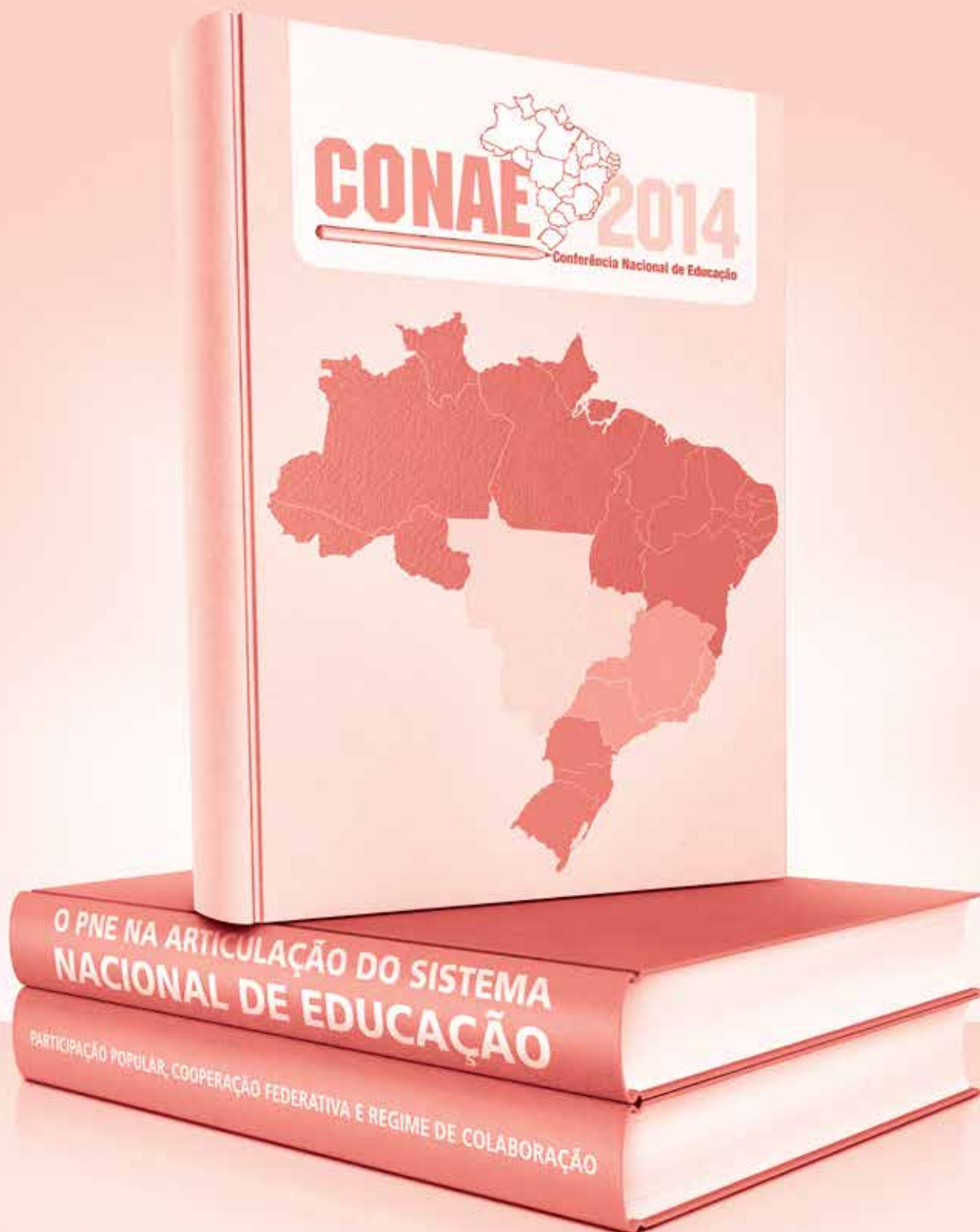
381G - Garantir a paridade para todos os Conselhos de Educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (V, 218)

381H - Garantir a gestão democrática nas Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas por meio da gestão comunitária, conforme as experiências das escolas organizadas pela Pedagogia da Alternância e da Pedagogia do Movimento. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S). (V, 219)

381I - Criar portal eletrônico nacional de transparência, onde os fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e da alimentação escolar, conselho tutelar, dos direitos da criança e adolescente, de assistência social possam socializar as suas demandas, encaminhamentos e resultados de suas ações e com isso democratizar o espaço de participação popular. Responsabilidade: incluir União, DF, estados e municípios (V, 220)

381J - Regulamentar, na LDBEN, a existência de sistemas estaduais e municipais de ensino com Conselhos de Educação como órgãos normativos, consultivos, deliberativos, fiscalizadores e mobilizadores da educação, no seu sistema de ensino. (V, 221)

381K - Garantir em lei as eleições diretas para as equipes gestoras das instituições educacionais públicas, com paridade entre os trabalhadores em educação, estudantes e pais ou responsáveis, assegurada apenas uma recondução de períodos de mandatos por três anos, pelo mesmo processo; e a formação continuada da equipe gestora pautada nos princípios da gestão democrática. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (V, 222)



**EIXO VI - VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:
FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA
E CONDIÇÕES DE TRABALHO.**

382 - EIXO VI: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

383 - O termo trabalhadores/as da educação se constitui como recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social: a dos/das trabalhadores/as. Assim, refere-se ao conjunto de todos/as os/as trabalhadores/as que atuam no campo da educação. Por profissionais da educação (Neste sentido, são profissionais da educação: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim) a lei considera todos aqueles que estão em efetivo exercício na educação escolar básica, formados em cursos reconhecidos. Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais, requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Temos, ainda, os profissionais da educação que atuam na educação superior.

383 - O termo trabalhadores/as da educação se constitui como recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social: a dos/das trabalhadores/as. Assim, refere-se ao conjunto de todos/as os/as trabalhadores/as que atuam no campo da educação. Por profissionais da educação (Neste sentido, são profissionais da educação: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim) a lei considera todos aqueles que es-

tão em efetivo exercício na educação escolar básica, formados em cursos reconhecidos. Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais, requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Temos, ainda, os profissionais da educação que atuam na educação superior, bem como os atuais servidores técnico-administrativos e de apoio já reconhecidos como tais no Documento-Final do Conae 2010 (VI, 80).

384 - O Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Para reverter essa situação, as políticas de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo. Para tanto, faz-se necessário maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Os planos devem estimular o ingresso por meio de concurso público à carreira docente, a formação inicial em nível de graduação para os que se encontram em exercício e, no entanto, ainda não possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de pós-graduação, elementos essenciais ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos. Deve estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.

384 - O Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere

à sua valorização. Para reverter essa situação, as políticas públicas de formação e (VI, 81) de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional, sendo instituído um subsistema nacional de formação e valorização profissional, por meio de Lei Complementar ao PNE (VI, 82). É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo. Para tanto, faz-se necessária a obrigatoriedade e o (VI, 83) maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Os planos devem estimular e também promover (VI, 84) o ingresso por meio de concurso público à carreira docente, sempre em regime estatutário, com Regime Próprio Previdenciário, (VI, 85) a formação inicial em nível de graduação para os que se encontram em exercício e, no entanto, ainda não possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de pós-graduação, elementos essenciais ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos. Deve estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.

385 - A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) envolve a valorização dos profissionais da educação básica e superior e o compromisso com elas. Deste modo, faz-se necessária a garantia pelos sistemas de ensino de mecanismos de democratização da gestão, avaliação, financiamento e as garantias de ingresso na carreira por concurso público, a existência de planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009), o cumprimento da Lei do Piso e a oferta de formação inicial e continuada, contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas e objetivos da educação nacional.

385 - A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) envolve a valoriza-

ção dos profissionais da educação básica e superior e o compromisso com elas. Deste modo, faz-se necessária a garantia pelos sistemas de ensino de mecanismos de democratização da gestão, avaliação, da escola e do sistema de educação, (VI, 86) financiamento público (VI, 87) e as garantias de ingresso na carreira por concurso público, a existência de planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira, Resolução nº 2/2009 e Resolução nº 5/2010 – CNE (VI, 88), o cumprimento da Lei do Piso e a oferta de formação inicial e continuada, contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas e objetivos da educação nacional.

386 - A valorização profissional e, sobretudo, a política de formação inicial e continuada deve se efetivar a partir de uma concepção político-pedagógica ampla, que assegure a articulação teoria e prática, a pesquisa e a extensão.

386 - A valorização profissional e, sobretudo, a política de formação inicial e continuada deve se efetivar a partir de uma concepção político-pedagógica ampla, debatida e construída com a coletividade da educação, (VI, 89) que assegure a articulação teoria e prática no ensino (VI, 90), a pesquisa e a extensão. com a garantia e afastamento do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e da carreira, em instituições que possuam reconhecimento no MEC e comprometidas com a educação de qualidade (VI, 91).

388 - A I Conferência Nacional de Educação (I Conae/ 2010) reconheceu que a ausência de um efetivo SNE sinaliza a forma fragmentada e desarticulada do projeto educacional no País. Alterá-lo requer a regulamentação do regime de colaboração, em que o aparelho estatal utilize os recursos de poder para garantir as necessidades da população. O desafio é fazê-lo, aperfeiçoando mecanismos democráticos, em regime de corresponsabilidade em todos os níveis, etapas e modalidades, envolvendo os/as profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos dos sistemas e redes de ensino, bem como atores políticos e sociais.

388 - A I Conferência Nacional de Educação (I Conae/ 2010) reconheceu que a ausência de um efetivo SNE

sinaliza a forma fragmentada e desarticulada do projeto educacional no País. Alterá-lo requer a regulamentação do regime de colaboração, e a **cooperação entre os entes federados, de forma articulada, (VI, 92)** em que o aparelho estatal utilize os recursos de poder para garantir as necessidades da população. O desafio é fazê-lo, aperfeiçoando mecanismos democráticos, em regime de corresponsabilidade em todos os níveis, etapas e modalidades, envolvendo os/as profissionais, **através de participação efetiva dos trabalhadores, (VI, 93)** da educação nos projetos políticos-pedagógicos dos sistemas e redes de ensino, bem como atores políticos e sociais.

389 - A avaliação do PNE (2001-2010) mostra que as metas estabelecidas para os profissionais da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, foram objeto de políticas e ações em decorrência, principalmente, do PDE. Contudo, demandas relativas à valorização dos profissionais da educação continuam na agenda para o próximo PNE. São várias as razões para que o quadro assim se apresente, e, talvez, as mais profundas sejam decorrentes das políticas de formação e de financiamento, que não viabilizaram o atendimento das metas. Também é preciso destacar a pouca visibilidade desses profissionais na sociedade brasileira.

389 - A avaliação do PNE (2001-2010) mostra que as metas estabelecidas para os profissionais da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, foram objeto de políticas e ações em decorrência, principalmente, do PDE. Contudo, demandas relativas à valorização dos profissionais da educação continuam na agenda para o próximo PNE. São várias as razões para que o quadro assim se apresente, e, talvez, as mais profundas sejam decorrentes das políticas de formação e de financiamento, que não viabilizaram o atendimento das metas. **Por isso, destaca-se a urgência de destinação imediata de 10% do PIB para a educação pública como forma de garantir o atendimento das necessidades de melhoria das condições de trabalho, a implementação de planos de carreira para os profissionais da educação básica, além de uma remuneração justa e digna dos profissionais da educação (VI, 94).** Também é preciso destacar a pouca visibilidade desses profissionais na sociedade brasileira. **Ainda, faz-se necessário a estipulação de um**

prazo, até 2016, para que as metas de valorização dos profissionais da educação, relativas à questão salarial, sejam cumpridas (VI, 95).

390 - Atualmente, aumenta a complexidade das ações educativas e pedagógicas e os papéis dos múltiplos atores nos sistemas e redes de ensino, o que significa a necessidade cada vez mais premente de pôr em prática diretrizes nacionais para a formação, remuneração, carreira e condições de trabalho, que traduzam concretamente a meta de valorização de todos os profissionais da educação, inclusive respeitando as especificidades dos projetos de formação dos professores indígenas, quilombolas e do campo.

390 - Atualmente, aumenta a complexidade das ações educativas e pedagógicas e os papéis dos múltiplos atores nos sistemas e redes de ensino, o que significa a necessidade cada vez mais premente de pôr em prática diretrizes nacionais para a formação, remuneração, carreira e condições de trabalho, que traduzam concretamente a meta de valorização de todos os profissionais da educação, inclusive respeitando as especificidades dos projetos de formação dos professores **da educação especial (VI, 96)**, indígenas, quilombolas e do campo. **e outras comunidades tradicionais (VI, 97).**

391 - Além dessas questões e em articulação com elas, ganha relevância o enfrentamento dos graves problemas que afetam o cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas, que atingem os professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, o fraco compromisso com o projeto pedagógico, entre outros. Analisar essas questões a partir da articulação entre as dimensões intra e extra institucional é fundamental, numa concepção ampla de política, financiamento, gestão e planejamento, direcionados à melhoria da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

391 - Além dessas questões e em articulação com elas, ganha relevância o enfrentamento dos graves problemas que afetam o cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas, que atingem os professo-

res, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, o fraco compromisso com o projeto **político (VI, 98)** pedagógico, entre outros **envolvidos no processo educativo, como os pais e a sociedade organizada (VI, 99)**. Analisar essas questões a partir da articulação entre as dimensões intra e extra institucional é fundamental, numa concepção ampla de política, financiamento, gestão e planejamento, direcionados à melhoria da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

392 - A educação superior e, em especial, a universidade pública deve ser considerada espaço principal da formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base formativa, em sua associação com o ensino e a extensão. Nunca é demais identificar a pesquisa como articuladora do trabalho pedagógico e, portanto, constitutiva da identidade docente.

392 - A educação superior e, em especial, a universidade pública deve ser considerada espaço principal da formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base formativa, em sua associação com o ensino e a extensão. Nunca é demais identificar a pesquisa como articuladora do trabalho pedagógico e, portanto, constitutiva da identidade docente. **com benefício mútuo ao ter incentivo para o estreitamento de relação com as secretarias de educação (VI, 100)**.

395 - Não há dúvida quanto à necessidade de aprofundamento do esforço coletivo e articulado no interior e entre as IES, em especial mediante a criação dos fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, e destas com a escola pública e com os sistemas, para responder aos desafios e necessidades de formação da infância e da juventude na educação básica. Este esforço requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas.

395 - Não há dúvida quanto à necessidade de aprofundamento do esforço coletivo e articulado no interior e entre as IES, em especial mediante a criação dos fóruns estaduais e municipais **(VI, 101)** permanentes de apoio à formação **docentes dos profissionais da educação (VI, 102)** e destas com a escola pública e com os sistemas, para responder aos desafios e ne-

cessidades de formação da infância e da juventude, **dos adultos e idosos (VI, 103)** na educação básica. Este esforço requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas.

397 - Tal requisito exige a definição de atribuições de cada ente federado para com a educação, considerando o pacto federativo e o respeito à autonomia de que gozam os sistemas de ensino. Em relação à educação privada, a regulação pelos órgãos de Estado deve estar orientada pelas regras e normas definidas pelos marcos legais e pelo SNE, em consonância com os demais sistemas de ensino.

397 - Tal requisito exige a definição de atribuições de cada ente federado para com a educação, considerando o pacto federativo e o respeito à autonomia de que gozam os sistemas de ensino. Em relação à educação privada, a regulação pelos órgãos de Estado deve estar orientada pelas regras e normas definidas pelos marcos legais e pelo SNE, em consonância com os demais sistemas de ensino. **com a devida fiscalização do Conselho de Educação. (VI, 104)**.

398 - A valorização, incluindo as condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade de educação, incluindo a concretização das políticas de formação. É necessário superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de, em função do piso salarial, modificar os planos de carreira para introduzir remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação continuada e titulação ou, ainda, de vincular esta remuneração a resultados da avaliação e desempenho dos alunos nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas têm colocado em risco a carreira do magistério e fragilizado o estatuto profissional docente.

398 - A valorização, incluindo as condições de trabalho, **plano de carreira (VI, 105)** e remuneração **digna (VI, 106)** dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para **a garantia da qualidade de educação assegurar o direito à escola de**

qualidade social, garantindo a emancipação humana em sua plenitude (VI, 107), incluindo a concretização das políticas de formação. É necessário superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de, em função do piso salarial, modificar os planos de carreira para introduzir remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação continuada e titulação ou, ainda, de vincular esta remuneração a resultados da avaliação e desempenho dos alunos nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas têm colocado em risco a carreira dos profissionais da educação (VI, 108) do magistério e fragilizado o estatuto profissional docente.

401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

401 - 1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada. 1.1. Ampliar, universalizar e garantir (VI, 109) a oferta de bolsas de estudo para a segunda graduação e (VI, 110) pós-graduação, *Stricto Sensu e Lato Sensu* em cursos reconhecidos pelo MEC aos (VI, 111) dos professores e professoras e demais dos professores e professoras e demais (VI, 112) profissionais da educação básica. técnica, tecnológica e superior, considerando as diversidades regionais de acordo com a demanda. (VI, 113) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) .

402 - 1.2. Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

402 - 1.2. Ampliar, garantir, assegurar e divulgar em parcerias com os demais órgãos e/ou entidades municipais, estaduais, federais e distritais (VI, 114) as políticas e oferecer permanentemente (VI, 115) programas de formação inicial, preferencialmente presencial

(VI, 116) e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade étnico-racial e cultural (VI, 117), orientação sexual e meio ambiente (VI, 118), violência em seus diversos aspectos e drogas (VI, 119), para a promoção humanizada (VI, 120) da saúde integral (VI, 121) e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças. ocupacionais, DST, HIV, AIDS (VI, 122). Determinando os períodos para a realização de tais formações, com profissionais especializados em cada área, sendo uma obrigatoriedade de todas as esferas administrativas (VI, 123). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

402 - 1.2. Ampliar as políticas apoiar e garantir a realização das políticas públicas (VI, 124) e programas de formação inicial e continuada dos profissionais/trabalhadores (VI, 125) da educação, para superação de discriminação (VI, 126) em todas as áreas do conhecimento; inclusive aquelas (VI, 127) sobre gênero, diversidade de gênero (VI, 128) e orientação sexual, prevenção ao uso de drogas (VI, 129), questões étnicorraciais, ética e relações interpessoais ampliando as políticas direcionadas ao currículo (VI, 130) para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e pré-adolescentes (VI, 131), adolescentes e adultos, para a (VI, 132) prevenção de doenças. violências. (VI, 133) e doenças, objetivando atingir ao final desse plano a totalidade dos profissionais/trabalhadores da educação (VI, 134). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

403 - 1.3. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

403 - 1.3. Ampliar e fortalecer (VI, 135) programa permanente de iniciação à docência com oferta de bolsa de estudo (VI, 136) a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, supervisionados pelo professor titular (VI, 137) a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica. com a inclusão de disciplina sobre

o uso correto da voz (VI, 138). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (NS) (VI, 139).

404 - 1.4. Ampliar, nos campus das IES federais, a oferta de vagas nos cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino e pesquisa. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

404 - 1.4. Ampliar, nos campus das IES públicas (VI, 140) federais e estaduais (VI, 141), a oferta de vagas por município (VI, 142) nos cursos de formação inicial e continuada, nas modalidades (VI, 143) presencial, a distância e semipresencial (VI, 144), considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino, pesquisa e extensão, articuladas com os municípios na estruturação e implantação dos centros (VI, 145) de ensino e pesquisas superior (VI, 146). Garantindo o apoio financeiro para o acesso e permanência dos profissionais (VI, 147). X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

405 - 1.5. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

405 - 1.5. Apoiar Garantir (VI, 148) a ampliação das equipes de profissionais da educação e da saúde (VI, 149) para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo e necessidades educacionais especiais, efetivando por meio de concurso público (VI, 150), a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras e braile (VI, 151), bem como psicopedagogo (VI, 152), guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras.

e equipes multidisciplinares de saúde (VI, 153). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

406 - 1.6. Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

406 - 1.6. Assegurar aos profissionais da educação formação inicial e (VI, 154) continuada em instituições superiores públicas (VI, 155) referente à inclusão de pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (VI, 156) deficiências. transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem, necessidades educacionais especiais, com apoio de profissionais especializados (VI, 157). Assim como infraestrutura física e materiais pedagógicos necessários (VI, 158). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

407 - 1.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

407 - 1.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente e da área profissional 21 (VI, 159) em cursos de graduação e pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*, tendo licença remunerada (VI, 160), em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior com valorização salarial imediata após conclusão do curso, de acordo com o plano de carreira de cada ente federado (VI, 161). X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

408 - 1.8. Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa como temáticas nos currículos dos cursos de licenciaturas plena, nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

408 - 1.8. Contemplar a questão da diversidade cultural religiosa, **sexual, bem (VI, 162)** como as temáticas **relativas à história e à luta dos trabalhadores em educação, a educação para as relações étnico-raciais, educação ambiental, educação do campo, educação indígena, educação quilombola e outras comunidades tradicionais (VI, 163)** nos currículos dos cursos de licenciaturas **plena (VI, 164)**, nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

~~408 – 1.8. Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa como temáticas nos currículos dos cursos de licenciaturas plena, nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VI, 165).~~

409 - 1.9. Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

409 - 1.9. Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores **e demais trabalhadores em educação (VI, 166)** temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), **Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso, Estatuto da Mulher, Estatuto da Pessoa com Deficiência (VI, 167)**, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), **no Estatuto do Idoso (VI, 168)**, da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. **e educação no sistema prisional (VI, 169), na Organização Internacional do trabalho (OIT) (VI, 170) e no Código de Trânsito Brasileiro (VI, 171) para que estes parceiros afins se articulem em sistemas de rede (VI, 172).** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) -

DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

410 - 1.10. Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

410 - 1.10. Estabelecer, **garantir e efetivar (VI, 173) e assegurar o custeio de (VI, 174)** ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, **enquanto seres humanos, visando a melhoria do desenvolvimento individual e coletivo (VI, 175)** como condição para a melhoria da qualidade educacional. **Criar centros de atendimento especializado para os profissionais e trabalhadores/as da educação (VI, 176).** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

411 - 1.11. Definir e implementar política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

411 - 1.11. Definir e implementar **e garantir (VI, 177)** política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação **de todos os níveis, etapas e modalidades (VI, 178)** nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais. **e especificidades locais (VI, 179), garantindo a gratuidade na referida formação (VI, 180)** X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~411 – 1.11. Definir e implementar política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VI, 181).~~

412 - 1.12. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada aos professores que lecionam nas

escolas do campo, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

412 - 1.12. Diagnosticar até o final de 2014 (VI, 182), demandas de formação inicial e continuada aos professores e demais profissionais (VI, 183) que ~~lecionam~~ trabalham (VI, 184) nas escolas do campo, das florestas e das águas (VI, 185), visando com vistas a garantir (VI, 186) à construção e implementação (VI, 187) de um projeto de educação que considere as especificidades ~~do campo~~ campestres, ribeirinhas, indígenas, quilombolas e afrodescendentes, garantindo formação específica para estes fins (VI, 188). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

413 - 1.13. Disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

413 - 1.13. ~~Disseminar~~ Garantir mecanismos para disseminar e expandir (VI, 189) efetivar, custear e manter (VI, 190) o uso das tecnologias e conteúdos multi-midiáticos dotados de recursos de acessibilidade (VI, 191) para todos os ~~atores envolvidos~~ profissionais da educação, (VI, 192) no processo educativo, garantindo tempo e recursos para a (VI, 193) formação específica para esse fim. e especificação de equipamentos e materiais, bem como o pleno funcionamento do sistema (VI, 194) responsabilizando a Secretaria de Educação de cada Sistema de Ensino pela realização da manutenção dos recursos (VI, 195). Garantindo a qualificação de todos/as que irão atuar. Facilitar a aquisição de meios multimidiáticos para instituições educacionais e docentes, isentando-os de impostos das instituições públicas, com contrapartida voltada para sua área de atuação (VI, 196). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

413 - 1.13. Garantir que todas as escolas públicas possuam todas as salas de aula com data show, lou-

sa digital, sistema de som e as tecnologias que há no mercado, que estimulem e propiciem avanços educacionais e que cada professor receba um computador portátil pra disseminar o usos das tecnologias e (VI,197) Disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos oferecendo a devida infraestrutura (VI, 198), para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo suporte tecnológico e (VI, 199) formação específica e continuada (VI, 200) para esse fim. Bem como, garantir o aparato tecnológico nas instituições de ensino para disseminação do uso dessas tecnologias (VI, 201). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

413 - 1.13. ~~Disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo) formação específica para esse fim~~ Implantar, garantir e universalizar condições de acesso ao uso das tecnologias, laboratórios de qualidade e funcionamento, conteúdos multimidiáticos, sistemas de informação e atualização cultural e garantir profissionais capacitados para o atendimento. Ofertar para os profissionais da educação ferramentas de trabalho (notebook, internet de qualidade, data shows), necessários para sua prática docente. (VI, 202) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

414 - 1.14. Estabelecer mecanismos de formação inicial e continuada alicerçados em concepções filosóficas emancipatórias, para os profissionais que atuam em EJA, contemplando os educadores populares vinculados aos movimentos de alfabetização. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

414 - 1.14. ~~Estabelecer~~ Garantir, estabelecer e fazer cumprir (VI, 203) mecanismos de formação pública (VI, 204) inicial e continuada alicerçados em concepções filosóficas e sociológicas (VI, 205), emancipatórias, para os profissionais que atuam em EJA e grupo de idosos (VI, 206) contemplando os educadores populares vinculados aos movimentos de alfabetização. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

415 - 1.15. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

415 - 1.15. **Estimular** Elaborar e implementar políticas públicas que promovam e criem mecanismos, dando condições financeiras para (VI, 207) assegurar (VI, 208) efetivar (VI, 209) e financiar (VI, 210) a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e de extensão (VI, 211) e cursos de formação para profissionais da educação com a criação de bolsas em projetos de extensão (VI, 212), de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos de educação infantil (creches e pré-escolas) (VI, 213). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

416 - 1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

416 - 1.16. Fomentar, disseminar, (VI, 214) implantar e garantir (VI, 215) criar e ampliar (VI, 216) a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas e privadas (VI, 218) garantindo suporte financeiro (VI, 219) para o desenvolvimento e socialização (VI, 220) de pesquisas e materiais didáticos e multimidiáticos (VI, 221) da educação do campo, educação inclusiva (VI, 222) educação especial (VI, 223), ribeirinhos (VI, 224), educação quilombola e assentamentos (VI, 225), educação escolar indígena, da educação dos povos da

floresta, dos povos das águas, povos itinerantes (VI, 226), educação prisional (VI, 227), ciganos (VI, 228), dos povos das ilhas (VI, 229), população residentes na região do semi-árido (VI, 230), das comunidades surdas (VI, 231) e educação das relações étnico-raciais e de gênero (VI, 232) e outras comunidades tradicionais (VI, 233) e da educação de jovens, adultos e idosos (VI, 234). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

417 - 1.17. Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% dos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

417 - 1.17. Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% dos profissionais do magistério da Educação (VI, 235) sejam ocupantes de cargos de provimento, por meio de concurso público (VI, 236), e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados. assegurado em lei no Plano de Carreira (VI, 237). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

418 - 1.18. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

418 - 1.18. **Fomentar** Garantir e financiar (VI, 238) a produção de material didático, com consulta prévia aos profissionais do magistério, considerando as peculiaridades locais e regionais, para (VI, 239) o desenvolvimento de currículos, metodologias específicas, que incluam a educação das relações étnico-raciais, bem como de (VI, 240) instrumentos de avaliação, aquisição de materiais didáticos específicos, (VI, 241) o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação

inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional. e demais modalidade de ensino (VI, 242). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

419 - 1.19. Formar em nível de pós-graduação 50% dos/as professores/as da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

419 - 1.19. Formar em nível de pós-graduação *latu sensu e stricto sensu* (VI, 243) 50% 80% (VI, 244) dos/as professores/as profissionais (VI, 245) da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica em todas as etapas e modalidades (VI, 246), formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

420 - 1.20. Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação voltada para a diversidade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

420 - 1.20. Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação voltada para a diversidade. *ressaltando que deve ser para todos os profissionais que atuam nas escolas. Ex: vigia, merendeira* (VI, 247). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

421 - 1.21. Garantir aos profissionais da educação a oferta de cursos de licenciatura: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

421 - 1.21. Garantir aos profissionais da educação *básica das redes públicas* (VI, 248) a oferta de cur-

sos de licenciatura: vagas, acesso e *carga horária* (VI, 249) condições de permanência nas IES públicas. *ofertando bolsas de estudo de graduação para os demais profissionais que atuam na escola que já tenham nível médio, garantindo no PCC* (VI, 250). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) (VI, 251) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

425 - 1.25. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

425 - 1.25. Implementar *programas específicos e garantir políticas públicas específicas* (VI, 252) para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, *circenses* (VI, 253) para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

426 - 1.26. Expandir a oferta de licenciaturas de educação do campo por áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

426 - 1.26. Expandir, *criar* (VI, 254) e *garantir a* (VI, 255) a oferta e *acesso* (VI, 256) de licenciaturas de educação do campo por áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena. *para comunidades quilombolas, povos da floresta e povos das águas e outras comunidades* (VI, 257). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

427 - 1.27. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a me-

horia contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

427 - 1.27. ~~Incluir~~ **Fomentar, construir e garantir (VI, 258)** processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação **diagnóstica (VI, 259)** que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

429 - 1.29. Manter articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal e estaduais para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

429 - 1.29. Manter articulação **e buscar parcerias (VI, 260)** (convênios e outros **acordos (VI, 261)**) com as instituições formadoras dos sistemas federal e estaduais para a formação inicial e continuada dos profissionais **e trabalhadores/as (VI, 262)** da educação. **considerando a demanda local (VI, 263)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

430 - 1.30. Promover a adequada formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na educação prisional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

430 - 1.30. Promover **e garantir (VI, 264)** a adequada formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na educação **pública (VI, 265)** prisional. **e estudantes em situação de vulnerabilidade social (VI, 266)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

431 - 1.31. Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo,

progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS

431 - 1.31. Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, ~~nomeados ou contratados~~ **concurados (VI, 267)**, com formação superior. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

432 - 1.32. Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a aluno/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (N)

432 - 1.32. ~~Promover~~ **Realizar (VI, 268)** a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a aluno/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, **prática pedagógica (VI, 269)** incorporando **os princípios da educação popular e (VI, 270)** as modernas tecnologias de informação e comunicação. **e aumentar a carga horária destinada ao estágio curricular supervisionado (VI, 271)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (~~N~~) **(VI, 272)**.

433 - 1.33. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

433 - 1.33. Promover, **assegurar, garantir, (VI, 273)** e **estimular ampliar (VI, 274)** a formação inicial e continuada de professores **na modalidade presencial que contemple a preparação (VI, 275)** para a **alfabetização de diversidade, proporcionando melhor qualidade**

para a alfabetização/letramento de (VI, 276) crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todas as modalidades da educação básica e EJA, garantindo a sua permanência em turmas de alfabetização, de pós-graduação, *stricto sensu*, (VI, 277) com conhecimento de novas tecnologias educacionais, abrangendo aspectos socioculturais locais e (VI, 278) práticas pedagógicas inovadoras, estimulando com materiais e equipamentos que deverão estar presentes no cotidiano escolar, assegurando (VI, 279) a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu*. e *lato sensu*. (VI, 280) 1.33.1. Garantir que a formação inicial dos profissionais da educação seja na forma presencial, com contemplação de bolsas/benefícios aos cursistas, além da sua remuneração mensal. Proporcionar o acesso dos professores a essas tecnologias (VI, 281). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

434 - 1.34. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a oferta nas instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

434 - 1.34. Realizar, em regime de colaboração e cooperação (VI, 282), o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, com carga horária adequada, com remuneração e vantagens previstas no plano de carreira, (VI, 283) e fomentar a oferta nas instituições públicas e privadas (VI, 284) de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S).

435 - 2. Valorização: plano de carreira, jornada de trabalho e remuneração: 2.1. Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

435 - 2. Valorização: plano de carreira, jornada de trabalho e remuneração: 2.1. Ampliar a assistência financeira e assegurar a evolução da dotação orçamentária financeira (VI, 285) específica da União aos entes federados para implementação da educação pública destinada a implementação (VI, 286) de políticas públicas (VI, 287) de valorização dos/as profissionais do magistério, em particular da educação, priorizando (VI, 288) o piso salarial nacional profissional. com isonomia salarial nos três níveis de ensino para as três esferas da federação, garantindo-se no texto da Lei nº 11.738/2008 uma emenda onde se preveja uma punição de improbidade administrativa ao gestor que não pagar o piso previsto na lei e com ampliação de mecanismos para que os estados e municípios a cumpram (VI, 289). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

436 - 2.2. Assegurar, no prazo de dois anos, os planos de carreira para os/as profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S)

436 - 2.2. Assegurar, a implantação (VI, 290) no prazo de dois anos, os planos de carreira para os/as profissionais de trabalhadores/as da (VI, 291) educação básica e superior, (VI, 292) pública e privada, (VI, 293) em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Lei do Piso (VI, 294) Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal. os planos devem ser elaborados com a participação dos trabalhadores de educação, de modo a valorizar a formação e a atuação profissional, como o vencimento inicial da carreira para jornada de 20 horas (VI, 295). 2.2.1. Garantia do piso integral, em conformidade com a jornada regimental federal, estadual ou municipal e com cumprimento imediato e revisão do salário-base com, no mínimo, o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo, considerando o cumprimento da Lei 11.738/08, no que se refere ao 1/3 de carga horária extra sem diminuição salarial, como também garantindo o piso salarial a partir do vencimento básico,

levando em consideração o primeiro nível da tabela salarial (normal médio), de acordo com a jornada estabelecida em cada município ou estado, e 1\3 da carga horária extraclasse **(VI, 296)**. 2.2.2 Garantir a implementação imediata de planos de carreira em todos os sistemas de ensino, em discussões com os respectivos trabalhadores em Educação. Os planos de carreira devem obrigatoriamente conter progressões / promoção por tempo e por formação. Deve-se considerar como referência mínima ainda o Piso Salarial Profissional Nacional Integral para uma jornada máxima de 20 horas de trabalho semanais **(VI, 297)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

437 - 2.3. Definir uma base nacional comum (diretrizes nacionais) de valorização dos profissionais da educação básica que oriente os sistemas de ensino para a elaboração participativa de planos de carreira unificados. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

437 - 2.3. Definir e implantar **(VI, 298)** uma base nacional comum no prazo máximo de um ano **(VI, 299)**, (diretrizes nacionais) de valorização dos profissionais da educação básica que oriente os sistemas de ensino para a elaboração participativa e normativa **(VI, 300)** de planos de carreira unificados. respeitadas as especificidades das regiões brasileiras **(VI, 301)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) **(VI, 302)**. - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) .

438 - 2.4. Elaborar e/ou atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

438 - 2.4. Elaborar e/ou atualizar e garantir **(VI, 303)** o cumprimento do **(VI, 304)** plano de carreira unificado **(VI, 305)** em todas as esferas de **(VI, 306)** acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação. levando em consideração o grau de escolaridade e o desempenho profissional **(VI, 307)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

439 - 2.5. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

439 - 2.5. Estimular a existência Definir uma base nacional comum de critérios para a criação, instituição, regulamentação e consolidação **(VI, 308)** de comissões permanentes de profissionais da educação, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

439 - 2.5. Estimular, criar, garantir e implementar **(VI, 309)** a existência de comissões paritárias e **(VI, 310)** permanentes entre representantes de governos e sindicatos dos trabalhadores em educação **(VI, 311)** e profissionais da educação, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração **(VI, 312)** implementação e efetivação **(VI, 313)** dos respectivos planos de carreira. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

440 - 2.6. Garantir condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

440 - 2.6. Garantir condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJA, em suas carreiras **(VI, 314)**, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso público **(VI, 315)**, plano de cargos, carreira e remuneração, prioritariamente com **(VI, 316)** lotação em uma só escola), e um só turno **(VI, 317)**, em igualdade com os demais docentes da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

441 - 2.7. Garantir que a formação inicial em licenciatura plena seja usada como pré-requisito para a

valorização profissional, materializada em promoção funcional automática e constando do plano de cargos, carreira e remuneração. X1 UNIÃO (VI, 330) N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

441 - 2.7. Garantir e implementar (VI, 318) que a formação inicial em licenciatura plena seja usada como pré-requisito para a carreira e (VI, 319) valorização profissional, da educação, no que se refere ao percentual de gratificação de nível superior (VI, 320) cada especialidade em sua área de formação acadêmica (VI, 321), materializada em promoção funcional automática e constando do plano de cargos, carreira e remuneração. unificado, (VI, 322) considerando o percentual, quando se trata de programas educacionais e atividades de formação continuada (VI, 323). X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

442 - 2.8. Considerar o custo aluno qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

442 - 2.8. ~~Considerar o custo aluno qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública. (VI, 324).~~ X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

442 - 2.8. Considerar o custo aluno qualidade (CAQ) como base para o reajuste do piso salarial e (VI, 325) parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

443 - 2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

443 - 2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar. **garantindo o mínimo de 1/3 (um terço) de sua carga horária para hora-atividade no primeiro ano, seguida de implementação gradual de 50% até o quinto ano de vigência do PNE (VI, 326).** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

444 - 2.10. Prever, nos planos de carreira dos/as profissionais da educação dos estados, DF e municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós- graduação stricto sensu. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

444 - 2.10. Prever, nos planos de carreira dos/as profissionais e **trabalhadores/as (VI, 327)** da educação dos estados, DF e municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós- graduação *lato e (VI, 328) stricto sensu. com percentual nunca inferior a 5% do quadro funcional (VI, 329). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).*

445 - 2.11. Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os estados, DF e municípios que tenham aprovado lei específica com planos de carreira para os/as profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

445 - 2.11. Priorizar e ampliar (VI, 330) e garantir (VI, 331) o repasse **de forma a assegurar o cumprimento do piso salarial e dos planos de carreira (VI, 332)** de transferências voluntárias na área da educação para os estados, DF e municípios que tenham aprovado e implementado (VI, 333) lei específica com planos de carreira para os/as profissionais da educação. **com o Piso Nacional integral como inicial da carreira (VI, 334).** Garantir a efetiva aplicação da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso) e dos pareceres CNE/CEB nº9 e 18, de 2012, que tratam da implementação

do piso e da hora atividade, e ainda, a legislação vigente, **(VI, 335)** criando programas emergenciais para orientação e elaboração do plano de carreira para os municípios **(VI, 336)**, bem como às unidades federativas a aplicação de recursos próprios desses PCCS e do PSPN **(VI, 337)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

446 - 2.12. Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80%, ao final do sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência do PNE, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

446 - 2.12. Valorizar os/as Estabelecer metas para garantir a valorização dos **(VI, 338)** profissionais do magistério das redes públicas e privadas **(VI, 339)** da educação básica, a fim de equiparar a 80%, ao final do sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência do PNE, com aumento dos repasses da União, dos estados e do DF aos municípios **(VI, 340)**, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais categorias **(VI, 341)** profissionais com escolaridade equivalente. respeitando as diferenças regionais com relação ao rendimento **(VI, 342)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

447 - 2.13. Informatizar integralmente a gestão das secretarias de educação e das escolas públicas dos estados, do DF e dos municípios e manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação para o uso da tecnologia. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

447 - 2.13. Informatizar integralmente e assegurar manutenção para assessorar **(VI, 343)** a gestão das secretarias de educação e das escolas públicas dos estados, do DF e dos municípios e manter programa nacional de formação inicial e continuada para os profissionais da educação e, **(VI, 344)** o pessoal técnico das secretarias de educação e redes públicas de ensino **(VI, 345)** e das instituições de ensino públicas **(VI, 346)** para o uso da tecnologia. da informação **(VI,**

347) com sistema operacional universal, garantindo verba permanente de manutenção tecnológica **(VI, 348)** e assegurando a ampliação e estruturação dos espaços físicos adequados **(VI, 349)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

447 - 2.13. Informatizar integralmente a gestão Informatização e humanização por meio de software livre, **(VI, 350)** das secretarias de educação e das escolas públicas dos estados, do DF e dos municípios e manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico e os trabalhadores da educação **(VI, 351)** das secretarias de educação para o uso da tecnologia. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

Parágrafos Novos

447N - Efetivar a limitação de estudantes por uma turma conforme resolução do CME, garantindo ainda o auxiliar de sala com formação de nível médio normal, para toda educação infantil. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S). **(VI, 352)**

447O - Definir conforme a modalidade de ensino o número de alunos por turma, mediante o número de professores. **(VI, 353)**

447P - Estabelecer a limitação de estudantes por turma assim distribuídos: 0-2 até 8 crianças 3-5 até 15 estudantes; fundamental séries/anos iniciais até 20 estudantes Fundamental séries/anos finais até 25 estudantes médio e superior até 30 estudantes. **(VI, 354)**

447Q - Estabelecer a limitação da quantidade de estudantes por turma, assim distribuídos: 0 a 11 meses, até quatro crianças; 1 a 2 anos, até cinco crianças; 3 a 5 anos, até 15 crianças; fundamental séries/anos iniciais, até 20 estudantes; fundamental séries/anos finais, até 25 estudantes; médio, até 30 estudantes e superior, até 30 estudantes. **(VI, 355)**

447R - Garantir em lei, visando às condições de trabalho dos profissionais da educação, número até

no máximo de alunos por turma e por professor: na educação infantil de 0 a 2 anos, 6 a 8 crianças por professor; de 2 a 3 anos, até 15 crianças por professor; de 4 a 5 anos, até 20 crianças por professor; no ensino fundamental nos anos iniciais, 25 alunos por professor; nos anos finais, 30 alunos por professor; no ensino médio e no ensino superior, até 35 alunos por professor. **(VI, 356)**

447S - Estabelecer e garantir o número máximo de alunos por sala, levando em consideração a garantia do ensino de qualidade e as especificidades da escola. **(VI, 357)**

447T - Prever maior número de profissionais (cargos administrativos e pedagógicos, vigilantes, serviços gerais, merendeiras) por número de alunos em cada unidade escolar. **(VI, 358)**

447U - Ampliar as ações e atividades do Programa Saúde na Escola. **(VI, 359)**

447V - Implantar um sistema prevencionista de acordo com as normas regulamentadoras (NRs) cabíveis, para as atividades laborais dos profissionais da educação, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. **(VI, 360)**

447W - Garantir substituição remunerada, independente da quantidade de dias para emergências de saúde dos profissionais da educação efetivos e contratados. **(VI, 361)**

447X - Propiciar condições dignas de trabalhos, voltadas para a promoção, prevenção, atendimento à saúde, integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, carreira e condições de trabalho. **(VI, 362)**

447Y - Garantir o direito da insalubridade para os profissionais de apoio que tem contato com materiais e/ou situações que demandam risco a saúde/vida. **(VI, 363)**

447X - Garantir a criação de um centro referencial de saúde para o atendimento aos profissionais da educação voltado para o diagnóstico e tratamento. **(VI, 364)**

447Z - Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas seguradoras de saúde para garantir de forma subsidiada aos profissionais da educação o acesso a plano de saúde complementar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) **(VI, 365)** .

447AA - Garantir políticas que promovam a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, tendo como referência projeto de atenção integral à saúde dos profissionais da educação, da prevenção à assistência. **(VI, 366)**

447AB - Oferecer estrutura física de toda escola com padrões de qualidade que atendam as leis que tratam da saúde e da segurança dos trabalhadores e estudantes. **(VI, 367)**

447AC - Criar uma comissão nacional que discuta e proponha a extinção do fator previdenciário considerando a docência como profissão de risco tomando como base o tempo máximo de contribuição de 25 anos, a falta de segurança no ambiente escolar e o desgaste da saúde. **(VI, 368)**

447AD - Promover políticas de prevenção e tratamento de doenças físicas, mentais e emocionais características dos trabalhadores e profissionais da educação. **(VI, 369)**

447AE - Garantir para os profissionais de educação que atuam na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental através de políticas públicas o acesso ao curso de licenciatura em pedagogia no prazo de até seis anos a partir da vigência no PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) . **(VI, 370)**

447AF - Garantir que o curso de licenciatura dos profissionais da educação seja presencial. Incluir responsabilidades da União e dos estados. **(VI, 371)**

447AG - Garantir aos profissionais da educação em reabilitação funcional pelo INSS, a integridade da remuneração sem qualquer perda salarial, de forma que os benefícios adquiridos deverão ser mantidos. **(VI, 372)**

447AH - Garantir e incentivar a todos os trabalhadores em educação o aumento de 50% do salário, quando o profissional estiver na metade do curso de licenciatura, pós-graduação *lato e stricto sensu*. (VI, 373)

447AI - Criar equipes multidisciplinares no âmbito dos sistemas de ensino e das unidades escolares para acompanhar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de História e Cultura Africana e Afrobrasileira, Quilombola, Indígena e para a Educação das Relações Étnico-Raciais, dotadas de estrutura e condições de trabalho para uma efetiva atuação. (VI, 374)

447AJ - Criar e consolidar no âmbito do ensino superior, em articulação com os NEABs, programas de ações afirmativas, com a implementação de cotas para negros, quilombolas e indígenas na pós-graduação *stricto sensu*. (VI, 375)

447AK - Garantir a ampliação da oferta de cursos de formação de professores especialistas em educação bilíngue – Língua portuguesa/libras. (VI, 376)

447AL - Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras, assegurando aos profissionais da educação formação inicial e continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências, regulamentado em legislação. Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. (VI, 377)

447AM - Garantir o atendimento e o auxílio de profissional especializado, em todas as modalidades da educação básica, para as turmas que apresentem alunos com deficiência, de acordo com suas especificidades. (VI, 378)

447AN - Garantir no PCCR a gratificação de 30% do salário ao professor de sala comum que atenda alunos com deficiências. (VI, 379)

447AO - Garantir professor auxiliar para as salas de aulas que tiver aluno com deficiência, que exija acompanhamento pedagógico individualizado. (VI, 380)

447AP - Assegurar ao profissional da educação que tenha como direito adquirido as gratificações durante a jornada de trabalho, na aposentadoria. (VI, 381)

447AQ - Garantir aos profissionais de educação readaptados seus direitos de aposentadoria especial e sem redução de remuneração. (VI, 382)

447AR - Assegurar ao profissional da educação nos estados, DF e municípios a premiação remunerada no ato da aposentadoria, indo ao próximo nível superior no plano de carreira em que está incluído. (VI, 383)

447AS - Garantir aposentadoria do professor com salário integral e acompanhar os valores dos professores na ativa, cumprindo o princípio da isonomia salarial entre ativos e inativos. (VI, 384)

447AT - Garantir na aposentadoria especial a inclusão dos especialistas em educação (administrador, supervisor, orientador e outros). (VI, 385)

447AU - Discutir, debater e encaminhar proposta de aumento do piso salarial dos profissionais de educação. (VI, 386)

447AV - Piso Salarial Unificado para todos trabalhadores em educação estabelecendo um percentual de no mínimo 80% do piso nacional, cujo provimento exige ensino fundamental, estabelecido no plano de cargo e carreira. (VI, 387)

447AW - Assegurar como base de cálculo o índice do Dieese para a definição do Piso Salarial Nacional. (VI, 388)

447AX - Garantir no PCCR que as gratificações de nível superior sejam inclusas no piso salarial de acordo com a carga horária total do profissional. (VI, 389)

447AY - Garantir o Piso Salarial Nacional com base em 20h semanais. **(VI, 390)**

447AZ - Aprovar e implantar o Piso Salarial Nacional de, no mínimo, 15 salários mínimos, em regime de dedicação exclusiva e tempo integral para os Professores da Educação Básica Pública. **(VI, 391)**

447AAA - Reajustar o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) com ganhos reais considerando o reajuste do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), mais 50% do índice do crescimento do Fundeb. **(VI, 392)**

447AAB - Assegurar, no prazo de 2 anos os planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, garantindo no mesmo o acréscimo de um piso salarial a cada categoria destes profissionais de educação, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal nos termos do Artigo 206 - VII da Constituição Federal. **(VI, 393)**

447AAC - Garantir aos docentes formados em nível superior diferença de 50% em relação ao piso salarial dos docentes formados em nível médio (magistério na modalidade normal). **(VI,394)**

447AAD - Assegurar no plano de carreira, tendo como parâmetro o piso salarial do magistério, um maior percentual sobre o vencimento, em relação à formação profissional: graduação, piso + 50%; pós-graduação, piso+70%; mestrado, piso+ 90%; doutorado, piso+110%. **(VI, 395)**

447AAE - Assegurar o enquadramento de 40 horas semanais no plano de carreira e garantir o cumprimento da Lei N° 11.738/2008 e da resolução CNE/ CBE nº 02/2009, cumprindo o tempo máximo de sala de aula. **(VI, 396)**

447AAF - Garantir que 50% da carga horária do/a professora seja destinada à coordenação pedagógica. **(VI, 397)**

447AAG - Estabelecer a jornada de trabalho de 30 horas semanais, sem redução salarial, para todos os professores, sendo no máximo 20 horas para regência e 10 horas para coordenação. **(VI, 398)**

447AAH - Garantir plano de atenção à saúde dos profissionais da educação extensivo aos/às aposentados/as". **(VI, 399)**

447AAI - Garantir subsídios financeiros para aquisição de materiais como: livros e demais materiais pedagógicos e tecnológicos **(VI, 400)**

447AAJ - Garantir incentivos financeiros para acesso dos/as professor/as a eventos culturais, cursos de aperfeiçoamento e capacitação, congressos, simpósios, etc. **(VI, 401)**

447AAK - Equiparação salarial entre ativos e aposentados. **(VI, 402)**

447AAL - Auxílio transporte e auxílio creche equiparados com as categorias com mesma formação sem a contrapartida paga pelo profissional. **(VI, 403).**

447AAM - Pagamento de pendências financeiras, imediatamente após sua constatação. **(VI, 404)**

447AAN - Desenvolver metas e políticas, a serem executadas na vigência do PNE que garantam maior valorização social da escola e dos seus profissionais. **(VI, 405)**

447AAO - Garantir a todos os professores em todas as unidades de ensino no Brasil direito a afastamento remunerado para estudo/formação, sem prejuízos financeiros em seu salário. **(VI, 406)**

447AAP - Formação continuada aos profissionais referentes à inclusão. Oferta gratuita de curso em todas as áreas. **(VI, 407)**

447AAQ - Ações específicas para promoção, prevenção à saúde dos trabalhadores/as da educação: **(VI, 408)**

447AAR - Ofertar um polo em cada Centro Regional de Ensino (CRE) com profissionais de diversas áreas. **(VI, 409)**

447AAS - Biblioteca e laboratório de informática: contratar profissionais habilitados. **(VI, 410)**

447AAT - Que o piso salarial seja equiparado aos professores das universidades federais, visto que

não pode haver distinção (hierarquia) entre os professores. (VI, 411)

447AAU - Oferecimento de formação continuada aos professores de educação física, contemplando práticas holísticas, a fim de reduzir impactos em alunos com restrições e melhorar a qualidade de vida dos estudantes. (VI, 412)

447AAV - Criar cargo itinerante específico para profissional que irá acompanhar professor em estágio probatório. (VI, 413)

447AAW - Redução de hora/aula e apoio contínuo psicológico e pedagógico ao profissional envolvido na educação prisional. (VI, 414)

447AAX - Criar legislação que impeça a retirada de benefícios salariais concedidos aos profissionais da educação. (VI, 415)

447AAY - Criar núcleo de estudos sobre doenças que atingem os profissionais da educação, criando políticas públicas para atuarem na prevenção e tratamento desses profissionais. (VI, 416)

447AAZ - Estabelecer no prazo de dois anos, plano de ação que garanta a formação em área pedagógica ou afim, dos profissionais da educação já ocupantes de cargos públicos da educação, com a finalidade dos mesmos se enquadrarem em planos de cargos de salários previstos na LDB, buscando assim, a real valorização desses profissionais. (VI, 417)

447AAAA - Instituir a federalização de concursos públicos e da folha de pagamento e implantar o Plano de Carreira Único dos Trabalhadores em Educação Básica Pública em até três anos após a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE). (VI, 418)

447AAAB - Imediata aprovação do Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, que fixa diretrizes nacionais para o plano de carreira dos profissionais da educação, garantindo auxílio saúde, auxílio alimentação e auxílio transporte aos trabalhadores em educação. (VI, 419)

447AAAC - Garantir no plano de cargos, carreiras e salários critérios de promoção funcional dos professores, pela formação continuada realizada, como forma de valorização profissional. (VI, 420)

447AAAD - Garantir que a formação inicial e continuada dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério seja usada como pré-requisito para a valorização profissional, materializada em promoção funcional automática e constando no plano de cargos, carreira e remuneração. (VI, 421)

447AAAE - Ampliar a oferta do material didático da EJA e garantir a escolha por parte da equipe pedagógica das unidades escolares, efetivando esta escolha diretamente no portal do MEC. (VI, 422)

447AAAF - Garantir vale transporte e alimentação para todos os profissionais de educação. (VI, 423)

447AAAG - Fomentar a produção de material didático, metodologias específicas, instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e à formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam com alunos especiais na educação básica. (VI, 424)

447AAAH - Garantir aos profissionais dos três primeiros anos do ensino fundamental, 50% do total da carga horária de hora atividades – no contra-turno – para a produção de material didático e atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem. (VI, 425)

447AAAI - Implementar política de incentivo ao acesso a cultura para os profissionais de educação, inclusive com a criação de cotas para gratuidade e meia entrada para teatro, cinema, show e demais espaços culturais. (VI, 426)

447AAAJ - Formação continuada efetiva para profissionais que atuam em salas multisseriadas. (VI, 427)

447AAAK - Dar terminalidade à terceirização e realização de concurso público para os funcionários de escola com o ensino médio completo. (VI, 428)

447AAAL - Assegurar o enquadramento dos profissionais da educação, nos cargos de apoio e administrativo que concluíram formação específica, após concurso público. **(VI, 429)**

447AAAM - Garantir a instituição do cargo de professor pedagogo com ingresso através de concurso público em todos os níveis, etapas e modalidade de ensino da educação básica pública. **(VI, 430)**

447AAAN - Garantir em âmbito municipal a realização de concurso público para profissionais da educação especial, para atender as especificidades dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental. **(VI, 431)**

447AAA0 - Garantir ingresso de professores com melhores critérios de avaliação nos concursos públicos, incluindo avaliação prática, aptidão psicológica e emocional necessário ao cargo. **(VI, 432)**

447AAAP - Assegurar a realização de concurso público obrigatório, quando o número de professores Admitidos em Caráter Temporário (ACT) ultrapassar o percentual de 10% do quadro do magistério público (estadual e/ou municipal). **(VI, 433)**

447AAAQ - Contratar, por meio de concurso público realizado pelo Estado e Municípios, vigias, serventes e merendeiras para as escolas, não usando para tal fim as Associações de Pais e Professores (APP). **(VI, 434)**

447AAAR - Realizar concurso público, com lotação nos órgãos conveniados, para as instituições especializadas e congêneres, como no caso das APAES. **(VI, 435)**

447AAAS - Criar e garantir um plano nacional único de saúde para todos os profissionais da educação. **(VI, 436)**

447AAAT - Garantir para todos os trabalhadores da educação premiação através de gratificação financeira para os que apresentarem publicações científicas, literárias e artísticas na área de educação. **(VI, 437)**

447AAAU - Promover a expansão e consolidação do curso técnico de formação Profissionais voltado aos trabalhadores que exercem funções administrativas nas

escolas públicas, estaduais e municipais da educação, a fim de enquadrá-las nos planos de carreira pautados na formação e qualificação profissional. **(VI, 438)**

447AAAV - Que as IES procedam às reformulações das matrizes curriculares do curso de Pedagogia; **(VI, 439)**

447AAAW - Garantir melhores condições de trabalho considerando uma jornada que viabilize tempo específico para o planejamento e estudo, instituindo a dedicação exclusiva, por meio da formulação de um plano que garanta inicialmente, no mínimo, um terço de horas-atividades, chegando gradativamente, a 50% até 2020. **(VI, 440)**

447AAAX - Suspender os repasses e transferências voluntárias e recursos do PAR a estados e municípios que descumprirem a Lei 11.738/2008 e que não instituírem PCC. **(VI, 441)**

447AAAY - Incentivar e promover o processo contínuo de autoavaliação democrática das escolas de educação básica e dos sistemas de ensino, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, em consonância com a comunidade escolar. **(VI, 442)**

447AAAZ - Ampliar a participação dos segmentos educacionais nos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio a Formação Docente (FEPADS), incluindo um representante dos Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). **(VI, 443)**

447AAAAA - Implementar por meio dos Polos de Apoio Presencial do Sistema da Universidade Aberta do Brasil - UAB, centros de referências à pesquisa, à cultura e à formação docente, primando pelo atendimento as demais demandas regionais, com garantia de sustentabilidade orçamentária e financeira **(VI, 444)** .

447AAAAB - Suspender os repasses e transferências voluntários e recursos do PAR para Estados e Municípios

pios que descumprirem a Lei 11738/2008 e que não instituíram os planos de carreira (VI, 445).

447AAAAC - Garantir a licença prêmio aos profissionais da educação, visando sua integridade física, mental e emocional. (VI, 446)

447AAAAD - Ampliar assistência financeira específica da União aos entes federados para a implementação de políticas de valorização do grupo administrativo educacional. (VI, 447)

447AAAAE - Implementar setor de divulgação de informação *online* (site) próprio nos sistemas de ensino municipal, estadual, distrital e federal. (VI, 448)

447AAAAF - Garantir a implementação e manutenção das salas de apoio para atender alunos com defasagem de aprendizagem. (VI, 449)

447AAAAG - Garantir segurança no espaço escolar em tempo integral. (VI, 450)

447AAAAH - Garantir perícia médica aos profissionais da educação nas microrregiões dos estados (VI, 451)

447AAAAI - Garantir a formação complementar para os bacharéis que atuam na educação. (VI, 452)

447AAAAJ - Garantir a admissão nas escolas públicas e privadas de educação básica, de professores devidamente habilitados em curso de licenciatura plena em ciências da religião e educação religiosa, na perspectiva da diversidade religiosa sem proselitismo. (VI, 453)

447AAAAK - Garantir a formação inicial, técnica e continuada dos profissionais de apoio da educação, em áreas correspondentes aos cargos por eles ocupados, para atender mudanças nas políticas educacionais. (VI, 454)

447AAAAAL - Em parceria com o MEC e secretarias estaduais e municipais, promover cursos de capacitação para professores trabalharem nos laboratórios de informática e tecnologia assistida. (VI, 455)

447AAAAAM - Garantir a oferta de curso de língua es-

trangeira moderna (inglês ou espanhol) para os profissionais da educação. (VI, 456)

447AAAAAN - Garantir a permuta de servidores readaptados definitivamente entre as instituições da mesma esfera de governo possibilitando o aproveitamento com qualidade, desses profissionais, levando em consideração suas potencialidades e limitações. (VI, 457)

447AAAAO - Equiparar o tempo escolar dos educadores que atuam na educação nas séries iniciais do ensino fundamental com os dos educadores do ensino fundamental séries finais e ensino médio. (VI, 458)

447AAAAAP - Criar programa municipal de apoio financeiro aos profissionais da educação para garantir deslocamento e permanência do mesmo durante o período de formação inicial e continuada. (VI, 459)

447AAAAAQ - Criar, implantar e manter um amplo programa – contínuo e permanente – de capacitação e valorização de 100% dos profissionais da educação, através de convênios com IES públicas e privadas para subsidiar o trabalho educativo nas escolas, mediante as necessidades educativas especiais de cada aluno. (VI, 460)

447AAAAAR - Garantir condições dignas de trabalho e moradia aos profissionais da educação que se deslocam para a rural escola do campo. (VI, 461)

447AAAAAS - Garantir que as secretarias de educação, em todas as esferas de ensino tenham como gestor o servidor efetivo do quadro do magistério nas respectivas localidades. (VI, 462)

447AAAAAT - Criar políticas públicas e ações de combate e indenização de acidente do trabalho no setor educacional. (VI, 463)

447AAAAAU - Garantir no PCCR, a quem de direito, as horas extras trabalhadas e gratificações de insalubridade. (VI, 464)

447AAAAAV - Garantir no PCCR, aos profissionais contratados a assinatura de um contrato trabalhista com tempo estipulado e as gratificações que correspondem ao cargo exercido. (VI, 465)

447AAAAW - Viabilizar intercâmbios entre os profissionais da educação para a divulgação dos projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos desenvolvidos. (VI, 466)

447AAAAX - Garantir a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) para a segurança no trabalho dos auxiliares educacionais e cursos de primeiro socorro para os profissionais da educação. (VI, 467)

447AAAAY - A partir da aprovação deste plano, implementar o sistema de avaliação de desempenho dos profissionais em educação, visando atingir maiores índices, tanto nos aspectos qualitativos como nos quantitativos do ensino da educação básica e superior. (VI, 468)

447AAAAZ - Assegurar e garantir assistência médica e hospitalar gratuita e de qualidade específica para profissionais da educação básica pública, incluindo os profissionais temporários, efetivos e aposentados. (VI, 469)

447AAAAA - Aprovação de lei específica que vise à proteção jurídica aos profissionais da educação, vítimas de violência física e moral, quando no exercício da atividade educacional ou em função dela. (Projeto de Lei nº 191/2009, em tramitação no Senado). (VI, 470)

447AAAAAB - Garantir substitutos para os professores concursados e efetivos que estiverem participando de cursos de aperfeiçoamento profissional, graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em todos os níveis de educação. (VI, 471)

447AAAAAC - Federalizar, no prazo de 04 anos os salários dos profissionais de educação através da implantação de um plano nacional de cargo, carreira e remuneração nos moldes das instituições federais de educação. (VI, 472)

447AAAAAD - Criar um estatuto do profissional da educação (EPE), para integridade física, mental e emocional. (VI, 473)

447AAAAAE - Promover processo de seleção pública para intercâmbio no âmbito internacional para docentes visando ao aperfeiçoamento pedagógico. X1

UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N). (VI, 474)

447AAAAAF - Expandir em 80% nas instituições pública de nível superior, a oferta de curso de especialização, mestrado e doutorado gratuitos na área educacional voltada para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino da educação básica. (VI, 475)

447AAAAAG - Instituir e garantir planos de carreira para os profissionais da educação, dando prioridade aos profissionais em efetivo exercício da atividade, para a concessão de segundo turno, assegurando regência de classe, de pelo menos 20% do vencimento-base e a respectiva redução de carga horária em 10% com 15 anos de serviço ou 45 anos de idade; e 25% com 20 anos de serviço ou a partir dos 50 anos de idade, em redação conforme lei em vigor. (VI, 476)

447AAAAAH - Além dessas questões e em articulação com elas, ganha relevância o enfrentamento dos graves problemas que afetam o cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas, que atingem os professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, do fraco compromisso com o projeto pedagógico, entre outros. Analisar essas questões a partir da articulação entre as dimensões intra e extra institucional é fundamental é imprescindível a ação conjunta da sociedade, numa concepção ampla de política, financiamento, gestão e planejamento, direcionadas à melhoria da educação em todos os níveis, etapas e modalidades. (VI, 477)

447AAAAAI - Garantir que os professores licenciados atuem em suas respectivas áreas de formação, respeitando as especificidades das disciplinas ministradas, proporcionando uma qualidade de ensino efetiva. (VI, 478)

447AAAAAJ - Cumprimento integral e imediato em todos os sistemas de ensino dos dispositivos da Lei 11738/08, referente aos 33% de hora-atividade dos profissionais do magistério, com progressiva ampliação em até 50%. (VI, 479)

447AAAAAK - Garantir aos dirigentes sindicais dos estados e municípios a liberação de 100% da carga

horária de trabalho para o exercício sindical, sem prejuízo para a carreira. (VI, 480)

447AAAAAL - Garantir a todos os profissionais da educação vacina para prevenção de doenças infectocontagiosas e programas de imunização do governo. (VI, 481)

447AAAAAM - Garantir aos profissionais da educação a oferta de curso superior, com currículo específico para a formação de funcionários da educação nas universidades públicas com no mínimo 50% do currículo em formação pedagógica. (VI, 482)

447AAAAAN - Fomentar a preservação de documentos nas escolas e IES com o objetivo de contribuir com a história da profissão docente no Brasil, por meio da criação de banco de dados. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VI, 483)

447AAAAAO - Implantar um quadro de professores substitutos em todas as áreas da matriz curricular, para substituir professores com atestado médico. (VI, 484)

447AAAAAP - Garantir o atendimento às necessidades das minorias linguísticas na formação inicial e na formação continuada em serviço, bem como na produção e veiculação de materiais didáticos pedagógicos do PNLD. (VI, 485)

447AAAAAQ - Assegurar adicional previsto em lei aos profissionais da educação que realizem suas atividades no período noturno. (VI, 486)

447AAAAAR - Valorizar financeiramente os professores que atuam em escolas de difícil acesso; (VI, 487)

447AAAAAS - Incluir no regime estatutário os professores de pequenas prefeituras. (VI, 488)

447AAAAAT - Garantir a valorização do magistério brasileiro, através da coerência epistemológica entre teoria educacional e teoria pedagógica, de modo que as mesmas sejam concepções afirmativas do ato de ensinar, ou seja, concepções que não desvalorizem o trabalho do professor na educação escolar, dando vez

e voz às concepções que de fato promovam a transformação social que atualmente tem pouca visibilidade, contraditoriamente, na mesma sociedade que necessita de forma urgente de alternativas que pensem na contramão da desvalorização do trabalho pedagógico, que influi de forma significativa nos rumos da sociedade de classes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VI, 489)

447AAAAAU - Instituir e regulamentar nos sistemas de ensino a profissionalização e reconhecimento público, com carreira específica, com concurso de provas e títulos adequados às particularidades linguísticas e culturais, para professores/as indígenas e demais profissionais das escolas indígenas e responsabilidade de todos os entes federados (VI, 490)

447AAAAAV - Garantir licença sabática, tempo destinado ao descanso dos profissionais do magistério, após um período de cinco anos ininterruptos em função típica do magistério. (VI, 491)

447AAAAAW - Garantir na jornada de trabalho dos professores o tempo de ensino, pesquisa e extensão desde a educação infantil. (VI, 492)

447AAAAAX - Criar mecanismos legais para garantir que a profissão de professor seja considerada de risco, inclusive com garantia de adicional de periculosidade. (VI, 493)



**EIXO VII - FINANCIAMENTO DA
EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA
E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS.**

448 - EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS

449 - O financiamento da educação é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e, desse modo, para materialização do SNE. Embora não seja fator suficiente, é condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

449 - O financiamento e a fiscalização (VII, 47) da educação pública (VII, 48) é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e, desse modo, para materialização do SNE. Embora não seja fator suficiente, é condição necessária para a universalização do direito à educação pública inclusiva (VII, 49) de qualidade social. (VII, 50).

450 - A CF/1988 estabelece a educação como um direito social em seu artigo sexto. Complementarmente, no caput do artigo 205, reforça que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Ainda no caput do mesmo artigo, afirma que educação deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nos incisos do artigo 206, a CF/1988 determina como princípios do ensino: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a garantia de padrão de qualidade; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e, a valorização dos profissionais da educação escolar por meio do estabelecimento de piso salarial profissional nacional, planos de carreira e ingresso na profissão via concurso público.

450 - A CF/1988 estabelece a educação como um direito social em seu artigo sexto. Complementarmente, no caput do artigo 205, reforça que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Ainda no caput do mesmo artigo, afirma

que educação deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nos incisos do artigo 206, a CF/1988 determina como princípios do ensino: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a garantia de padrão unitário (VII, 51) de qualidade; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e, a valorização dos profissionais da educação escolar por meio do estabelecimento de piso salarial profissional nacional, planos de carreira e ingresso na profissão via concurso público.

451 - Para financiar a política de educação, em sua abrangência, missão e princípios, o Estado instituiu a estrutura e as fontes de financiamento no artigo 212 da CF/1988, vinculando recursos para a educação e garantindo percentuais mínimos da receita resultantes de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Os patamares, no mínimo, são de 18% da receita de impostos da União e 25% da receita de impostos dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo as transferências entre esferas de governo. A CF/1988 estabeleceu, ainda, que a educação básica teria o salário-educação como fonte suplementar de recursos.

451 - Para financiar a política de educação pública, (VII, 52) em sua abrangência, missão e princípios, o Estado instituiu a estrutura e as fontes de financiamento no artigo 212 da CF/1988, vinculando recursos para a educação pública (VII, 53) e garantindo percentuais mínimos da receita resultantes de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Os patamares, no mínimo, são de 18% da receita de impostos da União e 25% da receita de impostos dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo as transferências entre esferas de governo. A CF/1988 estabeleceu, ainda, que a educação básica teria o salário-educação como fonte suplementar de recursos.

453 - Como o artigo 214 da CF/1988 trata precisamente do PNE, atribuindo a ele o “objetivo de articular o sistema nacional de educação (SNE) em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”, a CF/1988 reconhece e assevera, portanto, que o financiamento adequado das políticas educacionais se traduz em alicerce fundamental para a construção tanto dos planos educacionais, como do SNE. Consequentemente, o alcance das metas contidas em programas de governo e planos de Estado da área de educação depende de políticas adequadas de investimento e gestão de recursos.

453 - Como o artigo 214 da CF/1988 trata precisamente do PNE, atribuindo a ele o “objetivo de articular o sistema nacional de educação (SNE) em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”, a CF/1988 reconhece e assevera, portanto, que o financiamento adequado das políticas educacionais se traduz em alicerce fundamental para a construção tanto dos planos educacionais, como do SNE. Consequentemente, o alcance das metas contidas em programas de governo e planos de Estado da área de educação depende de políticas adequadas de investimento e gestão de recursos **e controle social. (VII, 54).**

454 - A gestão adequada dos recursos educacionais também é condição necessária para a consagração do direito à educação no Brasil. Novamente o artigo 206 da CF/1988, ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, define o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos na área. No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou, no art. 207, uma situação especial para a gestão das universidades, garantindo o princípio da autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

454 - A gestão adequada dos recursos educacionais também é condição necessária para a consagração do

direito à educação **pública (VII, 55)** no Brasil. Novamente o artigo 206 da CF/1988, ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, define o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos na área. No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou, no art. 207, uma situação especial para a gestão das universidades, garantindo o princípio da autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

456 - Um SNE que assegure a articulação entre os entes federados e os setores da sociedade civil, como estabeleceu a Conae, demanda processos de gestão democrática, como prevê a CF/1988, e um nível de financiamento que vincule recursos financeiros para a implantação de programas e ações capazes de expandir e elevar a qualidade da educação nacional e promova uma diminuição das desigualdades educacionais entre as regiões brasileiras. O volume de recursos financeiros precisa ser suficiente para cumprir as metas dos planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação.

456 - Um SNE que assegure a articulação entre os entes federados e os setores da sociedade civil, como estabeleceu a Conae, demanda processos de gestão democrática, como prevê a CF/1988, **bem como o monitoramento, fiscalização (VII, 56) e o controle social e (VII, 57)** um nível de financiamento que vincule recursos financeiros para a implantação de programas e ações **de esferas públicas (VII, 58)** capazes de expandir e elevar a qualidade da educação **pública (VII, 59)** nacional e promova uma diminuição das desigualdades educacionais **entre as regiões brasileiras em todo o território nacional (VII, 60)**. O volume de recursos financeiros precisa ser suficiente para cumprir as metas dos planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação.

457 - Ampliar o percentual do PIB investido em educação, até atingir o patamar de 10% e definir outras fontes de recursos, além dos impostos, para a educação brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades, são fatores essenciais, diante da complexidade das políticas educacionais. O acesso equitativo e

universal à educação básica para as crianças e jovens com idade entre quatro e 17 anos e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública exigem que se eleve o montante estatal de recursos investidos na área. A garantia da escola pública para mais pessoas, no campo e na cidade, com qualidade socialmente referenciada, implica, necessariamente, a elevação dos recursos financeiros. O movimento em favor da ampliação de recursos envolve, ainda, a regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

457 - Ampliar o percentual do PIB investido em educação, até atingir o patamar de 10% e definir outras fontes de recursos, além dos impostos, para a educação brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades, são fatores essenciais, diante da complexidade das políticas educacionais. O acesso equitativo e universal à educação básica para as crianças e jovens **com idade entre quatro e 17 anos (VII, 61)** e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública exigem que se eleve o montante estatal de recursos investidos na área. A garantia da escola pública para mais pessoas, no campo e na cidade, com qualidade socialmente referenciada, implica, necessariamente, a elevação dos recursos financeiros. O movimento em favor da ampliação de recursos envolve, ainda, a regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

459 - Estudos mostram que a vinculação mínima de 18% para a União e 25% para estados, DF e municípios não asseguram o montante de recursos para superar os problemas educacionais do Brasil. A elevação dos recursos financeiros como percentual do PIB exige ação articulada entre a União, estados, DF e municípios no sentido de ampliá-los, para além do mínimo constitucional. Deve-se reconhecer, entretanto, o enorme desafio de estabelecer mecanismos de fiscalização e controle, para assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF/1988, quanto ao montante de recursos aplicados em políticas públicas educacionais.

459 - Estudos mostram que a vinculação mínima de 18% para a União e 25% para estados, DF e municípios não asseguram o montante de recursos para

superar os problemas educacionais do Brasil, sendo necessário que a União assuma o maior percentual de destinação de recursos que os estados e municípios. **(VII, 62)** A elevação dos recursos financeiros como percentual do PIB exige ação articulada entre a União, estados, DF e municípios no sentido de ampliá-los, para além do mínimo constitucional. Deve-se reconhecer, entretanto, o enorme desafio de estabelecer mecanismos de **transparência, (VII, 63)** fiscalização e controle, **garantindo acesso à informação aos interessados, inclusive por parte da instituição e comunidade escolar, (VII, 64)** para assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF/1988, quanto ao montante de recursos aplicados em políticas públicas educacionais.

460 - Também é imprescindível que os secretários de educação sejam ordenadores e gestores plenos de despesas e participem efetivamente da discussão e deliberação sobre as políticas prioritárias e sobre a dinâmica do financiamento em seus estados, no Distrito Federal e em seus municípios. A criação de mecanismos que propiciem o repasse automático dos recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pelo setor, como determina o art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu parágrafo 5º, não é uma realidade na maioria dos estados e municípios brasileiros, prejudicando a atuação dos secretários estaduais e municipais de educação.

460 - Também é imprescindível que os secretários de educação sejam ordenadores e gestores plenos de despesas, **em conjunto com os conselhos sejam (VII, 65)** e participem efetivamente da discussão e deliberação sobre as políticas prioritárias e sobre a dinâmica do financiamento em seus estados, no Distrito Federal e em seus municípios. A criação de mecanismos que **propiciem garantam (VII, 66)** o repasse automático dos recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pelo setor, como determina o art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu parágrafo 5º, não é uma realidade na maioria dos estados e municípios brasileiros, prejudicando a atuação dos secretários estaduais e municipais de educação.

462 - A aplicação dos recursos financeiros em educação exige ainda que se fiscalizem quais os gastos

admitidos como de MDE e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica, como determinam os art. 70 e 71 da LDB. O papel dos órgãos de fiscalização e controle – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos estados, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas dos municípios, Ministério Público, entre outros – é rigorosamente indispensável nesse processo, a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos da educação. Há, entretanto, que se definir explicitamente em legislação se os gastos com o pagamento de aposentadorias e pensões devem ou não ser computados como MDE. A não inclusão dessa despesa como MDE contribuiria para a elevação do montante de recursos da educação; no entanto, é importante que seja respeitada a paridade entre trabalhadores da ativa e aposentados.

462 - A aplicação dos recursos financeiros em educação pública (VII, 67) exige ainda que se fiscalizem quais os gastos admitidos como de MDE e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica, como determinam os art. 70 e 71 da LDB. O papel dos órgãos de fiscalização e controle – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos estados, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas dos municípios, Ministério Público, entre outros – é rigorosamente indispensável nesse processo, a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos da educação. Há, entretanto, que se definir explicitamente em legislação se os gastos com o pagamento de aposentadorias e pensões devem ou não ser computados como MDE. A não inclusão dessa despesa como MDE contribuiria para a elevação do montante de recursos da educação; no entanto, é importante que seja respeitada a paridade entre trabalhadores da ativa e aposentados. Vincular o financiamento da educação pública ao PIB, Pré-sal, royalties do petróleo e outros recursos minerais e naturais, evitando o não cumprimento de políticas educacionais de valorização da educação e dos profissionais em educação por parte do estado, governos ou de municípios. (VII, 68).

463 - Com a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), graças à forte participação social, ao menos 80% dos recursos

da área ficarão sob a vigilância de um sistema mais robusto de conselhos de acompanhamento, controle social e fiscalização do setor, o que propiciará uma análise mais precisa do que efetivamente foi gasto com MDE. Adicionalmente, é urgente a necessidade de fortalecimento dos conselhos estaduais, distrital e municipais de educação.

463 - Com a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), graças à forte participação social, ao menos 80% dos recursos da área ficarão sob a vigilância de um sistema mais robusto de conselhos de acompanhamento, controle social e fiscalização do setor, o que propiciará uma análise mais precisa do que efetivamente foi gasto com MDE. Adicionalmente, é urgente a necessidade de fortalecimento dos conselhos estaduais, distrital e municipais de educação. e de controle social para se alcançar a vigilância de 100% da aplicação dos recursos (VII, 69), garantindo cursos para seus componentes, para que conheçam toda a dinâmica e legislação sobre o FUNDEB. (VII, 70).

464 - Considerando o desequilíbrio regional e a oferta de educação básica pública, o financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), previsto no ordenamento jurídico brasileiro. O CAQ deve ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira padrão de qualidade. A construção do CAQ exige amplo debate sobre o número de alunos por turma, remuneração adequada, formação inicial, continuada e condições de trabalho para os profissionais da educação, materiais necessários à aprendizagem dos estudantes (como salas de informática, biblioteca, salas de ciência etc.). Em suma, deve considerar o conjunto dos insumos necessários para a adequada relação de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras que oferecem a educação básica. Como o CAQ representa o alcance de um padrão de qualidade próximo daquele verificado nos países mais desenvolvidos, é preciso que o Brasil universalize, ao menos, um padrão mínimo de qualidade. Nesse sentido, antes do CAQ é preciso consagrar o CAQi (custo aluno-qualidade inicial).

464 - Considerando o desequilíbrio regional e a oferta de educação básica pública, o financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), previsto no ordenamento jurídico brasileiro. O CAQ deve ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira padrão de qualidade. A construção do CAQ exige amplo debate sobre o número de alunos por turma, remuneração adequada, formação inicial, continuada e condições de trabalho para os profissionais da educação, materiais necessários à aprendizagem dos estudantes (como salas de informática, biblioteca, salas de ciência etc.), [conforme dados atualizados a cada semestre \(VII, 71\)](#). Em suma, deve considerar o conjunto dos insumos necessários para a adequada relação de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras que oferecem a educação básica. Como o CAQ representa o alcance de um padrão de qualidade próximo daquele verificado nos países mais desenvolvidos, é preciso que o Brasil universalize, ao menos, um padrão [unitário e \(VII, 72\)](#) mínimo de qualidade. Nesse sentido, antes do CAQ é preciso consagrar o CAQi (custo aluno-qualidade inicial).

466 - A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também processos de [avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana. Nesse sentido, tem-se como concepção político-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação: inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória. Para a vigência de todos esses princípios se faz necessário o financiamento adequado da educação.](#)

466 - A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também processos de [avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, socioambientais. \(VII, 73\)](#) sociais e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana. [A educação com qualidade social e a demo-](#)

[cratização da gestão implicam também processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão \(VII, 74\)](#). Nesse sentido, tem-se como concepção político-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação: inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória. Para a vigência de todos esses princípios se faz necessário o financiamento adequado da educação. [pública e sua real aplicação, com controle social \(VII, 75\)](#).

468 - 1. Política de financiamento da educação: 1.1 Regularizar o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

468 - 1. Política de financiamento da educação: 1.1 Regularizar o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o [CAQi \(custo/aluno/qualidade inicial\), assim como \(VII, 76\)](#) o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, [educação infantil, populações quilombolas, caiçaras, ribeirinhos, populações dispersas, alunos com necessidades especiais, áreas indígenas, comunidades afro-brasileiras e demais comunidades tradicionais, \(VII, 77\)](#) dentre outros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

468 - 1. Política de financiamento da educação: 1.1 Regularizar, [a partir da aprovação do PNE, por meio](#)

de lei específica, **(VII, 78)** e garantir a execução do **(VII, 79)** o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988 e quando necessário por meio de emendas à LDB. **(VII, 80)**. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a responsabilidade, prevista no art. 211 da CF/1988, **(VII, 81)** a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, bem como explicitar as devidas implicações em caso de descumprimento **(VII, 82)** priorizando a regulação deve priorizar **(VII, 83)** os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH e IDEB, **(VII, 84)** altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, distorção idade/série, educação do campo, da floresta e das águas, necessidades de tecnologias assistivas aos alunos público-alvo da educação especial, ensino modular, **(VII, 85)** educação infantil, populações quilombolas, caiçaras, ribeirinhos, populações dispersas, alunos com necessidades especiais, áreas indígenas, comunidades afro-brasileiras e demais comunidades tradicionais, **(VII, 86)** dentre outros. Melhorar a fiscalização e destinação das verbas em âmbito nacional. Dar autonomia para as Instituições Educacionais (IEs), utilizarem os recursos, de acordo com suas necessidades específicas, visando desburocratizá-los. As verbas devem ser depositadas no início do ano letivo, com base na estratégia de matrícula do ano vigente. **(VII, 87)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

469 - 1.2. Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

469 - 1.2. Regulamentar, garantir **(VII, 88)** e cumprir **(VII, 89)** os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva, fiscalizadora **(VII, 90)** e supletiva da União e dos estados **(VII, 91)** no combate às desigualdades educacionais regionais, de forma igualitária em todas as regiões **(VII, 92)**, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico educacional, **(VII, 93)** adequada às necessidades de cada região **(VII, 94)** tendo como critérios os indicadores do IDH, altas taxas de pobreza e indicadores de fragilidade educacional, **(VII, 95)** indicando percentuais alocados em cada nível e modalidade de ensino, **(VII, 96)** com especial atenção às regiões Norte Centro-Oeste **(VII, 97)** e Nordeste do País. bem como aos estados cuja arrecadação permite apenas atingir o patamar “mínimo” de financiamento da educação, não havendo possibilidade de avançar na superação de seus próprios limites, caracterizando o descumprimento ao artigo 206 inciso VII da C.F. no que diz respeito à “garantia de padrão de qualidade”. **(VII, 98)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

469 - 1.2. Regulamentar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o **segundoprimeiro (VII, 99)** ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, **(planos de cargos, salários e carreira do magistério) criada em conjunto pelo Legislativo, sociedade civil e entidades representativas de classes, (VII, 100)** de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais e municipais, **(VII, 101)** com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País. **haja vista estas regiões, terem sido historicamen-**

te penalizadas pela deficiente infraestrutura urbana e rural, logística de transporte, distância geográfica dos centros mais desenvolvidos e o acúmulo crescente dos baixos indicadores sociais. A contribuição do ente federado deve levar em consideração o número de alunos matriculados em cada nível de ensino. **(VII, 102)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

470 - 1.3. Redefinir o modelo de financiamento da educação, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme sua capacidade arrecadatória. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

470 - 1.3. Redefinir o modelo de financiamento da educação, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme sua capacidade arrecadatória. priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional, dentre outros. Havendo uma contribuição maior da União e dos estados para os municípios de acordo com sua arrecadação, bem como a complementação dos recursos daqueles que não atingiram a arrecadação suficiente para suas despesas, tomando como parâmetro o CAQ. **(VII, 103)** X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

470 - 1.3. Redefinir o modelo de financiamento da educação pública, tanto básica quanto de nível superior, e garantir a aplicação dos recursos, **(VII, 104)** considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) ~~conforme sua capacidade arrecadatória~~ independentemente de sua capacidade arrecadatória para que haja uma equiparação na distribuição de recursos, priorizando os municípios de baixa renda, evidenciando maior participação da União. A contribuição do ente federado deve levar em consideração o número de alunos matriculados em cada nível de ensino. **(VII, 105)** X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

470 - 1.3. Redefinir e garantir **(VII, 106)** e aplicar **(VII, 107)** e assegurar **(VII, 108)** o modelo de financiamento da educação pública **(VII, 109)** de modo a assegurar a equidade do financiamento para todos os sistemas de ensino, através de igual/valor/aluno/a **(VII, 110)** a partir de um parâmetro de qualidade (CAQi), **(VII, 111)** considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme sua capacidade arrecadatória. e a demanda na utilização dos recursos **(VII, 112)**, indicadores de IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, entre outros, **(VII, 113)** cumprindo os mínimos estabelecidos na CF/1988 e suas respectivas emendas constitucionais, **(VII, 114)** priorizando aporte maior para o ente com menor capacidade financeira e considerando as diferenças e particularidades regionais **(VII, 115)** não sendo vinculados somente ao FUNDEB, mas incluir outras fontes de financiamento, **(VII, 116)** cabendo à União complementar os recursos para garantir o CAQ **(VII, 117)** independente de seu índice de fragilidade educacional **(VII, 118)**; nos casos dos municípios que não possuem receita suficiente para atender seus sistemas de ensino deve ser disponibilizada uma receita aditiva para sua manutenção. **(VII, 119)** X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública ~~em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE,~~ **(VII, 120)** de forma a alcançar, no

mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

471 - 1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio. **gradativa de 0,5% (meio por cento) ao ano a partir da aprovação do PNE, (VII, 121) 6% em 2014/2015; 7% em 2016/2017; 8% em até 2018; 9%, até 2019 e 10%, até 2020, que sejam aplicados implementos obrigatórios para garantir a meta estabelecida (VII, 122) sendo que, até 2018 o patamar de investimento público em educação pública deve ser equivalente a, no mínimo, 7% do PIB, incluindo a participação popular na fiscalização da aplicação dos recursos. (VII, 123) Nos anos em que houver redução do PIB, o investimento na educação será igual ou superior ao maior valor investido no ano anterior. (VII, 124) Vedar, na forma da Lei, qualquer contingenciamento de recursos na área educacional e garantir reposição de eventuais perdas. (VII, 125) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)**

472 - 1.5. Liderar o esforço para aumentar o investimento público em educação como proporção do PIB. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

472 - 1.5. Liderar e garantir (VII, 126); e implementar (VII, 127); concentrar (VII, 128); coordenar (VII, 129) esforços para atingir o total de investimento público em educação relacionado ao PIB, (VII, 130) o esforço entre os entes federados (VII, 131) e estabelecer metas (VII, 132) para aumentar o investimento público em educação como proporção do PIB. e também considerar a arrecadação decorrente dos royalties do petróleo e vincular a participação especial da produção mineral, inclusive o Nióbio. (VII, 133) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) (VII, 134) - DF (NS) (VII, 135) - ESTADOS (NS) (VII, 136) – MUNICÍPIOS (NS) (VII, 137).

473 - 1.6. Estabelecer articulação entre as metas do PNE e demais instrumentos orçamentários da União, estados, DF e municípios. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

473 - 1.6. Estabelecer **garantir e efetivar (VII, 138); e assegurar (VII, 139); e criar (VII, 140); e cumprir (VII, 141), imediatamente após aprovação do PNE, (VII, 142) a articulação entre as metas do PNE e demais instrumentos orçamentários da União, estados, DF e municípios. dos PEE, PDE-DF e PME e os respectivos PPA e LOA da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. (VII, 143) Vincular as metas de infraestrutura e financeira dos instrumentos orçamentários da União, estados e municípios às metas do PNE (VII, 144) garantindo a participação popular e o controle social, (VII, 145) com efetiva participação dos conselhos vinculados ao Sistema Público de Ensino. (VII, 146) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)**.

474 - 1.7. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

474 - 1.7. Garantir e assegurar, através de lei, (VII, 147) imediatamente após a aprovação do PNE, (VII, 148) fontes de financiamento criando imposto de taxação das grandes fortunas e movimentações financeiras para financiamento da educação básica, (VII, 149) permanentes e sustentáveis e suficientes (VII, 150) para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB

(Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional, **com base no CAQi. (VII, 151)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

475 - 1.8. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

475 - 1.8. Aumentar e garantir (VII, 152) o volume de recursos investidos em educação pela União, ampliando imediatamente (VII, 153) a vinculação de 18% para, no mínimo, ~~25%~~,30% (VII, 154) não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

475 - 1.8. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, ~~25%~~,35% (VII, 155), gradual e proporcionalmente, até o ano de 2020, (VII, 156) não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, ~~de forma adequada,~~ (VII, 157) percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), incluindo 20% do valor arrecadado em loterias da Caixa Econômica Federal (VII, 158); além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de con-

tingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal. **bem como buscar novas fontes de receitas específicas para a educação, (VII, 159) e instituindo como crime de responsabilidade e improbidade administrativa qualquer tipo de remanejamento de verba da educação para outros fins (VII, 160)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

475 - 1.8. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pública (VII, 161) pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, ~~não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais~~ sendo que um percentual definido por estudo técnico desse recurso seja alocado para a valorização dos profissionais da educação dos municípios, estados e Distrito Federal, não só considerando a receita advinda de tributos, mas o equivalente ao total da receita tributária dos entes federados, (VII, 162) para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

476 - 1.9. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, 30% o investimento em MDE, vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

476 - 1.9. Aumentar e garantir (VII, 163); e fiscalizar, (VII, 164) imediatamente após a aprovação do PNE, (VII, 165) o volume de recursos investidos em educação, em todos os seus níveis e modalidades (VII, 166) pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, ~~30%~~32% (VII, 167) o investimento em MDE, vedando, na forma

da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

476 - 1.9. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo ~~30%~~35% (VII, 168) o investimento em MDE, assegurando a igualdade salarial entre aposentados e ativos, (VII, 169) vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, não contabilizando o pagamento dos trabalhadores da educação no limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), (VII, 170) garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal. criando novas contribuições, bem como regulamentando o imposto sobre grandes fortunas (VII, 171), e submetendo ao acompanhamento e controle social nos respectivos conselhos do FUNDEB e dos conselhos de educação. (VII, 172) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

477 - 1.10. Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

~~477 – 1.10. Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 173)~~

477 - 1.10. Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, ~~mas mantendo o pagamento das aposentadorias e~~

~~pensões nos orçamentos das instituições educacionais. (VII, 174) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)~~

477 - 1.10. Retirar e manter (VII, 175), imediatamente após a aprovação do PNE, (VII, 176) garantir que os órgãos de controle implementem imediatamente a padronização da jurisprudência sobre (VII, 177) as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, em conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei 9394/96 (LDB) (VII, 178), sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais. regulamentado por meio de lei federal específica, um novo fundo financeiro destinado a este fim, (VII, 179) usando a fonte de recursos do Tesouro (municipal, estadual ou federal), sem vinculação constitucional com o MDE. (VII, 180) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

478 - 1.11. Destinar, na forma da Lei, 50% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

478 - 1.11. Destinar, assegurar e fiscalizar (VII, 181) garantir e exigir (VII, 182) na forma da Lei, 50% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral e da energia (VII, 183), à manutenção e desenvolvimento do ensino público, sendo 7% ao câmpulo do FUNDEB e 25% destinado à educação superior em forma de complementação da União, igualitária para todas as regiões do País, (VII, 184) a partir do primeiro ano de vigência do PNE; que sejam geridos de maneira transparente e mantido o interesse público acima do interesse privado (VII, 185), para assegurar o padrão mínimo de qualidade das escolas públicas brasileiras e a valorização dos profissionais da educação, (VII, 186) vinculando o repasse ao número de matrículas de cada ente federado. (VII, 187) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) (VII, 188) - ESTADOS (NS) (VII, 189)– MUNICÍPIOS (NS) (VII, 190).

478 - 1.11. Destinar, na forma da Lei, 50% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público. **Garantir que 100% dos recursos provenientes do Fundo Social do Pré-Sal, Royalties, novos contratos de novas jazidas do Petróleo Nacional e participação especiais referentes ao Petróleo e à produção mineral, sejam investidos em educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, não permitindo veto, nem variação de percentual e nem o destino de tais recursos a outros setores. (VII, 191)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

478 - 1.11. Destinar, na forma da Lei, 50% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público. **1.13. Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional (VII, 192)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

479 - 2. Política de financiamento da educação básica: 2.1 Implantar, no prazo de dois anos após o início de vigência do PNE, o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade determinados na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, sendo que o CAQi será progressivamente reajustado, até a implementação plena do CAQ. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

479 - 2. Política de financiamento da educação básica: 2.1 Implantar e divulgar, **(VII, 193)** no prazo de dois anos **até seis meses (VII, 194) imediatamente (VII, 195) no primeiro ano (VII, 196)** após o início de vigência do PNE, **princípios e critérios de cálculo (VII, 197)** o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado

no conjunto de padrões mínimos de qualidade **socialmente (VII, 198)** determinados na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos **a serem regulamentados (VII, 199)** indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, **respeitando as especificidades e custos regionais, (VII, 200)** incluindo excepcionalmente a Educação Especial em instituições filantrópicas **(VII, 201)**, sendo que o CAQi será progressivamente **seja imediatamente (VII, 202)** reajustado, até a implementação plena do CAQ. **que deverá acontecer até 2020, ao final de 5 anos da aprovação do PNE (VII, 203) garantido nos orçamentos dos entes federados (VII, 204).** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

480 - 2.2. Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica pública, a partir do cálculo dos investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. O CAQ deve igualar o custo-aluno/ano praticado no Brasil daquele verificado nos países mais desenvolvidos em termos educacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

480 - 2.2. Implementar e efetivar, **(VII,205) na forma da lei, (VII, 206)** o custo aluno-qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica pública, a partir do cálculo dos investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. O CAQ deve igualar o custo-aluno/ano praticado no Brasil daquele verificado nos países mais desenvolvidos em termos educacionais. **O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educa-**

ção - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal. Atualizar anualmente, de acordo com os índices inflacionários (VII, 207) levando em consideração as especificidades de cada região, considerando o custo de vida de cada localidade, bem como os lugares de difícil acesso. (VII, 208) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

480 - 2.2. Implementar e garantir, (VII, 209) no prazo máximo de 7 anos do PNE (VII, 210) o custo aluno-qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica pública, a partir do cálculo dos investimentos em qualificação **políticas salariais, planos de cargos e salários (VII, 211)** e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; **assegurando a isonomia salarial em todos os sistemas de ensino, (VII, 212)** aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, **esportivo e instrumentos musicais, (VII, 213)** alimentação e transporte escolar (toda a implementação deve estar de acordo com a ABNT) (VII, 214), e gastos com alunos da educação especial. (VII, 215) O CAQ deve igualar o custo-aluno/ano praticado no Brasil daquele verificado nos cinco primeiros (VII, 216) países mais desenvolvidos em termos educacionais. **Readequar, no primeiro ano de vigência deste PNE, os fatores de ponderação atualmente em vigor no FUNDEB, de forma a adequá-los ao custo/aluno/qualidade aprovado no Parecer CNE/CEB nº 8/2010 do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. (VII, 217)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

481 - 2.3. Complementar recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

481 - 2.3. A União deverá complementar e garan-

tir anualmente (VII, 218); Estabelecer normas que garantam a complementação pela União; (VII, 219) Complementar e aplicar com responsabilidade os (VII, 220) recursos financeiros para a educação pública (VII, 221) a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ. com a devida comprovação da insuficiência, com transparência, até que se atinja o valor referência adequado a cada nível, etapa e modalidade de ensino, (VII, 222) e desenvolver mecanismos que assegurem sua aplicabilidade (VII, 223). Que não se deixe de investir nos municípios que apresentem bons resultados na educação (VII, 224). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

482 - 2.4. Desenvolver estudos e pesquisas, por meio do Inep, para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e de custo-aluno/anos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

482 - 2.4. ~~Desenvolver estudos e pesquisas, por meio do Inep, para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e de custo-aluno/anos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública.~~ Desenvolver, através do Fórum Nacional de Educação e com o apoio do INEP/MEC e outras instituições públicas, estudos e pesquisas para divulgação e acompanhamento, inclusive pelos fóruns estaduais de educação, pelo fórum de educação do DF e pelos fóruns de educação municipais, dos números e percentuais de alunos atendidos, dos indicadores de investimento e de custo-aluno/anos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública, de forma a segurar a elevação progressiva desses indicadores e a garantir ao final do período de vigência deste PNE, o cumprimento integral de todas as metas quantitativas e qualitativas nele previstas. (VII, 225) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

482 - 2.4. Desenvolver estudos e pesquisas, por meio do Inep, para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e custo/aluno/anos, levando em

consideração as diferenças regionais do País, **(VII, 226)** em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública. com divulgação dos resultados em tempo hábil para que se realizem as intervenções necessárias em caso de irregularidade observados na aplicação dos recursos. **(VII, 227)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

482 - 2.4. Desenvolver e aprimorar **(VII, 228)** estudos e pesquisas, por meio do Inep e universidades **(VII, 229)** e outras instituições oficiais de pesquisa, **(VII, 230)** avaliando as necessidades e realidade regionais com acompanhamento externo e/ou social, **(VII, 231)** para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e de custo-aluno/anos qualidade **(VII, 232)**, levando em consideração as relações assimétricas, étnico-raciais e de gênero, **(VII, 233)** em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública. afim de que as instituições responsáveis proponham intervenções, principalmente nos estados e municípios cujos índices são deficitários **(VII, 234)** com vista a atender padrões de qualidade **(VII, 235)**. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (NS) **(VII, 236)** - ESTADOS (NS) **(VII, 237)** – MUNICÍPIOS (NS) **(VII, 238)**.

483 - 2.5. Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), retirando as despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

483 - 2.5. Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ~~retirando as despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal.~~ **(VII, 239)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

483 - 2.5. Alterar com urgência, **(VII, 240)** manter na íntegra **(VII, 241)** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), retirando as despesas com recursos humanos, ~~pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total de gasto com pessoal~~ derivados da expansão da oferta educacional pública relativa ao cumprimento das metas do

PNE, PEES, do PDE e do PME cobertas com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento da Educação e incremento educacional considerados nos artigos 212, 213 e 214 da CF, assim como do artigo 60 da ADCF, garantindo o acompanhamento e Controle Social por meio dos Conselhos. **(VII, 242)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

483 - 2.5. Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), retirando as despesas com recursos humanos, ~~pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal~~ excluindo as despesas com recursos humanos, derivados da expansão da oferta educacional pública relativa ao cumprimento das metas do PNE, dos PEEs, do PDE (DF) e PMEs cobertas com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento da educação e incremento educacional. **(VII, 243)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) .

484 - 2.6. Estabelecer diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, por meio de leis nacionais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

484 - 2.6. Estabelecer regulamentar e garantir **(VII, 244)** diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização dos trabalhadores da educação pública que permitam melhoria salarial de condições de trabalho, formação e saúde do trabalhador, **(VII, 245)** por meio de leis nacionais. estaduais e municipais, e que estabeleçam e definam as obrigações de estados e municípios, garantindo a participação efetiva dos trabalhadores da educação na elaboração dessas políticas. Assegurando o seu cumprimento e estabelecendo uma revisão de dois em dois anos ou quando houver necessidades. **(VII, 246)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

484 - 2.6. Estabelecer diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, ~~por meio de leis nacionais~~ reorganizando, imediatamente após a aprovação do PNE, o

plano de carreira a fim de cumprir estas diretrizes e as políticas de valorização destes trabalhadores, atendendo às leis nacionais, em especial a Lei 11738 de 2008. (VII, 247) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

484 - 2.6. Estabelecer diretrizes e políticas de financiamento, no prazo máximo de dois anos, (VII, 248) para a real valorização dos trabalhadores da educação, abrangendo formação, plano de carreira e política salarial, (VII, 249) pública, por meio de leis nacionais. que garantam a efetivação dos seus direitos, trabalhadores da educação pública, aplicando-as durante a vigência deste PNE (VII, 250). Criar linhas de financiamento para projetos apresentados por professores da educação básica. (VII, 251) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

484 - 2.6. Estabelecer e assegurar (VII, 252); implantar e fiscalizar (VII, 253); e cumprir (VII, 254) imediatamente após a aprovação do PNE, (VII, 255) diretrizes e políticas de financiamento, para a real valorização no que diz respeito à formação, condições de trabalho, remuneração e carreira (VII, 256) planos de cargos e (VII, 257) salários reais dos profissionais e (VII, 258) dos trabalhadores da educação pública, empregando o piso salarial para todos os funcionários, tanto da ativa quanto para os aposentados, (VII, 259) por meio de leis nacionais. estaduais e municipais (VII, 260) compatíveis com a elevação progressiva dos aportes de recursos à educação, (VII, 261) acatando as propostas da CNTE e outras instituições educacionais. (VII, 262) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

485 - 2.7. Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, determinando procedimentos adequados para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

485 - 2.7. Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem re-

ursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional (VII, 263) dos Profissionais do Magistério, determinando ~~procedimentos adequados (VII, 264)~~ para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

485 - 2.7. ~~Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, determinando para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente.~~ Assegurar, garantir e unificar as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios, mediante legislação pertinente, que condicionem a liberação de recursos voluntários da União e/ou Estados, tais como cumprimento da Lei -11.738 de 2008, da Lei 12014 de 2009, a garantia da gestão democrática, transparência e controle social dos recursos da educação básica, a implementação do CAQi, dentre outros e, em caso de não cumprimento, que sejam aplicadas penalidades e multas aos gestores ordenadores das despesas. (VII, 265) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

485 - 2.7. ~~Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, determinando para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente.~~ Elevar as destinações da União ao Fundeb, transferindo para esse Fundo todos os recursos advindos do Fundo Social, de royalties, de participações especiais e de bônus de participação, de forma a garantir o cumprimento da Lei do Piso Salarial Nacional Profissional dos Profissionais do Magistério metas de CAQ CAQi definidas no PNE, bem como, da criação e implementação de PCCR para os profissionais da educação, em legislação específica, sob responsabilidade dos entes federados. (VII, 266) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

485 - 2.7. Definir e assegurar (VII, 267); e oferecer (VII, 268); regulamentar (VII, 269) e garantir na forma

da lei (VII, 270), no prazo de dois anos, (VII, 271) as condições específicas (VII, 272) a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União, no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, de modo a facilitar o acesso aos recursos complementares, (VII, 273) determinando procedimentos adequados para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente. na instância interfederativa correspondente, (VII, 274) considerando a disparidade na arrecadação tributária (VII, 275) inclusive demandando da União a complementação financeira necessária ao cumprimento imediato da referida lei, (VII, 276) sob pena de bloqueio dos repasses constitucionais e convênios. (VII, 277) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

486 - 2.8. Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

486 - 2.8. Colaborar sistematizar e assegurar (VII, 278); alocar recursos financeiros (VII, 279) da União (VII, 280) na ampliação dos espaços físicos e manutenção de equipamentos, (VII, 281) e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, inclusive na modalidade de educação especial, (VII, 282) por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos, custeio de pessoal (VII, 283) para aquisição de equipamentos em quantidade e qualidade ideal que garantam o atendimento (VII, 284), e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil. pública (VII, 285), durante o decênio, tendo como referência o CAQ; (VII, 286) garantindo estruturas físicas nas escolas com adaptações para atender as crianças PNEs na educação infantil e nas séries seguintes, (VII, 287) fazendo com que os CMEIs usufruam dos mesmos direitos adquiridos na educação básica municipal (VII,

288) Fortalecer a educação infantil, alocando recursos necessários para o bom desempenho do professor, uma vez que este cuida do educando como um todo. (VII, 289) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

486 - 2.8. Colaborar na universalização, consolidar a (VII, 290) ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, observadas as especificidades locais, (VII, 291) por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma, a aquisição de novos (VII, 292) dos equipamentos públicos, respeitadas as particularidades/especificidades geográficas e regionais, permitindo alterações estruturais nos projetos arquitetônicos, a construção de unidades adequadas (VII, 293), inclusive com projetos próprios, de acordo com a legislação vigente, manutenção da rede de atendimento (VII, 294), inclusive no campo (VII, 295), e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

487 - 2.9. Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em ensino médio, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos estados para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

487 - 2.9. Colaborar, assegurar a (VII, 296) na ampliação e qualificação das matrículas em ensino médio, na zona urbana e rural, (VII, 297) inclusive da EJA, (VII, 298) por meio do aporte de recursos financeiros (VII, 299) e da assessoria técnica aos estados para a construção, ampliação, adequação e manutenção (VII, 300) e reforma dos espaços físicos, aquisição e manutenção (VII, 301) dos equipamentos públicos, em quantidade e qualidade ideal, que garantam o atendimento (VII, 302), respeitadas as particularidades/ especificidades geográficas e regionais, permitindo alterações estruturais nos projetos arquitetônicos, (VII, 303) e para o desenvolvimento de políticas

de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica pública. **(VII, 304)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) –MUNICÍPIOS (N).

487 - 2.9. ~~Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em ensino médio, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos estados para a construção, ampliação e reforma de equipamentos públicos;~~ Garantir, em regime de colaboração o cumprimento da EC nº, visando a universalização qualificação das matrículas nos ensinos fundamental e médio, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos estados e municípios, quando necessário, a reformulação de currículos, identidades, mecanismos que permitam a permanência do aluno na escola, bem como a construção, ampliação e reforma de equipamentos públicos, inclusive com projetos próprios, de acordo com a legislação vigente, manutenção da rede de atendimento **(VII, 305)** e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros; VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública; VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organiza-

ções filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros; VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado, ~~e essa modalidade de parceria seja extinta;~~ **(VII, 306)** sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública; VII) ~~o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva.~~ **(VII, 307)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

488 - 2.10. Alterar, **na forma da lei, (VII, 308);** aprimorar e **fiscalizar (VII, 309)** o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo

atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira e pedagógica, visando à valorização deste segmento na sua totalidade, enquanto houver demanda (VII, 310); V) seja ampliada a participação das entidades da sociedade civil organizada, bem como garantido e (VII, 311) fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros sistemática dos conselheiros, de modo que possam atuar de forma imparcial e eficiente, ampliando o prazo de vigência dos mesmos (VII, 312); VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta até 2016, (VII, 313) sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública a partir da implantação do PNE (VII, 314; VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente mantido, sendo prioritariamente (VII, 315) assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, como fundo de abrangência nacional, (VII, 316) de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% PIB/ano seja proporcional a 10% do PIB, imediatamente; (VII, 317) II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e (VII, 318) contribuições sociais, royalties do petróleo e dos recursos minerais e naturais (VII, 319) e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada

com plena isonomia financeira em relação às demais modalidades; (VII, 321-A); V) seja fortalecido o papel dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros seja fortalecido o papel fiscalizador, deliberativo dos conselhos de acompanhamento e de fiscalização do Fundeb, garantindo a sua composição legítima e suas atribuições legais, tais como a discussão do orçamento da educação básica, mediante a obrigatoriedade da formação permanente e adequada dos conselheiros; (VII, 321-B) (VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública; VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do FUNDEB, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros. Garantir a ampla função fiscalizadora e de controle social dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do FUNDEB, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros, assim como as condições ideais para o efetivo funcionamento dos

seus conselhos fiscais do FUNDEB; **(VII, 322)** VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública conforme o CAQi; **(VII, 323)** VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018 sendo obrigatoriamente, assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva mantido, sendo assegurado o atendimento da demanda preferencialmente na rede pública, na perspectiva da educação na perspectiva da inclusiva ou na modalidade de educação especial para quem dela necessitar, assegurando o controle social para garantir a transparência. **(VII, 324)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira nas diversas dimensões: administrativa, pedagógica e estrutura física; **(VII, 325)** V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros; VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, através do aumento de construção de creches para garantir atendimento adequado às crianças até 2016; **(VII, 326)** VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações

filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva, dando condições às instituições de ensino, com profissionais especializados dentro da escola tais como psicólogos, terapeutas educacionais, dentistas, fonoaudiólogos, psicopedagogo/as, bem como profissionais na área de educação especial em libras e braille. **(VII, 327)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) **(VII, 328)** - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: ~~I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano;~~ **(VII, 329)** II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de ~~0,7~~ **0,80** **(VII, 330)** a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb considerando a composição paritária **(VII, 331)** e suas atribuições legais, vedada a gestão por representantes do poder público, de cada esfera do governo, garantindo **(VII, 332)** a formação adequada dos conselheiros; vedada ao gestor a escolha dos demais segmentos representativos remetendo ao conselho do FUNDEB, através da assembleia; **(VII, 333)** VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado em 2015 **(VII, 334)** e essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, **(VII, 335)** sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, até 2016; **(VII, 336)** VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado em 2015 **(VII, 337)** e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da

demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva, **garantindo o financiamento adequado, a formação inicial e continuada dos docentes, os equipamentos necessários e a infraestrutura adequada, assegurando o acompanhante pedagógico (cuidador) e a infraestrutura, para alunos com deficiências. (VII, 338)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, **imediatamente após a aprovação do PNE (VII, 339)** de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a **±%2% (VII, 340)** do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros; VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública; VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e profissionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a **±%3% (VII, 341)** do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas

impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros; VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública; VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e profissionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

488 - 2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a **±%5% (VII, 342)** PIB/ano; **atenção especial seja concedida aos municípios de baixo índice de desenvolvimento socioeconômico e educacional; (VII, 343)** II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo **maior controle para (VII, 344)** a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi, **e posteriormente, do CAQ (VII, 345)** IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira **em relação aos demais níveis e modalidades de educação básica; (VII, 346)** V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros, **com assessoria contábil e jurídica (VII, 347);** VI) o

número de matrículas em creches e pré-escolas (VII, 348) conveniadas seja e essa modalidade de parceria seja extinta, até 2018 (VII, 349) gradativamente, (VII, 350) sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública; VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado em 2015 (VII, 351); e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento integral (VII, 352) da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva. VIII) O número de matrículas em educação especial em escola especial pública seja mantido pelo poder público (VII, 353); IV) Haja fiscalização no atendimento dos alunos matriculados em creches conveniadas, assegurando a redução dessas matrículas, à medida em que o poder público consiga atender a 100%, dentro da vigência do PNE (VII, 354); VI) A educação profissional e tecnológica pública e estatal seja incluída e tratada com plena autonomia (VII, 355); VII) a oferta de matrículas em educação especial, pela rede pública, na perspectiva de educação inclusiva, seja garantida aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, assegurando às escolas a contratação de equipe multidisciplinar com recursos intersetoriais (VII, 356); VIII) A oferta de matrículas em educação especial, pelas organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público, seja garantida aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, cujas necessidades de apoios intensos a rede pública não consiga prover (VII, 357); IX) Reestruturar as unidades escolares e capacitar os profissionais para atender a demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva, sem que haja a extinção de parceria com as instituições filantrópicas (VII, 358); X) O aumento de 25% para, no mínimo 30%, do item 1.9 da obrigatoriedade do município aos impostos, taxas e outras receitas sejam fiscalizadas pelo Conselho do FUNDEB (VII, 359); XI) Ampliar a destinação de recursos financeiros, tecnológicos, formação profissional e professor com apoio especializado, adequando a rede regular a atender com qualidade o aluno com deficiência (VII, 360); XII) Que sejam garantidos os recursos públicos

necessários e tecnologia assistiva aos estudantes com deficiência, disponíveis em espaços físicos específicos e adequados da escola. (VII, 361) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

489 - 2.11. Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de 2022, em um fundo nacional, nivelando por cima todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas redes municipais e estaduais pelo valor do maior custo-aluno/ano praticado no País, considerando cada etapa e modalidade da educação básica pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

489 - 2.11. Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de 20222016 (VII, 362), em um fundo nacional, nivelando por cima todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas redes municipais e estaduais pelo valor do maior custo-aluno/ano praticado no País, considerando cada etapa e modalidade da educação básica pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

489 - 2.11. Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de 20222018 (VII, 363), em um fundo nacional, nivelando por cima todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas redes municipais e estaduais pelo valor do maior custo-aluno/ano praticado no País, considerando cada etapa e modalidade da educação básica pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

489 - 2.11. Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de 20222020 (VII, 364), em um fundo nacional, nivelando por cima todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas redes municipais e estaduais pelo valor do maior custo-aluno/ano praticado no País, considerando cada etapa e modalidade da educação básica pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

489 - 2.11. Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de 20222021 (VII, 365), em um fundo nacional e permanente, (VII, 366) nivelando por cima, pelo maior (VII, 367) todos os valores de custo aluno/

ano atingidos nas redes municipais e estaduais, pelo valor do maior custo-aluno/ano **qualidade (VII, 368)** praticado no País, **nunca inferior ao valor estabelecido no CAQ, (VII, 369)** considerando cada etapa e modalidade da educação básica pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

489 - 2.11. ~~Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de 2022, em um fundo nacional, nivelando por cima todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas redes municipais e estaduais pelo valor do maior custo-aluno/ano praticado no País, considerando para~~ Adequar o Fundeb, que deve vigorar obrigatoriamente a partir de 2022, em um fundo nacional, que considere o CAQ referência às redes municipais e estaduais para **(VII, 370)** cada etapa e modalidade da educação básica pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

490 - 2.12. Definir financiamento, em regime de colaboração, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente, pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

490 - 2.12. Definir e **garantir (VII, 371)**, **assegurar (VII, 372)**; **implantar e fiscalizar (VII, 373)** e **ampliar os programas e recursos já disponíveis (VII, 374)** financiamento para a aquisição e manutenção de veículos, **(VII, 375)** em regime de colaboração, **entre União, DF, Estado e Municípios, (VII, 376)** entre os entes federados, com maior responsabilidade do estado e União em relação a parcela dos municípios, **(VII, 377)** para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, para alunos e profissionais da educação, **(VII, 378)** em todas os níveis e modalidades, **inclusive transporte intermunicipal gratuito para estudantes universitários, (VII, 379)** enfrentados, principalmente, pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas. **ampliando o valor do repasse do PNATE, considerando as especificidades da área rural, (VII, 380)** incluindo as despesas dos acompanhantes de alunos com deficiência ou de crianças de educação infantil, **(VII, 381)** definindo as responsabilidades

de cada ente federado, **(VII, 382)** devendo os estados obrigatoriamente, arcar integralmente como custo do aluno transportado, matriculado na rede estadual desde o primeiro dia letivo de cada exercício. **(VII, 383)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (NS) **(VII, 384)** – DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

491 - 2.13. Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), por meio de financiamento compartilhado, com participação complementar da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

491 - 2.13. Garantir; **Aumentar e fiscalizar (VII, 385)** transporte gratuito **suficiente (VII, 386)** para todos/as os/as estudantes **de todas as modalidades de ensino (VII, 387)** da educação do campo, **da cidade, das florestas e das águas, (VII, 388)** especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos rodoviários e aquaviários considerando as especificidades de cada região brasileira, **(VII, 389)** de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), **Capitania dos Portos e demais órgãos competentes, (VII, 390)** por meio de financiamento compartilhado, com participação **complementar da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).**

491 - 2.13. Garantir **através de lei (VII, 392)** transporte gratuito **público (VII, 393)** de qualidade e segurança que atenda às normas de trânsito **(VII, 394)** para todos/as os/as estudantes da educação do campo, e das águas **(VII, 395)** indígena e ribeirinha, **(VII, 396)**

especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, sendo assegurado o acompanhamento de monitor durante o trajeto escolar, (VII, 397) mediante renovação e padronização integral da frota de veículos e embarcações (VII, 398), de acordo com as peculiaridades regionais (VII, 399) especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), por meio de financiamento compartilhado, integral da União, (VII, 400) com participação complementar da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local. assegurando a qualidade dos transportes e das rodovias (VII, 401) ficando expressamente proibida a utilização do transporte escolar para outros fins. (VII, 402) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

492 - 2.14. Financiar a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes com deficiência. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

492 - 2.14. Financiar a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes com deficiência. 2.15. Ampliar a oferta gratuita de cursos de formação continuada teórico práticos, voltados para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo aos profissionais da educação, condições para desempenhar com eficiência o seu trabalho. (VII, 403) 2.16. Informatizar todas as escolas públicas, para utilização de docentes e discentes garantindo laboratórios de informática com número de equipamentos proporcionais à média de alunos por turma, e manutenção de profissionais capacitados em informática. (VII, 404) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

492 - 2.14. Financiar, otimizar e desburocratizar o financiamento da (VII, 405), Garantir, em regime de colaboração o financiamento para a (VII, 406) a compra de meios de transporte escolar (VII, 407) adequados e adaptados (VII, 408) ao atendimento de estudantes com deficiência. necessidades educacionais especiais (VII, 409) de todos os níveis, etapas e modali-

dades da educação básica, (VII, 410) obedecendo às normas Inmetro, COTRA e CNTT, (VII, 411) garantindo sua manutenção para continuidade dos serviços, (VII, 412) bem como assegurar capacitação para os condutores (VII, 413) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

492 - 2.14. FinanciarGarantir financiamento e/ou suplementação orçamentária para adquirir e disponibilizar transporte escolar e (VII, 414) a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes com deficiência. assim como para a formação de todos motoristas e monitores que atendam aos estudantes no transporte adaptado, bem como a sua fiscalização. (VII, 415) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

493 - 3. Política de financiamento da educação superior: 3.1 Definir o papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento e financiá-la adequadamente. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

493 - 3. Política de financiamento da educação superior: 3.1 Definir em lei (VII, 416); Redefinir (VII, 417) o papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento do País, observadas as particularidades regionais (VII, 418) de formação humana e profissional, (VII, 419) e financiá-la adequadamente, com vistas à garantia do acesso e permanência, (VII, 420) garantindo em todas as instituições públicas federais e estaduais, a sua expansão (VII, 421) assegurando financiamento adequado, considerando tripé ensino, pesquisa e extensão. (VII, 422) X1 UNIÃO (NS) (VII, 423) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

494 - 3.2. Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com bom padrão de qualidade, propiciando efetiva autonomia. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

494 - 3.2. Definir **em lei (VII, 424)** parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas **federais (VII, 425)** de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com **bom padrão de (VII, 426)** qualidade, **socialmente referenciada, (VII, 427) considerando as diferenças e necessidades regionais, (VII, 428)** propiciando efetiva autonomia. **administrativa e financeira. (VII, 429)** X1 UNIÃO (**NS**) (VII, 430) - X2 FEDERAL (S) - DF (**NS**) (VII, 431) - ESTADOS (**NS**) (VII, 432) – MUNICÍPIOS (N).

495 - 3.3. Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

495 - 3.3. Ampliar **significativamente a oferta de cursos de graduação a estudantes provenientes de escolas públicas (VII, 433) e assegurar (VII, 434) e definir com transparência (VII, 435) garantir imediatamente o aumento de (VII, 436) os recursos públicos destinados à expansão, interiorização, (VII, 437) melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, priorizando as microrregiões com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional nos diversos níveis, etapas e modalidades de ensino, (VII, 438) fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada. mediante diagnóstico de demanda regional (VII, 439), como também recursos de infraestrutura dos *campus* diminuindo gradativamente os recursos garantindo política de transporte e moradia universitária. (VII, 440)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (**NS**) (VII, 441)– ESTADOS (**NS**) (VII, 442)– MUNICÍPIOS (N)

495 - 3.3. Ampliar e **garantir (VII, 443) os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e construção (VII, 444) levando em conta o combate às desigualdades regionais e étnico-raciais, (VII, 445)**

melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada e **para todos, (VII, 446) mediante diagnóstico de demanda regional. (VII, 447)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

496 - 3.4. Garantir financiamento nos campi universitários públicos federais para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

496 - 3.4. Garantir e **ampliar (VII, 448); direcionar percentuais, (VII, 449) a oferta de vagas e o (VII, 450) financiamento do governo federal e estaduais (VII, 451) nos campi universitários públicos federais para ampliação, por meio de reserva de vagas e (VII, 452) oferta de cursos de graduação, pós-graduação, especialização (VII, 453) mestrado e doutorado preferencialmente (VII, 454) presenciais, a distância ou semipresenciais (VII, 455) aos profissionais das redes públicas de (VII, 456) da educação. básica, (VII, 457) com direito a bolsas de estudo e ou afastamento durante o curso sem prejuízo de remuneração, (VII, 458) priorizando as regiões de maior vulnerabilidade social do Norte e Nordeste (VII, 459) X1 UNIÃO (**NS**) (VII, 460) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).**

497 - 3.5. Garantir financiamento dos governos estaduais nos campi universitários públicos estaduais para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

497 - 3.5. ~~Garantir financiamento dos governos estaduais nos campi universitários públicos estaduais para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 461)~~

497 - 3.5. ~~Garantir financiamento dos governos estaduais nos campi universitários públicos federais~~

para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação. Garantir a manutenção das universidades públicas estaduais pela União ou estado, desde que seja desvinculado dos 18% e 25% definidos pela CF/1988, dos recursos que são obrigações dos estados para com a educação e que as mesmas sejam financiadas pela União, que já mantém a obrigatoriedade com a educação superior federal. (VII, 462) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (N)

497 - 3.5. Garantir e ampliar o (VII, 463) financiamento dos governos estaduais nos campi universitários públicos estaduais e federal, (VII, 464) para a oferta de cursos presenciais, à distância ou semi-presencial (VII, 465); excepcionalmente aceitar-se -ão cursos na modalidade a distância (VII, 466) de graduação, pós-graduação, especialização (VII, 467) mestrado e doutorado aos profissionais da educação. e outras áreas do conhecimento. (VII, 468) das redes públicas de ensino, respeitando-se as especificidades regionais e locais (VII, 469) de acordo com a demanda de cada região, (VII, 470) viabilizando a liberação remunerada do trabalho para esta finalidade (VII, 471) especialmente os atuantes na educação básica da rede pública. (VII, 472) X1 UNIÃO (N) (VII, 473) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (N) .

498 - 3.6. Dotar as instituições públicas de ensino superior de investimentos capazes de desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas instituições federais. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

498 - 3.6. Dotar e garantir que (VII, 474) as instituições públicas federais e estaduais (VII, 475) de ensino superior de investimentos capazes de garantir maior oferta, pelas instituições públicas de ensino superior especialmente em licenciaturas, para aperfeiçoar o professor, garantindo mais qualidade na educação afim (VII, 476) de desmercantilizar as relações de produção do traba-

lho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas instituições federais. X1 UNIÃO (N) (VII, 477) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N) .

499 - 3.7. Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

499 - 3.7. Criar em lei (VII, 478) o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos tributos, tais como (VII, 479) impostos, taxas, multas (VII, 480) e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais (VII, 481) que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições políticas de ações afirmativas, bem como as particularidades territoriais e necessidades regionais de cada instituição pública. (VII, 482), tais como ensino, pesquisa e extensão. (VII, 483) X1 UNIÃO (N) (VII, 484) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N) .

500 - 3.8. Definir as condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N)

500 - 3.8. Definir, logo após a aprovação do PNE, (VIII, 485) até 2018, (VII, 486) as condições necessárias (VII, 487) a serem satisfeitas atendidas e cumpridas (VII, 488) por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública. bem como a avaliação da aplicação desses recursos

com a garantia da participação de representações da sociedade. (VII, 489) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

501 - 3.9. Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas estaduais possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N)

501 - 3.9. Garantir, logo após aprovação do PNE, (VII, 490) recursos orçamentários para que as universidades públicas ~~estaduais~~ (VII, 491) possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia. ~~técnica e financeira~~, (VII, 492) com recursos financeiros para além dos mínimos. (VII, 493) X1 UNIÃO (NS) (VII, 494) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N).

502 - 3.10. Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, entre outros, tanto na graduação quanto na pós-graduação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

502 - 3.10. Garantir recursos e sua eficiência (VII, 495) nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes oriundos das redes públicas de ensino, com necessidades especiais (VII, 496) negros, indígenas, quilombolas, do campo, (VII, 497) assentados (VII, 498) das águas e da floresta, (VII, 499) povos e comunidades tradicionais, inclusive brancos pardos e amarelos, (VII, 500) egressos de EJA, (VII, 501) minorias historicamente excluídas (VII, 502) entre outros, grupos sociais vulneráveis (VII, 503) tanto na graduação quanto na pós-graduação. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

502 - 3.10. ~~Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior, às políticas de acesso e permanência de estudantes negros,~~

~~indígenas, quilombolas, ovos e comunidades tradicionais, entre outros, tanto na graduação quanto na pós-graduação~~ Garantir e ampliar nos orçamentos os recursos financeiros, previstos em lei, para as instituições públicas de ensino superior, às políticas de acesso e permanência de estudantes de baixa renda, negros, indígenas, quilombolas, com necessidades educacionais especiais, idosos, povos e comunidades tradicionais, entre outros, tanto na graduação quanto na pós-graduação, prevendo a expansão das moradias universitárias dentro dos campi, implantação dos restaurantes universitários e creches com brinquedoteca para os filhos dos estudantes. (VII, 504) X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

503 - 3.11. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do total de vagas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

503 - 3.11. Alocar e garantir (VII, 505) recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas, no período noturno, principalmente para as licenciaturas, (VII, 506) com a condição de que o número de vagas nesse período seja ~~1/3~~ (VII, 507), 40% (VII, 508), 50% (VII, 509) do total de vagas. de todos os cursos oferecidos, (VII, 510) com aumento de docentes suficiente para o atendimento (VII, 511) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (NS) (VII, 512) - ESTADOS (NS) (VII, 513) – MUNICÍPIOS (N).

505 - 3.13. Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu, por meio das agências oficiais de fomento. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

505 - 3.13. Expandir e divulgar (VII, 514) e assegurar (VII, 515) o financiamento da pós-graduação lato e stricto sensu, em instituições públicas (VII, 516), por meio das agências oficiais de fomento. de forma pública e gratuita, (VII, 517) para trabalhadores e gestores da rede pública de educação básica, contem-

plando políticas de inclusão e de ações afirmativas **(VII, 518)**, contemplando políticas de acesso e permanência de estudantes negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, entre outros **(VII, 519)** X1 UNIÃO (NS) **(VII, 520)** - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

506 - 3.14. Apoiar técnica e financeiramente a gestão das Ifes, mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N)

506 - 3.14. ~~Apoiar técnica e financeiramente a gestão das Ifes~~ **Garantir apoio técnico e financeiro a gestão das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), (VII, 521)** mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática. **assegurando que a prerrogativa de sua autonomia seja prerrogativa própria das universidades e indissociável da unidade entre ensino, pesquisa e extensão. (VII, 522)** 3.15. **Assegurar que a transferência dos recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação. (VII, 523)** 3.16. **Redefinir as formas de financiamento dos polos da UAB, de forma a garantir os percentuais de com financiamento por parte da União. (VII, 524)** 3.17 - **Ampliar os recursos públicos destinados ao aumento da oferta de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* em instituições públicas. (VII, 525)** 3.18 - **Estabelecer diretrizes e políticas de financiamentos para o reajuste periódico das bolsas de pós-graduação *stricto sensu*, por meio de leis nacionais. (VII, 526)** 3.19. **Garantir a oferta de transporte público gratuito para estudantes da educação superior, em municípios que não tenham oferta desse nível de ensino. (VII, 527)** X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

506 - 3.14. Apoiar e **garantir (VII, 528)** técnica e financeiramente a gestão das Ifes, mediante destinação orçamentária **adequada (VII, 529)** para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento **acompanhamento (VII, 530)** e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência **publicidade (VII, 531)** e da gestão democrática, **através da eleição direta e o fim da lista tríplice (referendar na gestão democrática - alteração da CF/88 e da LDB). (VII, 532)** X1 UNIÃO (NS) **(VII, 533)** - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N).

507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social. 4.2 **Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino profissional, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada. (VII, 534)** 4.3 **Garantir recursos orçamentários para que as instituições públicas possam definir e executar seus projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia. (VII, 535)** 4.4 **Garantir**

recursos orçamentários para que as instituições públicas de ensino profissional atendam às políticas de acesso e permanência dos estudantes na educação profissional, principalmente aqueles que se encontram em condições sociais mais vulneráveis, seja na formação continuada, no ensino médio, na graduação ou na pós-graduação. **(VII, 536)** 4.5 Alocar recursos financeiros específicos para a expansão do ensino profissional nas instituições públicas no período noturno. **(VII, 537)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, de forma integralmente gratuita, **(VII, 538)** regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social e garantindo escolarização com acesso, permanência e conclusão. **(VII, 539)** 4.2. Garantir que as instituições privadas e públicas que ofertam a educação profissional e tecnológica prestem contas de todo recurso público recebido de forma acessível e transparente. **(VII, 540)** 4.3. Garantir recursos orçamentários para que a educação profissional possa definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia. **(VII, 541)** 4.4. - Ampliar os recursos públicos destinados a expansão, melhoria, reestruturação das instituições de ensino profissional, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada. **(VII, 542)** 4.5. - Garantir recursos para financiamento de cursos para aperfeiçoamento, qualificação profissional e técnica para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social. **(VII, 543)** 4.6. – Garantir a oferta de transporte público gratuito para estudantes da Educação Profissional e Tecnológica, em municípios que não tenham oferta desse nível de ensino. **(VII, 544)** 4.7. Assegurar que a transferência dos recursos públicos a instituições privadas nos termos do artigo 213 da Constituição Federal seja

obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública, na respectiva etapa e modalidade de educação. **(VII, 545)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

507 - 4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica: 4.1 Expandir e garantir **(VII, 546)** gerenciar, fiscalizar e incentivar **(VII, 547)** a educação profissional e tecnológica, **(VII, 548)** inclusive para EJA **(VII, 549)**, pública **(VII, 550)**, de qualidade, socialmente referenciada numa concepção de educação crítica e transformadora **(VII, 551)** em diferentes modalidades e níveis, inclusive nas escolas do campo, **(VII, 552)** reconhecendo e apoiando as experiências de educação do campo em alternância **(VII, 553)** na perspectiva do trabalho como princípio educativo, humano **(VII, 554)** e cidadão, **(VII, 555)** com financiamento público permanente, vinculado às secretarias de educação **(VII, 556)** e iniciativa privada **(VII, 557)** que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social, acompanhado de projetos que venham estimular também a iniciação científica, **(VII, 558)** elevando a escolarização com acesso, permanência e conclusão. **(VII, 559)** Priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, **(VII, 560)** tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, entre outros. **(VII, 561)** Permitir que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da CF, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública de educação profissional e tecnológica. **(VII, 562)** Os benefícios à iniciativa privada devem cessar no momento em que o poder público adequar sua oferta de matrículas à demanda social, com base nas metas do PNE. **(VII, 563)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) .

508 - 5. Gestão, controle social e transparência no uso dos recursos da educação: 5.1 Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito

das instituições públicas de ensino superior e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

508 - 5. Gestão, controle social e transparência no uso dos recursos da educação: 5.1 Assegurar e garantir (VII, 564) criar mecanismos que assegurem (VII, 565) condições para a gestão democrática da educação pública, (VII, 566) por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e escolas de educação básica, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, garantindo a formação para o exercício da gestão educacional, (VII, 567) prevendo recursos dos entes federados (VII, 568) e apoio técnico da União. Dar condições para que a comunidade escolar e instâncias colegiadas possam gerenciar de forma mais autônoma os recursos recebidos (VII, 569) e criar mecanismos de transparência para visualizar os gastos via internet, e tornar obrigatória a prestação e publicação semestral de contas para a comunidade escolar pela Instituição Pública. (VII, 570) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

509 - 5.2. Constituir as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal, distrital e estadual de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

509 - 5.2. Constituir e assegurar (VII, 571); e garantir que (VII, 572) as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal, distrital e estadual de educação seja o ordenador de despesas, por meio de consulta popular, (VII, 573) e gestor pleno com autonomia sobre (VII, 574) dos recursos educacionais, com

o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, onde pelo menos 10% do total de conselheiros escolares tenham ocupação no Conselho do Fundeb pelos (VII, 575) tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores. segundo os princípios constitucionais da gestão pública (VII, 576) bem como a responsabilização por meio da aplicação da Lei de Responsabilidade Educacional dotando esses Conselhos de espaço físico adequado, recursos humanos e equipamentos, (VII, 577) proporcionando mais autonomia ao Conselho do Fundeb, com a participação desses no processo licitatório. (VII, 578) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

509 - 5.2. Constituir instrumento e normas técnicas contábeis que legitimem, já no primeiro ano de vigência do PNE, (VII, 579) as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia e obrigatoriedade (VII, 580) de que o dirigente municipal, distrital e estadual de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores e previsão para penalização administrativa, civil e penal, conforme legislação federal. (VII, 581) 5.2.1. Garantir em lei o repasse de recursos financeiros estadual, municipal e distrital, diretamente para as unidades executoras (caixas escolares), assegurando assim a autonomia financeira, administrativa e pedagógica de cada unidade escolar, que através da equipe gestora, controlará e ordenará as despesas, com a devida prestação de contas e a fiscalização dos órgãos e conselhos competentes. (VII, 582) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

510 - 5.3. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

510 - 5.3. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, ~~bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.~~ **(VII, 583)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

510 - 5.3. Informatizar e capacitar **(VII, 584)** integralmente em Rede (Internet) **(VII, 585)** a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, de forma transparente, **(VII, 586)** bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o ~~pessoal técnico~~ ~~corpo discente e docente.~~ **(VII, 587)** das secretarias de educação. para todos os profissionais da educação efetivos, incluindo os descritos na Lei 12014 de 2009, garantindo recursos para manutenção e inovação dos equipamentos ao longo do tempo. **(VII, 588)**

5.3.1. Informatizar todas as escolas públicas para utilização dos alunos e professores aos laboratórios de informática, bem como oferecimento de programas de formação inicial e continuada para todo corpo discente e docente. **(VII, 589)**

5.3.2. Disponibilizar recursos financeiros para aquisição de internet de qualidade para todas as escolas públicas. **(VII, 590)**

5.3.3. O laboratório de informática deve ser compatível e o número de equipamentos proporcionais à média de alunos por turma. **(VII, 591)**

5.3.4. A manutenção de um profissional capacitado em informática no laboratório para assessorar os profissionais da educação. **(VII, 592)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

510 - 5.3. Informatizar e capacitar **(VII, 593)** integralmente, até 2020, com acesso **(VII, 594)** a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação e dos conselhos **(VII, 595)** dos estados, do DF e dos municípios, com um sistema de programa único integrado que facilite a informação, divulgação e comunicação entre as unidades com a mantenedora educacional e desta com os demais sistemas de ensino, **(VII, 596)** monitorando a utilização e manutenção dos equipamentos, **(VII, 597)** bem como manter e expandir **(VII, 598)** programa nacional de formação presencial **(VII, 599)** e a distância **(VII, 600)** inicial e continuada, para

o pessoal técnico efetivo **(VII, 601)** dos profissionais da educação **(VII, 602)** das secretarias de educação. com software livre, **(VII, 603)** até um ano após a aprovação do PNE **(VII, 604)** no segundo ano de implementação do PNE. **(VII, 605)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

511 - 5.4. Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e/ou responsáveis. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

511 - 5.4. Estimular, estabelecer e assegurar de forma concreta **(VII, 606)** a participação e a consulta, em calendário escolar com tempo isso **(VII, 607)** na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação pública, **(VII, 608)** estudantes, pais e/ou responsáveis; manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação, **(VII, 609)** de forma que sejam orientados pelos princípios da gestão democrática, inclusive a gestão dos recursos financeiros (planejamento, aplicação e controle social do recursos) da escola pública. **(VII, 610)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

511 - 5.4. Estimular, promover e viabilizar, por meio de formação e campanhas, **(VII, 611)** a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar e conselhos escolares **(VII, 612)** e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e/ou responsáveis. garantindo as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação e a autonomia pedagógica preconizada na LDB/96. **(VII, 613)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

512 - 5.5. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas edu-

cacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

512 - 5.5. Democratizar, descentralizar e desburocratizar e **publicizar (VII, 614)** a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e **garantir (VII, 615)** a transparência e **publicidade, para o monitoramento (VII, 616), sendo atualizado periodicamente (VII, 617)** na utilização dos recursos públicos **por meio da participação efetiva dos conselhos de controle e Tribunais de Contas (VII, 618)** da educação, **publicando mensalmente a folha de pagamento dos servidores da Educação, detalhadamente, com o nome dos servidores e seus respectivos vencimentos, garantindo a efetiva punição de gestores que não apresentarem os bens ou serviços relacionados na prestação de contas. (VII, 619)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

512 - 5.5. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, **através de lei específica, (VII, 620)** de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação. **garantindo mecanismos de participação direta no orçamento (como o orçamento participativo), (VII, 621)** tornando obrigatória a realização de audiências públicas de prestação de contas dos recursos destinados à educação, a cada quadrimestre, pelos conselhos e pelo Poder Executivo com a participação do Ministério Público e do Poder Legislativo. **(VII, 622)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

513 - 5.6. Criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído

de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

513 - 5.6. Criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos autônomos com dotação **orçamentária – que garanta orçamento pautado na demanda gerada pelos conselhos, baseada na necessidade de suprir os insumos básicos definidos pelos conselhos da educação, com (VII, 623)** autonomia financeira e de gestão, plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

514 - 5.7. Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos estaduais, Distrital e municipais de acompanhamento e avaliação do Fundeb, considerando: i. sua composição e suas atribuições legais; ii. sua articulação com os tribunais de contas; iii. o suporte técnico, contábil e jurídico necessários; iv. as ações contínuas de formação dos conselheiros. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

514 - 5.7. Fortalecer; **divulgar (VII, 624); assegurar (VII, 625);** e regulamentar, **conforme a Lei do FUNDEB (VII, 626),** o papel fiscalizador **de todos os recursos destinados à educação básica (VII, 627)** dos conselhos estaduais, Distrital e municipais de acompanhamento e avaliação do Fundeb, **conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares e conselhos de educação, imediatamente após a aprovação do PNE, (VII, 628)** considerando: **garantindo, por meio de dotação orçamentária anual os seguintes tópicos (VII, 629)** i. sua composição e suas atribuições legais; ii. sua articulação com os tribunais de contas; iii. o suporte técnico, **financeiro, (VII, 630) material (VII, 631)** contábil e jurídico necessários; iv. as ações contínuas de formação dos conselheiros. **v. a redução da jornada de trabalho do servidor conselheiro; (VII, 632) vi. o incentivo à participação da comunidade (VII, 633); a forma de condução ao cargo dos conselheiros, com renovação de 1/3 a cada 2 anos, permitida uma recondução.**

(VII, 634) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

517 - 5.10. Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação, pelo Poder Executivo, dos percentuais mínimos vinculados à MDE na Constituição Federal, nas constituições estaduais e nas leis orgânicas municipais e distritais. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

517 - 5.10. Definir; **assegurar (VII, 635); garantir (VII, 636);** e aperfeiçoar, **através de leis específicas (VII, 637),** os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação **pública (VII, 638),** articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores, **Conselhos do FUNDEB, Conselhos de Alimentação Escolar, (VII, 639) Poder Legislativo (VII, 640), sindicatos e representações de categoriais, (VII, 641)** (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), **especialmente disponibilizando o acesso das informações a todos os cidadãos e tornando cada um fiscal da gestão dos recursos da educação, (VII, 642) com apoio técnico, capacitação e material informativo, (VII, 643)** para que seja assegurada a aplicação, pelo Poder Executivo, dos percentuais mínimos vinculados à MDE na Constituição Federal, nas constituições estaduais e nas leis orgânicas municipais e distritais. **bem como o cumprimento das metas estabelecidas no PNE (VII, 644) estabelecendo em lei os procedimentos para a punição, quando da constatação de irregularidades (VII, 645) garantindo, a autonomia e independência dos conselhos do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar e Conselhos de Educação. (VII, 646)** X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

518 - 5.11. Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distritais e municipais e dos diversos segmentos e setores da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

518 - 5.11. Criar e garantir o cumprimento das (VII, 647) leis e programas e aperfeiçoá-los, (VII, 648) logo após a aprovação do PNE, (VII, 649) para tornar públicas e transparentes, divulgando via meios de comunicação os valores aplicados em cada segmento (VII, 650) e rede de ensino (VII, 651) as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio do acompanhamento social, (VII, 652) dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distritais e municipais e dos diversos segmentos e setores da sociedade. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

519 - 5.12. Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S)

519 - 5.12. Definir e implementar (VII, 653) políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade **incentivando a criação de uma cultura de fiscalização do planejamento e gastos dos recursos repassados ao governo, através da revisão do currículo com implantação de disciplinas específicas de Educação Fiscal e Econômica, e estimular a participação**

efetiva de toda a sociedade (VII, 654), especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Conselhos do FUNDEB, Sindicatos, (VII, 655) Ministério Público e Tribunal de Contas). com apoio técnico, capacitação e material informativo. (VII, 656)

5.13. Criar ouvidorias educacionais nas três esferas. (VII, 657)

5.14. Criar mecanismos para facilitar a interlocução entre os: FNE, FEE e FME, visando avançar nas propostas e ações, com a finalidade de melhorar a Gestão Democrática dos Sistemas de Ensino. (VII, 658)

5.15. Políticas de Financiamento para a Educação Inclusiva. (VII, 659) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

519 - 5.12. Definir; consolidar (VII, 660); e garantir a efetivação (VII, 661) políticas, públicas de Estado, (VII, 662) programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, garantindo a participação do conselho de educação na construção de prioridades nos gastos das verbas específicas para a educação, (VII, 663) especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, em meios de comunicação de massa como TV (em horário nobre) e jornais de circulação local; (VII, 664) efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas). logo após aprovação do PNE. (VII, 665) X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S).

Parágrafos Novos

519B - Definir critérios para a aplicação dos recursos oriundos do fundo social do Pré-Sal, royalties e participações especiais referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público. (VII, 666)

519C - Criar o fundo de desenvolvimento do ensino público para gerar os recursos oriundos do Pré-Sal e royalties, referentes ao petróleo e à produção mineral. (VII, 667)

519D - Estabelecer financiamento específico para acessibilidade ao Ensino Superior, para todos os estudantes de IES públicas, que morem em municípios que estejam distantes das instituições onde estudam. (VII, 668)

519E - Aumento do valor da per capita da merenda escolar por aluno. (VII, 669)

519F - Assegurar em lei que cada gestor municipal, estadual, distrital, federal e das escolas, ao término de seus mandatos, deixem as contas referentes à educação prestadas e pagas, evitando assim prejuízos decorrentes das discontinuidades administrativas. (VII, 670)

519G - Elaborar Plano de Cargos e Carreiras Nacionais (PCCNs), em forma de leis nacionais, assim como já é com o Piso Salarial do Magistério, estabelecendo diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização de todos os trabalhadores da rede pública brasileira, levando em consideração todos os cargos e funções. (VII, 671)

519H - Definir fontes de recurso federal que não seja o Fundeb para complementação do piso salarial do magistério, em um percentual equivalente a 3% da arrecadação do Fundeb nacional (VII, 672)

519I - Assessoria jurídica financeira; ter um técnico em contabilidade para ajudar os gestores das escolas na prestação de contas dos recursos. (VII, 673)

519J - Aumentar o percentual das verbas repassadas aos municípios, uma vez que a União detém a maior parte desses recursos e os municípios recebem apenas 15% (VII, 674)

519K - Garantir políticas de ressarcimento dos gastos com alimentação e deslocamento aos conselheiros de acompanhamento e controle social, estimulando a participação cidadã, e incentivos profissionais, como bolsa de estudo no desenvolvimento das suas atuações, e isenção em taxas de inscrição em concursos públicos (VII, 675)

519L - Garantir uma gestão financeira democrática, priorizando a participação de todos os representan-

tes que fazem parte da educação, definindo democraticamente prestações de contas detalhadas dos recursos gastos **(VII, 676)**

519M - Redefinir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (Conselhos de Educação, Ministério Público e Tribunal de Contas) **(VII, 677)**

519N - 458.1. Criar um imposto sobre grandes fortunas no Brasil para fazer frente às metas do PNE, à ampliação dos recursos vinculados à educação de forma permanente. Com justiça tributária, faz-se necessário incidir na composição de impostos patrimoniais sobre grandes fortunas e movimentação financeira, além de exigir que as parcelas de impostos vinculados à MDE e venham a ser atingidos por concessões em isenções fiscais. **(VII, 678)**

519O - Garantir recursos nos polos Municipais e Estaduais da Universidade Aberta do Brasil, para fins de construção, ampliação e manutenção, proporcionando igualdade de oportunidade educacional no ensino superior por meio da educação a distância. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) **(VII, 679)**

519P - Garantir financiamento nos *campi* universitários públicos federais para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado na modalidade a distância ofertados nos polos de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil, bem como para aquisição e manutenção de equipamentos, por meio de aporte de recursos e assessoria técnica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) **(VII, 680)**

519Q - Assegurar que a transferências de recursos públicos a instituições privadas nos termos do artigo 213 da CF, seja obrigatoriamente vinculado ao pla-

no de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) **(VII, 681)**

519R - Assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas nos termos do artigo 213 da CF, seja obrigatoriamente vinculado ao plano de expansão da oferta pública de educação profissional e tecnológica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) **(VII, 682)**

519S - Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Profissional Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas e contribuições, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas que considere, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) **(VII, 683)**

519T - Instituir na forma da lei, a doação de Imposto de Renda ajuste anual para a MDE a ser aplicado exclusivamente nas Instituições de Ensino Público Municipal. **(VII, 684)**

519U - Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional. UNIÃO X1 (S) X2 (N) DF (S) Estados (S) Municípios (S). **(VII, 685)**

519V - Garantir a interiorização das matrículas, nas etapas e modalidades da Educação Básica, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios, estados e DF para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) **(VII, 686)**

519W - Instituir diretrizes e políticas de financiamento e valorização dos profissionais que atuam nas escolas

do campo, indígenas e quilombola, no tocante a transporte e moradia. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 687)

519X - Garantir ampliação e qualificação das matrículas em EJA, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da EJA. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 688)

519Y - Assegurar recursos específicos, para a garantia de atendimento qualificado do público da Educação Infantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 689)

519Z - Desenvolver e financiar políticas de formação inicial e continuada, preferencialmente presenciais, que contemplem os profissionais do ensino médio das redes públicas estaduais e do Distrito Federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 690)

519AA - Criar mecanismos de Controle Social, acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às instituições conveniadas, confessionais e filantrópicas. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 691)

519AB - Incentivar a renovação da frota específica para transporte escolar por meio da isenção de impostos relativos à compra de veículos. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 692)

519AC - Garantir a gestão, o controle e a fiscalização dos Fundos de Previdência, independentemente de sua natureza, constituídos com recursos dos profissionais da educação, destinados a aposentadorias e pensões. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 693)

519AD - Garantir que os entes federados respeitem o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional

(PSPN), vedando a celebração de qualquer convênio com o governo federal até que se cumpra a Lei 11.738/2008. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 694)

519AE - Criar mecanismos que propiciem o repasse automático, dos recursos vinculados à MDE, para o órgão responsável pelo setor, na forma da lei. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 695)

519AF - Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de modo que as despesas com a folha de pagamento dos trabalhadores da educação sejam desvinculadas dos limites prudenciais de gastos de estados e municípios, possibilitando o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 696)

519AG - Assegurar políticas e mecanismos necessários para garantia que os recursos públicos da educação sejam aplicados exclusivamente a educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 697)

519AH - Ampliar os recursos públicos destinados ao transporte escolar de maneira a garantir gratuidade do transporte estudantil na cidade e no campo, como política de Estado, para alunos da educação básica pública, estudantes de educação profissional e do ensino superior, contribuindo para o acesso e a permanência na instituição educacional, a participação em eventos culturais e de lazer e o combate à evasão escolar. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 698)

519AI - Desenvolver e financiar políticas de formação inicial e continuada, preferencialmente presenciais, que contemplem os profissionais da educação infantil. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) (VII, 699)

519AJ - Aprovar, no prazo de 01 (um) ano, a Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente

discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional. **(VII, 700)**

519AK - Garantir direitos iguais aos professores convocados em relação aos concursados: licença maternidade, licença saúde, convênio médico e contrato escolar anual. **(VII, 701)**

519AL - Assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da CF, seja obrigatoriamente vinculado ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação. **(VII, 702)**

519AM - Desburocratizar o ensino, simplificando os registros necessários, dando total autonomia para trabalhar os projetos que realmente são importantes para a instituição educativa e não os que são impostos. **(VII, 703)**

519AN - Aplicar o Piso Nacional para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais e não 40 horas como é estabelecido. **(VII, 704)**

519AO - Conferir autonomia aos gestores educacionais municipais para administrar os recursos destinados à educação. **(VII, 705)**

519AP - Garantir adicional de 50% para mestrado e 100% para doutorado, Em relação ao nível superior, para professores da educação básica (de modo a garantir e estimular profissionais pesquisadores na educação básica). **(VII, 706)**

519AQ - Assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da CF, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública de educação profissional e tecnológica. **(VII, 707)**

519AR - Garantir aporte de recursos para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com distorção idade/ano e defasagem de aprendizagem a ser realizado no contraturno. **(VII, 708)**

519AS - Esta Conferência Nacional de Educação reconhece e afirma a necessidade premente de se superarem as tensões cada vez mais presentes entre a ampliação da capacidade e da necessidade de financiamento da educação pública e os constrangimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), gerando, em situações cada vez mais frequentes, um conflito objetivo entre o dever de ofertar a educação pública como direito social e direito público subjetivo e os limites para a contratação e remuneração de profissionais da educação qualificados e valorizados. Mais visível nos Estados e Municípios com maior dependência das receitas oriundas das transferências constitucionais, tais conflitos tendem a espalhar-se também em outros entes federados tendo em vista a combinação da extensão da escolaridade obrigatória, expansão das escolas de tempo integral em todas as etapas da educação básica e da educação profissional. **(VII, 709)**

519AT - Financiar a compra de meios de transporte que atenda as especificidades das malhas viárias para as escolas do campo. **(VII, 710)**

519AU - Instituir um Fundo que garanta: transporte, auxílio alimentação e auxílio moradia aos educandos do Ensino Superior. **(VII, 711)**

519AV - Alocar recursos financeiros específicos para o desenvolvimento de políticas para o ingresso de negros e indígenas na docência do magistério superior na rede pública de Ensino **(VII, 712)**

519AW - Assegurar que a prerrogativa da autonomia das IES que ofertem educação profissional com recursos públicos seja prerrogativa própria das universidades indissociável da unidade entre ensino pesquisa e extensão. **(VII, 713)**

519AX - Assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas nos termos do artigo 213 CF seja obrigatoriamente vinculado ao plano de expansão da oferta pública de educação profissional e tecnológica. **(VII, 714)**

519AY - Assegurar recursos que dêem suporte na oferta da EJA para as áreas rurais, devido às condições

geográficas e socioeconômicas da realidade, na qual a comunidade esteja inserida. **(VII, 715)**

519AZ - Suspender os repasses e transferências voluntárias e recursos do PAR para Estados e Municípios que descumprirem a Lei 11.738/2008 e que não instituírem PCC. **(VII, 716)**

519AAA - Garantir repasses de recursos federal, estadual e municipal para as unidades escolares no início do ano letivo. **(VII, 717)**

519AAB - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos destinados à educação especificando o percentual distribuído para cada setor dentro da educação através das mídias televisivas e portais eletrônicos de transparência. **(VII, 718)**

519AAC - Garantir a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos. Cabendo às IEs públicas, quando for o caso, colaborar com a pesquisa das demandas e com o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil. **(VII, 719)**

519AAD - Aumentar de imediato em 50%o valor dos recursos da merenda escolar per capita e definir o reajuste anual de acordo com o INPC. **(VII, 720)**

519AAE - Garantir a compensação financeira aos Estados, pelas perdas decorrentes da Lei Kandir, que impedem os Estados exportadores de cobrar ICMS sobre seus produtos. A compensação deverá ser paga pela União, sendo que 1/3 dos valores restituídos deverão ser aplicados em educação. **(VII, 721)**

519AAF - Garantir a democratização e a desburocratização na elaboração do orçamento e no planejamento das políticas públicas educacionais através de: consultas populares, audiência pública e planejamento participativo na elaboração do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de diretrizes orçamentarias) e LOA (Lei orçamentaria anual). **(VII, 722)**

519AAG - Compensação financeira pela desoneração dos impostos como incentivo do crescimento da economia (redução do IPI sobre veículos). **(VII, 723)**

519AAH - Garantir recursos orçamentários para o pagamento de bolsas de estudo aos trabalhadores em educação quando em formação inicial ou continuada. **(VII, 724)**

519AAI - Garantir que no mínimo 50% dos recursos dos *royalties* das hidrelétricas sejam aplicados no ensino superior nos municípios e no entorno em que foram instaladas. **(VII, 725)**

519AAJ - Oportunizar o município na formação tecnológica de qualidade, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente que atenda as demandas produtivas e sociais locais em diversas áreas de produção. **(VII, 726)**

519AAK - Assegurar a educação profissional de qualidade ao aluno do campo na perspectiva do trabalho com o financiamento público permanente, com os cursos técnicos voltados para a realidade. **(VII, 727)**

519AAL - Apoiar os alunos da comunidade que, após o término do ensino médio precisam se deslocar para dar continuidade à formação e capacitação profissional, por meio de investimento e recursos que possibilitem a estadia do aluno durante o período fora da comunidade. **(VII, 728)**

519AAM - Estabelecer parcerias de financiamento entre os sistemas federal, estadual e a iniciativa privada, para implantação e incentivo a oferta da educação profissional nos municípios, estados e Distrito Federal. **(VII, 729)**

519AAN - Alocar e garantir, permanentemente, recursos financeiros específicos para o desenvolvimento de políticas, para o ingresso de negros e indígenas na docência do magistério superior da rede pública de ensino. **(VII, 730)**

519AAO - Criação de leis mais rigorosas e cumprimento das leis já existentes de responsabilização dos gestores em relação aos desvios de recursos públicos. **(VII, 731)**

519AAP - Garantir a transparência do Censo Escolar. (VII, 732)

519AAQ - Criar portal municipal de prestação de contas para divulgação das receitas e despesas da educação e a criação do diário oficial dos municípios. (VII, 733)

519AAR - Garantir a capacitação dos conselheiros de acompanhamento e controle social dos recursos da educação, sob responsabilidade financeira dos entes federados. (VII, 734)

519AAS - Garantir legalmente que as escolas tenham plenas condições de acesso ao(s) recursos previstos via PDDE, PDE, além da garantia e previsão de recursos municipais e estaduais a serem repassados para as unidades escolares SEMED e SEDUC, instituir o fundo rotativo para as escolas da rede municipal de ensino. (VII, 735)

519AAT - Fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Município, na definição, implementação e avaliação das políticas de desenvolvimento da educação do campo, prevendo recurso para o transporte de alunos, manutenção do ensino e permanência, com qualidade social. (VII, 736)

519AAU - Instituir gratificação de 1/3 sobre o salário-base aos trabalhadores da educação que exercem suas atividades na educação do campo. (VII, 737)

519AAV - Garantir um percentual dos recursos do FPM, destinados à Educação, para custear eventuais despesas dos conselhos escolares. (VII, 738)

519AAW - Garantir assessoria contábil, jurídica e financeira para os conselhos escolares afim de que haja transparência em suas prestações de contas. (VII, 739)

519AAX - Garantir maior investimento na merenda escolar valorizando a cultura produtiva local e sob a aprovação da equipe escolar. (VII, 740)

519AAY - Garantir uma assembleia trimestral para apresentar prestações de contas dos Recursos do FUN-DEB com todos os funcionários da Educação. (VII, 741)

519AAZ - Garantir financiamento específico para que as escolas promovam ações para resgatar os alunos evadidos nas escolas que apresentam alto índice de evasão. X1 UNIÃO (N) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) MUNICÍPIOS (S) (VII, 742)

519AAAA - Garantir e ampliar o apoio técnico e financeiro da gestão escolar, através de transferência direta de recursos financeiros à escola. (VII, 743)

519AAAB - Assegurar ao município maior percentual da arrecadação federal/estadual, para investimento no transporte do Ensino Médio e Superior, inclusive tornar legal o uso do transporte do Programa Caminhos da Escola para universitários com o fim de tornar este serviço integralmente gratuito, especialmente para cidades interioranas. (VII, 744)

519AAAC - Prover os municípios de aportes financeiros para assegurar programas locais de ajuda aos alunos do ensino superior. (VII, 745)

519AAAD - A colaboração da educação privada para a universalização da educação será incentivada mediante isenções, rebaixamento de alíquotas tributárias e outros regimes opcionais que possibilitem o acesso. (VII, 746)

519AAAE - Assegurar o passe-livre estudantil; (VII, 747)

519AAAF - Estabelecer critérios diferenciados para o CAQi do campo em função das dificuldades de acesso e investimentos complementares para garantia do acesso, permanência e progressão deste aluno como forma de superação das desigualdades. (VII, 748)

519AAAG - Garantir a revisão e aplicação dos recursos financeiros destinados na *per capita* do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com a economia local. (VII, 749)

519AAAH - Garantir a oferta e o financiamento de cursos específicos de pós-graduação *latu stricto e sensu* a todos os docentes da educação infantil e ensino fundamental sem ônus para o quadro docente do sistema municipal, até 2018. (VII, 750)

519AAAI - Garantir um fundo rotativo financeiro municipal para as escolas. (VII, 751)

519AAAJ - Garantir recurso financeiro para a manutenção dos conselhos. (VII, 752)

519AAAK - Extinção da Lei n. 087/96 (Lei Kandir), que isenta as mineradoras de pagar ICMS aos Estados. (VII, 753)

519AAAL - Dobrar os recursos dos programas federais (FNDE) para os Municípios e Estados da região Norte e Nordeste (PDE, PNATE, MAIS EDUCAÇÃO, PACTO NACIONAL DA EDUCAÇÃO, PDDE, etc.) (VII, 754)

519AAAM - Que as Secretarias de Educação tenham autonomia financeira para gerenciar os recursos, sendo garantido na Lei de Responsabilidade Educacional. (VII, 755)

519AAAN - Garantir recursos financeiros para a implantação, construção, ampliação, adequação e acessibilidade para creche no atendimento da I etapa da Educação Infantil de (0 a 03 anos) aos municípios, no prazo de até 02 anos após aprovação do Plano Nacional de Educação. (VII, 756)

519AAA0 - Criar um fundo de contingência para o FUNDEB, quando houver desoneração de tributos municipal, estadual e federal, visando ao fortalecimento e à proteção dos recursos da educação. (VII, 757)

519AAAP - Alterar o disposto no artigo 20 da Lei 101/2000 (LRF) autorizando o poder executivo nos entes federados Estado e Município a utilizar as sobras orçamentárias do Poder Legislativo destinadas ao gasto com pessoal, para garantia do cumprimento dos planos de carreira de todos os trabalhadores da educação na referida esfera de governo. (VII, 758)

519AAAQ - Garantir a destinação de recursos orçamentários para assistência estudantil: casa do estudante, creches, restaurantes universitários e bolsas permanentes. (VII, 759)

519AAAR - Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em educação especial no ensino regular, por meio do aporte de recursos e da assessoria, técnica

aos municípios para ampliação e reforma dos prédios, dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais do ensino regular que atuam em classes com estudantes da educação especial. (VII, 760)

519AAAS - Apresentar à população um planejamento financeiro de como serão gastos na educação os 75% dos *royalties* do fundo social do Pré-Sal e demais fundos previstos no inciso I do art. 60 da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - da Constituição Federal), de modo a cumprir o disposto no Inciso XII do referido artigo (art. 60 ADCT), garantindo destinação de recurso para investimento no Custo Aluno-Qualidade (CAQ) e políticas de valorização dos profissionais de educação, devendo prestar conta dos 40% restante destinados à educação. (VII, 761)

519AAAT - Criar mecanismo de isenção nas declarações de quaisquer tributos sejam eles municipais, estaduais e federais das Unidades Executoras através de acordo entre o FNDE/Receita Federal. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 762)

519AAAU - Garantir recursos financeiros para implantação, construção, ampliação, adequação e acessibilidade para creche no atendimento da I etapa da Educação Infantil de (0 a 03 anos) aos municípios, no prazo de até 02 anos após aprovação do plano nacional de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 763)

519AAAV - Alterar o disposto no artigo 20 da Lei 101/2000 (LRF), autorizando o poder executivo nos entes federados Estado e Município a utilizar as sobras orçamentárias do Poder Legislativo destinadas ao gasto com pessoal para garantia do cumprimento dos planos de carreira de todos os trabalhadores da educação na referida esfera de governo. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 764)

519AAAW - Garantir a destinação de recursos orçamentários para assistência estudantil: casa do estudante, creches, restaurantes universitários e bolsas perma-

entes. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 765)

519AAAX - Divulgar para as instituições municipais os cursos ofertados nas instituições públicas superiores federais, garantindo recursos e oportunizando o acesso. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 766)

519AAAY - Garantir o acesso inclusivo de matrículas em educação especial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 767)

519AAAZ - Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em educação especial no ensino regular, por meio do aporte de recursos e da assessoria, técnica aos municípios para ampliação e reforma dos prédios, dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais do ensino regular que atuam classes com estudantes da educação especial. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 768)

519AAAAA - Estabelecer mecanismo de prestação de contas transparentes e acessível dos recursos e despesas da Educação Básica. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) (VII, 769)

519AAAAB - Apresentar à população um planejamento financeiro de como serão gastos na educação os 75% dos *royalties* do fundo social do Pré-Sal e demais fundos previstos no inciso I do art. 60 da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - da Constituição Federal), de modo a cumprir o disposto no Inciso XII do referido artigo (art. 60 ADCT), garantindo destinação de recurso para investimento no Custo Aluno-Qualidade (CAQ) e políticas de valorização dos profissionais de educação, devendo prestar conta dos 40% restante destinados à educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N) (VII, 770)

519AAAAC - Implantar políticas de formação continuada de pós-graduação (*lato sensu*) ofertada pelo Estado, sem ônus para os profissionais da educação. (VII, 771)

519AAAAD - Universalizar o atendimento escolar nos cursos de graduação nas instituições públicas no período noturno aumentando o número de cursos e vagas. (VII, 772)

519AAAAE - Garantir equalização de oportunidades educacionais com padrão de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, DF e municípios. (VII, 773)

519AAAAF - Ampliar o acesso e permanência dos educandos das redes à educação profissional e tecnológica mediante a expansão das vagas nas instituições públicas de ensino. (VII, 774)

519AAAAG - Democratizar a educação profissional e tecnológica para segmentos diferenciados como a população do campo, sem teto, detentos, pessoas da terceira idade, quilombolas, indígenas dentre outros. (VII, 775)

519AAAAH - Garantir a efetivação de políticas públicas, utilizando-as na integração da educação profissional e tecnológica, em suas diversas modalidades de ensino. (VII, 776)

519AAAAI - Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade, articulados entre os órgãos responsáveis (conselhos, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurado o cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), garantindo que os percentuais mínimos vinculados à MDE nas constituições estaduais e leis orgânicas municipais e Distrital sejam respeitados pelo Executivo, sob fiscalização adequada dos tribunais de contas, especialmente nos estados, Distrito Federal e municípios que têm previsto uma vinculação mínima superior aos 25%. (VII, 777)

519AAAAJ - Garantir a publicação e divulgação, no Portal da Transparência, de todas as informações referentes às aplicações dos recursos destinados a educação. (VII, 778)

519AAAAK - Efetivar a responsabilização administrativa e fiscal e a punição dos/das gestores/as públicos/

as que não executem a integralidade dos recursos orçamentários destinados à educação, e a perda do mandato nos termos da legislação em vigor (Lei 101 C), inclusive para os gestores que não cumpram os percentuais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto nas constituições estaduais e leis orgânicas, municipais e Distrital. **(VII, 779)**

519AAAAAL - Esta Conferência Nacional de Educação reconhece e afirma a necessidade premente de se superarem as tensões entre a ampliação da capacidade e da necessidade de financiamento da educação pública e os constrangimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, gerando, em situações cada vez mais frequentes, um conflito objetivo entre o dever de ofertar a educação pública como direito social e direito público subjetivo e os limites para a contratação e remuneração de profissionais da educação qualificados e valorizados. Mais visível nos estados e municípios com maior dependência das receitas orientadas das transferências constitucionais, tais conflitos tendem a espalhar-se também por outros entes federados, tendo em vista a combinação da extensão da escolaridade obrigatória, expansão das escolas de tempo integral em todas as etapas da educação básica e da educação profissional técnica de nível médio. **(VII, 780)**

519AAAAAM - Ampliar a contribuição do salário educação para 3,5% da folha de pagamento. **(VII, 781)**

519AAAAAN - Assegurar a elaboração de uma reforma tributária transparente, no prazo máximo de dois anos, garantindo a cobrança do ICMS no destino e vinculando ao fundo nacional de educação básica e de valorização do magistério todo o recurso constitucional destinado à educação básica nos termos do art. 212 da CF e a vinculação de 5% dos recursos tributários da União para o Ensino Superior. **(VII, 782)**

519AAAAAO - Ampliar a discussão sobre a política do Reuni e do Prouni, para que os recursos públicos destinados a esses programas possam ser revertidos para ampliação, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo o seu caráter público, gratuito e de qualidade. **(VII, 783)**

519AAAAAP - Ampliar as linhas de pesquisa nos cursos de pós-graduação, que visem o estudo da diversidade étnico-racial, de gênero e pessoas com deficiências. **(VII, 784)**

519AAAAAQ - Ampliar a oferta de pós-graduação stricto sensu nas Universidades Estaduais e Federais. **(VII, 785)**

519AAAAAR - Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação, em todos os seus níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação de investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio. Não obstante, até 2018 o patamar de investimento público em educação pública deve ser o equivalente a, no mínimo, 7% do PIB. **(VII, 786)**

519AAAAAS - Efetivar uma política entre o município, o governo estadual e as universidades estaduais e federais para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais das redes municipais, garantindo-lhes o direito de afastamento de suas atividades em no mínimo 50%, nos casos de mestrado e doutorado. (Responsabilidade da União, dos Estados e DF e municípios) **(VII, 787)**

519AAAAAT - Proporcionar pela União e/ou Estados, DF e municípios, condições e mecanismos de disponibilizar recursos, aos estudantes, em suas modalidades e etapas de ensino, durante sua permanência nos cursos. (Responsabilidade da União, dos Estados e DF) **(VII, 788)**

519AAAAAU - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo 50% da expansão no segmento público. (Responsabilidade da União, dos Estados e DF) **(VII, 789)**

519AAAAAV - Criação de um Fundo de Financiamento para a Educação Profissional Pública. (Responsabilidade da União, dos Estados e DF) **(VII, 790)**

519AAAAAW - Garantir a participação por meios legais, aos conselheiros da educação e escola para tenha a

possibilidade de destinar seu tempo de participação no período/horário de trabalho, garantindo por lei que pessoas que compõem qualquer forma de conselho vinculadas a educação, passam a ser liberadas de suas atividades laborais no período em que estiverem prestando este tipo de serviço (Responsabilidade da União, dos Estados, DF e Municípios) **(VII, 791)**

519AAAAAX - Criar portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento, de controle social e outros, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados e municípios e os tribunais de contas da União, estados, DF e municípios. (Responsabilidade da União, dos Estados, DF e Municípios) **(VII, 792)**

519AAAAAY - Prever a complementação dos gastos com o magistério, quando a folha de pessoal ultrapassar os recursos do FUNDEB, para todos os municípios. (Responsabilidade da União) **(VII, 793)**

519AAAAAZ - Garantir que os recursos financeiros que sobram do poder legislativo seja concedido ao poder executivo para complementação dos salários dos profissionais do magistério. (Responsabilidade da União, dos Estados, DF e Municípios) **(VII, 794)**

519AAAAAA - Investir em aquisição e manutenção do transporte escolar adequando-o para o transporte de todas as etapas de ensino e modalidades (com maior investimento por parte do Estado). (Responsabilidade da União, dos Estados e DF e municípios) **(VII, 795)**

519AAAAAB - Universalizar a Educação Infantil, com financiamento público integral a todas as crianças, e investir recursos financeiros considerando a necessidade para atendimento desta faixa etária. (Responsabilidade da União, do DF e municípios) **(VII, 796)**

519AAAAAC - Criar e definir uma proporção do montante que será crescido do investido para a educação do PIB e *Royallites*, que será específico para elevar o salário base nacional dos profissionais do magistério em todos os municípios. (Responsabilidade da União) **(VII, 797)**

519AAAAAD - Criar mecanismos que facilitem o acesso e a segurança de sigilo, estimulando às pessoas a fazerem denúncias em ouvidorias da União, Estados e Municípios. (Responsabilidade da União, dos estados, DF e municípios) **(VII, 798)**

519AAAAAE - Alterar e aprimorar o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) de modo que sua composição incorpore outras fontes de recursos como taxas e contribuições. (Responsabilidade da União) **(VII, 799)**

519AAAAAF - De acordo com o Art. 40, Inciso III, Parágrafo IV da CF/88 garantir os direitos aos benefícios e vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria na forma da lei. Em cumprimento a isso, é necessário que todas as vezes em que haja modificação na tabela salarial, o servidor aposentado continue ocupando a mesma posição da tabela anterior na nova tabela salarial da do professor aposentado e continue ocupando a mesma posição da tabela anterior na nova tabela (Responsabilidade de todos os entes) **(VII, 800)**

519AAAAAG - Destinar o saldo remanescente do orçamento da Câmara Municipal para a Educação (Responsabilidade do Município) **(VII, 801)**

519AAAAAH - Garantir equilíbrio na distribuição de recursos da união para os Estados e Municípios de modo que se garanta o financiamento da Educação pública, incluindo a efetivação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação e suas elevações salariais. (Responsabilidade da União e Estados) **(VII, 802)**

519AAAAAI - Garantir aos alunos com necessidades especiais a matrícula no ensino regular, desde que este apresente condições básicas para acompanhar a proposta do ensino regular, e que as instituições possibilitem acesso, permanência e sucesso a este indivíduo, assegurando aos demais a matrícula em educação especial ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público. (Responsabilidade dos Estados, DF e Municípios) **(VII, 803)**

519AAAAAJ - Ofertar capacitação a todos os profissionais da educação para atender a demanda da educação inclusiva garantindo ao aluno a efetivação do processo de ensino-aprendizagem. (Responsabilidade dos Estados, DF e Municípios) **(VII, 804)**

519AAAAAK - Garantir o investimento de recursos financeiros públicos para a educação profissional apenas para as instituições públicas reconhecidas pelos Conselhos Estaduais de Educação ou pelo Conselho Nacional de Educação. (Responsabilidade da União, Estados e DF) **(VII, 805)**

519AAAAAL - Aumentar o investimento no PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) - MUNICÍPIOS (N) **(VII, 806)**

519AAAAAM - Aplicar 100% dos Royalties do Petróleo e 50% do Fundo Social do pré-sal na educação Pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) - MUNICÍPIOS (S) **(VII, 807)**

519AAAAAN - Destinar à educação todos os recursos dos Bônus de Assinatura advindos de contratos de partilha de petróleo e derivados na área do pré-sal, até o fim da vigência deste PNE. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) **(VII, 808)**

519AAAAAO - Garantir o aporte de recursos públicos necessários para que, ao final deste PNE e resguardados o CAQi e CAQ aqui propostos, a ampliação das matrículas, em toda Educação Básica presencial se dê de forma que o total cumprimento das respectivas metas seja assegurado integralmente pela esfera pública. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) **(VII, 809)**

519AAAAAP - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas, das secretarias de educação e das escolas dos estados, do DF e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) **(VII, 810)**

519AAAAAQ - Elaborar, aprovar e implementar a Lei de Responsabilidade Educacional tendo em vista a responsabilização dos gestores pela educação, em todos os entes federados e unidades escolares considerando a gestão dos recursos públicos e a garantia da qualidade da educação, tendo como parâmetro o custo aluno qualidade (CAQ). X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (S) **(VII, 811)**

519AAAAAR - Incentivar, fomentar e fortalecer, com apoio financeiro, as escolas do campo, das águas e das florestas que trabalham a metodologia da pedagogia da alternância, conveniadas com o Poder Público e/ou oferecida pelas Escolas Famílias Agrícolas (EFA's). **(VII, 812)**

519AAAAAS - Garantir recursos públicos para financiar programas e projetos de iniciação científica e literária para atender as unidades escolares. (União, Estado e Município). **(VII, 813)**

519AAAAAT - Garantir financiamentos públicos para criação e expansão de unidades escolares públicas no campo para atendimento aos povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, utilizando a metodologia da pedagogia da alternância, oferecendo cursos que atendam as necessidades locais. **(VII, 814)**

519AAAAAU - Alocar recursos financeiros específicos para as políticas de ingresso de quilombolas, indígenas, povos das águas, das florestas, na docência do ensino público. **(VII, 815)**

519AAAAAV - Ampliação e garantia de recursos financeiros para estados e municípios, garantindo a equidade e equiparação de condições entre os entes federados, favorecendo a formação, qualificação e valorização profissional. **(VII, 816)**

519AAAAAW - Que os 100% dos royalties do petróleo e recursos do pré-sal sejam usados na educação. **(VII, 817)**

519AAAAAX - Garantir financiamento nos campi universitários públicos federais para oferta de cursos de

graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação e ampliar o PROUNI também para cursos de pós-graduação a profissionais da educação básica. (VII, 818)

519AAAAAY - Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas no ensino fundamental, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos, para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais do ensino fundamental e para pagamento dos profissionais da educação admitidos através de concurso público Incluir todos os entes federados como responsáveis pela proposição e estratégia. (VII, 819)

519AAAAAZ - Definir como prerrogativas dos conselhos do FUNDEB a fiscalização e aprovação ou não do conjunto dos recursos destinados pela legislação para a educação e não apenas os vinculados a este fundo. Os conselhos realizarão audiências públicas prévias as tomadas de decisão sobre o relatório anual de acompanhamento. Em caso de reprovação da prestação de contas do município e do estado pelo Conselho a legislação deverá prever sanções que responsabilizem o gestor, jurídica e administrativamente e o respectivo ente federado, na possibilidade de receber novos recursos. Que a legislação garanta ao Conselho a prerrogativa do envio ao tribunal de contas da decisão pela reprovação das contas. (VII, 820)

519AAAAAA - Garantir a efetiva aplicação da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso) e dos pareceres CNE/CEB nº. 9 e 18, de 2012, que tratam da implementação do piso e da hora atividade. (VII, 821)

519AAAAAB - Estabelecer um PAQ (Pacto de Aceleração de Qualidade) para alteração profunda na qualidade física e de equipamentos das escolas de educação básica, com aporte de recursos em montante tal que isto se dê em curto espaço de tempo, garantindo que conste no mínimo: sala de estudos para professores; salas para atividades culturais; climatização de ambientes; plano de prevenção contra incêndio; quadra de esportes cobertas ou ginásio de esportes; cozinha e refeitório; ambientes wireless com toda in-

fraestrutura necessária; reaproveitamento de água e captação de energia solar; cercamento; iluminação e monitoramento eletrônico das áreas livres; computadores para todos os alunos e professores; atendendo os princípios da sustentabilidade ambiental. (VII, 822)

519AAAAAC - Garantir financiamento para o Ensino Médio Politécnico dentro da Educação Básica. Responsabilidade: União x1, DF, E. (VII, 823)

519AAAAAD - Garantia de recursos financeiros para atuação e capacitação dos conselheiros. (VII, 824)

519AAAAAE - Garantir repasses da União aos Municípios que ofertam o transporte universitário. (VII, 825)

519AAAAAF - Para que o controle social dos recursos da Educação sejam unificados em um único Conselho para os municípios com menos de 10.000 habitantes. (VII, 826)

519AAAAAG - Garantir e ampliar recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes de escola pública, tanto na graduação quanto na pós-graduação. (VII, 827)

519AAAAAH - Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior dos estudantes público alvo da educação especial. (VII, 828)

519AAAAAI - Garantir que os subsídios da educação sejam destinados a projetos educacionais oriundos de outras secretarias ou ministérios. (VII, 829)

519AAAAAJ - Atualizar o valor dos recursos do PDDE, tanto em custeio como em capital. (VII, 830)

519AAAAAK - Assegurar que o Estado assumira seu papel de financiador da escola pública garantindo a manutenção, reforma e ampliação, conservação e adequação, sem ter que utilizar-se de recursos como: rifas, sorteios, doações e demais promoções com objetivo de arrecadar fundos, os quais tiram o foco do papel pedagógico da escola, principal tarefa dos educadores. (VII, 831)

519AAAAAAL - Ampliar os recursos voltados à manutenção do transporte e da alimentação escolar de maneira a melhor atender a demanda nos municípios. (VII, 832)

519AAAAAAM - Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação superior, mediante a aquisição, manutenção, renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, por meio de financiamento da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 833)

519AAAAAAN - Financiar transporte escolar para o atendimento de estudantes de cursos técnicos e profissionalizante oriundos do Ensino Público. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 834)

519AAAAAAO - Garantir recursos orçamentários para a criação, construção e manutenção de Universidades Públicas Estaduais. (VII, 835)

519AAAAAAP - Financiar transporte escolar para atendimento de estudantes técnicos e profissionalizantes que estudarem em municípios diferentes daquele em que residem. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 836)

519AAAAAAQ - Financiar transporte escolar para estudantes universitários que tiveram acesso à Universidade por programas específicos do Governo Federal e que estudem em localidades diferentes de onde residem. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (N) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 837)

519AAAAAAR - Financiar transporte escolar para estudantes da educação profissional e tecnológica que tiveram acesso através de programas específicos dos governos federal e estaduais e que estudem em cidades diferentes da que reside. RESPONSABILIDADES

X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (S) - ESTADOS (S) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 838)

519AAAAAAS - Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais de educação profissional e tecnológica capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para as atividades de ensino, pesquisa e extensão que resultem em educação com bom padrão de qualidade, propiciando efetiva autonomia. X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 839)

519AAAAAAT - Financiar a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes universitários com deficiência. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 840)

519AAAAAAU - Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas federais de educação profissional e tecnológica fortalecendo o caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 841)

519AAAAAAV - Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Pública Profissional e Tecnológica, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas, multas e contribuições, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 842)

519AAAAAAW - Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas da educação profissional e tecnológica, políticas de acesso e permanência de estudantes negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, entre outros. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 843)

519AAAAAAX - Alocar recursos financeiros específicos para a expansão dos cursos nas instituições públicas de educação profissional e tecnológica no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do total de vagas. RESPONSABILIDADES X1 UNIÃO (S) - X2 FEDERAL (S) - DF (N) - ESTADOS (N) – MUNICÍPIOS (N) (VII, 844)

519AAAAAAY - Os Conselhos do FUNDEB devem exercer o papel fiscalizador de todos os recursos destinados a educação básica, exceto os demandados a alimentação escolar. (VII, 845)

519AAAAAAZ - Elevar as destinações da União ao FUNDEB, transferindo para esse fundo todos os recursos advindos do Fundo Social, de royalties, de participações especiais e de bônus de participação, de forma a garantir o cumprimento da lei do piso nacional salarial e a criação e implementação de planos de cargos, carreiras e remunerações para os profissionais da educação, bem como as metas de CAQi e CAQ definidas neste PNE. (VII, 846)

519AAAAAAA - Assegurar outras fontes de recursos, diferente da tributária, visando garantir recursos financeiros suficientes e permanentes para a efetivação dos direitos educacionais de qualidade, conforme o CAQ, distanciando-se de riscos de perdas de recursos educacionais advindos das renúncias ou isenções fiscais. (VII, 847)

519AAAAAAB - Retirar as despesas dos programas de distribuição de renda da conta dos recursos vinculados a MDE, transferindo o pagamento dos programas sociais às secretarias de Assistência/Desenvolvimento Social e retorno dessas verbas/ percentual para a MDE. (VII, 848)

519AAAAAAC - Triplicar os recursos do PDDE repassados às escolas. (VII, 849)

519AAAAAAD - Destinar á educação todos os recursos dos Bônus de Assinatura advindos de contratos de partilha de petróleo e derivados na área do pré-sal, até o fim da vigência deste PNE. (VII, 850)

519AAAAAAE - Garantir o aporte de recursos públicos necessários para que, ao final deste PNE e resguardados o CAQi e CAQ aqui propostos, a ampliação das matrículas na educação básica e nos programas de alfabetização se dê de forma que o tal cumprimento das respectivas metas seja assegurado integralmente pela esfera pública (VII, 851)

519AAAAAAF - Garantir o aporte de recursos públicos necessários para que a triplicação do número de matrículas no ensino profissional previsto neste PNE se dê de forma a que 80% da expansão proposta seja assegurada integralmente pela esfera pública. (VII, 852)

519AAAAAAG - Garantir o aporte de recursos públicos necessários para assegurar a elevação progressiva da taxa bruta de matrícula na educação superior pública, até alcançar 20% no último ano de vigência deste PNE. (VII, 853)

519AAAAAAH - Garantir a execução da educação profissional e tecnológica com exclusividade para as instituições públicas de ensino. (VII, 854).

Coordenação:



Membros do FNE:



CADARA



SB
PC



Conselho Nacional de
Educação



CNEEI



Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA